SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 14 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2103

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 014/CIMCERO/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-04/CIMCERO/2017
OBJETO: Registro de Preços (SRP) para futura e eventual Aquisição de Tubos de Concreto, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta dos Municípios Consorciados ao CIMCERO
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA – CIMCERO, por meio de sua Secretaria Executiva, ao final assinado, com base no Parecer Jurídico acostada as fls. 550/555 dos autos do processo, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Art. 8º, Inciso VI do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c o Art. 8º, Inciso I do Decreto Estadual nº 12.205/2006, "Torna Público" e **FAZ SABER** que nesta data fica **HOMOLOGADO** o resultado da licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 014/CIMCERO/2017 em favor da empresa: **TWS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS EIRELI – EPP**, CNPJ nº 10.513.668/0001-96, qual sagrou-se vencedora no certame eletrônico, para o registro de preços dos itens 01 a 05 do Anexo II do Edital, perfazendo o valor total de R$ 19.973,650,00 (dezenove milhões novecentos e setenta e três mil seiscentos e cinquenta reais). Os Recursos Orçamentários são provenientes das receitas dos municípios participantes da Ata de Registro de Preços (ARP).

Ji-Paraná/RO, 12 de dezembro de 2017.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

Publique-se

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:7E0EFE6E

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO N° 017/CISAN CENTRAL-RO/2017 - ERRATA

Ariquemes/RO, 12 de dezembro de 2017.

REMANEJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FINS DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA.

O Presidente do **CISAN CENTRAL/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo da Resolução 001/2004 c/c **PARÁGRAFO ÚNICO,** do Art. 2º da Resolução nº 029/CISAN/2016, de 10 de novembro de 2017.

DECRETA:

Artigo 1° - A Abertura, no corrente exercício, de Crédito Suplementar por remanejamento de dotação, no orçamento vigente, no valor de R$ 35.00,00 (trinta e cinco mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária:

Suplementação:
20. CISAN CENTRAL
20.001 CISAN CENTRAL – RO
20.001.17 Saneamento
20.001.17.512 Saneamento Básico Urbano
20.001.17.512.0100 Manutenção Administrativa do CISAN;
20.001.17.512.0100.2.100 Manutenção das Atividades do CISAN Central/RO;
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 10.000,00
3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais R$ 10.000,00
3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais R$ 15.000,00
Total Geral: R$ 35.000,00

Artigo 2° - Os recursos para atender os créditos de que trata este decreto serão resultantes da redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:
20. CISAN CENTRAL
20.001 CISAN CENTRAL – RO
20.001.17 Saneamento
20.001.17.512 Saneamento Básico Urbano
20.001.17.512.0100 Manutenção Administrativa do CISAN;
20.001.17.512.0100.2.100 Manutenção das Atividades do CISAN Central/RO;

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R$ 25.000,00
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00
Total Geral: R$ 35.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Presidente CISAN CENTRAL/RO

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:0C20E4A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
ATA DA SESSÃO SOLENE DE TRANSMISSÃO E POSSE DE CARGOS

PODER LEGISLATIVO

Avenida Bahia nº 5703 – CNPJ – 15.865.017/0001-89

ATA DA SESSÃO SOLENE DE TRANSMISSÃO E POSSE DE CARGOS
Aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e dezessete (2017), às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO, sob a Presidência do Ilmo. Senhor **ROBSON UGOLINI CPF 896.980.022-00 e no Registro Geral sob nº 000983287 SSP - RO residente e domiciliado na Rua Alagoas nº 4162, Bairro - Redondo**, secretariado pelo senhor **REINALDO APARECIDO PARREIRA CPF 639.007.932-04 e no Registro Geral sob nº 000647481 SSP - RO, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul nº 4528 Bairro Centro** deu-se início à Sessão Solene de Transmissão de Cargo de Presidente da Câmara e Posse no cargo de Prefeito Municipal, conforme Ato Convocatório Extraordinário. Feita a chamada, constatou-se a presença dos Vereadores **ADELMO GARCIA,** inscrito no CPF:351.030.352-00 e no Registro Geral sob o nº 192060-4SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso nº 4151 – Bairro Centro**; ALEXSANDRO ROCHA**, inscrito no **CPF: 896.059.932-87** e no Registro Geral sob o nº **1021593-0SSP/MT**, residente e domiciliado na Rua Sergipe nº 4511 – Bairro Cidade Alta; **ALVARO MARCELO BUENO,** inscrito no **CPF: 469.287.742-15** e no Registro Geral sob o nº **548824SSP/RO**, residente e domiciliado na Avenida Amazonas nº 4105 – Bairro Centro; **CELSO VIEIRA DOS SANTOS**, inscrito no **CPF: 485.723.492-00** e no Registro Geral sob o nº **580067SSP/RO**, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Sergio Ursulino nº 5106 – Bairro Redondo; **VALVIQUE FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no **CPF: 204.637.742-72** e no Registro Geral sob o 243.750**SSP/RO**, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena nº 5108 – Bairro – Redondo**.** Ato contínuo o Presidente saudou os presentes e esclareceu os motivos da convocação desta solenidade extraordinária. Em seguida, nos termos regimentais, os Vereadores Robson Ugolini e Valvique Ferreira dos Santos, apresentaram seus respectivos diplomas e declarações de renda. Após, anunciou o Vereador Presidente Robson Ugolini que assumirá interinamente o cargo de Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 51 'caput' da Lei Orgânica Municipal, em razão do afastamento do Sr. Carlos Borges da Silva do referido cargo, por força da decisão cautelar proferida no processo nº 0004359-14.2017.8.22.0000, proferida pelo Exmo. Sr. Des. Gilberto Barbosa. Por isso, procede nesta ocasião, a transmissão do cargo de Presidente desta Câmara Legislativa ao Vice-presidente VALVIQUE FERREIRA DOS SANTOS, que agradeceu ao Presidente e prestou compromisso regimental. Em seguida, na condição de Presidente da Câmara, o Vereador Valvique Ferreira dos Santos deu posse ao Ilmo. Sr. ROBSON UGOLINI ao cargo de Prefeito Municipal. Após, de pé em postura solene prestou o seguinte compromisso: "**PROMETO CUMPRIR COM LEALDADE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO". ATO CONTINUO O SECRETÁRIO EFETUOU A CHAMADA DE CADA VEREADOR COM O GESTO SOLENE DECLAROU** "**ASSIM PROMETO**". Ato contínuo declarou o Presidente empossado o Vereador ROBSON UGOLINI no cargo de Prefeito Municipal de Alta Floresta d'Oeste, Estado de Rondônia. Feito isto, determinou o Senhor Presidente a convocação do suplente imediato para assumir o cargo de vereador interinamente no lugar do Vereador Robson Ugolini, ficando decidido que a Mesa Diretora passará a ter a seguinte composição interina: Presidente: Valvique Ferreira dos Santos; Vice-presidente: Dario Moreira; Segundo Vice-presidente: Reinaldo Aparecido Parreira; Primeiro secretário: Marilza Cristina Viana dos Santos. Feito isto, o Senhor Presidente fez as considerações finais e encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos e a proteção de Deus. Nada mais havendo para tratar e constar, eu Áurea Angélica R. Caetano de Paula, lavrei a presente Ata que depois de lidae achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Alta Floresta d'Oeste/RO, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) de 2017 (dois mil e dezessete).

ROBSON UGOLINI
Vereador
CPF 896.980.022-00

VALVIQUE FERREIRA DOS SANTOS
Vereador
CPF 618.560.532-53

REINALDO APARECIDO PARREIRA
Vereador
CPF 639.007.932-04

ADELMO GARCIA
Vereador
CPF 351.030.352-00639

ALEXSANDRO ROCHA
CPF 896.059.932-87

ALVARO MARCELO BUENO
CPF 469.287.742-15

CELSO VIEIRA DOS SANTOS
CPF 485.723.492-00

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:1B91679C

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
TERMO DE POSSE Nº 015/2016 SENHOR ROBSON UGOLINI NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO.

PODER LEGISLATIVO
Avenida Bahia nº 5703 – CNPJ – 15.865.017/0001-89

Por força da decisão preferida pelo Exmo. Des. Gilberto Barbosa na medida cautelar nº 00044359-14.2017.8.22.0000, afastando o senhor Carlos Borges da Silva do cargo de Prefeito Municipal por 90 (noventa) dias, decisão esta comunicada ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal Robson Ugolini neste dia doze (12) do mês de dezembro (12) do ano dois mil e dezessete (2017), as 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), sob a Presidência do Ilmo. Senhor Vereador **VALVIQUE FERREIRA DOS SANTOS,** inscrito no **CPF: 204.637.742-72** e no Registro Geral sob o **243.750SSP/RO**, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena nº 5108 – Bairro – Redondo, secretariado pelo Ilmo. Senhor Vereador, **REINALDO APARECIDO PARREIRA- PT, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul nº 4528 – Bairro – Centro. CPF: 639.007.932-04 RG000647.481SSP/RO,** encontrava-se presente o Senhor **ROBSON UGOLINI,** inscrito no CPF: **581.016.322-04** e portador da

Cédula de identidade - RG nº **000638423SSP/RO**, residente e domiciliado na Avenida Alagoas nº 4257 – Bairro Redondo, nesta cidade e Comarca de Alta Floresta d'Oeste/RO, que exibiu seu Diploma, declaração de bens e via do Ofício nº 014/GAB/2017 expedido pelo Exmo. Sr. Des. Gilberto Barbosa comunicando a decisão proferida na medida cautelar supra mencionada, que integram o presente termo, lido o mencionado pelo Presidente, prestou o compromisso de praxe. "**MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICIPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICIPES E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".** Feito isto o senhor Presidente declarou em voz alta que o senhor **ROBSON UGOLINI**, está empossado no cargo de Prefeito do Município de Alta Floresta d'Oeste, Estado de Rondônia, no termos do art. 51 "caput" da Lei Orgânica Municipal. Por expressão da verdade eu Áurea Angélica R. de Paula, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Presidente, senhor Secretário e empossado e os demais que assim desejarem.

Alta Floresta d'Oeste, Estado de Rondônia, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) de 2017 (Dois Mil e Dezessete).

ROBSON UGOLINI
CPF: 581.016.322-04

REINALDO APARECIDO PARREIRA
CPF: 639.007.932-04

VALVIQUE FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 204.637.742-72

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:3939E770

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
PORTARIA Nº. 043-DEAD-2017

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTEESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

ART.1º - REVOGAR A PORTARIA Nº 015/DEAD/2017, DE QUINZE DE MARÇO
DE 2017, Srº. CLEBER DA SILVA ASSIS, PORTADOR DA CEDULA DE IDENTIDADE Nº 000894959SSP/RO E INSCRITO NO CPF Nº 762.079.432-87, DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE, NESTA CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDONIA.

ART.2º - ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

EDIFICIO DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE-ESTADO DE RONDONIA, AOS TREZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

VALVIQUE FERRIRA DOS SANTOS
Presidente
CMAFO

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:A3F0DC0C

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 679/17

Portaria n°. 679/2017/GAB De, 13 de dezembro de 2017

"Exoneração do Sr. Jose do Carmo Mota, deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias".

ROBSON UGOLINI, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1° - **EXONERAR** o Sr. **José do Carmo Mota,** inscrito no CPF/MF nº. 055.652.298-20, do cargo em comissão de **Assessor de Imprensa,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'oeste/RO, 13 de dezembro de 2017.

ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:B46C695A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 680/17

Portaria n°. 680/2017/GAB De, 13 de dezembro de 2017

"Exoneração a pedido do Sr. Wesley Barbosa Garcia, deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias".

ROBSON UGOLINI, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1° - **EXONERAR** a pedido, o Sr. **Wesley Barbosa Garcia,** inscrito no CPF/MF nº. 984.173.122-34, do cargo em comissão de Assessor Jurídico Nível I**,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'oeste/RO, 13 de dezembro de 2017.

ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:597F97DD

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 681/17

Portaria n°. 681/2017/GAB De, 13 de dezembro de 2017

"Exoneração a pedido do Sr. Fernando Valdomiro dos Reis, deste Município de Alta Floresta D'oeste – RO, e da outras providencias".

ROBSON UGOLINI, prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 80, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1° - **EXONERAR** a pedido, o Sr. **Fernando Valdomiro dos Reis,** inscrito no CPF/MF nº. 012.390.242-82, do cargo em comissão

de Assessor Jurídico Nível III**,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'oeste/RO, 13 de dezembro de 2017.

ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:BC8114FF

PODER EXECUTIVO
PORTARIA 682/17

Portaria n.º 682/2017/GAB De 13 de dezembro de 2017

"Exonera e posteriormente nomeia o Sr. Ales Werneck Pazito, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências".

ROBSON UGOLINI, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE
Art. 1° - **EXONERAR o** Sr. **Ales Werneck Pazito,** inscrito no CPF/MF n.º 899.252.382-34, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Gabinete,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 2° - **NOMEAR** o referido servidor para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Imprensa,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 06 de dezembro de 2017.

ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:92DA9BCF

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 683/17

Portaria n.º 683/2017/GAB De 13 de dezembro de 2017

*"N*omeia o Sr. Cleber da Silva Assis, deste Município de Alta Floresta D'Oeste – RO, e dá outras providências*"*.

ROBSON UGOLINI0, prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda 002/2014 que altera alínea "a", inciso II do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar 006/2017,
RESOLVE

Art. 1° - **NOMEAR o** Sr. **Cleber da Silva Assis,** inscrito no CPF/MF n.º 762.079.432-87, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Gabinete,** deste município de Alta Floresta D'Oeste – RO.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 13 de dezembro de 2017.

ROBSON UGOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:80BBDB75

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 056/2017. EDITAL 066/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 679/SEMUSA/2017

A Senhora Pregoeira do município de Alto Alegre dos Parecis/RO, o, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, vem por meio deste, **ANULAR** um total de **11 Itens** sendo**: Itens 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 14 e 16,** dos **16 Itens** que foram disputados no Pregão Eletrônico **056/2017**, autorizado pelo Processo Administrativo nº **679/SEMUSA/2017**, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRÔNICOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTO HOSPITALAR), **EMENDA PARLAMENTAR Nº 26850010/PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 84744.994000/1140-01 – MINISTÉRIO DA SAÚDE,** por motivo de não haver Propostas que atendessem o valor de referencia do Edital 066/2017, onde será arremetido à Secretaria de Origem para providencias cabíveis junto ao MINISTERIO DA SAÚDE referente ao valor de mercado dos referidos itens.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 13 de Dezembro de 2017.

JOVANA POSSE
Pregoeira

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:14636705

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.188/17 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DECRETA RECESSO MUNICIPAL DEVIDO ÀS FESTIVIDADES DE NATAL E DE FIM DE ANO."

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, o Sra. Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal; e

Considerando o Período de Recesso de Final de Ano tendo em vista as festividades de Natal e de Final de Ano;

Considerando a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa e fechamento de balanço;

Considerando a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo.

DECRETA:

Art.1º- Fica estabelecido Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de 22 de Dezembro de 2017 a 03 de Janeiro de 2018, em virtude dos feriados, de Natal e passagem de Ano Novo.

Art.2º- No período em questão funcionarão em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos e jurídicos, que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art.3º- A Secretária Municipal de Administração e Planejamento deverá organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

Art.4º- No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no período de recesso, será implementada escala de revezamento de folgas aos servidores da saúde, predefinidas pelo secretário da pasta, desde que não haja prejuízo no atendimento aos usuários.

Art.5º- Caberá às autoridades competentes de cadaSecretaria Municipal e da Procuradoria Jurídica fiscalizaro cumprimento das disposições deste Decreto.

Art.6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 11 de dezembro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:BE054456

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2.187 /2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS COM A FINALIDADE DE MANTER O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO."

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

Considerando a perda de receita do Município, em especial dos repasses estaduais e federais;

Considerando a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a necessidade de manter em dia a folha de pagamento dos seus servidores;

Considerando a necessidade de manter os serviços básicos aos seus cidadãos;

Considerando as medidas tomadas pela Secretaria de Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças através do departamento de arrecadação e tributos a fim de promover o aumento da arrecadação própria do município, onde:

Foram notificados os contribuintes com débitos de IPTU;

Foram notificados os estabelecimentos que se encontravam sem Alvará de Funcionamento e Localização vencidos ou em situação irregular;

Notificados e Autuados os imóveis urbanos quanto à limpeza e manutenção dos mesmos.

Ajuste e readequação do setor de cobrança do ITBI;

Efetuação dos protestos dos contribuintes inadimplentes;

Notificação e autuação de construção irregular;

Considerando a necessidade e extrema cautela com os gastos públicos, podendo se agravar ainda mais com a perda de repasses dos governos estadual e federal aos municípios, e verificando o grau de comprometimento da folha de pagamento segundo os critérios da lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como análise do cenário atual e futuro das finanças municipais antes da tomada de decisões, da qual advenha atrasos no pagamento da folha de pagamento e até a necessidade de demissão de servidores municipais para contenção de despesas e adequação dos gastos de pessoal à exigência da legislação vigente.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinado a todas as Secretarias do Município de Alto Paraíso a adoção de medidas necessárias à contenção de despesas sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.

Art. 2°. Fica instituída, a partir da publicação deste Decreto, a seguinte redação para redução e contenção de despesas com pessoal, material de expediente, frota de veículos e contratos e convênios em geral:

I - Fica suspensa a execução de horas extras, exceto aquelas absolutamente necessárias mediante justificativa por escrito do Secretário, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou, na sua ausência, pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, situação na qual deverá o Secretário especificar o nome e o cargo ocupado do servidor, o serviço e as quantidades de horas extras prestadas;

II - A concessão de diárias deverá se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários, caso em que os Secretários deverão apresentar relatório mensal de controle à Prefeita Municipal, o qual deverá conter, no mínimo, o nome do servidor, a data e os motivos que ensejaram o pagamento das diárias;

III - Ficam suspensos de forma temporária:

Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias, ressalvadas as situações de excepcional interesse público devidamente justificadas, condicionadas à prévia manifestação da Procuradoria Municipal e da aprovação da Prefeita Municipal;

Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;

A venda de parte das férias;

A Concessão de novas gratificações, salvo as expressamente autorizadas pela Prefeita Municipal, quando imprescindíveis para o funcionamento da administração;

O afastamento ou cessão de servidor para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais com ônus para o Município de Alto Paraíso;

Participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos, excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade para a melhoria e aprimoramento do serviço público e mediante autorização da Prefeita Municipal, ou, na sua ausência, pela Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças;

A concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), bem como qualquer alteração no Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal que implique em aumento de despesas com folha de pagamento de pessoal;

- Fica vedado o uso de frotas de veículos Municipais nos fins de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais e municipais, ressalvados os casos dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, os demais previamente autorizados pela Prefeita Municipal;

- Fica determinada a redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo o Secretário responsável pela pasta instaurar procedimento com vista a apurar a responsabilidade do servidor que danificar qualquer destes veículos ou equipamentos em razão de desídia ou imprudência na sua condução;

- Racionalização do uso de combustível em toda frota de veículos da administração municipal;

- Contenção do consumo de energia elétrica, de materiais de expediente, de ligações telefônicas e do consumo de água;

- Redução da expedição de ordem de serviço e de fornecimento de material dos contratos administrativos em vigência em que há possibilidade de supressão de objeto, exceto dos recursos vinculados. Toda expedição de ordem de serviço ou de fornecimento de material fica condicionada a prévia autorização da Prefeita Municipal, ou, na sua ausência, da Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças;

- Redução dos aditivos contratuais que resultem em acréscimo de valor, limitados estes somente aos serviços extremamente necessários e imprescindíveis ao funcionamento da administração pública;

- Revisão do quadro de cargos em comissão, de funções gratificadas e de servidores contratados sem concurso.

Art. 3°. Os Secretários são responsáveis por implementar e fiscalizar as disposições contidas no presente Decreto, bem como prestar contas, dentro do prazo de 10 dias, a contar do recebimento da notificação, quando solicitado pela Prefeita Municipal.

Art.4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio dos Pioneiros, 11 de Dezembro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:2E495EB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.189/17 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, o Sra. Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal; e

Considerando a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa e fechamento de balanço;

Considerando que a redução da jornada de trabalho importa em redução das despesas operacionais e de custeio da Administração Pública Municipal;

Considerando as notórias dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município, estando com sua "Folha de Pagamento dos Salários dos Servidores" temerariamente no limite permitido pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, chegando a ultrapassá-lo no decorrer do exercício;

Considerandoque a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo a supremacia do interesse público;

Considerandoque não haverá irredutibilidade dos vencimentos dos servidores com a redução temporária da carga horária;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida, para todos os efeitos legais, a redução temporária da carga horária dos servidores administrativos, no âmbito da Prefeitura Municipal, que passará a ser de seis (6) horas diárias em período único e corrido de trinta (30) horas semanais.

Art. 2º Esta Redução de Carga Horária será temporária, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de dezembro, podendo ser revogada a qualquer tempo através de ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A partir do dia 18 de dezembro de 2017, o horário de funcionamento da Prefeitura, passará a ser das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta feira, mantendo-se inalterados, entretanto, os horários para os serviços considerados essenciais, que se desenvolvem em atividades contínuas.

Art. 4º Fica expressamente vedada a permanência de servidores no local de trabalho, após o horário de expediente, exceto por convocação e/ou autorização do chefe imediato

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 11 de dezembro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:938ED0E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 416 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"NOMEIA COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE INFÓRMATICA, SERVIÇOS DE INTERNET E TELEFONIA"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada Comissão para Conferência e Recebimento de materiais de informática, serviços de internet e telefonia, sendo composta pelos seguintes membros:

JOSE MARCOS DE OLIVEIRA
Presidente - Matrícula nº 14.998

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Membro - Matrícula nº 2.676

CLEYTON CESAR FERRARI
Membro - Matrícula nº 1.460

WASHINGTON SILVA CAMPOS LOPES
Membro - Matrícula nº 2.645

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 11 de dezembro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:791BD0A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 417 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

"RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 395 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada Comissão para Conferência e Recebimento de Combustíveis e Lubrificantes adquiridos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRI, sendo composta pelos seguintes membros:

WANDERLEI DE JESUS RAMOS
Presidente - Matrícula nº 14.738

HERBERT SILVA CARDOSO
Membro - Matrícula nº 15.119

CLEICIANE FERRREIRA ALEXANDRE BORGES
Membro - Matrícula nº 14.901

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 395/2017.

Palácio dos Pioneiros, 12 de Dezembro de 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erica Gisele Casarin Silva
Código Identificador:FC4BE04C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 263/SEMSAU/2017 - HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 044/CPL/2017

DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, CONSIDERANDO O RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/CPL/2017, APRESENTADO PELO PREGOEIRO, CONSTANDO NO PROCESSO DE Nº 263/FMS/2017, QUE TEM POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (EQUIPAMENTOS HOSPITALARES), DENTRO DO PLANO DE TRABALHO, CONFORME PROPOSTA Nº 13008260000/1160-01, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): G D C DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP, NO VALOR TOTAL DE R$ 18.150,00 (DEZOITO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS), H. S. DUTRA LTDA - ME, NO VALOR TOTAL DE R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), J. R. COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA - ME, NO VALOR TOTAL DE R$ 17.598,97 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), OLMI INFORMÁTICA LTDA - EPP, NO VALOR TOTAL DE R$ 18.679,00 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS), RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, NO VALOR TOTAL DE R$ 29.248,00 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), SIDINEIA BERNARDES DE MORAES - ME, NO VALOR TOTAL DE R$ 60.215,10 (SESSENTA MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E DEZ CENTAVOS), V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - ME, NO VALOR TOTAL DE R$ 4.824,99 (QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 152.216,06 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SEIS CENTAVOS).

ALVORADA DO OESTE, 13 DE DEZEMBRO 2017.

JOSE JOÃO DOMICIANO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:F6B6F1A9

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 261/SEMSAU/2017 - HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 046/CPL/2017

DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, CONSIDERANDO O RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/CPL/2017, APRESENTADO PELO PREGOEIRO, CONSTANDO NO PROCESSO DE Nº 261/FMS/2017, QUE TEM POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (EQUIPAMENTOS HOSPITALARES), CONFORME PROPOSTA Nº 13008260000/1160-03, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, NO VALOR TOTAL DE R$ 66.199,97 (SESSENTA E SEIS MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - ME, NO VALOR TOTAL DE R$ 6.178,98 (SEIS MIL CENTO E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 72.378,95 (SESSENTA E DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

ALVORADA DO OESTE, 13 DEZEMBRO DE 2017.

JOSE JOÃO DOMICIANO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:54A569AE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 262/SEMSAU/2017 - HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 045/CPL/2017

DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, CONSIDERANDO O RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/CPL/2017, APRESENTADO PELO PREGOEIRO, CONSTANDO NO PROCESSO DE Nº 262/FMS/2017, QUE TEM POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (EQUIPAMENTOS HOSPITALARES), DENTRO DO PLANO DE TRABALHO, CONFORME PROPOSTA Nº 13008260000/1160-02,

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): J. R. COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA - ME, NO VALOR TOTAL DE R$ 2.799,99 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), NORTEMEDICA COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, NO VALOR TOTAL DE R$ 33.980,00 (TRINTA E TRES MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS), RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, NO VALOR TOTAL DE R$ 39.100,00 (TRINTA E NOVE MIL E CEM REAIS), SIDINEIA BERNARDES DE MORAES - ME, NO VALOR TOTAL DE R$ 10.798,80 (DEZ MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 86.678,79 (OITENTA E SEIS MIL SEISCENTO E SETENTA E OITOS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

ALVORADA DO OESTE, 13 DE DEZEMBRO 2017.

JOSE JOÃO DOMICIANO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:96ECE217

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
ATA DE POSSE E ELEIÇÃO CMAS

Ata de reunião de posse do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS pleito 2017/2019 realizada no dia 12 (doze) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), a reunião iniciou com a palavra do Diretor Executivo da Casa dos Conselhos o senhor Marco Antônio Lazaretti do Prado que a agradecendo a presença de todos e explanando brevemente as atribuições e deveres do Colegiado. A reunião contou com a presença dos representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil , tomando posse os seguintes Conselheiros: Marla Melo da Silva, Javé Nessi de Oliveira, Carina Marques de Oliveira, Valquíria dos Santos B. Feliciano, Denise da Silva Pereira, Angela Montavani, Rozani Doering Schimitz, Iriane Scharammel, Fabiana Freira Casaratti, Maria Neuza Gomes, Luciana S. Amancio Vieira e Fernando O. Costa e Marco Antonio Lazaretti do Prado em seguida Diretor da Casa reiterou sobre a importância do CMAS no Município de Ariquemes, visto que necessita de uma certa responsabilidade e transparência de todos os atos administrativos, sendo que este conselho é um órgão fiscalizador e controlador do poder público e ressaltou ainda que é necessário a participação dos titulares e suplentes nas reuniões do conselho que serão realizadas 1 vez por mês decidido em plenária que será na primeira terça-feira do mês e com propósito objetivo e construtivo. O Diretor deixou em aberto a palavra para os conselheiros para dúvidas e sugestões. Fabiana Freira Casaratti apresentou a sugestão de que o conselho CMAS é de extrema importância ter seus arquivos e tirar cópias de todos os documentos que serão passados pela plenária e ainda Fabiane salientou que é necessário fiscalização e os conselheiros não devem ter receio em casos de dúvidas e assim construir um trabalho legal. Marco frisou que as e atas e resoluções são publicadas no ARON, ou seja é realizado divulgação para que todos permaneçam atentos no que está acontecendo nos Conselhos do Município de Ariquemes. Maria Neuza Gomes pronunciou que não deve haver ata acumulada, para que assim o trabalho seja realizado de forma rápida. Fernando O. Costa pediu a palavra e frisou que é necessário a motivação de todos para que este conselho fique ativo e sendo que este conselho é de extrema importância para o nosso município. Marco fez a leitura do termo de posse e todos assinaram destacando sua entidade. Após a assinatura de posse o colegiado realizou a eleição da mesa diretora do biênio 2017/2019, observando a alternância da presidência entre sociedade civil organizada e governo ficando por aclamação a seguinte composição: **Presidente -** Fernando Oliveira da Costa, **Vice Presidente –** Iriane Schrammel, **Secretário Executivo –** Marco antonio Lazaretti do Prado. Não tendo nada mais a registrar eu, Juliana Machado da Silva ,lavrei e assinei esta ata.

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:0A959AA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº087/2017/PREGÃO/SML/PMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 11.461/09/SEMSAU/2017 - LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica tipo: acebrofilina, acetazolamida, acetilcisteina, alopurinol, ambroxol, atenolol, budesonida, captopril, carvedilol, cloreto de sódio, enalapril, furosemida, hidroclorotiazida, isossorbida, losartana, metildopa, etc..., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses, com o valor total estimado em R$ 1.257.414,80.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 12.725 de 11 de Janeiro de 2017, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº 087/2017** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 10h00min do dia 15/12/2017 até às 10h00min do dia 28/12/2017. Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 28/12/2017 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site
www.comprasgovernamentais.gov.br e
www.ariquemes.ro.gov.br, sendo que a sessão pública será pelo site **www.comprasgovernamentais.gov.br.** Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2022/2021 ou pelo e-mail
pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 13 de Dezembro de 2017.

ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:B60EF208

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 62/2017 PROC. N.º 3702/SEMOSP/2017

O Pregoeiro do município de Ariquemes, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, através do Decreto nº 12.725 de 11/01/2017, torna público que esta retificando, através deste ADENDO, o Edital da Licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2017, referente ao Processo N.º 3702/SEMOSP/2017, cujo objeto é Licitação com Reserva de Cota de até 25% para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendor Individual – MEI ou Equiparados, tendo por finalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para possível, contratação de empresas para fornecimento de MADEIRA SERRADA EM PRANCHAS, à serem utilizados nos serviços de manutenção e recuperação de pontes das estradas vicinais realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, por um período de 12 (doze) meses., em atendimento as regras previstas no art. 17, § 5º, do decreto Municipal nº 13.200/2017, em razão de falhas na publicação devendo ser considerada e fica ALTERADA a data de abertura Sessão Pública Virtual para o dia 29/12/2017 às 10h00min (Horário de Brasília), Ficam mantidas as demais exigências contidas no Edital, inicialmente elaborado, bem

como nas demais peças que o integram, sendo a retirada do edital estava/estará disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ariquemes.ro.gov.br, sendo que a sessão pública será pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores Informações na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). e/ou através do telefone (69) 3516-2020..

Ariquemes (RO), 13 de dezembro de 2017.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro
PMA

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:25218ABC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.934/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA**por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 196.970,17 (cento e noventa e seis mil novecentos e setenta reais e dezessete centavos).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SEMAD
30 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 86.970,17
434 - 3.1.90.13.00.00 30000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 69.000,00
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.033. PAGTO PESSOAL ENC. SOC.-SEMAST
100 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 7.000,00
103 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 29.000,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.109. PAG. PESSOAL ENC. SOCIAIS
267 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 5.000,00
Total Suplementação: R$ 196.970,17

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SEMAD
34 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 5.000,00
11.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUN. DA INFANCIA E ADOLESCENCIA
11.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUN. DA INFANCIA E ADOLESCENCIA
11.001.08.122.0010.2.055. PAGTO PESSOAL ENC. SOC. - CONS. TUTELAR
3 - 3.1.90.94.00.00 10073 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 5.000,00
11.001.08.122.0011.2.050. ATEND. SERV. ADM - FMIA
7 - 3.3.90.32.00.00 10073 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2.000,00
11.001.08.243.0011.2.052. ATENÇÃO A CRIANÇA ABRIGADA
21 - 3.3.90.39.00.00 10073 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 14.000,00
22 - 4.4.90.52.00.00 10073 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0020.2.104. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
420 - 3.3.90.39.00.00 30000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 69.000,00
16.001.26.782.0020.2.102. CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
248 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.622,49
16.001.26.782.0020.2.103. REEQUIP. E AMPLIAÇÃO DA FROTA
249 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 717,68
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.122.0002.2.118. PAGTO PESSOAL ENC. SOC – SEMMA
296 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL80.000,00
298 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 3.630,00
Total Redução: R$ 196.970,17

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:022AFF99

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.935/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA**por meio de por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 249.618,66 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.099. PAGTO PESSOAL ENC. SOC-SEMOSP
218 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL31.055,97
431 - 3.1.90.11.00.00 30000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL145.000,00
219 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.058,99
432 - 3.1.90.13.00.00 30000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 19.000,00
433 - 3.3.90.46.00.00 30000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 11.000,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.109. PAG. PESSOAL ENC.SOCIAIS
262 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL8.000,00
263 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 27.000,00
267 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4.503,70
Total Suplementação: 249.618,66

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.097. ATEND. SERV. ADM.-SEMOSP
213 - 3.3.90.32.00.00 10000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA1.000,00
215 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA1.360,11
216 - 3.3.90.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.000,00
408 - 4.4.20.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.230,61
16.001.04.122.0002.2.101. MANUT. SERV. GARAGEM MUNICIPAL
415 - 3.3.90.30.00.00 30000 MATERIAL DE CONSUMO 120.000,00
227 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA2.000,00
416 - 4.4.90.52.00.00 30000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00
16.001.04.126.0002.2.098. AÇÕES DE INFORMÁTICA - SEMOSP
230 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
231 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA1.000,00
16.001.15.451.0020.2.104. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
420 - 3.3.90.39.00.00 30000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 30.000,00
368 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.465,25
16.001.26.782.0020.2.103. REEQUIP. E AMPLIAÇÃO DA FROTA
249 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.292,32
250 - 4.4.90.52.00.00 10045 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.766,67
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.107. ATEND. APOIO ADM - SEMAGRI
256 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 1.327,76
259 - 3.3.90.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00
17.001.20.122.0002.2.166. MANUT MERCADO MUNICIPAL
268 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 175,94
17.001.20.606.0022.2.110. ATEND. AÇÕES DO SETOR RURAL
278 - 3.3.90.32.00.00 10000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2.000,00
279 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 35.000,00
Total Redução: 249.618,66

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:86707F69

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.936/PMC/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SEMAD
30 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 115.000,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.109. PAG. PESSOAL ENC. SOCIAIS
262 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 12.000,00
Total Suplementação: 127.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SEMAD
34 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 115.000,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.109. PAG. PESSOAL ENC.SOCIAIS
266 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 12.000,00
Total Redução: 127.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:32F53E0E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.937/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0015.2.148. PAGTO PESSOAL E ENC. SOCIAIS - BLMAC
75 - 3.1.90.11.00.00 10200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 740.000,00
169 - 3.1.90.11.00.00 10740 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15.000,00
Total Suplementação: 755.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0012.2.058. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - BLGES
2 - 3.1.90.13.00.00 10200 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 179.000,00
13.001.10.301.0013.2.062. PAGTO PESSOAL E ENC. SOC - PACS/PSF
39 - 3.1.90.11.00.00 10200VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 108.000,00
44 - 3.1.90.13.00.00 10200 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 200.000,00
13.001.10.301.0014.2.074. MANUT ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - BLAFB
50 - 3.3.90.32.00.00 10212 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 187.000,00
54 - 4.4.90.52.00.00 10212 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 18.000,00
13.001.10.302.0015.1.005. IMPL. EST. SERVIÇO SAUDE - BLMAC - CONV
55 - 4.4.90.51.00.00 10245 OBRAS E INSTALAÇÕES 48.000,00
13.001.10.302.0015.2.069. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - CEREST - BLMAC
71 - 3.1.90.11.00.00 10740 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
72 - 3.1.90.13.00.00 10740 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
Total Redução: 755.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:5F3584FB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.948/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal vigente uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSFERÊNCIA**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais).

Suplementação
23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.17.512.0026.2.141. OPERAÇ. E MANUT. SIST. ÁGUA
33 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 60.000,00
Total Suplementação: 60.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.17.512.0026.2.141. OPERAÇ. E MANUT. SIST. ÁGUA
31 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00
Total Redução: 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:64A16984

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.950/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA**por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.27.812.0025.1.027. INFRAESTRUTURA ESPORTIVA/LAZER-CONV-OP
438 - 4.4.90.51.00.00 30000 OBRAS E INSTALAÇÕES 31.000,00
Total Suplementação: 31.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.26.782.0020.2.102. CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
414 - 3.3.90.30.00.00 30000 MATERIAL DE CONSUMO 31.000,00
Total Redução: 31.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:9F827461

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.954/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0017.1.007. CONST E AMPL DE ESCOLAS/CRECHES-CONV – OP
132 - 4.4.90.51.00.00 10145 OBRAS E INSTALAÇÕES 74.000,00
Total Suplementação: 74.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0017.2.081. DESENV. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - 25%
136 - 3.3.90.39.00.00 10175OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 54.000,00
14.001.12.365.0017.2.079. DESENV. ATIV. APR. ESP. EDUC. INFANTIL
155 - 3.3.90.39.00.00 10180 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 20.000,00
Total Redução: 74.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:58A55F78

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.959/PMC/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar,** nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 217.975,73 (duzentos e dezessete mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Suplementação
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M. DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M. DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.033. PAGTO PESSOAL ENC. SOC.-SEMAST
98 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL23.000,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.099. PAGTO PESSOAL ENC. SOC-SEMOSP

218 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL122.000,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.109. PAG. PESSOAL ENC.SOCIAIS
262 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL11.975,73
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.122.0002.2.118. PAGTO PESSOAL ENC. SOC-SEMMA
298 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOALREQUISITADO4.000,00
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.122.0002.2.126. PAGTO PESSOAL ENC. SOC.-SEMTTRAN
344 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 36.000,00
348 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 21.000,00
Total Suplementação: 217.975,73

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação,** em consonância com disposto no **art. 43, § 1°, inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.033. PAGTO PESSOAL ENC. SOC.-SEMAST
99 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 23.000,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.099. PAGTO PESSOAL ENC. SOC-SEMOSP
219 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 100.000,00
220 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOALCIVIL 20.000,00
222 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 2.000,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.109. PAG. PESSOAL ENC. SOCIAIS
263 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.975,73
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.122.0002.2.118. PAGTO PESSOAL ENC. SOC-SEMMA
294 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL4.000,00
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.122.0002.2.126. PAGTO PESSOAL ENC. SOC.-SEMTTRAN
345 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 51.000,00
346 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOALCIVIL 6.000,00
Total Redução: 217.975,73

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:A7456F0C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.960/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 1.139.024,27 (um milhão cento e trinta e nove mil e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SEMAD
29 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 810.151,70
391 - 3.1.90.11.00.00 19400 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 97.848,30
31 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 7.000,00
33 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 57.000,00
34 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 68.000,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.109. PAG. PESSOAL ENC. SOCIAIS
262 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 96.024,27
267 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 3.000,00

Total Suplementação: 1.139.024,27

Art. 2º- Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.008. ATEND SERV ADMIN - GABINETE
6 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 391,08
02.001.04.126.0002.2.010. AÇÕES DE INFORMÁTICA - GP
7 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 220,00
03.000.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.24.126.0002.2.012. AÇÕES DE INFORMÁTICA – ASS. COMUNICAÇÃO

11 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 1.000,00
03.001.24.131.0001.2.011. COMUNICAÇÃO DE GOVERNO
14 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 3.718,11
15 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 12.282,26
17 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 195.000,00
424 - 4.4.90.52.00.00 30000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.121.0004.2.022. ATEND. SERV. ADM. - SEMPLAN
56 - 3.3.90.39.00.00 19400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 8.984,28
57 - 3.3.90.93.00.00 19400 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.000,00
06.001.04.125.0004.2.160. ATEND AO FISCO ATUANTE
63 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 15,86
64 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 326,25
06.001.04.126.0004.2.024. AÇÕES DE INFORMÁTICA-SEMPLAN
67 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 800,00
06.001.04.127.0004.2.023. ORDENAMENTO URBANO
69 - 3.3.90.30.00.00 19400 MATERIAL DE CONSUMO 4,30
70 - 3.3.90.39.00.00 19400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 958,10
71 - 4.4.90.39.00.00 19400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 24.301,62
73 - 4.4.90.61.00.00 19400 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.04.123.0002.2.025. ATEND. SERV. ADM - SEMFAZ
80 - 3.3.90.39.00.00 19400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 40.000,00
07.001.04.125.0005.2.027. ATEND. AO FISCO ATUANTE
83 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 422,28
84 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 17.847,23
07.001.28.843.0000.0.028. AMORTIZ. E ENC. FINANC. DIVID. CONTRATADA INTERNA
89 - 3.2.90.22.00.00 10000 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA PORCONTRATO 60.501,41
90 - 4.6.90.71.00.00 10000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUALRESGATADO 136.289,98
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M. DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M. DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.031. ATEND. SERV. ADM-SEMAST
94 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 34.000,00
95 - 3.3.90.91.00.00 10000 SENTENÇAS JUDICIAIS 4.000,00
96 - 3.3.90.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 4.000,00
09.001.08.122.0002.2.033. PAGTO PESSOAL ENC. SOC.-SEMAST
99 - 3.1.90.13.00.00 10000 PATRONAIS 8.000,00
09.001.08.122.0002.2.035. ATEND. AOS CONSELHOS MUNICIPAIS
109 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
110 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 297,18
111 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 5.000,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.097. ATEND. SERV. ADM.- SEMOSP
408 - 4.4.20.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 186.063,01
16.001.15.451.0020.1.012. IMP. INFRA-ESTRUTURA URB/ PAVIMENTAÇÃO-CONV
236 - 4.4.90.51.00.00 10045 OBRAS E INSTALAÇÕES 14.000,00
16.001.15.451.0020.2.104. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
238 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00
16.001.15.452.0021.2.105. CONSERVAÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
392 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 18.417,05
18.000.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES. RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
18.001.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES. RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
18.001.20.122.0022.2.114. APOIO ADM. FMDRRA.
2 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 1.391,58
4 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.000,00
5 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.000,00
18.001.20.606.0022.2.111. INCENTIVO AO FORTALEC. SETOR PRIMÁRIO
6 - 3.3.50.41.00.00 10000 CONTRIBUIÇÕES 40.000,00
8 - 3.3.90.32.00.00 10000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA 35.927,90
10 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 8.704,79
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.122.0002.2.115. ATEND. APOIO ADM.- SEMMA
288 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 5.620,00
19.001.18.122.0002.2.118. PAGTO PESSOAL ENC. SOC-SEMMA
294 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.000,00
295 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 40.000,00
296 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 10.000,00
299 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 20.000,00
19.001.18.126.0002.2.116. AÇÕES DE INFORMÁTICA - SEMMA
302 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.400,00
402 - 4.4.90.52.00.00 19400 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 600,00
19.001.18.452.0023.2.119. ATEND. SERV. LIMP. PÚBL. E PAISAGISMO
303 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 1.440,00
20.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.04.122.0002.2.122. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SEMICT
314 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 13.000,00
315 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
316 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 1.000,00
318 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 3.100,00
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.122.0002.2.126. PAGTO PESSOAL ENC. SOC.-SEMTTRAN
346 - 3.1.90.16.00.00 10000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 29.000,00
Total Redução: 1.139.024,27

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:1D16348B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.961/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 144.235,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SEMAD
29 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 114.235,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.099. PAGTO PESSOAL ENC. SOC-SEMOSP
218 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 19.000,00
223 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 11.000,00
Total Suplementação: 144.235,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.013. ATEND. SERV. ADM.-SEMAD
19 - 3.3.50.41.00.00 10000 CONTRIBUIÇÕES 52.735,00
27 - 3.3.90.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 11.500,00
04.001.04.122.0002.2.016. ATENDIMENTO AO PASEP
35 - 3.3.90.47.00.00 10000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 50.000,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.452.0021.2.105. CONSERVAÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
392 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
Total Redução: 144.235,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:B346C5A0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.962/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 251.274,93 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0015.2.070. REPASSE FINC. RED. CRED. SUS - BLMAC
171 - 3.3.90.39.00.00 10200 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 189.733,67
173 - 3.3.90.39.00.00 30200 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 40.266,33
119 - 3.3.90.39.00.00 30740 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.274,93
Total Suplementação: 251.274,93

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0012.2.059. ATEND. SETOR DE TRANSPORTES-BLGES
7 - 3.3.90.30.00.00 10200 MATERIAL DE CONSUMO 17.000,00
13.001.10.122.0012.2.075. ATEND. SERV. ADM. - BLGES
10 - 3.3.90.30.00.00 10200 MATERIAL DE CONSUMO 527,86
13.001.10.122.0012.2.152. ATEND CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-BLGES
19 - 3.3.90.14.00.00 10200 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
20 - 3.3.90.30.00.00 10200 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
22 - 3.3.90.39.00.00 10200 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.000,00
23 - 4.4.90.52.00.00 10200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00
13.001.10.301.0013.1.042. IMPL EST SERVIÇO SAÚDE - BLATB
168 - 3.3.90.39.00.00 10200 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 70.000,00
24 - 4.4.90.51.00.00 10200 OBRAS E INSTALAÇÕES 42.679,83
13.001.10.301.0013.2.060. ATEND. REDE BÁSICA DE SAÚDE – BLATB MATERIAL
28 - 3.3.90.30.00.00 10200 DE CONSUMO 525,98
129 - 3.3.90.30.00.00 30200 MATERIAL DE CONSUMO 2.860,31

130 - 4.4.90.52.00.00 30200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 37.406,02
13.001.10.302.0015.2.181. ATEND. SERV. ATENÇÃO HOSPIT. MUNIC.-BLMAC
120 - 3.3.90.30.00.00 30740 MATERIAL DE CONSUMO 21.274,93
Total Redução: 251.274,93

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:45BA2B88

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.964/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 218.902,74 (duzentos e dezoito mil novecentos e dois reais e setenta e quatro centavos).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0002.2.170. PAG PESSOAL ENC.SOC. - ADMINISTRATIVO
126 - 3.1.90.11.00.00 10175 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 210.380,58
14.001.12.365.0017.2.080. PAGTO PESSOAL ENC SOC ED. INFANTIL - 25%
442 - 3.1.90.16.00.00 19400 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 8.522,16

Total Suplementação: 218.902,74

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.122.0017.2.091. MANUT. CONSELHO MUN. DE EDUCAÇÃO
113 - 3.3.90.14.00.00 19400 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 346,85
114 - 3.3.90.33.00.00 19400 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.134,97
115 - 3.3.90.39.00.00 19400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.995,08
14.001.12.361.0002.2.078. ATEND. SERV. ADM. - SEMED
119 - 3.3.90.14.00.00 10175 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 243,75
120 - 3.3.90.14.00.00 19400 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 112,50
399 - 3.3.90.30.00.00 19400 MATERIAL DE CONSUMO 1.701,60
122 - 3.3.90.33.00.00 19400 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 315,81
123 - 3.3.90.39.00.00 10175 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 647,88
124 - 3.3.90.93.00.00 10175 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 28,64
407 - 4.4.90.52.00.00 10175 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.130,00
125 - 4.4.90.52.00.00 19400 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.915,35
14.001.12.361.0017.1.007. CONST E AMPL DE ESCOLAS/CRECHES-CONV - OP
132 - 4.4.90.51.00.00 10145 OBRAS E INSTALAÇÕES 49.708,35
14.001.12.361.0017.2.081. DESENV. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - 25%
135 - 3.3.90.30.00.00 10175 MATERIAL DE CONSUMO 274,11
136 - 3.3.90.39.00.00 10175 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA4.019,82
14.001.12.361.0017.2.083. PAGTO PESSOAL ENC. SOC ENS. FUND - 25%
140 - 3.1.90.13.00.00 10175 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 25.000,00
14.001.12.365.0017.2.079. DESENV. ATIV. APR. ESP. EDUC. INFANTIL
152 - 3.3.90.30.00.00 10180 MATERIAL DE CONSUMO 4.947,58
153 - 3.3.90.30.00.00 10183 MATERIAL DE CONSUMO 102,87
155 - 3.3.90.39.00.00 10180 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.560,06
156 - 3.3.90.39.00.00 10183 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.090,24
14.001.12.365.0017.2.080. PAGTO PESSOAL ENC SOC ED. INFANTIL - 25%
162 - 3.1.90.11.00.00 10183 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
164 - 3.1.90.13.00.00 10183 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
166 - 3.1.90.16.00.00 10183 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 10.000,00
169 - 3.1.90.96.00.00 10180 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 3.000,00
170 - 3.1.90.96.00.00 10183 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 3.000,00
171 - 3.3.90.46.00.00 10180 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 2.000,00
172 - 3.3.90.46.00.00 10183 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 7.000,00
14.001.12.367.0009.2.188. PAGTO PESS. ENC. SOCIAIS. - EDUCAÇÃO ESPECIAL
177 - 3.1.90.11.00.00 10166 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 56.769,10
178 - 3.1.90.13.00.00 10166 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 13.000,00
179 - 3.1.90.16.00.00 10166 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 2.000,00
181 - 3.1.90.96.00.00 10166 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 8.358,18
182 - 3.3.90.46.00.00 10166 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 5.500,00
Total Redução: 218.902,74

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:DEFEB41B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.967/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 586.389,26 (quinhentos e oitenta e seis mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0012.2.075. ATEND. SERV. ADM. - BLGES
15 - 3.3.90.91.00.00 10200 SENTENÇAS JUDICIAIS 381.476,26
16 - 3.3.90.91.00.00 19400 SENTENÇAS JUDICIAIS 21.483,00
175 - 3.3.90.91.00.00 30200 SENTENÇAS JUDICIAIS 183.430,00
Total Suplementação: 586.389,26

Art. 2ºPara cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
03.000.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.24.131.0001.2.011. COMUNICAÇÃO DE GOVERNO
17 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.04.126.0002.2.026. AÇÕES DE INFORMÁTICA -SEMFAZ
390 - 3.3.90.39.00.00 30000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 69.500,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0020.2.104. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
411 - 3.3.90.30.00.00 30000 MATERIAL DE CONSUMO 33.930,00
16.001.26.782.0020.2.102. CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
247 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 12.863,38
248 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.596,41
16.001.27.812.0025.1.027. INFRAESTRUTURA ESPORTIVA/LAZER-CONV-OP
252 - 4.4.90.51.00.00 10045 E INSTALAÇÕES 769,03
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.606.0022.1.017. APOIO AO DESENV AGROPECUÁRIO - CONV
274 - 4.4.90.52.00.00 10044 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 704,27
17.001.20.606.0022.2.110. ATEND. AÇÕES DO SETOR RURAL
277 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
18.000.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES.RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
18.001.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES.RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
18.001.20.606.0022.2.111. INCENTIVO AO FORTALEC. SETOR PRIMÁRIO
11 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 49.302,31
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.126.0002.2.116. AÇÕES DE INFORMÁTICA - SEMMA
402 - 4.4.90.52.00.00 19400 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.600,00
19.001.18.452.0023.2.119. ATEND. SERV. LIMP. PÚBL. E PAISAGISMO
303 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
404 - 4.4.90.52.00.00 19400 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 19.883,00
20.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.04.122.0002.2.120. ATEND. APOIO ADM.- SEMICT
08 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 2.910,00
310 - 3.3.90.36.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.000,00
312 - 3.3.90.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00
20.001.04.126.0002.2.121. AÇÕES DE INFORMÁTICA - SEMICT
323 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
324 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.000,00
20.001.23.695.0024.2.123. INCENTIVO DESENVOLVIMENTO LOCAL
326 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 300,00
328 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 42.300,00
329 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 3.000,00
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.122.0002.2.124. ATEND. SERV. ADM - SEMTTRAN
337 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 5.130,86
21.001.26.126.0002.2.125. AÇÕES DE INFORMÁTICA - SEMTTRAN
349 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
21.001.26.452.0020.2.169. MANUT ESTRUTURA TRANSITO URBANO
422 - 3.3.90.30.00.00 30071 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00
421 - 3.3.90.39.00.00 30071 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.000,00
23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.17.122.0002.2.133. ATEND. SERV. ADM-SAAEC
3 - 3.1.90.13.00.00 10000 PATRONAIS 1.000,00
4 - 3.1.90.94.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.000,00
6 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00
7 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00
8 - 3.3.90.36.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 12.000,00
23.001.17.122.0002.2.135. MANUT. CONS. REF. BENS IMÓVEIS
13 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00
23.001.17.126.0002.2.134. AÇÕES DE INFORMÁTICA - SAAEC
19 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 26.000,00
21 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
23.001.17.512.0026.2.139. OPERAÇÃO MANUT. SISTEMA ESGOTO
28 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
23.001.17.512.0026.2.141. OPERAÇ. E MANUT. SIST. ÁGUA
31 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 128.000,00
33 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.600,00

23.001.17.512.0026.2.142. MANUT. SER. TRANSPORTE MÁQUINÁRIOS
35 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 11.000,00
36 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 16.000,00
23.001.18.541.0023.2.140. ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
37 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 9.000,00
Total Redução: 586.389,26

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:AC87B38C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.968/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 728.700,00 (setecentos e vinte e oito mil e setecentos reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0012.2.058. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - BLGES
1 - 3.1.90.11.00.00 10200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 198.700,00
13.001.10.302.0015.2.148. PAGTO PESSOAL E ENC.SOCIAIS - BLMAC
75 - 3.1.90.11.00.00 10200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 370.796,98
144 - 3.1.90.11.00.00 30200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 29.203,02
76 - 3.1.90.13.00.00 10200 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 14.949,01
174 - 3.1.90.13.00.00 30200 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 115.050,99

Total Suplementação: 728.700,00

Art. 2º- Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.126.0002.2.010. AÇÕES DE INFORMÁTICA - GP
367 - 4.4.90.52.00.00 30000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 823,91
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.126.0002.2.014. AÇÕES DE INFORMÁTICA - SEMAD
412 - 3.3.90.39.00.00 30000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA85.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.127.0004.2.023. ORDENAMENTO URBANO
378 - 4.4.90.39.00.00 30000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA14.360,10
379 - 4.4.90.61.00.00 30000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 10.000,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0020.1.010. IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA-OP
233 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00
16.001.15.451.0020.2.104. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
420 - 3.3.90.39.00.00 30000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 1.000,00
16.001.15.452.0021.2.105. CONSERVAÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
392 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 76.582,95
244 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA342.000,00
16.001.26.782.0020.2.102. CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
414 - 3.3.90.30.00.00 30000 MATERIAL DE CONSUMO 33.070,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.606.0022.2.110. ATEND. AÇÕES DO SETOR RURAL
277 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.122.0002.2.115. ATEND. APOIO ADM.- SEMMA
285 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 914,03
19.001.18.452.0023.2.119. ATEND. SERV. LIMP. PÚBL. E PAISAGISMO
303 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 4.949,01
Total Redução: 728.700,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:6D354610

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.638/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.967/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO que no Processo Civil, sequestro é um dos meios executivos para o cumprimento da tutela de urgência de natureza cautelar para asseguração do direito (quando houver dúvida ou discussão quanto à titularidade de um bem específico e risco de dano ou perecimento à coisa);
CONSIDERANDO que se faz necessário a adequação do orçamento vigente, para que ocorra regularização dos sequestros judiciais efetuados nas contas do Município bem como nas contas do Fundo Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO que conforme Mem. n. 015/Tesouraria/FMS/17 o valor já sequestrado é de R$874.493,02 (oitocentos e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e dois centavos) e considerando os anos anteriores esse valor deve aumentar no ultimo mês do exercício vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor R$ 586.389,26 (quinhentos e oitenta e seis mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0012.2.075. ATEND. SERV. ADM. - BLGES
15 - 3.3.90.91.00.00 10200 SENTENÇAS JUDICIAIS 381.476,26
16 - 3.3.90.91.00.00 19400 SENTENÇAS JUDICIAIS 21.483,00
175 - 3.3.90.91.00.00 30200 SENTENÇAS JUDICIAIS 183.430,00
Total Suplementação: 586.389,26

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
03.000.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.24.131.0001.2.011. COMUNICAÇÃO DE GOVERNO
17 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.04.126.0002.2.026. AÇÕES DE INFORMÁTICA - SEMFAZ
390 - 3.3.90.39.00.00 30000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 69.500,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0020.2.104. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
411 - 3.3.90.30.00.00 30000 MATERIAL DE CONSUMO 33.930,00
16.001.26.782.0020.2.102. CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
247 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 12.863,38
248 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.596,41
16.001.27.812.0025.1.027. INFRAESTRUTURA ESPORTIVA/LAZER-CONV-OP
252 - 4.4.90.51.00.00 10045 E INSTALAÇÕES 769,03
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.606.0022.1.017. APOIO AO DESENV AGROPECUÁRIO - CONV
274 - 4.4.90.52.00.00 10044 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 704,27
17.001.20.606.0022.2.110. ATEND. AÇÕES DO SETOR RURAL
277 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
18.000.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES.RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
18.001.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES.RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
18.001.20.606.0022.2.111. INCENTIVO AO FORTALEC. SETOR PRIMÁRIO
11 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 49.302,31
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.126.0002.2.116. AÇÕES DE INFORMÁTICA - SEMMA
402 - 4.4.90.52.00.00 19400 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.600,00
19.001.18.452.0023.2.119. ATEND. SERV. LIMP. PÚBL. E PAISAGISMO
303 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
404 - 4.4.90.52.00.00 19400 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 19.883,00
20.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.04.122.0002.2.120. ATEND. APOIO ADM.- SEMICT
08 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 2.910,00
310 - 3.3.90.36.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 1.000,00
312 - 3.3.90.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00
20.001.04.126.0002.2.121. AÇÕES DE INFORMÁTICA - SEMICT
323 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
324 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.000,00
20.001.23.695.0024.2.123. INCENTIVO DESENVOLVIMENTO LOCAL
326 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 300,00
328 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 42.300,00
329 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 3.000,00
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.122.0002.2.124. ATEND. SERV. ADM - SEMTTRAN
337 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 5.130,86
21.001.26.126.0002.2.125. AÇÕES DE INFORMÁTICA - SEMTTRAN
349 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
21.001.26.452.0020.2.169. MANUT ESTRUTURA TRANSITO URBANO
422 - 3.3.90.30.00.00 30071 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00
421 - 3.3.90.39.00.00 30071 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.000,00
23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.17.122.0002.2.133. ATEND. SERV. ADM-SAAEC
3 - 3.1.90.13.00.00 10000 PATRONAIS 1.000,00
4 - 3.1.90.94.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.000,00
6 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00
7 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00
8 - 3.3.90.36.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 12.000,00
23.001.17.122.0002.2.135. MANUT. CONS. REF. BENS IMÓVEIS
13 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00
23.001.17.126.0002.2.134. AÇÕES DE INFORMÁTICA - SAAEC

19 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 26.000,00
21 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
23.001.17.512.0026.2.139. OPERAÇÃO MANUT. SISTEMA ESGOTO
28 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
23.001.17.512.0026.2.141. OPERAÇ. E MANUT. SIST. ÁGUA
31 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 128.000,00
33 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.600,00
23.001.17.512.0026.2.142. MANUT. SER. TRANSPORTE MÁQUINÁRIOS
35 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 11.000,00
36 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 16.000,00
23.001.18.541.0023.2.140. ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
37 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 9.000,00
Total Redução: 586.389,26

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:E7F19AAA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.635/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.964/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO a insuficiência orçamentária e a necessidade de cobrir despesas com folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2017 e a 2º parcela do 13º salário, faz-se necessário realizar suplementação.
CONSIDERANDO que as dotações reduzidas referente a folha de pagamento tiveram saldos suficientes para cobrir as despesas previstas e sobrou saldo, já as dotações referentes a outras despesas sofreram repriorização de metas.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 218.902,74 (duzentos e dezoito mil novecentos e dois reais e setenta e quatro centavos).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0002.2.170. PAG PESSOAL ENC.SOC. - ADMINISTRATIVO
126 - 3.1.90.11.00.00 10175 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 210.380,58
14.001.12.365.0017.2.080. PAGTO PESSOAL ENC SOC ED. INFANTIL - 25%
442 - 3.1.90.16.00.00 19400 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 8.522,16
Total Suplementação: 218.902,74

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.122.0017.2.091. MANUT. CONSELHO MUN. DE EDUCAÇÃO
113 - 3.3.90.14.00.00 19400 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 346,85
114 - 3.3.90.33.00.00 19400 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.134,97
115 - 3.3.90.39.00.00 19400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.995,08
14.001.12.361.0002.2.078. ATEND. SERV. ADM. - SEMED
119 - 3.3.90.14.00.00 10175 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 243,75
120 - 3.3.90.14.00.00 19400 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 112,50
399 - 3.3.90.30.00.00 19400 MATERIAL DE CONSUMO 1.701,60
122 - 3.3.90.33.00.00 19400 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 315,81
123 - 3.3.90.39.00.00 10175 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 647,88
124 - 3.3.90.93.00.00 10175 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 28,64
407 - 4.4.90.52.00.00 10175 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.130,00
125 - 4.4.90.52.00.00 19400 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.915,35
14.001.12.361.0017.1.007. CONST E AMPL DE ESCOLAS/CRECHES-CONV - OP
132 - 4.4.90.51.00.00 10145 OBRAS E INSTALAÇÕES 49.708,35
14.001.12.361.0017.2.081. DESENV. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - 25%
135 - 3.3.90.30.00.00 10175 MATERIAL DE CONSUMO 274,11
136 - 3.3.90.39.00.00 10175 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA4.019,82
14.001.12.361.0017.2.083. PAGTO PESSOAL ENC. SOC ENS. FUND - 25%
140 - 3.1.90.13.00.00 10175 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 25.000,00
14.001.12.365.0017.2.079. DESENV. ATIV. APR. ESP. EDUC. INFANTIL
152 - 3.3.90.30.00.00 10180 MATERIAL DE CONSUMO 4.947,58
153 - 3.3.90.30.00.00 10183 MATERIAL DE CONSUMO 102,87
155 - 3.3.90.39.00.00 10180 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.560,06
156 - 3.3.90.39.00.00 10183 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.090,24
14.001.12.365.0017.2.080. PAGTO PESSOAL ENC SOC ED. INFANTIL - 25%
162 - 3.1.90.11.00.00 10183 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
164 - 3.1.90.13.00.00 10183 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
166 - 3.1.90.16.00.00 10183 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 10.000,00
169 - 3.1.90.96.00.00 10180 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 3.000,00
170 - 3.1.90.96.00.00 10183 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 3.000,00
171 - 3.3.90.46.00.00 10180 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 2.000,00
172 - 3.3.90.46.00.00 10183 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 7.000,00
14.001.12.367.0009.2.188. PAGTO PESS. ENC. SOCIAIS. - EDUCAÇÃO ESPECIAL
177 - 3.1.90.11.00.00 10166 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 56.769,10
178 - 3.1.90.13.00.00 10166 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 13.000,00

179 - 3.1.90.16.00.00 10166 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 2.000,00
181 - 3.1.90.96.00.00 10166 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 8.358,18
182 - 3.3.90.46.00.00 10166 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 5.500,00
Total Redução: 218.902,74

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:F4ABEE79

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.626/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.954/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO a necessidade de empenhar as despesas concernentes ao 1º Reajuste ao Contrato n. 019/PMC/2016 – Construção da Unidade do ProInfancia - Bairro Alpha Park – Processo Administrativo n. 3.856/Global/2016, em razão do prazo entre a apresentação da proposta do fornecedor e a inexecução total da obra, a qual se deu pelos atrasos nos desembolsos de recursos para efetuar pagamento de serviços executados, tendo em vista que a obra é financiada pelo Governo Federal e a burocracia tem impedido que o cronograma de desembolso ocorra dentro do prazo previsto para o termino da execução da obra, caracterizando assim o direito ao fornecedor de pleitear o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, para que não haja enriquecimento ilícito do poder publico sem causa, conforme prevê a legislação vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor deR$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0017.1.007. CONST E AMPL DE ESCOLAS/CRECHES-CONV – OP
132 - 4.4.90.51.00.00 10145 OBRAS E INSTALAÇÕES 74.000,00
Total Suplementação: 74.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0017.2.081. DESENV. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - 25%
136 - 3.3.90.39.00.00 10175OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 54.000,00
14.001.12.365.0017.2.079. DESENV. ATIV. APR. ESP. EDUC. INFANTIL
155 - 3.3.90.39.00.00 10180 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 20.000,00
Total Redução: 74.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:FA73D85D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.630/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art.7º, da Lei nº 3.725/PMC/16 e Lei 3.959/PMC/2017;

CONSIDERANDO a insuficiência orçamentária e a necessidade de cobrir despesas com folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2017 e a 2º parcela do 13º salário, faz-se necessário realizar suplementação.
As dotações reduzidas referente à folha de pagamento tiveram saldos suficientes para cobrir as despesas previstas e sobrou saldo, já as dotações referentes a outras despesas sofreram repriorização de metas.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 217.975,73 (duzentos e dezessete mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Suplementação
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M. DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M. DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.033. PAGTO PESSOAL ENC. SOC.-SEMAST
98 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 23.000,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.099. PAGTO PESSOAL ENC. SOC-SEMOSP
218 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 122.000,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.109. PAG. PESSOAL ENC. SOCIAIS
262 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 11.975,73

19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.122.0002.2.118. PAGTO PESSOAL ENC. SOC-SEMMA
298-3.1.90.96.00.0010000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 4.000,00
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.122.0002.2.126. PAGTO PESSOAL ENC. SOC.-SEMTTRAN
344 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL 36.000,00
348 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 21.000,00
Total Suplementação: 217.975,73

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação,** em consonância com disposto no **art. 43, § 1°, inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M. DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M. DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.033. PAGTO PESSOAL ENC. SOC.-SEMAST
99 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 23.000,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.099. PAGTO PESSOAL ENC. SOC-SEMOSP
219 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 100.000,00
220 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 20.000,00
222 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 2.000,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.109. PAG. PESSOAL ENC.SOCIAIS
263 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.975,73
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.122.0002.2.118. PAGTO PESSOAL ENC. SOC-SEMMA
294 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.000,00
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.122.0002.2.126. PAGTO PESSOAL ENC. SOC.-SEMTTRAN
345 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 51.000,00
346 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOALCIVIL 6.000,00
Total Redução: 217.975,73

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador- Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:708AC9CB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.639/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.968/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o orçamento vigente para suprir o pagamento das despesas referente folha de pagamento e pagamento do décimo terceiro aos servidores que prestam serviço no Fundo Municipal de Saúde - FMS;
CONSIDERANDO a insuficiência orçamentária nos elementos: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas - Pessoal Civil e 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais, faz-se necessário realizar alteração orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor R$ 728.700,00 (setecentos e vinte e oito mil e setecentos reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0012.2.058. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - BLGES
1 - 3.1.90.11.00.00 10200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 198.700,00
13.001.10.302.0015.2.148. PAGTO PESSOAL E ENC.SOCIAIS - BLMAC
75 - 3.1.90.11.00.00 10200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 370.796,98
144 - 3.1.90.11.00.00 30200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 29.203,02
76 - 3.1.90.13.00.00 10200 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 14.949,01
174 - 3.1.90.13.00.00 30200 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 115.050,99
Total Suplementação: 728.700,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.126.0002.2.010. AÇÕES DE INFORMÁTICA - GP
367 - 4.4.90.52.00.00 30000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 823,91
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.126.0002.2.014. AÇÕES DE INFORMÁTICA - SEMAD
412 - 3.3.90.39.00.00 30000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 85.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.127.0004.2.023. ORDENAMENTO URBANO
378 - 4.4.90.39.00.00 30000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 14.360,10

379 - 4.4.90.61.00.00 30000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 10.000,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0020.1.010. IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA-OP
233 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 150.000,00
16.001.15.451.0020.2.104. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
420 - 3.3.90.39.00.00 30000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 1.000,00
16.001.15.452.0021.2.105. CONSERVAÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
392 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 76.582,95
244 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 342.000,00
16.001.26.782.0020.2.102. CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
414 - 3.3.90.30.00.00 30000 MATERIAL DE CONSUMO 33.070,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.606.0022.2.110. ATEND. AÇÕES DO SETOR RURAL
277 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.122.0002.2.115. ATEND. APOIO ADM.- SEMMA
285 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 914,03
19.001.18.452.0023.2.119. ATEND. SERV. LIMP. PÚBL. E PAISAGISMO
303 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 4.949,01
Total Redução: 728.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:8F7BAF0F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.614/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.937/PMC/2017, e;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar o orçamento vigente para suprir parcialmente, despesas referente ao mês de novembro, às despesas com folha de pagamento dos servidores que prestam serviços no Bloco de Média e Alta Complexidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0015.2.148. PAGTO PESSOAL E ENC. SOCIAIS - BLMAC
75 - 3.1.90.11.00.00 10200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 740.000,00
169 - 3.1.90.11.00.00 10740 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15.000,00
Total Suplementação: 755.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0012.2.058. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - BLGES
2 - 3.1.90.13.00.00 10200 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 179.000,00
13.001.10.301.0013.2.062. PAGTO PESSOAL E ENC. SOC - PACS/PSF
39 - 3.1.90.11.00.00 10200VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 108.000,00
44 - 3.1.90.13.00.00 10200 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 200.000,00
13.001.10.301.0014.2.074. MANUT ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - BLAFB
50 - 3.3.90.32.00.00 10212 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 187.000,00
54 - 4.4.90.52.00.00 10212 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 18.000,00
13.001.10.302.0015.1.005. IMPL. EST. SERVIÇO SAUDE - BLMAC - CONV
55 - 4.4.90.51.00.00 10245 OBRAS E INSTALAÇÕES 48.000,00
13.001.10.302.0015.2.069. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - CEREST - BLMAC
71 - 3.1.90.11.00.00 10740 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
72 - 3.1.90.13.00.00 10740 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
Total Redução: 755.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:A6691124

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.631/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.960/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO a insuficiência orçamentária e a necessidade de cobrir despesas com folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2017 e a 2º parcela do 13º salário, faz-se necessário realizar suplementação. As dotações reduzidas referentes à folha de pagamento tiveram saldos suficientes para cobrir as despesas previstas e sobrou saldo, já as dotações referentes a outras despesas sofreram repriorização de metas.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor R$ 1.139.024,27 (um milhão cento e trinta e nove mil e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SEMAD
29 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 810.151,70
391 - 3.1.90.11.00.00 19400 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 97.848,30
31 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 7.000,00
33 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 57.000,00
34 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 68.000,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.109. PAG. PESSOAL ENC. SOCIAIS
262 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 96.024,27
267 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 3.000,00
Total Suplementação: 1.139.024,27

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0002.2.008. ATEND SERV ADMIN - GABINETE
6 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 391,08
02.001.04.126.0002.2.010. AÇÕES DE INFORMÁTICA - GP
7 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 220,00
03.000.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
03.001.24.126.0002.2.012. AÇÕES DE INFORMÁTICA – ASS. COMUNICAÇÃO
11 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 1.000,00
03.001.24.131.0001.2.011. COMUNICAÇÃO DE GOVERNO
14 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 3.718,11
15 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 12.282,26
17 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 195.000,00
424 - 4.4.90.52.00.00 30000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.121.0004.2.022. ATEND. SERV. ADM. - SEMPLAN
56 - 3.3.90.39.00.00 19400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 8.984,28
57 - 3.3.90.93.00.00 19400 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.000,00
06.001.04.125.0004.2.160. ATEND AO FISCO ATUANTE
63 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 15,86
64 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 326,25
06.001.04.126.0004.2.024. AÇÕES DE INFORMÁTICA-SEMPLAN
67 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 800,00
06.001.04.127.0004.2.023. ORDENAMENTO URBANO
69 - 3.3.90.30.00.00 19400 MATERIAL DE CONSUMO 4,30
70 - 3.3.90.39.00.00 19400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 958,10
71 - 4.4.90.39.00.00 19400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 24.301,62
73 - 4.4.90.61.00.00 19400 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.04.123.0002.2.025. ATEND. SERV. ADM - SEMFAZ
80 - 3.3.90.39.00.00 19400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 40.000,00
07.001.04.125.0005.2.027. ATEND. AO FISCO ATUANTE
83 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 422,28
84 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 17.847,23
07.001.28.843.0000.0.028. AMORTIZ. E ENC. FINANC. DIVID. CONTRATADA INTERNA
89 - 3.2.90.22.00.00 10000 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA PORCONTRATO 60.501,41
90 - 4.6.90.71.00.00 10000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUALRESGATADO 136.289,98
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M. DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M. DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.031. ATEND. SERV. ADM-SEMAST
94 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 34.000,00
95 - 3.3.90.91.00.00 10000 SENTENÇAS JUDICIAIS 4.000,00
96 - 3.3.90.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 4.000,00
09.001.08.122.0002.2.033. PAGTO PESSOAL ENC. SOC.-SEMAST
99 - 3.1.90.13.00.00 10000 PATRONAIS 8.000,00
09.001.08.122.0002.2.035. ATEND. AOS CONSELHOS MUNICIPAIS
109 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
110 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 297,18
111 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 5.000,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.097. ATEND. SERV. ADM.- SEMOSP
408 - 4.4.20.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 186.063,01
16.001.15.451.0020.1.012. IMP. INFRA-ESTRUTURA URB/ PAVIMENTAÇÃO-CONV
236 - 4.4.90.51.00.00 10045 OBRAS E INSTALAÇÕES 14.000,00
16.001.15.451.0020.2.104. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
238 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00
16.001.15.452.0021.2.105. CONSERVAÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
392 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 18.417,05
18.000.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES. RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
18.001.00.000.0000.0.000. FUNDO M DES. RURAL E REF. AGRÁRIA-FMDRRA
18.001.20.122.0022.2.114. APOIO ADM. FMDRRA.
2 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 1.391,58
4 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.000,00
5 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.000,00
18.001.20.606.0022.2.111. INCENTIVO AO FORTALEC. SETOR PRIMÁRIO
6 - 3.3.50.41.00.00 10000 CONTRIBUIÇÕES 40.000,00

8 - 3.3.90.32.00.00 10000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA 35.927,90
10 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 8.704,79
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.122.0002.2.115. ATEND. APOIO ADM.- SEMMA
288 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 5.620,00
19.001.18.122.0002.2.118. PAGTO PESSOAL ENC. SOC-SEMMA
294 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.000,00
295 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 40.000,00
296 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 10.000,00
299 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 20.000,00
19.001.18.126.0002.2.116. AÇÕES DE INFORMÁTICA - SEMMA
302 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.400,00
402 - 4.4.90.52.00.00 19400 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 600,00
19.001.18.452.0023.2.119. ATEND. SERV. LIMP. PÚBL. E PAISAGISMO
303 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 1.440,00
20.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.04.122.0002.2.122. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SEMICT
314 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 13.000,00
315 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
316 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 1.000,00
318 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 3.100,00
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.122.0002.2.126. PAGTO PESSOAL ENC. SOC.-SEMTTRAN
346 - 3.1.90.16.00.00 10000OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 29.000,00
Total Redução: 1.139.024,27

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:6F3F80D4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.611/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.934/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO a insuficiência orçamentária e a necessidade de cobrir despesas com folha de pagamento, referente ao mês de novembro de 2017, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI e, para os meses de novembro, dezembro e 13º salário, da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST faz-se necessário realizar suplementação.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor R$ 196.970,17 (cento e noventa e seis mil novecentos e setenta reais e dezessete centavos).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SEMAD
30 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 86.970,17
434 - 3.1.90.13.00.00 30000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 69.000,00
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.033. PAGTO PESSOAL ENC. SOC.-SEMAST
100 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL 7.000,00
103 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 29.000,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.109. PAG. PESSOAL ENC. SOCIAIS
267 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 5.000,00
Total Suplementação: R$ 196.970,17

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SEMAD
34 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 5.000,00
11.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUN. DA INFANCIA E ADOLESCENCIA
11.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUN. DA INFANCIA E ADOLESCENCIA
11.001.08.122.0010.2.055. PAGTO PESSOAL ENC. SOC. - CONS. TUTELAR
3 - 3.1.90.94.00.00 10073 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 5.000,00
11.001.08.122.0011.2.050. ATEND. SERV. ADM - FMIA
7 - 3.3.90.32.00.00 10073 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2.000,00
11.001.08.243.0011.2.052. ATENÇÃO A CRIANÇA ABRIGADA
21 - 3.3.90.39.00.00 10073 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 14.000,00
22 - 4.4.90.52.00.00 10073 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0020.2.104. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS

420 - 3.3.90.39.00.00 30000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 69.000,00
16.001.26.782.0020.2.102. CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
248 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.622,49
16.001.26.782.0020.2.103. REEQUIP. E AMPLIAÇÃO DA FROTA
249 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 717,68
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.122.0002.2.118. PAGTO PESSOAL ENC. SOC – SEMMA
296 - 3.1.90.16.00.00 10000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL80.000,00
298 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 3.630,00
Total Redução: R$ 196.970,17

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:A4080960

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº6.632/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.961/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO a insuficiência orçamentária e a necessidade de cobrir despesas com folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2017 e a 2º parcela do 13º salário, faz-se necessário realizar suplementação;
As dotações reduzidas referente a folha de pagamento tiveram saldos suficientes para cobrir as despesas previstas e sobrou saldo, já as dotações referentes a outras despesas sofreram repriorização de metas.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor deR$ 144.235,00 (cento equarenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SEMAD
29 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL114.235,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.099. PAGTO PESSOAL ENC. SOC-SEMOSP
218 - 3.1.90.11.00.00 10000VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL 19.000,00
223 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 11.000,00
Total Suplementação: 144.235,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.013. ATEND. SERV. ADM.-SEMAD
19 - 3.3.50.41.00.00 10000 CONTRIBUIÇÕES 52.735,00
27 - 3.3.90.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 11.500,00
04.001.04.122.0002.2.016. ATENDIMENTO AO PASEP
35 - 3.3.90.47.00.00 10000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 50.000,00
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.452.0021.2.105. CONSERVAÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
392 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
Total Redução: 144.235,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:2CA3297B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº6.633/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.962/PMC/2017, e;
Considerando a necessidade urgente de adequação ao orçamento vigente para atender as despesas com serviços de Terapia Renal Substitutiva – NEFROLOGIA.
Considerando que o Fundo Municipal de Saúde com base em levantamento e desenvolvimento dos demais programas em execução no fundo e tendo em vista a necessidade emergencial de adequação para a continuidade dos serviços de nefrologia aos pacientes, optou por fazer estes ajustes orçamentários, faz-se necessário a realização de reformulação administrativa através de transposição.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor deR$ 251.274,93 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0015.2.070. REPASSE FINC. RED. CRED. SUS - BLMAC
171 - 3.3.90.39.00.00 10200 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 189.733,67
173 - 3.3.90.39.00.00 30200 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 40.266,33
119 - 3.3.90.39.00.00 30740 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.274,93
Total Suplementação: 251.274,93

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0012.2.059. ATEND. SETOR DE TRANSPORTES-BLGES
7 - 3.3.90.30.00.00 10200 MATERIAL DE CONSUMO 17.000,00
13.001.10.122.0012.2.075. ATEND. SERV. ADM. - BLGES
10 - 3.3.90.30.00.00 10200 MATERIAL DE CONSUMO 527,86
13.001.10.122.0012.2.152. ATEND CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-BLGES
19 - 3.3.90.14.00.00 10200 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
20 - 3.3.90.30.00.00 10200 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
22 - 3.3.90.39.00.00 10200 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.000,00
23 - 4.4.90.52.00.00 10200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00
13.001.10.301.0013.1.042. IMPL EST SERVIÇO SAÚDE - BLATB
168 - 3.3.90.39.00.00 10200 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 70.000,00
24 - 4.4.90.51.00.00 10200 OBRAS E INSTALAÇÕES 42.679,83
13.001.10.301.0013.2.060. ATEND. REDE BÁSICA DE SAÚDE – BLATB MATERIAL
28 - 3.3.90.30.00.00 10200 DE CONSUMO 525,98
129 - 3.3.90.30.00.00 30200 MATERIAL DE CONSUMO 2.860,31
130 - 4.4.90.52.00.00 30200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 37.406,02
13.001.10.302.0015.2.181. ATEND. SERV. ATENÇÃO HOSPIT. MUNIC.-BLMAC
120 - 3.3.90.30.00.00 30740 MATERIAL DE CONSUMO 21.274,93
Total Redução: 251.274,93

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:661E4303

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.622/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.950/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP de providenciar saldo orçamentário para empenho do Processo Global nº. 1887/2012 - Construção da Praça de Esportes e da Cultura - PEC 3000, faz-se necessário realizar suplementação.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.27.812.0025.1.027. INFRAESTRUTURA ESPORTIVA/LAZER-CONV-OP
438 - 4.4.90.51.00.00 30000 OBRAS E INSTALAÇÕES 31.000,00
Total Suplementação: 31.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.26.782.0020.2.102. CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
414 - 3.3.90.30.00.00 30000 MATERIAL DE CONSUMO 31.000,00
Total Redução: 31.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:6579FE8F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.613/PMC/17

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARAO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41e 42 da Lei 4.320/64,art. 7º da Lei 3.725/PMC/2016 e Lei 3.936/PMC/2017 e;

CONSIDERANDO a necessidade de cobrir despesas com folha de pagamento, referente ao mês de novembro de 2017, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI e a insuficiência orçamentária, é preciso realizar suplementação.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SEMAD
30 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 115.000,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.109. PAG. PESSOAL ENC. SOCIAIS
262 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 12.000,00
Total Suplementação: 127.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em consonância com disposto no **Art. 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGTO PESSOAL ENC. SOC - SEMAD
34 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 115.000,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.109. PAG. PESSOAL ENC.SOCIAIS
266 - 3.1.90.96.00.00 10000 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 12.000,00
Total Redução: 127.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:48198B18

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.612/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.935/PMC/2017, e;
CONSIDERANDO a necessidade de cobrir despesas com folha de pagamento, referente ao mês de novembro de 2017, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI e a insuficiência orçamentária, é preciso realizar suplementação.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor deR$ 249.618,66 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.099. PAGTO PESSOAL ENC. SOC-SEMOSP
218 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL31.055,97
431 - 3.1.90.11.00.00 30000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL145.000,00
219 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.058,99
432 - 3.1.90.13.00.00 30000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 19.000,00
433 - 3.3.90.46.00.00 30000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 11.000,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.109. PAG. PESSOAL ENC.SOCIAIS
262 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL8.000,00
263 - 3.1.90.13.00.00 10000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 27.000,00
267 - 3.3.90.46.00.00 10000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4.503,70
Total Suplementação: 249.618,66

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.097. ATEND. SERV. ADM.-SEMOSP
213 - 3.3.90.32.00.00 10000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA1.000,00
215 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA1.360,11
216 - 3.3.90.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.000,00
408 - 4.4.20.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.230,61
16.001.04.122.0002.2.101. MANUT. SERV. GARAGEM MUNICIPAL
415 - 3.3.90.30.00.00 30000 MATERIAL DE CONSUMO 120.000,00
227 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA2.000,00
416 - 4.4.90.52.00.00 30000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00
16.001.04.126.0002.2.098. AÇÕES DE INFORMÁTICA - SEMOSP
230 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
231 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA1.000,00
16.001.15.451.0020.2.104. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS
420 - 3.3.90.39.00.00 30000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 30.000,00
368 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.465,25
16.001.26.782.0020.2.103. REEQUIP. E AMPLIAÇÃO DA FROTA
249 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.292,32
250 - 4.4.90.52.00.00 10045 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.766,67
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

17.001.20.122.0002.2.107. ATEND. APOIO ADM - SEMAGRI
256 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 1.327,76
259 - 3.3.90.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00
17.001.20.122.0002.2.166. MANUT MERCADO MUNICIPAL
268 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 175,94
17.001.20.606.0022.2.110. ATEND. AÇÕES DO SETOR RURAL
278 - 3.3.90.32.00.00 10000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2.000,00
279 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA 35.000,00
Total Redução: 249.618,66

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:9DF53200

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.620/PMC/17

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 3.948/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de um religador Automático, para ser instalado em rede elétrica localizada nas dependências do SAAE, em virtude de exigência por parte da Eletrobrás, tendo em vista que este é o novo padrão exigido pela mesma, e sem tal adequação não será possível a utilização da nova subestação que irá atender os equipamentos novos que o SAAE foi contemplado com o Projeto de Eficiência Energética da Eletrobrás.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA** por meio de TRANSFERÊNCIA, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Suplementação
23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.17.512.0026.2.141. OPERAÇ. E MANUT. SIST. ÁGUA
33 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 60.000,00
Total Suplementação: 60.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com reformulações administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
23.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
23.001.17.512.0026.2.141. OPERAÇ. E MANUT. SIST. ÁGUA
31 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00
Total Redução: 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:8CD2D3C8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 051/PMC/17

EXTRATO DO CONTRATO N. 051/PMC/17
PROCESSO: 4602/GLOBAL/2017, Vol. I ao III
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMUSA
CONTRATADA: EMPRESA ALMEIDA & NERY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Execução de obra de construção da calçada e estacionamento da unidade de pronto atendimento – UPA
Valor: R$84.018,99
DATA:05/12/2017.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:0C175DE0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/PMC/2017

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/PMC/2017
PROCESSO: 6291/BRANCO/2017
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMFAZ
CONCEDIDO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE
OBJETO: DELEGAÇÃO DA CAPACIDADETRIBUTÁRIA PARA ARRECADAR A TAXA DE COLETA DE LIXO – ART. 133, § 1º, DO CTM.

Cacoal, 07 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:3445D5D9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 6.640/PMC/17

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DASr.ªMARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

Considerando o Memorando nº 348/SEMTTRAN/2017 de 12 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada aSr.ªMARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n109.114 SSP/RO, e devidamente inscrita no CPF/MF n. 162.628.752-04para exercer interinamente o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, a partir de 12/12/2017.

Art. 2º O exercício do cargo descrito no artigo 1º, não serão remunerados, em razão do acúmulo com o exercício do cargo de Secretária- Chefe de Gabinete.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua edição.

Cacoal, 12de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:AEB16366

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 453/NFP/PMC/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/**		
		Função/		
		Matrícula		
RICARDO DE SÁ VIEIRA		SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICIPI		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
143.153.602-44	192.476/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
BRASILIA/DF		13/12/2017		15/12/2017

Finalidade:DESIGNAR O SERVIDOR RICARDO DE SÁ VIEIRA, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE BRASIIA/DF, COM URGÊNCIA,PARA VERIFICAÇÃO DOS REPASSES DESTINADOS AO MUNICIPIO CONSIDERANDO A AÇÃO Nº 1000195-23.2017.4.01.4101, COMPARECENDO AO MINISTÉRIO DA DEFESA - CALHA NORTE.VALOR R$:1.800,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO Nº 435 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº5309 E PROCESSO Nº 580/2017.

PERIODO DA VIAGEM:13/12/2017 Á 15/12/2017

MEIO DE TRANSPORTE:AÉREO

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,0	600,00	1.800,00	0,00	1.800,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/12/2017

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:44B5B482

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO 6º TERMO DE COOPERAÇÃO/ SEMOSP/ 2017

ERRATA NA DATA DA ELABORAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO 6º TERMO DE COOPERAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CACOAL COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP E A EMPRESA INSTALADORA SÃO LUIZ, VISANDO A UTILIZAÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA E UM TRATOR CBT C/ LÂMINA E GUINCHO NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CACOAL.

VALDEIR ANDRADE, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, no uso de suas atribuições legais.

RETIFICA:
Onde se lê**:** Aos 28 (VINTE E OITO) dias do mês de (08) agosto do ano de 2017(dois mil e dezessete).
Leia-se**:** Aos 25 (VINTE E CINCO) dias do mês de (08) agosto do ano de 2017(dois mil e dezessete).

Art. 3º Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposição em contrário.

Cacoal-RO, 13 de dezembro de 2017.

VALDEIR ANDRADE
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto n.6.505/PMC/2017

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:8F286F7E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 170/PMC/2017**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 052/SAAE/2017**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS (REBOBINAGEM, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, REVISÃO, MANUTENÇÃO, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA:**HENRIQUE MIRANDA - ME**, CNPJ**12.023.732/0001-86**. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 01: R$ 725,00. Item 02: R$ 4.125,00. Item 03: R$ 2.900,00. Item 04: R$ 2.550,00. Item 05: R$ 1.500,00. Item 06: R$ 250,00. Item 07: R$ 287,50. Item 08: R$ 300,00. Item 09: R$ 737,50. Item 10: R$ 6.050,00. Item 11: R$ 4.150,00. Item 12: R$1.000,00. Item 13: R$1.250,00. Item 14: R$2.000,00. Item 15: R$2.000,00. Item 16: R$200,00. Item 17: R$133,33. Item 18: R$200,00. Item 19: R$1.562,50. Item 20: R$700,00. Item 21: R$1.250,00. Item 22: R$1.500,00.A íntegra da Ata Nº 060/2017, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia, www.saaecacoal.com.br.

ALEXANDRE WELBER S. ARAÚJO
Coordenador de Registro de Preços
Cacoal - 13 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:8E3998B4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 170/PMC/2017**. PROCESSO LICITATÓRIO: **Nº 052/SAAE/2017**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS (REBOBINAGEM, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, REVISÃO, MANUTENÇÃO, ETC.)**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA:**IGOR ROHDE – SERVIÇOS DE MÁQUINAS E ELEVAÇÃO - ME**, CNPJ**16.667.114/0001-20**. ITEM E VALOR REGISTRADO: Item 01: R$ 1.987,50. Item 02: R$ 2.750,00. Item 03: R$ 3.450,00. Item 04: R$ 4.000,00. Item 05: R$ 7.700,00. Item 06: R$ 21.150,00. Item 07: R$ 5.040,00. Item 08: R$ 4.200,00. Item 09: R$ 5.160,00. Item 10: R$ 3.300,00. Item 11: R$ 3.300,00. Item 12: R$2.977,00. Item 13: R$3.118,00. Item 14: R$3.705,00. A íntegra da Ata Nº 061/2017, poderá ser obtida no Portal da Transparência do site do SAAE de Cacoal - Rondônia,
www.saaecacoal.com.br.

Cacoal - 13 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE WELBER S. ARAÚJO
Coordenador de Registro de Preços

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:20ABCD20

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 254/2017

Processo nº: 00067/2017
Interessado: Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia.
Assunto: Aquisição de padrão elétrico bifásico instalado na Sede do Instituto.
Valor Total: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
Prazo de execução: após solicitação da Secretaria.
Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Dotação Orçamentária:
09.122.0002.2099.-Manutenção das Atividades do IPECAN. Natureza de Despesa 3.3.90.30-Material de Consumo. Fonte de Recursos**:** 001002- Ficha 260.

Contratada: GELSON LOPES
CNPJ: 26.646.808/0001-34

Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 08 de Dezembro de-2017.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:1065DBE7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 69/CMCJ/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, Srº. **EDCARLOS DOS SANTOS,** baseado no resultado apontado através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Processo: **069/CMCJ/2017**, em favor de:

LICITANTE VENCEDOR

DELTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: 05.801.999/0001-91
AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4
Item: 01
Valor: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
Valor Contratado R$: 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 06/2017, PREGAO RESENCIAL Nº. 07/GAB/2017, PROCESSO Nº. 00001270/2017, Município de Machadinho d'Oeste**

TOTAL GERAL R$: 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Candeias do Jamari - RO, **13 de dezembro de 2017.**

EDCARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:DB700302

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 05/2017

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. **LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA,** de acordo com adesão a ata de registro de preço nº 005 do Pregão Eletrônico nº 019/2017 processo Administrativo nº 445/SEMSAU/2017, objeto: Aquisições de Material de Consumo (Alimentação Preparada) , no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a **ADESÃO** referente ao Processo: **1319-1/SEMA/2017**, em favor de:

LICITANTE GANHADOR:

W.P. MONTEIRO - ME
CNPJ: 19.234.971/0001-2
Itens: 01

Material de Consumo (Alimentação Preparada)

Item	Desc.	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	(Marmitex embalado em recipiente de alumínio e descartável (cardápio: arroz, feijão, macarrão, farofa, salada, carnes variadas – bife, frango frito, frango cozido, carne assada, frango assado) com peso mínimo de 800 g) com colher descartável inclusa – pronto para consumo humano. Para atender os servidores da SEMUSP.	360	Unid.	13,88	4.996,80
					4.996,80

Valor Total: R$ **4.996,80** (quatro mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)

Candeias do Jamari - RO, 12 de Dezembro de 2017.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:F341A659

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

PODER LEGISLATIVO

Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pelo Presidente no Processo Licitatório nº 123/17-CMC, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS – RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento licitatório ao Processo nº 123/17-CMC, para cobrir despesas com **4ª REVISÃO DE 40.000 KM DO VEÍCULO COROLLA OHS 0575**, descritos no quadro resumo do preço de mercado.

NOME DO ORGÃO RECEBEDOR	ITEN VENCIDO	VALOR R$
APEDIÁ VEÍCULOS	01	**R$** 899,00
TOTAL GERAL		**R$ 899,00**

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.
Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras – RO, 13 de dezembro de 2017.

SAULO SIQUEIRA DE SOUZA
Ver. Presidente
CMC

Publicado por:
Tiago da Silva Rodrigues
Código Identificador:E7E0E8E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
COMERCIO DE MOLAS CAZAROTTO LTDA-ME PREG ELET 194/2017

AO GABINETE

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 1463/2017, conforme o Pregão Eletrônico nº 194/2017, para a empresa **COMERCIO DE MOLAS CAZAROTTO LTDA - ME** com o valor de R$ **9.175,00 (nove mil, cento e setenta e cinco reais)**, por ter atendido as exigências do pregão e apresentado o menor preço para o item licitado, conforme Ata do Pregão em anexo .

CHUPINGUAIA-RO,12 de dezembro de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Fatima Bueno Lima
Código Identificador:39354B94

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL -M

RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 03/2017
Diário Oficial da União -– Arom nº 32017 de 07/12/2017
ONDE NO AVISO DE LICITAÇÃO SE LÊ:
. Às 08h30 min h, do dia 22/12/17, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Corumbiara, sita a Av. Olavo Pires, Nº. 2129 Fones: (069) 3343-2249/3343-2192, Informações Adicionais: O Edital estará à disposição dos interessados no endereço supracitado de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min e através do site www.corumbiara.ro.gov.br e o valor estimado da reserva orçamentária é de R$ (703.063,17) SETECENTOS E TRES MIL E SESSENTA TRES REIAS E DEZESSETE SENTAVOS.
LEIA-SE
. Às 08h30 min, do dia **27/12/17**, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Corumbiara, sita a Av. Olavo Pires, Nº. 2129 Fones: (069) 3343-2249/3343-2192, Informações Adicionais: O Edital estará à disposição dos interessados no endereço supracitado de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min e através do site www.corumbiara.ro.gov.br e o valor estimado da reserva orçamentária é de R$ (703.063,17) SETECENTOS E TRES MIL E SESSENTA TRES REAIS E DEZESSETE CENTAVOS.

Corumbiara 12 de dezembro 2017

EVANDRO ANTONIO DE SOUZA
Presidente da CPL – M
Decreto nº 117/2017

Publicado por:
Evandro Antonio de Souza
Código Identificador:3913023E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
PROCESSO Nº 127/CMCM/2017

A Câmara Municipal de Costa Marques/RO por meio da Presidente da CPL torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 889/GAB/2011, e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e Lei Complementar nº 123/2006, o **Pregão Presencial nº 02/2017**, tipo **menor preço por item**, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática e material permanentes: 01 Impressora Multifuncional Laser para ambientes com grupos de trabalho de médio porte e altos volumes de impressão; 01 impressora multifuncional tanque de tinta colorido; 08 computadores Intel core 15 7400 8gb Ddr4 Hd 2tb Wifi + monitor de 18,5; 01 servidor Hp Proliant 1TB HD- 8GB Memória, Processador Xeon; 10 microfone profissional de mesa, alimentação Phantom Power ou pilhas, cápsula de eletreto de alta sensibilidade, sistema Me da voz com sinalizador no top; 01 microfone sem fio 01 base; 04 arquivo de aço intermediário; 01 bebedouro industrial, para atender as necessidades desta Casa de Leis em conformidade com a relação dos materiais em anexo ao memorando N° 108/DG/CMCM/2017. A abertura dos envelopes e início da Sessão Pública será às **8 horas (horário local) do dia 26/12/2017**, na sala de Licitações no Prédio da Câmara Municipal de Costa Marques/RO – Av. Chianca, 1386 - Centro. A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados no site eletrônico costamarques.ro.leg.br. Esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderão ser obtidos através do e-mail cplcmcm2017@hotmail.com, na Câmara Municipal de Costa Marques, Sala da CPL, na Av. Chianca, 1386, Centro, das 7h às 13h30min de segunda a sexta-feira.

Costa Marques/RO, 12 de Dezembro de 2017.

DIANA DA SILVA RIBEIRO
Presidente
CPL
Dec. 037/CMCM/2017

Publicado por:
Diana da Silva Ribeiro
Código Identificador:3F218B29

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N° 01/CMCM/2017

A Câmara Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, Localizada na: Av. Chianca, 1386, Centro, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto: **a Contratação de empresa para serviços de Reforma, conforme projeto básico e Planilhas em anexo, visando a melhoria da Câmara Municipal de Costa Marques.**
a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 134/2017
b) Dotação Orçamentária
Programação: 01.0310001.1.002 (Construção Ampli. e Reforma - Câmara)
Elemento de Despesa: 44.90.51 (Obras e Instalações)
c) ABERTURA: 21/12/2017 ÀS 8h Horas.
e) LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Câmara Municipal, situada na: Av. Chianca, Nº 1386, Centro.
O Edital e seus anexos estão disponíveis no sitio eletrônico **www.costamarques.ro.leg.br**, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado em dias úteis, das 7h30 às 13h30.

Costa Marques-Ro, 13 de Dezembro de 2017.

DIANA DA SILVA RIBEIRO
Presidente
CPL
Dec. 037/CMCM/2017

Publicado por:
Diana da Silva Ribeiro
Código Identificador:9CA39BFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE REVOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE REVOGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017
PROCESSO Nº 1249/SEMECEL/2017

A Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que foi Revogado o Aviso de Reabertura de Licitação do **Pregão Presencial nº 22/2017**, tipo **menor preço por ITEM**, que tem por objeto a Contratação de empresa visando a aquisição de peças e Prestação de serviços, para atender os Veículos (Ônibus Escolares), pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Costa Marques, **processo nº 1249/SEMECEL/2017**, com valor estimado de **R$ 185.536,35 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos**) conforme descrito no Edital, o qual havia sido prorrogado para o dia **26/12/2017**, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia **12 de Dezembro de 2017,** haja visto que o Valor da Licitação estava incorreto, sendo corrigido e publicado nos mesmos meios de comunicação.

Costa Marques/RO, 13 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ARRIATES NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:463C018A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017
PROCESSO Nº 1249/SEMECEL/2017

A Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO por meio de seu Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que, o **Pregão Presencial nº 22/2017**, tipo **menor preço por ITEM**, que tem por objeto a Contratação de empresa visando a aquisição de peças e Prestação de serviços, para atender os Veículos (Ônibus Escolares), pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Costa Marques, **processo nº 1249/SEMECEL/2017**, o qual tinha um valor estimado de **R$ 185.536,35 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos**) conforme descrito no Edital, com abertura marcada para o **dia 20/12/2017, as 08 horas da manhã (horário local**, fica **PRORROGADA,** a pedido da Secretaria Municipal de Educação, para o dia **27** de **Dezembro** de **2017**, **às 08 horas da manhã**, com valor estimado de **R$ 113.962,00, (cento e treze mil, novecentos e sessenta e dois reais),** visando a Contratação de empresa para prestação de serviços nos Veículos (Ônibus Escolares), pertencentes à Frota da Secretaria Municipal de Educação do Municipio de Costa Marques, **processo nº 1249,** será feito o credenciamento e julgamento das propostas. Tal prorrogação solicitada se fez necessária para correções no projeto básico, bem como na Demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Educação.

Costa Marques/RO, 13 de Dezembro de 2017.

JOSÉ ARRIATES NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:C3E5A16D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.058/2017

Cujubim, RO, 11 de dezembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, RONDÔNIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - A Presente Lei tem por objetivo regulamentar a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social, conforme Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), alterada pela Lei nº 12.435/2011, pelo Decreto nº 6.307/2007, pelas Resoluções do CNAS nº 212/2006 e nº 39/2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), autorizado a conceder

Benefícios Eventuais através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais de Assistência Social do Município de Cujubim/RO serão concedidos e gerenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após o reconhecimento do estado de vulnerabilidade do requerente, através de Parecer Técnico do profissional de Assistência Social, mediante visitas domiciliares e/ou entrevistas.

Parágrafo Único –Na comprovação das necessidades de concessão de Benefícios Eventuais são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

I - Os Benefícios Eventuais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico.

II -Para efeitos desta Lei, a concessão de Benefícios Eventuais será destinada à família em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para a criança, idoso, a pessoa portadora de necessidades especiais, pessoa com deficiência física, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 4º -Os Benefícios Eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

I– Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
II– Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
III– Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
IV– Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
V– Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI– Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;
VII– Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo a cidadania;
VIII– Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
IX– Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Art. 5º - Não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social, ficando vedado o seu fornecimento, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados à:

I- Política de Saúde: a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso*(Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, CNAS)*;
II -Política de Educação: uniforme, material escolar, transporte escolar, ou outro*(Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996)*;
III- Política de Habitação: aluguel, auxílio construção, auxílio moradia Emergencial, ou outro *(Lei 11.124, de 16 de junho de 2005)*;
IV- Das demais políticas setoriais.

Parágrafo Único. Ressalvam-se os aspectos de Segurança Alimentar.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I
Da Definição

Art. 6º -Entendem-se por Benefícios Eventuais, as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 7º - A oferta de Benefícios Eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

Seção II
Da Classificação

Art. 8º - Em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), são modalidades de Benefícios Eventuais:

I– Natalidade;
II– Funeral;
III– Vulnerabilidade Temporária; e
IV– Calamidade Pública.

Seção III
Do Auxílio Natalidade

Art. 9º - O Benefício Eventual de Auxilio Natalidade consiste na concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante ou depois do nascimento;

Art. 10 - O alcance do Benefício Eventual na forma de Auxílio Natalidade, a ser estabelecidos por legislação Municipal, é destinada à família em situação de vulnerabilidade social e terá, preferencialmente, entre suas condições:

I– atenção necessária ao recém-nascido;
II- Apoio à família em caso de morte da mãe;
III– atendimento psicossocial à genitora em caso de morte do recém-nascido;
IV– outros serviços considerados essenciais para garantia do atendimento digno ao nascituro e sua genitora;

Art. 11 - O Benefício Natalidade, será concedido em bem de consumo, consiste no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, utensílio para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiaria.

Art. 12 -As beneficiárias do Auxílio Natalidade deverãoser inscritas no Cadastro Único e cadastradas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:

I– Carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;
II –Comprovante de residência no Município de Cujubim/RO, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;
III– Comprovante de renda pessoal, se houver;
IV– Declaração do nascimento da maternidade;
V– Número de identificação social – NIS.

Parágrafo Único. O auxílio poderá ser requerido até 90 (noventa) dias após o nascimento e entregue até 30 (trinta) dias após o

requerimento à um familiar, cônjuge, companheiro, ou parente, em primeiro grau/responsável, diante da impossibilidade, documentalmente comprovada da beneficiária em recebê-lo pessoalmente;

Seção IV
Do Auxílio Funeral

Art. 13 - O Benefício Eventual na forma de Auxílio Funeral, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social.

Art. 14 -O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se na concessão emergencial, através de bens de consumo, quais sejam, a urna funerária, os devidos acessórios, a liberação da taxa de sepultamento, o traslado, verificando a qualidade destes, com fins de reduzir a fragilidade provocada pelo falecimento de membro da família, desde que a mesma responda ao perfil estabelecido nesta Lei e na legislação pertinente à espécie.

I - será vedada a concessão do benefício de auxílio funeral na forma de pecúnia, bem como será impossibilitada a condição de ressarcimento.

Art. 15 -O Benefício Eventual de Auxilio Funeral pode ser concedido diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Parágrafo único. O beneficiário deve requerer o Beneficio do Auxílio Funeral logo após o óbito para que todo e qualquer serviço prestado seja totalmente executado pelo fornecedor contratado pelo município.

Art. 16 - As famílias beneficiárias deverão ser acompanhadas por Técnicos Sociais designados pelo Município e,para a concessão do benefício, devem apresentar os seguintes documentos:

I– Carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;
II– Comprovante de renda, se houver;
III- Comprovante de residência no Município de Cujubim/RO, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei;
IV– Certidão de óbito e guia de sepultamento;
V– Documentos de identificação do "de cujus" se houver.

Seção V
Da Vulnerabilidade Temporária

Art. 17.O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 18. Nas situações de Vulnerabilidade Temporária, será dada prioridade a criança, ao idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.
Art. 19. Serão considerados Benefícios Eventuais em situações de vulnerabilidade temporária:

I– Auxílio Documentação;
II-Auxílio Viagem;
III-**Auxílio Cesta Básica;**
Art. 20.O Benefício Eventual de Auxilio Documentação constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõe de condições para adquiri-lo.

Art. 21.O alcance do Benefício de Auxilio Documentação é destinado aos cidadãos e as famílias em situação de vulnerabilidade, que possuam renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo nacional, e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

I –segunda via de registro de nascimento de outros municípios;
II –segunda via de carteira de identidade;
III –cadastro de pessoa física;
IV –carteira de trabalho;

Parágrafo Único –A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 22.O Benefício Eventual na forma de Auxílio Viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em passagem.

Art. 23.O benefício eventual, na forma de passagem intermunicipal ou interestadual, será concedido aos munícipes que preencham os requisitos exigidos no art. 3º e seus incisos, após análise, constatação e Parecer Social, bem como serão exigidos os documentos comprobatórios que justifiquem a liberação do pleito e os contatos necessários para a averiguação das informações prestadas.

§ 1º- O benefício eventual, na forma da concessão de passagem intermunicipal ou interestadual, será provido, prioritariamente, nas seguintes situações:

I - recâmbio de crianças ou adolescentes, devidamente encaminhadas e acompanhadas por responsável, nesse caso, que necessitem ser reintegrado às suas famílias em outro município ou estado:
II – quando se tratar de imigrantes e/ou população de rua, acompanhada ou não de sua família;
III - é vedada a concessão de passagem para tratamentos continuados.

§ 2º O benefício de passagem interestadual, por via aérea, somente será provido nas situações em que o solicitante não puder se deslocar por via terrestre e tal impossibilidade for, em tempo hábil, documentalmente comprovada.

Art. 24.O Benefício Eventual de Auxilio Cesta Básicaconstitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiarias.

Art. 25.O alcance do Benefício Cesta Básica, a ser estabelecido por legislação Municipal, é destinado às famílias em situações de vulnerabilidade e insegurança alimentar e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I –Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna; saudável com qualidade e quantidade;
II –deficiência nutricional, causada pela falta de alimentação balanceada nutritiva;
III –Nos caso de emergência e calamidade pública;

Seção VI
Da Calamidade Pública

Art. 26.O Benefício Eventual na forma de Calamidade Pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único.A Calamidade Pública deve ser reconhecida pelo poder público, mediante decreto, explicitando a situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas e epidemias identificando os sérios danos causados às famílias e pessoas afetadas, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes, com as medidas a serem adotadas, independente dos benefícios eventuais.

Art. 27 - O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o

restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Art. 28 - O auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou de bens de consumo, conforme decreto municipal, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

Art. 29 - Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

I –Abrigos adequados;
II –Alimentos;
III –Cobertores, colchões e vestuários;
IV –Filtros;
V –Artigos considerados de 1ª necessidade e de higiene pessoal.

Art. 30 -No caso de calamidades, situação de caráter emergencial, deverá ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiarias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 -Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos e fragilizou a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Art. 32 -Competem ao Município, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social as seguintes diretrizes:

I –Estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
II –Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;
III –Definir equipe técnica e operacional para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação e avaliação dos Benefícios eventuais;
IV –Realização de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão.
V –Expedir às instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;
VI –A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;
VII –Articular com a rede de Proteção Social Básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do Benefício Eventual, através de inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 33 -O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta Lei será fixado em valor igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional, ou na ausência de renda, conforme o caso.

Art. 34 - Responderá civil e penalmente, quem utilizar os Benefícios Eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como, também, o agente público que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

Art. 35 - Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedado custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais por meio de recursos vinculados a Programas de ação Continuada do Governo Federal, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art. 36 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar, informar e propor mudanças operacionais na concessão dos Benefícios Eventuais, ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.
Art. 37 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 38 -Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:E73E2F14

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM

TERMO DE ADJUDICAÇÃO EHOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 8.666/93 resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR O Presente Chamamento Público-Credenciamento nos termos:

Processo:Administrativo de Nº 680/2017 VOL. 1

Modalidade: Chamamento Público- Credenciamento nº 001/2017

Objeto: SELEÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE CUJUBIM /RO ATRAVÉZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Data Homologação: 13/12/2017

Fornecedor EVANILDE AQUINO PIMENTEL
CNPJ/CPF: 583.302.329-72
Valor; 5 % (CINCO POR CENTO) DE CADA VENDA REALIZADA, COBRADA DIRETAMENTE DE CADA ARREMATANTE.

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 13 de Dezembro de 2017

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:101FFD79

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2017

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir a presente **ERRATA** do **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2017,** publicada no Diário Oficial do Município, AROM Nº 2102 no dia 13/12/2017, visando retificar informações, que passam a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE HORAS MÁQUINAS

LEIA-SE:
TERMO ADITIVO DE VALOR

ONDE SE LÊ: 1-462/2015

LEIA-SE: 1-462/2017

Publique-se.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:B2350F58

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
IPRAM

ERRATA DE RESUMO DE CONTRATO Nº 02/IPRAM/2017 – PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/IPRAM/2017 – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2017 - PUBLICADO no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia ANO IX Nº 2101 do dia 12/12/2017.

ONDE SE LÊ: Valor Global: R$ 53.400,00 (Cinquenta e três mil e quatrocentos reais) , sendo R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensais.

LEIA-SE: Valor Global: R$ 53.400,00 (Cinquenta e três mil e quatrocentos reais) , sendo R$ 4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinqüenta reais) mensais.

Publique-se.

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:EE881FC6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 920/2017

11 DE DEZEMBRO DE 2017

"*Abre ao Orçamento Fiscal, a favor da SEMEC, SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de (R$ 50.940,73), para o fim que especifica, e dá outras providências.*"

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional suplementar por **SUPERAVIT FINANCEIRO** ao Orçamento Vigente para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC no Valor de R$ 50.940,73 **(Cinquenta Mil Novecentos e Quarenta Reais e Setenta e Três Centavos),** para reforço das dotações orçamentarias a seguir.

02 - PODER EXECUTIVO

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
0009 – MERENDA E ALIMENTAÇAO ESCOLAR
2028 – MERENDA E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 50.940,73

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o superávit financeiro apurando em balanço patrimonial do exercício anterior Referente ao MAIS EDUCAÇÃO.

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA Lei nº. 679/2013, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO Lei nº. 838/2016.
§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2014 a 2017.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.

Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2017**.

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.

Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira/RO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:4491900B

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 921/2017

LEI MUNICIPAL Nº 921/2017 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"*Abre ao Orçamento Fiscal, a favor do Fundo Mun. De Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.*"

O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a presente,

LEI

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do município (Lei nº 839, 29 de Novembro de 2016), a favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, crédito adicional especial no valor de **R$ *150.000,00* (Cento e Cinquenta Mil Reais),** sobre as seguintes rubricas:

02 - PODER EXECUTIVO
09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0025 – ATENÇÃO BÁSICA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
1085 – INCREMENTO MAC FOLHA DE PAGAMENTO 36000.1558182/01-700
3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 150.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de excesso de arrecadação referente a Convênios do Ministério da Saúde Carta Proposta Nº. **36000.1558182/01-700.**

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA - Lei nº. 679/2013, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO - Lei nº. 838/2016.
§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2014 a 2017.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.

Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2017**.

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.

Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2017**.**

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:E15823E5

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 922/2017

LEI MUNICIPAL Nº 922/2017 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"*Abre ao Orçamento Fiscal, a favor da SEMAD, SEMEC E SEMFAZ, CREDITO SUPLEMENTAR, no valor de (R$* 266.380,04*) para o fim que especifica, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a presente;
L E I

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do município (Lei nº 839, 29 de Novembro de 2016), a favor da **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ,** Crédito Suplementar no valor de **R$ 266.380,04 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil Trezentos e Oitenta Reais e Quatro Centavos)** para reforço das dotações orçamentarias a seguir.

02 - PODER EXECUTIVO
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO – SEMAD
***02.03.04.122.0006.2017* – REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DE PESSOAL ATIVO**
3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGNS FIXAS – PESSOAL CIVIL..... R$ 17.380,04
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
***02.04.12.361.0007.2022* – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%**
3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGNS FIXAS – PESSOAL CIVIL..... R$ 64.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
***02.05.28.846.0013.2034* – PAGAMENTO DE PRECATORIO**
4.6.90.71 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO..... R$ 140.000,00
***02.05.28.846.0013.2036* – SENTENÇA JUDICIAIS**
4.6.90.91 – SENTENÇAS JUDICIAIS..... R$ 45.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas, a verificar no corrente exercício:

02 – PODER EXECUTIVO
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO – SEMAD
***02.03.04.122.0006.2016* – APOIO AOS SERV. OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS**
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA..... R$ 1.699,58
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA..... R$ 5.100,00
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R$ 3.499,99
3.3.90.92 – DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES..... R$ 3.128,01
3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..... R$ 499,27
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
***02.04.12.361.0007.2021* – MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 60%**
3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGNS FIXAS – PESSOAL CIVIL..... R$ 64.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
***02.05.04.123.0012.2032* – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ**
3.1.90.94 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS..... R$ 2.254,00
3.3.90.14 – DIARIAS – CIVIL..... R$ 1.080,00
3.3.90.30 – MATERILA DE CONSUMO..... R$ 32.638,63
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA..... R$ 20.000,00
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA..... R$ 40.135,69
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R$ 25.960,00
***02.05.28.843.0013.2033* – PAGAMENTO DA DIVIDA FUNDADA**
4.6.90.71 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO..... R$ 8.489,43
***02.05.28.846.0013.2035* – CONTRIBUIÇÃO PASEP**
3.3.90.47– OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS..... R$ 15.000,00
02.05.99.999.0014.9999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.99– RESERVA DE CONTINGÊNCIAS E RESERVA DO RPPS..... R$ 42.895,44

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA - Lei nº. 679/2013, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO - Lei nº. 838/2016.
***§ 1º* -** Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2014 a 2017.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.

Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

***§ 2º* -** Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2017**.

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.

Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 11(Onze) dias do mês de dezembro de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:69853CC5

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.961 / GP / 2017 - CEDÊNCIA - VALCEMIR DE LIMA SANTOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.961 / GP / 2017 12 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre prorrogação de cedência de servidor de regime estatutário desta Prefeitura Municipal de Gov. Jorge Teixeira/RO, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º FICA CONCEDIDA PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA AO SERVIDOR SENHOR VALCEMIR DE LIMA SANTOS, função: professor, classe A, cadastro: nº 567, do quadro permanente do município de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, até **31 de dezembro/2018**, podendo ser prorrogado, havendo concordância de ambas as partes.

Art. 2º A presente cedência será sem ônus para o órgão de origem.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, aos (12) dias do Mês de dezembro de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:5DC90C9E

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.962/ GP / 2017 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - MARCOS RODRIGUES DA SILVA

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.962/ GP / 2017 DE 12 DE DEZEMBRO 2017

"Dispõe sobre posse de servidor no Quadro Permanente do Município de Governador Jorge Teixeira -RO, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º A REINTEGRAÇÃO DE POSSE no Quadro Permanente de Servidores de Pessoal da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, o servidor **MARCOS RODRIGUES DA SILVA**, cadastro nº 1481, função: Motorista de veículos leves, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no **CSD DISTRITO COLINA VERDE**, conforme solicitação do mesmo por escrito.

Art. 2º Este **DECRETO** tem seus efeitos retroativo a **01/12/2017**, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, aos (12) dias do mês de dezembro de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gbinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:0917B2F4

GABINETE
JUSTIFICATIVA DE SUSPENSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA - 009 -R.F DE OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL - EIR

JUSTIFICATIVA DE SUSPENSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA - 009

Em atendimento ao **art. 5º da lei 8666/93, e a instrução 055/2017/TCE/2017**, justificamos a suspensão da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **R.F DE OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL - EIR, referente;**

* **Ordem de pagamento nº. 402/10, datado em 11/12/2017, no valor de R$ 5.463,50 (Cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centravos), referente nota fiscal nº. 1411.**

O Referido pagamento é PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECER A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSIDERANDO A EXTREMA NECESSIDADE DOS VEICULOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO. Sendo assim justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Governador Jorge Teixeira, 13 de dezembro 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:06163D3A

GABINETE
JUSTIFICATIVA DA SUSPENSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA PARA PAGAMENTO DO FORNECEDOR JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES- (PORTAL TRANSPARÊNCIA DO MUNICIPIO)

ATO DO EXECUTIVO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA - 010

Em atendimento ao Artigo 55 da Lei 8666/93, e a Instrução 055/2017/TCE/2017, justificamos a suspensão da Ordem Cronológica para pagamento do fornecedor JURACI ALVES DOS SANTOS PRODUÇÕES, (PORTAL TRANSPARÊNCIA DO MUNICIPIO) referente;

Referente a ORDEM DE PAGAMENTO nº 848/2 datado 11/12/2017, no valor de R$ 5.370,00 (Cinco mil trezentos e setenta reais), nota **fiscal nº 192.**

Os pagamentos referem-se a Prestação de Serviços de desenvolvimento e manutenção dos sistemas online do site oficial do Município e aplicações ao portal transparência de Governador Jorge Teixeira/RO. Diante do exposto, entende-se a urgência do pagamento, sendo assim, justificamos a suspensão da Ordem Cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente, para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Governador Jorge Teixeira/RO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:9675CBA9

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.963 / GP / 2017 - CEDÊNCIA - MARIA LUCIA MARCELINO

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.963 / GP / 2017
13 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre prorrogação de cedência de servidor de regime estatutário desta Prefeitura Municipal de Gov. Jorge Teixeira/RO, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica **CONCEDIDO PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA** a Servidora **MARIA LUCIA MARCELINO**, função: Professora 40h, cadastro: nº 163 do Quadro Permanente do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços no **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia**, **até 31 de dezembro/2018**, podendo ser prorrogado, havendo concordância de ambas as partes.

Art. 2º A presente cedência será **com ônus para o órgão – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN.**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, aos (13) dias do Mês de dezembro de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:7D799875

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.964 / GP / 2017 - CEDENCIA - GIMAEL CARDOSO DA SILVA

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.964 / GP / 2017
13 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre prorrogação de **cedência** de servidor de regime estatutário desta Prefeitura Municipal de Gov. Jorge Teixeira/RO, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica **CEDIDO** o Servidor **GIMAEL CARDOSO DA SILVA**, função: ADIMINSTRADOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO, Cadastro: nº. 1678 do Quadro Permanente do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, **no período de 01 de janeiro 2018** até **31 de dezembro/2018**, podendo ser prorrogado, havendo concordância de ambas as partes.

Art. 2º A presente cedência será **com ônus para o órgão solicitante** (Prefeitura Municipal de Jaru/RO).

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, aos (13) dias do Mês de dezembro de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:A20894F2

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.965 / GP / 2017 - CEDÊNCIA - PAMELA CALDEIRA OLIVEIRA

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.965 / GP / 2017
13 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre prorrogação de cedência de servidor de regime estatutário desta Prefeitura Municipal de Gov. Jorge Teixeira/RO, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica **CONCEDIDO A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA** a Servidora Senhora **PAMELA CALDEIRA OLIVEIRA** Cargo/Função de **PEDAGOGO EM SUPERVISÃO ESCOLAR**, Cadastro n.º 1578, no Quadro de Servidores Permanente do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Urupá – RO, no período de **01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado havendo concordância de ambas as partes.

Art. 2º - A presente cedência, será **com ônus para a Prefeitura Municipal de Urupá– RO**.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, aos (13) dias do Mês de dezembro de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMIR B. SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:B61CEE7B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 17/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017
PROCESSO Nº 575/2017 – SEMSAU

OBJETO: Serviço de Confecção de uniformes, para todas as equipes de Estratégia de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde do estabelecimento de Saúde do Município, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no desenvolvimento de suas atividades.

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 575/2017-SEMSAU, referente ao Pregão Eletrônico n° 017/2017, uma vez que foi consignada em ata a desistência do prazo recursal, nos termos do artigo 43, inciso, VI, da Lei n° 8.666/93, ***HOMOLOGO*** o procedimento licitatório, em favor das empresas: **VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS -EPP**, inscrita no CNPJ n° **CNPJ-14.272.952/0001-79** no valor de **R$ 15.976,76** (Quinze Mil Novissento setenta e seis reais e setenta e seis centavos) e **UP. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ n° **CNPJ-18.759.625/0001-05** no Valor de **R$ 21.006,97** (Vinte e um Mil e seis reais e Noventa e sete centavos)

Publique-se.

Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei. Guajará-Mirim, 12 de Dezembro de 2017.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CPLMO, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim/RO, 12 de Dezembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:61943B08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 24/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2017-CPLMO
PROCESSO N.º 2108/2017 – SEMTAS
Lotes com Participação exclusiva de MEI, ME e EPP

OBJETO: **Contratação de uma empresa pessoa jurídica especializada em prestação de serviços para diversos cursos (motocicleta, panificação, manicure, pintura em tecido e outros)**, para atender necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, conforme ANEXO II do Edital. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/12/2017** às **10:00** horas. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/12/2017** às **10:00** horas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/12/2017** às **10:00** horas. **DATA DO PREGÃO/ DISPUTA DE PREÇOS: 27/12/2017** às **11:00** horas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/ DF.** Do presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de Novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, mediante entrega de um Pen Drive ou ainda pelo endereço eletrônico HTTP: //www.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541 - 6858. Site: www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado.

Guajará - Mirim, 12 de dezembro de 2017.

ARAKÉM DE LIRA BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:F95A779B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017
SRP 013/2017
PROCESSO Nº 1888/2017 – CHEFIA/SRP
LICITAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE PEÇAS PARA OS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 1888/2017-CHEFIA DE GABINETE, referente ao Pregão Eletrônico n° 018/2017 para Registro de Preços nº 013/2017, uma vez que foi consignada em ata a desistência do prazo recursal, nos termos do artigo 43, inciso, VI, da Lei n° 8.666/93, ***HOMOLOGO*** o procedimento licitatório, em favor da empresa: **TRICAT PEÇAS PARA TRATORES LTDA - ME** inscrita no CNPJ n° 13.611.894/0001-06 no valor total de **R$ 229.325,80** (Duzentos e Vinte e Nove Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta Centavos).

Publique-se.

Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei. Guajará-Mirim, 12 de Dezembro de 2017.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim/RO, 12 de Dezembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:03BAA3E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 107/GAB-SEMED/17 DE 11 DE DEZEMBRODE 2017

Portaria nº. **107**/GAB-SEMED/17 Em 11 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias à servidora *Karyna Patrícia dos Reis Maia* dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17, de 02 de Maio de 2017, torna pública a concessão de 04 (quatro) diárias com valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais) à servidora ***Karyna Patrícia dos Reis Maia***, Técnica Pedagógica, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.
Artigo 2º Tais diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar ao município de Cerejeiras para participar do Encontro Trimestral da UNDIME/RO e UNCME/RO, que será realizado nos dias 14 e 15 de dezembro do corrente ano, com saída no dia 13 de dezembro de 2017.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 11 de dezembro de 2017.

PROFª. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:C6E1022F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 108/GAB-SEMED/17 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Portaria nº **108**/GAB-SEMED/17 Em 11 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias à servidora *Maria Tereza Crespo Ribeiro* e dá outras providências.

Artigo 1º. O Prefeito de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do município, torna pública a concessão de 04 (quatro) diárias, com valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) à servidora ***Maria Tereza Crespo Ribeiro***, Secretária Municipal de Educação.

Artigo 2º Tais diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar ao Município de Cerejeiras para participar do Encontro Trimestral da UNDIME/RO e UNCME/RO, que será realizado nos dias 14 e 15 de dezembro do corrente ano, com saída no dia 13 de dezembro de 2017.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor a partir desta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 11 de dezembro de 2017.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito de Guajará-Mirim

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:A5851E77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 109/GAB-SEMED/17 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Portaria nº. **109**/GAB-SEMED/17 Em 11 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias à servidora *Elma Janete Bormann Braga* dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17, de 02 de maio de 2017, torna pública a concessão de 04 (quatro) diárias com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais) à servidora ***Elma Janete Bormann Braga***, Chefe da Seção de Programas Educacionais, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º Tais diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar ao Município de Cerejeiras para participar do Encontro Trimestral da UNDIME/RO e UNCME/RO, que será realizado nos dias 14 e 15 de dezembro do corrente ano, com saída no dia 13 de dezembro de 2017.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 11 de dezembro de 2017.

PROFª. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:E3222AFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 110/GAB-SEMED/17 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Portaria nº. **110**/GAB-SEMED/17 Em 11 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias a Presidente do Conselho do FUNDEB *Lilimar Lemos de Moura* e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17, de 02 de Maio de 2017, torna pública a concessão de 04 (quatro) diárias com valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 1.000,00 (hum mil reais) à ***Lilimar Lemos de Moura***, Presidente do Conselho do FUNDEB.

Artigo 2º Tais diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar ao Município de Cerejeiras para participar do Encontro Trimestral da UNDIME/RO e UNCME/RO, que será realizado nos dias 14 e 15 de dezembro do corrente ano, com saída no dia 13 de dezembro de 2017.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 11 de dezembro de 2017.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/1

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:5960C663

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO N. 11.184/GAB/PREF/17

DECRETO N. 11.184/GAB/PREF/17
Guajará-Mirim, (RO) 01 de novembro de 2017.

"DETERMINAR A OBRIGATORIDADE DE PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA E SUAS EXIGIBILIDADES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município e baixa a seguinte:

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina a obrigatoriedade de os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO que a competência legislativa da União para dispor sobre licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição da República, restringe-se às normas gerais, cabendo aos entes federados disciplinarem os aspectos relativos às suas especificidades; CONSIDERANDO que a forma federativa de Estado é cláusula pétrea da Constituição, conforme art. 60, § 4º, inciso I, que garante a autonomia de organização político-administrativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 055, de 14 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados pelo próprio TCE/RO, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como estabelece diretrizes para a edição de normativas próprias por parte dos jurisdicionados, a teor do seu art. 18;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de contratações, de recebimento do objeto, de liquidação e de pagamentos de despesas, visando a viabilizar a observância da ordem cronológica de pagamentos;
DECRETA:
Capítulo I
Da ordem cronológica de pagamentos
Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos para a observância da ordem cronológica de pagamentos efetuados pela Administração Direta do Poder Executivo do Município de Guajará Mirim – Rondônia, prevista no art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o art. 115 da mesma Lei e com a Instrução Normativa TCE/RO n.º 055, de 14 de Agosto de 2017.

Art. 2º - O pagamento das obrigações de cada unidade da administração, relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá para cada fonte de recurso a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma do art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único: A ordem cronológica dos credores, inclusive as que se enquadrarem como unidade administrativa, será organizada e controlada de forma descentralizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social;

Art. 3º - Não se aplicam as disposições deste Decreto as despesas:
I – para suprimentos de fundos, adiantamentos e pagamento de diárias;
II – para pagamentos de vencimentos e parcelas indenizatórias de salários;
III – relativas a pagamentos de obrigações tributárias ou encargos sociais;
IV – necessárias para dar cumprimento a ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;
V – de repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções econômicas;
VI – de transferências que se fundamentam no artigo 26 da L.C. nº 101/2000;
VII – para devoluções de tributos municipais;
VIII – para devoluções de transferências voluntárias;
IX – de repasses ao Poder Legislativo;
X – que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, tais como pagamentos de empréstimos, financiamentos, indenizações, restituições e vale alimentação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social manterá lista consolidada dos credores, classificada por fontes de recursos e ordenadas pela ordem cronológica de antiguidade, estabelecida pela data de liquidação das notas de empenho.

Art. 5º - Para a inclusão nas listas de credores, de que trata o art. 4º deste Decreto, as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e/ou no contrato administrativo, para fins de pagamento, deverão ser encaminhados ao setor competente, que após analisado, conferido e aprovado, será incluído na lista classificatória.

§ 1º - O envio dos documentos de cobrança ao setor competente deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do contrato a que se refere, desde que esta seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou no contrato, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993 e com o respectivo contrato.
§ 2º - A ordem cronológica dos créditos, a serem incluídos na lista de credores, em relação as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes recebidos, será estabelecida pela data da liquidação do empenho.

Capítulo II
Da liquidação da despesa e do pagamento
Art. 6º - Em até 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma do art. 5º, deverão ser adotadas as providências necessárias para a liquidação da despesa, observando o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 4.320/1964, certificando-se o adimplemento da obrigação do contratado no prazo e forma previstos no instrumento contratual, bem como para o envio das respectivas informações ao setor competente para a realização do pagamento.

§ 1º - Para os contratos de baixo o prazo será reduzido para até 10 (dez) dias úteis.
§ 2º - A responsabilidade pela adoção das providências de que trata o caput deste artigo será:
I - do fiscal do contrato, com a supervisão do gestor do contrato;
II - de servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente para o recebimento do objeto, na forma dos arts. 15, § 8º, e 73, inciso I, alínea b, da Lei nº8.666/1993.
§ 3º - Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado.

Art. 7º - Respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente:
I – 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993;
II – em até 20 (vinte) dias úteis, para os contratos de baixo valor, aqueles definidos pelo art. 24 alínea II da Lei Federal nº 8.666/1993 e os definidos no art. 3º deste Decreto.
Art. 8º - Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.
§ 1º - Havendo créditos já certificados, na forma do art. 6º deste Decreto, e não pagos em razão de mora exclusiva da Administração na certificação de obrigação melhor classificada, os agentes públicos competentes, conforme § 2º do art. 6º, adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamento.
§ 2º - É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:
I – quando houver indisponibilidade financeira para solver na íntegra o crédito melhor classificado, devendo permanecer o saldo do crédito na ordem classificatória para o seu pagamento;
II - quando houver necessidade de retenção cautelar de créditos para fazer frente aos valores de multas contratuais, durante o processamento do respectivo processo administrativo, autorizando-se o pagamento da parcela incontroversa, conforme arts. 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
§ 3º - Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, o saldo do crédito deverá permanecer na ordem classificatória para o seu pagamento, que será suspensa até o término do respectivo processo administrativo, dispensando a justificativa prevista no art. 11 deste Decreto.

Art. 9º - O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento, em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da publicação da sua inclusão em lista classificatória, na forma do art. 14 desta Lei, ou publicação da justificativa de suspensão, prevista no § 1º do art. 11, conforme o caso.
§ 1º - A impugnação deverá ser dirigida ao Secretário(a) Municipal da Fazenda, que deverá respondê-la no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º - Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei, devendo o fato ser comunicado ao controle interno.
Capítulo III
Da exclusão do crédito da lista classificatória e da suspensão da ordem de classificação
Art. 10. - O credor será excluído da lista classificatória nas seguintes hipóteses:
I – quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;
II – quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.
Parágrafo único. A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos nos arts. 6º e 7º deste Decreto.
Art. 11. - É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir:
I – para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;
II – para dar cumprimento à ordem judicial ou à decisão do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos ao credor melhor classificado;
III – para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade, fraude ou irregularidade grave na liquidação da despesa, de que resulte fundada dúvida quanto à certeza e à liquidez da obrigação;
IV – para evitar prejuízos à Administração, tais como a incidência de juros ou vencimento antecipado das demais parcelas em empréstimos ou financiamentos ou perda de cobertura de seguros.
§ 1º - A suspensão da ordem cronológica, com o pagamento na forma do caput deste artigo, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.
§ 2º - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, os fatos deverão ser apurados no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis mediante justificativa.

Capítulo IV
Das disposições contratuais e editalícias
Art. 12. - Os editais e os contratos ou instrumentos equivalentes, celebrados a partir da entrada em vigor do presente Decreto, conterão:
I – previsão específica a respeito do local de entrega do documento de cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato para fins de pagamento e de inclusão nas listas classificatórias de credores, conforme exigência do art. 5º desde Decreto;
II – condições para o adimplemento da prestação, podendo estabelecer eventos especiais sem os quais não serão consideradas perfeitamente cumpridas as obrigações, tais como a expedição de alvarás previstos em leis ou regulamentos, para fins dos arts. 6º e 7º deste Decreto;
III – plano, metodologia, instrumentos e prazos para o exercício da fiscalização, medição e certificação do adimplemento da obrigação contratada, inclusive para o recebimento provisório e definitivo do objeto, para os fins do §1º do art. 5º e dos arts. 6º e 7º deste Decreto.

Art. 13. - Os contratos vigentes na data de publicação deste Decreto deverão ser adequados à nova sistemática, devendo a Secretaria Municipal da Fazenda providenciar a criação e a ordenação em listas classificatórias de credores, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único: Os contratos vigentes obedecerão aos prazos e demais condições para pagamento previstos nos respectivos instrumentos contratuais, aplicando-se os prazos deste Decreto se forem omissos a esse respeito.

Capítulo V

Das disposições finais

Art. 14. - A lista de credores será divulgada no portal do Município na internet em tempo real, nos termos no disposto no art. 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 7.185/2010, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. - Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 16. - Este Decreto entre em vigor no dia 01 de novembro de 2017, exceto em relação ao art. 13, caput, que terá vigência imediata.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de novembro de 2017

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize da Silva Noe
Código Identificador:D18C56B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moises Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolve **Homologar** a presente Licitação para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI nestes termos:
Modalidade: Tomada de Preços Nº 007/2017
Processo: 562-07/2017
Tipo: Menor Preço
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução obra de Implantação de Gradil na Feira Municipal.
Empresa: V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA AMAZONIA LTDA - ME.
CNPJ: 12.301.260/0001-86
Valor homologado : R$ 48.556,32 (Quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).
Data da Homologação: 13 de dezembro de 2017.

Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta Administração Publica.

Itapuã do Oeste - RO, 13 de dezembro de 2017.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:77D9E49E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Moises Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolve **Homologar** a presente Licitação para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP nestes termos:
Modalidade: Tomada de Preços Nº 007/2017
Processo: 482-04/2017
Tipo: Menor Preço
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para executar obra de tapa buraco em vias urbanas pavimentadas, totalizando 5.139,18 m² de recuperação em CBUQ, .
Empresa: CENTRAL NORTE COM. ATACADISTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – EPP.
CNPJ: 28.794.694/0001-83
Valor homologado : R$ 32.432,24 (Trinta e dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).
Data da Homologação: 13 de dezembro de 2017.

Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta Administração Publica.

Itapuã do Oeste - RO, 13 de dezembro de 2017.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:DA349CCA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2017 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 1622/GAB-PMIO/2015, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI,** do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Consumo (Limpeza) para atender a demanda da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste**, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Termo de Referência. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Municipais n.º 930 e 978/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993. **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015.**

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: **R$ 252.001,02 (duzentos e cinquenta e dois mil e um reais e dois centavos)**.

Processo Administrativo n.º 602-03/2017
Recebimento das propostas: **a partir das 00h01min do dia 15/12/2017, até 09h25min do dia 28/12/2017** no site www.licitanet.com.br; Abertura de propostas e início da sessão pública: dia **28/12/2017**, com início de abertura das propostas às **09h30min** e início da sessão às **10h30min,** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 32312330 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste – RO 13 de Dezembro de 2017.

PAULO ROBERTO STRESSER
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:DC5DACAD

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2017 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 1622/GAB-PMIO/2015, torna pública a convocação de licitante remanescente do procedimento licitatório, realizado através da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.° 018/2015, instaurado através do Processo Administrativo n.º 457-08/2015. O procedimento licitatório tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, visando atender as necessidades da Prefeitura de Itapuã do Oeste/RO**. A licitante THIAGO S DOURADO REFRIGERAÇÃO ME, cadastrada no CNPJ sob o n.º 19.263.064/0001-03 não atendeu as exigências editalícias. Diante do exposto, convocamos a empresa SALETE DOS SANTOS TESOURA, cadastrada no CNPJ n.º 21.080.462/0001-36 vencedora remanescente do Item 001, para que envie toda a documentação exigida na fase de Habilitação, bem como, a proposta inicial, devidamente acompanhada da versão ajustada ao último lance ofertado. A licitante remanescente deverá entregar os documentos de acordo com o prazo estipulado no instrumento convocatório, sob pena de ter seu lance desclassificado.
Informações Complementares: No site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou na Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 32312330 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste – RO 12 de Dezembro de 2017.

PAULO ROBERTO STRESSER
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriela da Silva Biondo
Código Identificador:F3124F32

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
ATA CIRCUSTANCIADA 01/2017

Aos dias treze de mês de dezembro do ano dois mil e dezessete (13/12/2017) às nove horas (09h00minh) reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída através da portaria nº 221 de 29 de junho de 2017, a fim de realizar o sorteio dos nomes dos profissionais que farão parte da subcomissão técnica. A qual julgará as propostas técnicas bem como quaisquer recursos que possam ocorrer da presente Licitação, na modalidade Tomada de Preços do tipo Técnica e Preço, que será instaurada pela Câmara Municipal de Jaru - RO, no exercício corrente. Dado os nomes dos interessados: "ADEMIR PEREIRA DE SOUZA - 1535/RO; AMAURI DE SOUZA JUNIOR - BACH. PUBL. UPM/2014; CLEALDO GUIMARÃES CABRAL - 1420/RO; CLEMILSON RODRIGUES DE AGUIAR - BACH. JORN. ULBRA/2010; GISELE PEREIRA VIRGILIO - BACH. JORN. ULBRA/2013; IVANDERLÃ LELIS LIMA - 1126/RO; JOSE ELCIO MOREIRA - BACH. JORN. ULBRA/2009 e MAICO GEAN DO CARMO - 1134/RO". Os sorteados foram os seguintes: CLEMILSON RODRIGUES DE AGUIAR, JOSE ELCIO MOREIRA, ADEMIR PEREIRA DE SOUZA, nesta ordem, mantendo o Cronograma conforme o último chamamento (Nº 03), assinam os presente da sessão.

CÉLIO MORAIS SOUZA
Presidente
CPL

NILVANIA ALVES DE SOUZA
Secretária

EDIMARLON OLIVEIRA CAMPOS
Membro

ADEMIR PEREIRA DE SOUZA
Interessado

CEZAR DA SILVA NORONHA
Participante

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:CA70DE70

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017

A Câmara Municipal de Jaru – RO, inscrita sob o número de CNPJ: **05.705.900/0001-58,** vem por meio deste Ato público, justificar a Dispensa de Licitação, respaldada pelo que tange o inciso II do artigo 24 da lei 8.666/93. Tendo como contratada, baseados em critérios legais e mais econômicos para a Administração, a empresa: **"STILO MOTO PEÇAS LTDA - EPP", CNPJ: 10.732.961/0001-44,** com valor de Aquisições, nas Dotações: Material de Consumo e Serviços, Objeto: **"Contratação de empresa qualificada para serviços de mão de obra de revisão e aquisição de peças e óleos lubrificantes para a motocicleta Honda/CG 125 FAN, ano 2008",** pertencente a Câmara Municipal de Jaru, Rondônia.". Totalizando um valor Total estimado até o final do exercício de **R$ 445,22 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos).**
Preços: Os preços ficaram na média prevista no mercado (pesquisa de preço), apesar de que houve apenas 01(um) interessado no certame, a comissão conseguiu um preço justo e mais econômico para Administração. Em que se iniciou com R$ 447,33 (quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos) – valor total e finalizou com valor total estimado até o final do exercício de **R$ 445,22 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos).**
Prestador: O prestador está ciente do Termo de Referência, no qual regula a entrega, prestação, prazos, pagamento e obrigações fiscais e entre outras.

Jaru – RO, 13 de dezembro de 2017.

CÉLIO MORAIS SOUZA
Presidente
CPL

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:B008150A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Gerencia do Sistema de Registro de Preço
Decreto nº. 251/GP/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 050/PMJ/2017
PREGÃO ELETRONICO:0119/PMJ/2017
PROCESSO: Nº 3928/PMJ/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMIONETE.

ADERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/RO.

EMPRESAS:

NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ: 04.996.600/0001-02
RUA DA BEIRA N° 7670

BAIRRO: JARDIM ELDORADO
PORTO VELHO/RO
CEP: 76611-738
FONE: 69 3218-2100/99941-5571
EMAIL:
LICITACOES@NISSEYMOTORS.COM.BR

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Assessor Técnico de Registro de Preços

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:CC638F5D

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA CORREÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 12 PUBLICADA

1. **Onde se Lê:**

VII Conferência Municipal de Assistência Social de Jaru/Ro.

2. **Leia- se:**

VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Jaru/Ro.

Jaru/Ro, 08 dezembro de 2017.

EDILEUZA DE ANDRADE ROCHA
Presidente
COMAS

RESOLUÇÃO Nº 012/COMAS/2017
DISPOEM SOBRE O PLANO PLURIANUAL REFERENTE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PERIODO DE 2018 A 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, criado pela Lei Municipal n° 313/GP/1.995, no uso das atribuições, conferidas pela *Lei* Complementar nº 105, de 20 de dezembro de 1.995 e suas alterações, pelo decreto nº 5.517 de abril de 1.986, pela Lei Municipal nº 2145/GP/2017.

Considerando a decisão plenária da Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 2017, conforme registro na Ata nº 34, folha 44.

Considerando que o Plano Plurianual (PPA) está previsto no Artigo 165 da Constituição Federal e regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1.998, é um plano que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo federal, Estadual ou Municipal ao longo de um período de quatro anos.

Considerando a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 que dispõem sobre a Organização da Assistência Social.

Considerando a VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Jaru/Ro, realizada no dia 06 de Julho de 2017, a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social(SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.472, de 07 de dezembro de 1.993.

Considerando o Plano Plurianual (PPA) é resultado de um processo de construção coletiva entre representantes do governo e da sociedade civil em consonância com o plano do Governo Municipal.

Considerando que o Plano Plurianual (PPA) é aprovado pelo legislativo por uma Lei Quadrienal, sujeita a prazos e ritos diferenciados de tramitação e que tem vigência a partir do segundo ano de um mandato até o final do primeiro mandato seguinte.
Considerando que Plano plurianual (PPA) deve ser compreendido como importante instrumento de gestão para implementação da Política Municipal de Assistência Social, em decorrência de evidencias o planejamento dos recursos que devem constar no orçamento público relativos à Assistência Social e que garantirão seu financiamento.

Considerando Ainda o Artigo 18. Da Resolução CNAS nº 33/2012 que define o Plano de Assistência Social, de que trata o Art. 30 da LOAS, é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS na perspectiva do SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Plurianual referente à política Municipal de Assistência Social para vigência de 2018 a 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru, Rondônia, 28 de novembro de 2017.

EDILEUZA DE ANDRADE ROCHA
Vice-Presidente
COMAS

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:3C369144

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0101/GP/2017 11 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE SUBCOMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando Processo Administrativo nº 1-2377/2017 que tem por objetivo a seleção de profissionais para compor a subcomissão técnica para avaliação das documentações e propostas visando contratação de empresa especializada em publicidade.

Considerando que no dia 06 de dezembro de 2017, ás 08h30min a Comissão Permanente de Licitações realizou sorteio dos profissionais para compor a subcomissão supracitada, conforme Ata Circunstanciada constante a fl. 131

R E S O L V E

Art. 1º- Constituir Subcomissão técnica para avaliação dos documentos e propostas visando contratação de empresa de publicidade, sendo composta dos seguintes profissionais:

1º JAIRO TEIXEIRA DOS SANTOS - RG: 3526818 SSP/MG, CPF: 552.637.396-72;
2º MARCO AUGUSTO BERNARDI - RG:1108803 SSP/RO, CPF: 872.870.212-34;
3º JOSIAS BRITO DA SILVA - RG: 705576 SSP/RO, CPF: 697.502.892-34;
4º EDIMARLON OLIVEIRA CAMPOS - RG: 989979 SSP/RO, CPF: 964.655.222-68;
5º JOEL PINHEIRO DOS SANTOS - RG: 512882 SSP/RO, CPF: 479.259.812-53;
6ºGISELE PEREIRA VIRGÍLIO- RG 1124335 SSP/RO, CPF: 001.851.332-82.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 11 de dezembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:DF0D68E1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 85/GP/2017.

PROCESSO N.º1-3396/2017/SEMIFRAM/2017.

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS (HORA MÁQUINA)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SEMINFRAM DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 9.870, considerando o parecer jurídico fls.228/231 torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **a HOMOLOGAÇÃO do Pregão eletrônico** nº **113/PMJ/2017 e Autoriza o registro de preço para eventual aquisição nos** valores abaixo descritos, em favor da(s) respectiva(s) empresa(s):

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
A J DA SILVA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS-EPP	05.659.806/0001-00	Locação de máquinas e Veículos pesados (hora máquina)	R$ 126.660,00
RONDOBRITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME	10.785.667/0001-09	Locação de máquinas e Veículos pesados (hora máquina)	R$ 215.410,00
Total: 342.070,00 (trezentos e quarenta e dois mil e setenta reais)			

Município de Jaru, 12 de dezembro de 2017.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente
SEMINFRAM

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:D80092AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10211/GP/2017 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Revogação em inteiro teor do decreto nº 10039/GP/2017 e Alteração dos membros do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, aloca como um dos princípios basilares da administração pública a PUBLICIDADE e MORALIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos;

CONSIDERANDO que é dever do administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica com a alteração, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

CONSIDERANDO o Artigo 6º, Parágrafo Único da Lei Municipal 1.752/GP/2017, do qual autoriza do Chefe do Executivo Municipal processar a substituição de seus respectivos membros;

DECRETA

Art.1º REVOGADO em inteiro teor o Decreto Municipal Nº 10.039/GP/2017 de 26 de Julho de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 27 de Julho de 2017, página 66 nº 2007, o qual nomeia os novos membros representativos do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Ficam nomeados os membros CONSELHEIROS TITULARES – REPRESENTANTES DO GOVERNO - 25%:

MARIA EMILIA DO ROSÁRIO – Representante-SEMECEL
MARIA DO SOCORRO LOPES SOARES – 1ª Suplente
CLEIDE GONÇALVES LEITE PRATES – 2ª Suplente

GRÉCIO BENEDITO DA SILVA – Representante-SEMAPLANF
WILIANS MAR SIMÕES - 1ª Suplente
THAIPHANY KARINA DA SILVA PINTO – 2ª Suplente

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES - Repres. SEMUSA
GILTON RODRIGUES DE MOURA – 1º Suplente
LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA – 2º Suplente

ADRIANA ALMEIDA DE MENEZES BONFIM, – Representante-SEMDES
MARIA LÚCIA DE MORAES AGUIAR – 1ª Suplente
MARIA APARECIDA DE SOUZA – 2ª Suplente

KENNEDY LOPES DA SILVA- Representante SEGAP
LEANDRA FRANCIELI XAVIER ARAÚJO- 1ª Suplente
ROSINHA SOARES SOUZA- 2ª Suplente

Art. 3o – Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições ao contrário.

Art. 4º - Os demais termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 9.473/GP/2016 ficam inalterados.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 06 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:328A40A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10218/GP/2017 13 DE DEZEMBRO DE 2017

RETIFICA O DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 0139 /GP/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal do Brasil e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, aloca como um dos princípios basilares da administração pública a PUBLICIDADE e MORALIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos;

CONSIDERANDO que, é dever do administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica com a retificação, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

D E C R E T A

Art. 1o – RETIFICA o Decreto de Exoneração n.º 0139/GP/2017, a saber:

Onde se lê no Art. 1º do referido decreto: “Vice-Diretor da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Beatriz Mireya-SEMECEL”.

Leia-se: ““Vice-Diretor da Escola de Ensino Infantil e Fundamental JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA- SEMECEL".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto 9.656/2017 e 337/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 13 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:159B94A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0099/GP/2017 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Revogação da Portaria nº 0068/2017 e Constituição da Nova Comissão Permanente de Sindicância, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1° - REVOGAR em inteiro teor a Portaria de Nº 0068/GP/2017 de 30 de agosto de 2017, o qual se criou a Comissão Permanente de Sindicância.

Art 2º - CONSTITUIR a nova Comissão Permanente de Sindicância nos termos e prescrições da Lei Municipal n.º 2.170/GP/2017 e Decreto Municipal nº 9781/GP/2017, para apurar os processos administrativos no âmbito da Administração Municipal de Jaru, que passarão a ter a seguinte composição:

Membros Titulares:
Presidente: Mayara Coimbra Hoelzer
Secretária: Maria Aparecida Lima Oliveira
Ivanilda Felberg
Leandra Francieli Xavier de Araújo

Membros Suplentes:
Maurício Iuliano Alves Junior
Elver Pereira da Silva
Bárbara Rubya Chaves Silva
Cláudia Severino da Silva

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 11 de dezembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:5EB2D124

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0100/GP/2017 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 2170/GP/2017 e Decreto Municipal nº 9781/GP/2017;

R E S O L V E

Art. 1° - REVOGAR em inteiro teor a Portaria de Nº 061/GP/2017 de 27 de Julho de 2017, o qual se criou a comissão permanente de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 2º - CONSTITUIR a nova Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos termos e prescrições da Lei Municipal nº 2.170/GP/2017 e Decreto Municipal nº 9.781/GP/2017, para apurar os processos administrativos no âmbito da Administração Municipal de Jaru, que passarão a ter a seguinte composição:

Membros Titulares:
Presidente: Mario Roberto Pereira de Souza
Secretária: Simone de Oliveira Leal
Membro: Rozinha Soares Souza
Membro: Paulo Henrique Correa.

Membros Suplentes:
Membro: Aécio Martins Lisboa
Membro: Felype Eduardo Rodrigues

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 11 de dezembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:BAF0B844

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO N.º 0146/GP/2017 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - EXONERAR – IVANIA DE FÁTIMA BORDIN, do cargo DIRETOR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL FREI HENRIQUE DE COIMBRA – TIP I SEMECEL , da Prefeitura Municipal de Jaru, portador (a) do RG: nº 450.515 SSP/RO e CPF sob nº: 408.008.902-30, residente neste Município de jaru.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto nº 212/GP/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 13 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:2EA877A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10215/GP/2017 11 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RINALDO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal do Brasil, a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 843/GP/2005;

D E C R E T A

Art. 1° – Concede LICENÇA ESPECIAL ao servidor público municipal Rinaldo da Silva, matrícula nº 208 referente ao período aquisitivo de 02/04/1990 a 01/04/1995 pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 11 de dezembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:9B88011A

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES
OFICIO 50/FINANCEIRO/2017

Sr.Gerente

Encaminhamos dados para cadastramento de poderes, com sua extensão, bem como informando os responsáveis pela movimentação bancária, conforme abaixo:

1. ENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RONDONIA
CNPJ:04.279.238/0001-59

2. RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS:
2.1 JOÃO GONCALVES SILVA JUNIOR
CPF: 930.305.762-72
RG: 790242
Cargo: PREFEITO
Documento de Nomeação: Ata da sessão solene da câmara de vereadores que deu posse ao prefeito, com a data 01/01/2017

2. JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
CPF.723.150.402-72
RG.643090
Cargo:Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda-SEMAPLANF
Documento de Nomeação: Decreto nº 0461/GP/2017 Com a data de 04/Dezembro/2017.

2.3 WILIANS MAR SIMOES
CPF.023.638.852-52
RG. 1266748
Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Documento de Nomeação: Decreto nº 445/GP/2017 de 15/SETEMBRO/2017

3. FORMA COMO SERÃO FEITAS AS ASSINATURAS: Sempre em conjunto para todas as transações, sem limite de movimentação, com **DUAS ASSINATURAS**, sendo **Tesoureiro/Secretário** ou Tesoureiro/Prefeito ou Secretário/Prefeito

4. AUTORIZAMOS EXPRESSAMENTE O CADASTRAMENTO DOS PODERES LISTADOS ABAIXO:
009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
011 – Autorizar cobrança
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar cheque
094 – Sustar/contra-ordenar cheques
095 – Cancelar cheques096 – Baixar cheques
098 – Efetuar resgates/aplicações financeiras
099 – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar saques - poupança
104 – Efetuar pagamentos por meio eletrônico
105 – Efetuar transferências por meio eletrônico
118 – Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos
119 – Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferência para mesma titularidade
133 – Encerrar contas de depósito

5. CONTAS A SEREM VINCULADAS PARA MOVIMENTAÇÃO:
Listar todas as contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ:04.279.238/0001-59

0632/006/00000223-8
1824/006/00000022-3
1824/006/00000066-5
1824/006/00000069-0
1824/006/00000133-5
1824/006/00000149-1
1824/006/00000285-4
1824/006/00000313-3
1824/006/00000407-5
1824/006/00000408-3
1824/006/00000555-1
1824/006/00000557-8
1824/006/00000652-3
1824/006/00000714-7
1824/006/00000715-5
1824/006/00000810-0
1824/013/00067524-0
1824/013/00067745-5
1824/013/00067747-1
1824/013/00068413-3
1824/013/00600022-8
1824/013/00600493-2
1824/013/00600603-0
1824/013/00600650-1
1824/013/00600652-8
1824/013/00600777-0
1824/013/00600810-5
2976/006/00000001-0
2976/006/00000002-9
2976/006/00000003-7
2976/006/00000027-4
2976/006/00000035-5
2976/006/00000039-8
2976/006/00000054-1
2976/006/00000054-1
2976/006/00000073-8
2976/006/00000089-4
2976/006/00000096-7
2976/006/00000102-5
2976/006/00000106-8
2976/006/00000119-0
2976/006/00000124-6
2976/006/00000132-7
2976/006/00000134-3
2976/006/00000135-1
2976/006/00000136-0
2976/006/00000145-9
2976/006/00000147-5
2976/006/00647010-8
2976/006/00647024-8
2976/006/00647025-6
2976/006/00647033-7
2976/006/00647034-5
2976/006/00647051-5
2976/006/00647062-0
2976/006/00647070-1
2976/006/00647072-8
2976/006/00647073-6
2976/006/00647083-3
2976/006/00647086-8
2976/006/00647088-4

2976/006/00647099-0
2976/006/00647100-7
2976/006/00647107-4
2976/006/00647109-0
2976/006/00647112-0
2976/006/00647125-2
2976/006/00647127-9
2976/013/00001230-5
2976/013/00001462-6
2976/013/00001986-5
2976/013/00003954-8
2976/013/00003955-6
2976/013/00547010-7
2976/013/00647070-4
2976/013/60647070-5

JOÃO GONCALVES SILVA JUNIOR
CPF 930.305.762-72
Prefeito

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:14FA3A42

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES
OFICIO 51/FINANCEIRO/2017

Sr.Gerente

Encaminhamos dados para cadastramento de poderes, com sua extensão, bem como informando os responsáveis pela movimentação bancária, conforme abaixo:

1. ENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RONDONIA
CNPJ:04.279.238/0001-59

2. RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS:
2.1 J.JOÃO GONCALVES SILVA JUNIOR
CPF: 930.305.762-72
RG: 790242
Cargo: PREFEITO
Documento de Nomeação: Ata da sessão solene da câmara de vereadores que deu posse ao prefeito, com a data 01/01/2017

2. JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
CPF.723.150.402-72
RG.643090
Cargo:Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda-SEMAPLANF
Documento de Nomeação: Decreto nº 0461/GP/2017 Com a data de 04/DEZEMBRO/2017.

2.3 WILIANS MAR SIMOES
CPF.023.638.852-52
RG. 1266748
Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Documento de Nomeação: Decreto nº 0445/GP/2017 de 15/SETEMBRO/2017

3. FORMA COMO SERÃO FEITAS AS ASSINATURAS: Sempre em conjunto para todas as transações, sem limite de movimentação, com **DUAS ASSINATURAS**, sendo Tesoureiro/Secretário ou Tesoureiro/Prefeito ou Secretário/Prefeito

4. AUTORIZAMOS EXPRESSAMENTE O CADASTRAMENTO DOS PODERES LISTADOS ABAIXO:
009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
011 – Autorizar cobrança
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar cheque
094 – Sustar/contra-ordenar cheques
095 – Cancelar cheques
096 – Baixar cheques
098 – Efetuar resgates/aplicações financeiras
099 – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar saques - poupança
104 – Efetuar pagamentos por meio eletrônico
105 – Efetuar transferências por meio eletrônico
118 – Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos
119 – Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferência para mesma titularidade
133 – Encerrar contas de depósito
149 -Assinar instrumentos, convênios e contratos de prestação de serviço**.**

5. CONTAS A SEREM VINCULADAS PARA MOVIMENTAÇÃO:
Listar todas as contas
CONTA CORRENTE PJ CO 1.128-2
CONTA CORRENTE PJ CO 6.685-0
CONTA CORRENTE PJ CO 7.877-8
CONTA CORRENTE PJ CO 8.139-6
CONTA CORRENTE PJ CO 10.013-7
CONTA CORRENTE PJ CO 10.015-3
CONTA CORRENTE PJ CO 10.016-1
CONTA CORRENTE PJ CO 10.266-0
CONTA CORRENTE PJ CO 10.825-1
CONTA CORRENTE PJ CO 10.833-2
CONTA CORRENTE PJ CO 10.853-7
CONTA CORRENTE PJ CO 11.511-8
CONTA CORRENTE PJ CO 11.512-6
CONTA CORRENTE PJ CO 15.595-0
CONTA CORRENTE PJ CO 16.431-3
CONTA CORRENTE PJ CO 283.141-4
CONTA CORRENTE PJ CO 7.339-3
CONTA CORRENTE PJ CO 23.835-X
CONTA CORRENTE PJ CO 25.343-X
CONTA CORRENTE PJ CO 25.481-9
CONTA CORRENTE PJ CO 26.883-6
CONTA CORRENTE PJ CO 26.931-X
CONTA CORRENTE PJ CO 26.935-2
CONTA CORRENTE PJ CO 26.941-7
CONTA CORRENTE PJ CO 27.469-0
CONTA CORRENTE PJ CO 27.953-6
CONTA CORRENTE PJ CO 28.165-4
CONTA CORRENTE PJ CO 28.166-2
CONTA CORRENTE PJ CO 28.344-4
CONTA CORRENTE PJ CO 28.932-9
CONTA CORRENTE PJ CO 28.933-7
CONTA CORRENTE PJ CO 28.934-5
CONTA CORRENTE PJ CO 28.935-3
CONTA CORRENTE PJ CO 28.936-1
CONTA CORRENTE PJ CO 28.937-X
CONTA CORRENTE PJ CO 28.938-8
CONTA CORRENTE PJ CO 28.939-6
CONTA CORRENTE PJ CO 29.374-1
CONTA CORRENTE PJ CO 30.523-5
CONTA CORRENTE PJ CO 31.729-2
CONTA CORRENTE PJ CO 33.913-X
CONTA CORRENTE PJ CO 33.914-8
CONTA CORRENTE PJ CO 34.677-2
CONTA CORRENTE PJ CO 34.997-6
CONTA CORRENTE PJ CO 36.435-5
CONTA CORRENTE PJ CO 36.595-5
CONTA CORRENTE PJ CO 36.645-5
CONTA CORRENTE PJ CO 37.255-2
CONTA CORRENTE PJ CO 39.173-5
CONTA CORRENTE PJ CO 39.769-5
CONTA CORRENTE PJ CO 40.169-2
CONTA CORRENTE PJ CO 42.420-X

CONTA CORRENTE PJ CO 42.694-6
CONTA CORRENTE PJ CO 43.659-3
CONTA CORRENTE PJ CO 43.734-4
CONTA CORRENTE PJ CO 43.735-2
CONTA CORRENTE PJ CO 43.957-6
CONTA CORRENTE PJ CO 44.026-4
CONTA CORRENTE PJ CO 44.051-5
CONTA CORRENTE PJ CO 44.087-6
CONTA CORRENTE PJ CO 44.096-5
CONTA CORRENTE PJ CO 44.234-8
CONTA CORRENTE PJ CO 44.254-2
CONTA CORRENTE PJ CO 44.255-0
CONTA CORRENTE PJ CO 44.445-6
CONTA CORRENTE PJ CO 44.548-7
CONTA CORRENTE PJ CO 44.726-9
CONTA CORRENTE PJ CO 45.097-9
CONTA CORRENTE PJ CO 45.106-1
CONTA CORRENTE PJ CO 45.484-2
CONTA CORRENTE PJ CO 45.496-6
CONTA CORRENTE PJ CO 45.516-4
CONTA CORRENTE PJ CO 45.540-7
CONTA CORRENTE PJ CO 45.648-9
CONTA CORRENTE PJ CO 47.079-1
CONTA CORRENTE PJ CO 47.091-0
CONTA CORRENTE PJ CO 47.313-8
CONTA CORRENTE PJ CO 50.570-6
CONTA CORRENTE PJ CO 50.580-3
CONTA CORRENTE PJ CO 50.680-X
CONTA CORRENTE PJ CO 50.761-X
CONTA CORRENTE PJ CO 51.487-X
CONTA CORRENTE PJ CO 51.564-7
CONTA CORRENTE PJ CO 51.648-1
CONTA CORRENTE PJ CO 51.745-3
CONTA CORRENTE PJ CO 51.746-1
CONTA CORRENTE PJ CO 51.972-3
CONTA CORRENTE PJ CO 51.989-8
CONTA CORRENTE PJ CO 52.132-9
CONTA CORRENTE PJ CO 52.233-3
CONTA CORRENTE PJ CO 52.234-1
CONTA CORRENTE PJ CO 52.235-X
CONTA CORRENTE PJ CO 52.236-8
CONTA CORRENTE PJ CO 52.237-6
CONTA CORRENTE PJ CO 52.238-4
CONTA CORRENTE PJ CO 52.239-2
CONTA CORRENTE PJ CO 52.289-9
CONTA CORRENTE PJ CO 52.301-1
CONTA CORRENTE PJ CO 52.302-X
CONTA CORRENTE PJ CO 52.303-8
CONTA CORRENTE PJ CO 52.313-5

JOÃO GONCALVES SILVA JUNIOR
CPF 930.305.762-72
Prefeito

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:DCA7638E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/CG/2017 13 DE DEZEMBRO DE 2017

A Corregedora Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 154, 158 e 159 da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÚBIA LAFAIETE DA SILVA KERN
Corregedora Geral

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:75F79FD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10217, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.20, da Lei nº 2086 de 13/06/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2086, de 13 de junho de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades
contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Municipio de Jaru

ANEXO
ACRÉSCIMOS
LOCAL:01 PODER LEGISLATIVO
01 01 00 PARLAMENTO MUNICIPAL
Ficha:5 01.031.0001.2001.0000 ACAO DO LEGISLATIVO 2.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.000,00

DECRETO Nº 10217 , DE 13 DE dezembro DE 2017

REDUÇÕES
LOCAL:01 PODER LEGISLATIVO
01 01 00 PARLAMENTO MUNICIPAL
Ficha: 4 01.031.0001.2001.0000 ACAO DO LEGISLATIVO -2.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.000,00

JARU, 13 de dezembro de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Municipio de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:4A7979CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 002/GP/2017
PROCESSO N. 1-301/2017

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE JARU
2) HOREBE COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – ME
OBJETO: - O presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** tem como objeto a prorrogação do Contrato nº. 002/GP/2017 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **10 de dezembro de 2017 à 10 de dezembro de 2018.**
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-301/SEMAPLANF/2017.

Jaru – RO, 28 de novembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Damascena da Cunha
Código Identificador:B7AB0AE9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 22/SEMUSA/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 22/SEMUSA/2017 na forma da Lei 10.520/02 visando a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS. Processo Administrativo n° 2001/2017, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O envio das propostas será das 09:00hrs do dia 14/12/2017 até as 09:00hrs do dia 28/12/2017. Início da sessão pública virtual será às 15:00hrs do dia 28/12/2017 (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$ 91.013,98 (Noventa e um mil treze reais e noventa e oito centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site:
www.comprasnet.gov.br e no Portal da Transparência do Município,
www.machadinho.ro.gov.br Informações de segunda à quinta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail:
cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 12/12/2017.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:121F9A29

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 23/SEMUSA/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 23/SEMUSA/2017 na forma da Lei 10.520/02 visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS (CANETA DE ALTA ROTAÇÃO) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Processo Administrativo n° 2485/2017, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O envio das propostas será das 09:00hrs do dia 14/12/2017 até as 09:00hrs do dia 29/12/2017. Início da sessão pública virtual será às 10:00hrs do dia 29/12/2017 (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$ 1.241,52 (Um mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site:
www.comprasnet.gov.br e no Portal da Transparência do Município,
www.machadinho.ro.gov.br Informações de segunda à quinta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail:
cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 13/12/2017.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:8ABCB393

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO NO AVISO E NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/SEMED/2017

A Prefeitura Mun. de Machadinho D'Oeste - RO, através de sua Pregoeira, torna público a Retificação no Aviso e no Edital de Licitação Pregão Eletrônico n° 21/SEMED/2017 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TAIS COMO: (VENTILADOR, GELADEIRA, COMPUTADOR ETC) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA com recursos provenientes do Convênio/100/PGE/2017 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Processo Administrativo nº 2574/2017.

Onde se lê: Início da sessão pública virtual será às 08:00hrs do dia 28/12/2017 (Horários de Brasília);

Leia-se: Início da sessão pública virtual será às 10:00hrs do dia 28/12/2017 (Horários de Brasília).

Machadinho D'Oeste-RO, 13 de Dezembro 2017

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:7527DC15

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA PREVIA

CLUBE DE VOO LIVRE DE RONDÔNIA. CNPJ: nº 25.433.049/000169, localizada no lote 105/A na Gleba 20-O, Gleba Novo Destino, Setor Trincheira, localizado na linha 60(RO-010), neste Município de Mirante da Serra - RO. Torna público que requereu junto ao **NUCOF/SEDAM, A LICENÇA PREVIA(LP)** – Para Esporte e Lazer, a serem desenvolvidas na área objeto da presente solicitação corresponde à prática do voo livre, na modalidade Parapente, servindo a área como rampa de decolagem.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:34414E11

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

CLUBE DE VOO LIVRE DE RONDÔNIA. CNPJ: nº 25.433.049/000169, localizada no lote 105/A na Gleba 20-O, Gleba Novo Destino, Setor Trincheira, localizado na linha 60(RO-010), neste Município de Mirante da Serra - RO. Torna público que requereu junto ao **NUCOF/SEDAM, A LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)** –Para Esporte e Lazer, a serem desenvolvidas na área objeto da presente solicitação corresponde à prática do voo livre, na modalidade Parapente, servindo a área como rampa de decolagem

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:19AEC2B9

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CLUBE DE VOO LIVRE DE RONDÔNIA. CNPJ: nº 25.433.049/000169, localizada no lote 105/A na Gleba 20-O, Gleba Novo Destino, Setor Trincheira, localizado na linha 60(RO-010), neste Município de Mirante da Serra - RO. Torna público que requereu junto ao **NUCOF/SEDAM, A LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)** –Para Esporte e Lazer, a serem desenvolvidas na área objeto da presente solicitação corresponde à prática do voo livre, na modalidade Parapente, servindo a área como rampa de decolagem.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:97BD820A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2151

13 de dezembro de 2017

"Dispõe sobre a transferência por Anulação e Suplementação de dotação no exercício vigente, na ordem de R$ 2.845,33 e dá outras providência"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 763 de 20 de Dezembro de 2016 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;
DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 2.845,33 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
01.00	LEGISLATIVO	
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.0001.2.001	**MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA**	
3.1.90.11 – 2	Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal civil	1.818,10
3.1.90.13 – 3	Obrigações Patronais	327,23
3.3.90.14 – 7	Diárias – civil	700,00
TOTAL DA TRANSFERÊNCIA		**2.845,33**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 2.845,33 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos)***, visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
01.00	LEGISLATIVO	
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.031.0001.2.001	**MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA**	
3.3.90.30 – 8	Material de Consumo	2.005,50
3.3.90.39 – 10	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	839,83
TOTAL DA COBERTURA		**2.845,33**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é de ***R$ 2.845,33 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos)***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F07A2069

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para despesas de Contratação de empresa para prestação de serviço de reparos em pintura no corredor e fachada interna e aplicação de papel de parede no gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Monte Negro-RO, Em favor da empresa: DIEGO LIBANIO DE SANTANA ME , no valor total para a despesa de: **R$ 4.999,50 (Quatro mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, com base no Art.24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem os Processos Nº **110/2017**.

Monte Negro,13 de Dezembro de 2017.

JOSÉ EDSON GOMES PINTO
Presidente
CMMN

Publicado por:
Leticia Cijevschi Braganhol
Código Identificador:08E24D33

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º051/2017, que tem por objeto: **O Presente Contratação de Empresa especializada no planejamento e realização de eventos, para promover o ¨ REVEILLON 2017/2018¨,conforme especificações contidas no termo de referência, para atenderem as necessidades da Secretária Municipal de Gestão em Turismo ,Cultura, Esporte e Recreação- SETUR.**

Processo Nº 914-1/2017 SETUR

EMPRESAS VENCEDORAS:

LIMA & SILVA LTDA ME

CNPJ: 08.156.871/0001-00

VALOR: R$ 31.500,00

VALOR TOTAL: R$ 31.500,00(Trinta e um mil e quinhentos reais)

Data da Homologação: 13/12/2017

Monte Negro – RO, 13 de Dezembro de 2017.

MICELE ALBANO DE MORAES
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:D583A939

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a

HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º053/2017, que tem por objeto: **O Presente projeto visa a Aquisição de uma Carroceria de Madeira para o Caminhão Agrale /8500 TCA placa NDO 0086, motor à diesel, cor branca, RENAVAM 264269497, Chassi 9BYC27Y2SAC002429.**

Processo Nº918-1/2017 SEPAGRI

EMPRESAS VENCEDORAS:

JOSÉ DONIZETE PICOLLI-ME

CNPJ: 05.559.588/0001-31

VALOR: R$ 10.633,00

VALOR TOTAL: R$ 10.633,00(Dez mil seiscentos e trinta três reais)

Data da Homologação: 13/12/2017

Monte Negro – RO, 13 de Dezembro de 2017.

MICELE ALBANO DE MORAES
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:8CED5D10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1376/GAB/PMMN/2017

DECRETO N° 1376/GAB/PMMN/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre o recesso natalino nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município de Monte Negro, e dá outras providências.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 116, IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecido recesso do dia 16 de dezembro de 2017 à 07 de janeiro de 2018, em razão das festividades alusivas ao Natal e Ano Novo, nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Monte Negro/RO.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior as atividades consideradas essenciais, contínuas e indispensáveis ao serviço público municipal, em especial os plantões necessários na área da saúde, vigilância sanitária, limpeza pública, conselho tutelar e Comissão Permanente de Licitação.

§1º - Além das exceções do *caput* desse artigo, os setores com excesso de serviço deverão se organizar para cumprir com suas obrigações, sem causar prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º - Para o Setor de Cadastro e Arrecadação o recesso será de 23 de dezembro de 2017 à 07 de janeiro de 2018.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município deverá ficar de sobreaviso, caso necessitem serem consultados.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro/RO, 13 de dezembro de 2017.

MICELE ALBANO DE MORAES
Prefeita do Município em Exercício

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:BA9968E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº 1374

Decreto de nº 1374/GAB/PMMN/2017 De 11 de Dezembro de 2017

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO DE SALDO DE DOTAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 754/GAB/PMMN/2016 de 21/12/2016 e Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Abrir Créditos suplementares por anulação de saldo de dotação no valor total de **R$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais),** Para Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CRÉDITOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Valor
SU	110	12.1220074.2162	3.1.90.14	660,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES				**660,00**

Artigo 2º - Para Cobertura dos Créditos Acima Mencionados no valor de **R$ R$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais)**, serão por anulação de saldo de dotação, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS

Tipo	Ficha	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Valor
AN	113	12.1220074.2162	3.3.90.36	660,00
VALOR TOTAL DE CRÉDITOS ANULADOS				**660,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro-RO, 11 de Dezembro de 2017.

MICELE ALBANO DE MORAES
Prefeita

Publicado por:
Delcimar Quirino do Nascimento
Código Identificador:660CC0B8

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N. 1375/GAB/2017

DECRETO N. 1375/GAB/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

"Conceder a prorrogação de cedência da servidora ELZA ROSA DA SILVA, para o Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o oficio n. 323/2017/GP/PMCNR do Prefeito de Campo Novo de Rondônia Excelentíssimo senhor Oscimar Aparecido Ferreira;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação de cedência da servidora **ELZA ROSA DA SILVA** Matricula **908,** ocupante do cargo de **Agente Administrativo II** para a Prefeitura do Município de **Campo Novo de Rondônia.**

Artigo 2º - O ônus dos vencimentos da servidora ficará a cargo do Município de **Campo Novo de Rondônia,** a partir de 01/01/2018.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2018.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

MICELE ALBANO DE MORAES
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:8CC08EA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº 1.829, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 524 de 19 de dezembro de 2016, em especial Art. 5º. – Orçamento 2017, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais),** no atual orçamento;
Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
01.01.01.031.0001.2102	3.3.90.30	05	**5.500,00**
TOTAL			**5.500,00**

PROGRAMAÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA QUE RECEBERÃO SALDOS ORÇAMENTÁRIOS.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
01.01.01.031.0001.2102	3.1.90.94	199	**5.500,00**
TOTAL			**5.500,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:78877184

P M N U - RO
DECRETO Nº 1.830, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 524 de 19 de dezembro de 2016, em especial Art. 5º. – Orçamento 2017, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 52.631,00 (Cinquenta e dois mil e seiscentos e trinta e um reais),** no atual orçamento;
Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:
ANULAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.07.12.3610003.2701	3.1.90.13	105	**22.631,00**
02.07.12.3610003.2701	4.4.90.52	115	**5.000,00**
02.07.23.6950015.2720	3.3.90.30	196	**10.000,00**
02.07.23.6950015.2720	3.3.90.39	197	**10.000,00**
02.07.23.6950015.2720	4.4.90.52	198	**5.000,00**
TOTAL			**52.631,00**

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.07.12.3610003.2701	3.1.90.11	104	**30.000,00**
02.07.12.3610003.2701	3.1.91.13	107	**22.631,00**
TOTAL			**52.631,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:92D3A5E6

P M N U - RO
DECRETO Nº 1.831, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 524 de 19 de dezembro de 2016, em especial Art. 5º. – Orçamento 2017, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 10.124,30 (Dez mil cento e vinte e quatro reais e trinta centavos),** no atual orçamento;
Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:
ANULAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.05.10.1220010.2001	3.1.90.11	51	**10.124,30**
TOTAL			**10.124,30**

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.05.10.1220010.2001	3.1.90.13	52	**3.600,00**
02.05.10.1220010.2001	3.1.91.13	54	**2.400,00**
02.05.10.1220010.2001	3.3.90.35	58	**4.124,30**
TOTAL			**10.124,30**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:BFB57D00

P M N U - RO
ERRATAS

ERRATA

Na Portaria n. 236, de 11 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia do dia 13.12.17, pag. 76, Ano IX, nº 2102. Onde se lê da Lei 60 de 1º de abril de 2998. Leia-se Lei 60 de 1º de abril 1998.

Nova União – RO, 13 de setembro de 2017.

Luiz Gomes Furtado
Prefeito

ERRATA

Na Portaria n. 235, de 11 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia do dia 13.12.17, pag. 76, Ano IX, nº 2102. Onde se lê da Lei 60 de 1º de abril de 2998. Leia-se Lei 60 de 1º de abril 1998.

Nova União – RO, 13 de setembro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

ERRATA

Na Portaria n. 237, de 11 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia do dia 13.12.17, pag. 75 e 76, Ano IX, nº 2102. Onde se lê da Lei 60 de 1º de abril de 2998. Leia-se Lei 60 de 1º de abril 1998.

Nova União – RO, 13 de setembro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

ERRATA

Na Portaria n. 238, de 11 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia do dia 13.12.17, pag. 75, Ano IX, nº 2102. Onde se lê da Lei 60 de 1º de abril de 2998. Leia-se Lei 60 de 1º de abril 1998.

Nova União – RO, 13 de setembro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

ERRATA

Na Portaria n. 239, de 11 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia do dia 13.12.17, pag. 75, Ano IX, nº 2102. Onde se lê da Lei 60 de 1º de abril de 2998. Leia-se Lei 60 de 1º de abril 1998.

Nova União – RO, 13 de setembro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

ERRATA

Na Portaria n. 240, de 11 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia do dia 13.12.17, pag. 75, Ano IX, nº 2102. Onde se lê da Lei 60 de 1º de abril de 2998. Leia-se Lei 60 de 1º de abril 1998.

Nova União – RO, 13 de setembro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

ERRATA

Na Portaria n. 241, de 11 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia do dia 13.12.17, pag. 75, Ano IX, nº 2102. Onde se lê da Lei 60 de 1º de abril de 2998. Leia-se Lei 60 de 1º de abril 1998.

Nova União – RO, 13 de setembro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

ERRATA

Na Portaria n. 242, de 11 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia do dia 13.12.17, pag. 74 e 75, Ano IX, nº 2102. Onde se lê da Lei 60 de 1º de abril de 2998. Leia-se Lei 60 de 1º de abril 1998.

Nova União – RO, 13 de setembro de 2017.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:C1A228C4

P M N U - RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2017 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 922-1/SEMOSPAMA/2017, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço Unitário, Com a finalidade de Aquisição de 01 (UMA) Motocicleta 0 KM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras. Com o valor total estimado em **R$ 11.316,66**, conforme consta no edital e seus anexos. Com Recebimento das Propostas Iniciais marcadas para o dia 15/12/2017 a partir das 11:00, Abertura das Propostas dia 27/12/2017 a partir das 09:00 e Início da Sessão Pública de Disputa dia 27/12/2017 a partir das 10:00, obedecendo sempre o horário de Brasília, A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitação. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias 1014, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra – se à disposição a partir de 15/12/2017 no site da Licitanet – www.licitanet.com.br e www.transparencia.novauniao.ro.gov.br.

Nova União/RO, 13 de dezembro de 2017.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:B97E23B5

P M N U - RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2017 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 917-1/SRP/2017, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço Unitário, Com a finalidade de Aquisição de Materiais Gráficos, para atender as necessidades da Administração Municipal. Com o valor total estimado em **R$ 272.987,55** (duzentos setenta e dois mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com exclusividade de participação para as Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedores Individuais, conforme consta no edital e seus anexos. Com Recebimento das Propostas Iniciais marcadas para o dia 15/12/2017 a partir das 11:00, Abertura das Propostas dia 27/12/2017 a partir das 10:00 e Início da Sessão Pública de Disputa dia 27/12/2017 a partir das 11:00, obedecendo sempre o horário de Brasília, A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitação. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos

à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias 1014, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra – se à disposição a partir de 15/12/2017 no site da Licitanet – www.licitanet.com.br e www.transparencia.novauniao.ro.gov.br.

Nova União/RO, 13 de dezembro de 2017.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:1B2E98C9

P M N U - RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2017 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 039/IPRENU/2017, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço Global, Com a finalidade de Contratação de Empresa Qualificada em Serviços de Conversão, Implantação e Treinamento do Sistema do Portal de Transparência, para atender as necessidades do IPRENU (Instituto de Previdência do Município de Nova União/RO). Com o valor total estimado em **R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), conforme consta no edital e seus anexos. Com Recebimento das Propostas Iniciais marcadas para o dia 15/12/2017 a partir das 12:00, Abertura das Propostas dia 27/12/2017 a partir das 12:00 e Início da Sessão Pública de Disputa dia 27/12/2017 a partir das 13:00, obedecendo sempre o horário de Brasília, A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitação. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias 1014, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra – se à disposição a partir de 15/12/2017 no site da Licitanet – www.licitanet.com.br e www.transparencia.novauniao.ro.gov.br.

Nova União/RO, 13 de dezembro de 2017.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:F6B2EF0C

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU				
Período de Afastamento	**Saída**: 14.12.2017 **Chegada**: 14.12.2017	**Nº De Diárias**	01 (Uma) 50%	
		V. UNITARIO	R$	R$ 143,71
Cidade/Uf:	Porto Velho/RO	**V. Total**	R$	R$ 143,71
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**		X
Meio De Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: **Leandro Ferreira da Silva**
CARGO/FUNÇÃO: **Motorista** LOTAÇÃO: **SEMSAU**
CPF: **422.467.092-53** RG: **550.145 SSP/RO**
ENDEREÇO: **Rua Airton Senna** BAIRRO: **Centro**
CIDADE/ESTADO: **Nova União/RO**. TELEFONE: **69 3466-1111**
BANCO: **Banco do Brasil** AGÊNCIA: **4001-0** CONTA**: 14.798-2**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Concessão de diária, em favor do motorista Leandro Ferreira da Silva que irá deslocar deste município de Nova União até a cidade de Porto Velho no dia 14 de Dezembro de 201, onde conduzirá os seguintes pacientes: Marina de Oliveira Alvernaz – Barretinho, Jair Quirino de Alvernaz – Acompanhante, Vera Lucia da Silva Vieira – POC. (segue em anexo lista de Agendamento).

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de **R$ 143,71** (Cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

_____
Leandro Ferreira da Silva
Motorista
RG: 550.145 SSP/RO

Nova União/RO
Autorizado em: 13.12.2017

RENATA MARTINS DE MENDONÇA
Secretária Mun. de Saúde
Portaria de nº 005 de 03.01.2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:EDA7EA05

P M N U - RO
PORTARIA Nº 247, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede licença prêmio ao servidor Municipal Antonio Torres Filho pelo período de 03 (três) meses, a contar de 15 de dezembro de 2017, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 060 de 1º de abril de 1998.

Luiz Gomes Furtado, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 60 da Lei Municipal nº 60, de 1º de abril de 1998;
Considerando os autos administrativos nº 685/2015,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença prêmio ao servidor municipal Antônio Torres Filho pelo período de 03 (três) meses, a contar de 15 de dezembro de 2017, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 060 de 1º de abril de 1998.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:9015E31A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/CPL/2017; DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/CPL/2017

O Presidente da Câmamra municipal de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; Senhor **LERI VELOSO DA CRUZ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

PUBLICA:

Art. 1º- Através do presente fica publicado a Adjudicação e Homologação da Licitação de Pregão Eletrônico Nº 061/CPL/2017; do processo administrativo nº 048/CPL/2017, tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, tendo como vencedora a empresa: ADELSO RAMOS SOBRINHO CNPJ 17.546.254/0001-02 no valor de R$ 11.519,00 (Onze mil quinhentos e dezenove reais) e a empresa: LAJA LTDA ME CNPJ 05.887.870/0001-48 no valor de R$ 8.073,10 (Oito mil setenta e tres reais e dez centavos) tudo baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

LERI VELOSO DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:1E8A905F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/CPL/2017; DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/CPL/2017

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - Estado de Rondônia; Senhora NELMA APARECIDA RODRIGUES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

PUBLICA:

Art. 1º- Através do presente fica publicado a Adjudicação e Homologação da Licitação de Pregão Eletrônico Nº 065/CPL/2017; do processo administrativo nº 097/CPL/2017, tendo como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL PARA IPSNH**, tendo como vencedora a empresa: C. M. DE SOUZA ASSESSORIA CONTABIL CNPJ 09.313.374/0001-31 no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), tudo baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

NELMA APARECIDA RODRIGUES
Superintendente
IPSNH

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:22608B6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/CPL/2017; DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/CPL/2017

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - Estado de Rondônia; Senhora **NELMA APARECIDA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

PUBLICA:

Art. 1º- Através do presente fica publicado a Adjudicação e Homologação da Licitação de Pregão Eletrônico Nº 054/CPL/2017; do processo administrativo nº 096/CPL/2017, tendo como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA COM JUNTA MÉDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA IPSNH**, tendo como vencedora a empresa: R. M. LOPES ME CNPJ 11.260.203/0001-33 no valor de R$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais), tudo baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

NELMA APARECIDA RODRIGUES
Superintendente
IPSNH

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:7BAE6993

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 003/CPL/2017
PROCESSO N. 353/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE DO OESTE/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelas Portarias nºs. 009/CPL/CMOPO/2015 de 06 de fevereiro de 2015 e 016/CPL/CMOPO/2015 de 06 de fevereiro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS n.º 003/CPL/2017**, **tipo menor preço global**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações tendo subsidiariamnte a Lei Complementar 123/2006, **COM SESSÃO DE ABERTURA MARCADA PARA O DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2017 ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS (horário de Rôndonia)** na sala de reuniões da CPL, no prédio da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, sito a Av. Gonçalves Dias nº 4236 - Bairro União, ***QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO TETO, DO FORRO E DA FACHADA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, PROJETO ARQUITETÔNICO E MINUTA DO CONTRATO QUE CONSTAM DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 353/17.***

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a reforma e construção do teto, do forro e da fachada no prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, conforme as especificações técnicas e documentos que instruem o processo administrativo 0353/CMOPO/RO.

DA FONTE DE RECURSO:
- Recurso: Próprio
- Programação: **01.031.0001.1001**
Elemento de Despesa: **4.4.90.51.00.00**
Sub-Elemento: **4.4.90.51.99.00**- Obras e Instalações (Reforma e construção do forro, do teto e da fachada).
RECURSOS DE PRÓPRIO VALOR GLOBAL R$: 507.759,74 (quinhentos e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

SESSÃO DE ABERTURA: O Edital encontra-se disponível para os interessados, na sala da CPL, NA Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min. A sessão de abertura para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas técnicas e de preços será realizada no dia **28/12/2017**, às **10h30min**, na Sala da CPL, no prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, sito a AV. Gonçalves Dias, 4236, bairro União, nesta Estância, para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até 03 (três) dias antes de ocorrer o certame.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, em 13 de dezembro de 2017.

DIANE ALVES DOS SANTOS
CPL
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 009/GP/CMOPO/RO/15

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:68E5D874

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/CPL/2017

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10.867/GAB/2017, torna público que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA Nº 147/CPL/SRP/17**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Unitário Por Item,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, Combinado

com o disposto na Lei Complementar 147 de 2014, tendo como objeto: **A FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM INTENÇÃO DE EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS SIMPLES. Visando atender as necessidades das Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal,** tendo o SRP validade de 12 (doze) meses contados a partir a da publicação da Ata na imprensa oficial do município, sendo este período ***improrrogável***. Conforme o Processo Administrativo nº **3632/SRP/2017.** No valor estimado de **R$: 21.550,00 (Vinte e um mil quinhentos e cinquenta reais).** Exclusivo para participação de Micro empresa, empresa de Pequeno Porte e as demais que se enquadrarem no mesmo perfil conforme a Lei 123/2006. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 11/12/2017 até às 09h30 do dia 22/12/2017. Início da Sessão Pública virtual será às 10h00 do dia 22/12/2017 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de Dezembro de 2017.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro
CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:ACE1B809

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2017

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/CPL/2017

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste (IPSM), através de seu Pregoeiro nomeado pela portaria nº 2.608/GP/2016, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/CPL/17,** Tipo **Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço por Ítem.** Nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também Lei Complementar nº 123/2006, tendo como **OBJETO:** Aquisição de Material Permanente (Equipamento de Informática/Servidor Torre), conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência – Anexo 01, em atendimento as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos municipais da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia (**IPSM).** Conforme o Processo nº 181/DAF/17, valor estimado: **R$ 16.150,00** (Dezesseis Mil Cento e Cinquenta Reais). Data para cadastro de proposta **13/12/2017** a partir das **10:00h**, até o dia **21/12/2017**, com término as **10:00h** (**Horário de Brasília**). Data para abertura de propostas: **22/12/2017** às **10:40h**. Data para inicio da sessão pública: dia **22/12/2017**, com início às **11:00h** (**Horário de Brasília**), local https://licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, no site http://www.ouropretodooeste.ro.gov.br link IPSM e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações do IPSM de Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Avenida Gonçalves Dias n. 4170, Bairro União, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3461-3233.

Ouro Preto do Oeste, 12 de Dezembro de 2017.

ALCIDES FERNANDES MARQUES JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria nº 2.608/GP/2016

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:AEB51678

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2017

DECRETO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2017. DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, VEREADOR PAULO ADAIL BRITO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar o horário de expediente a partir do dia 19/12/2017 à 09/02/2018, das 8h às 12h, durante o Recesso Legislativo, e resolve ainda decretar ponto facultativo nos dias: 26/12/2017 e 02, 03, 05 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto será fixado no Quadro Mural desta Casa de Leis e publicado no site da AROM.

Pimenta Bueno – RO, em 13 de dezembro de 2017.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Maria Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:B3B33018

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REUNIÃO DO CMS 25/10/2017

Ata de reunião extraordinária realiza dia 25 de outubro do ano de 2017, na sala de reunião do gabinete da Prefeita, Juliane Roque. Presentes os conselheiros, conforme lista de presença constante no livro próprio. A reunião foi iniciada às 13h e 36min, quando o Presidente do Conselho, Sr Sidney Correia, fez uso da palavra informando que poderia dirigir-se ao Ministério Público intervenção no sentido de que seja providenciada a contratação de uma secretaria para o Conselho Municipal de Saúde, haja vista que o citado conselho encontra-se há mais de seis meses sem secretária fato este que tem dificultado o andamento das atividades ai desenvolvidas, momento em que a Prefeita se comprometeu em resolver essa situação o mais rápido possível;o Presidente comunicou a Prefeita sobre o treinamento que os Conselheiros irão participar, pois é necessário que todos saibam o que estão fazendo quanto conselheiros; a Prefeita informou que em viagem a Brasília trouxe informações e detalhes sobre o desbloqueio de recursos para fins de conclusão das construções das UBS da cidade, que estão com as construções e/ou reformas suspensas; quanto a falta de médico nas UBS a prefeita trouxe informações de Brasília que provavelmente em janeiro/2018 o programa mais medico será restabelecido, pois o município de Pimenta Bueno estava bloqueado no sistema mais médico e somente agora o sistema foi desbloqueado e Pimenta está apto para receber o programa, no entanto como não há medico; assim sendo o Governo Federal irá providenciar o máximo até janeiro/2018, e, a Prefeitura está se esforçando para que pelo menos 2 médicos (do ultimo concurso) assumam ao atendimento nas UBS, ainda este ano. O Secretário de Saúde, informou que cada UBS receberá equipamentos para fazer eletroencefalograma, e os servidores de cada UBS já receberam treinamento a fim de operar o equipamento, o Presidente do Conselho solicitou que na porta da sala onde for realizado o citado

exame seja afixada copia da Resolução n.007/CMS/2016, fim de que sejam responsabilizados pelos equipamentos que forem danificados na unidade; o Presidente trouxe à baila a situação da Unidade Básica de Saúde Maura Ferreira, em cujo local há uma dentista que não desempenha as atividades, há dois meses, isso após a vistoria Conselho Regional de Odontalgia. que condenou a estrutura do gabinete dentário, e solicitou sejam tomadas providências pela prefeitura; na oportunidade a Diretora do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, trouxe a reunião o núcleo de epidemiologia hospitalar; cujo objetivo é ter uma equipe do próprio hospital para desempenhar essas funções, cujos funcionários serão qualificados a fim de que não se percam dados dos fatos ocorridos no hospital desde nascimentos a óbitos – "Implantação do núcleo hospital de epidemiologia no hospital e maternidade municipal Ana neta – Pimenta Bueno/RO", desde que não sejam retirados funcionários para assumir essas atividades; A prefeita noticiou que a prefeitura está providenciando a ouvidoria para atender todo o município a fim de que a população possa efetuar os reclames quanto a saúde e outros assuntos dentro do município;nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada, às 14h e 15min.

SIDNEI CORREIA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:3A5FE95A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.169/2017 DE, 11 DE NOVEMBRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 8535/2017.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º *Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), aos servidores abaixo, haja vista, que os mesmos irão para porto velho/RO, PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA, CUJO ASSUNTO SERÁ O PROJETO DO PILOTO DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FAZENDARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA – PROFAZ.*

JULIANO ARAUJO VICENTE ROQUE – PREFEITA
CPF: 845.230.002-63
2,5(duas e meia) diárias no valor total de R$ 1.000,00

GEUZELI DA FONSECA FERREIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CPF: 630.399.232-34
2,5(duas e meia) diárias no valor total de R$ 1.000,00

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDDI – PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO
CPF: 829.690.862-04
2,5(duas e meia) diárias no valor total de R$ 1.000,00

ROGERIO ANTONIO CARNELOSSI – CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO
CPF: 687.479.422-15
2,5(duas e meia) diárias no valor total de R$ 1.000,00

Art. 2.º O deslocamento será no dia 11/12/2017, às 10:00 horas, veículo hilux, Placa NDG 5841, e retorno dar-se-á no dia 13/12/2017 às 07:00 horas, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 11 de novembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:8AC9A6BE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 1.176/2017 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que são atribuídas pela Lei Complementar n° 010/2016, e

Considerando o Memorando N° 452/SEMAST/2017.

R E S O L V E

Art. 1.º Remanejar o senhor JOSÉ ROBERTO FUZER TRUIZ, brasileiro, casado, ensino médio, portador da cédula de identidade RG. n.º 165.742 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 114.864.572 - 15, residente e domiciliado na Rua Tuiuti n.º 140, Bairro Seringal, nesta cidade, lotado na Secretaria Municipal De Assistência Social E Trabalho – SEMAST, para ser lotado na Secretaria Municipal De Obras Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de janeiro de 2018.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 13 de dezembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
Vice Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:DD7BEDC0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 1.175/2017 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O VICE- PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei complementar n° 010/2016 e tendo em vista o memorando n° 436/GS/SEMOSP/2017.

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear SILVANDINO HENRIQUE SANTANA, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG. n.º 37.178.475-X SSP/SP, inscrito no CPF n.º 061.303.688-36, residente e domiciliado na Av. Fortaleza nº 624, nesta cidade, para assumir o cargo de Diretor do Departamento de Serviços Gerais/SEMOSP, em substituição ao titular JOÃO RAMOS DA CRUZ, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n.º 207.858 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 139.339.302 - 00, residente e domiciliada na Av. Raimundo Soares, nº 170, nesta cidade, que estará em gozo de férias no período de 06/12/2017 A 04/01/2018.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 13 de dezembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
Vice Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:F3FAD9E1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 1.173/2017 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela lei complementar n° 010/2016,e considerando o Oficio N° 08/GP/CMPB/2017.

R E S O L V E

Art. 1.º Ceder para Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO, a partir de 01/01/2018 a 31/12/2018, com ônus para aquele órgão, a servidora **YARA QUADROS,** brasileira, solteira, Ensino Superior, funcionária público municipal, admitida em 07.02.2002, na função de Agente Administrativo 40 horas semanais, portador da cédula de identidade RG. n.º 424.503 SSP/RO, inscrita no C.P.F n.º 419.327.732 - 15, residente e domiciliada na Av. Teotônio Mauricio Vanderlei, n.º 1155, Bairro Liberdade, nesta cidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 13 de dezembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
Vice Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:DD6FEFDE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 1.171/2017 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar N° 010/2017, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 8247/2017.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder ao senhor RAFAEL ASSIS DE PAULA – SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE - inscrita no CPF n.º 946.677.806-49, Adiantamento de Fundos no Elemento Despesa de 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e da Secretaria Municipal de Saúde, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, *13 de dezembro de 2017.*

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
Vice Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:522A659B

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N.º 4.817/2017 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2.017

O VICE - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 010/2016, e
Considerando-se as festividades de final de ano, natal e ano novo, e
Considerando o Feriado do aniversário do Estado de Rondônia no dia 04 de Janeiro de 2018.

R E S O L V E

Art. 1.º Decretar ponto facultativo no dia 26 de Dezembro do corrente ano, nas repartições públicas municipais, excetos os lugares tido como de serviços essenciais, tais como coleta de lixo, Hospital Ana Neta, Central de Compras/CPL, os quais não poderão ser interrompidos.

Art. 2.º Fica transferido o feriado do dia 04 de Janeiro de 2018 para o dia 02 de Janeiro de 2018.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 13 de Dezembro de 2.017.

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
Vice-Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:567D1DCB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 1.172/2017 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela lei complementar n° 010/2016, e considerando o Oficio n° 007/GP/CMPB/2017.

R E S O L V E

Art. 1.º Ceder para Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO, a partir de 01/01/2018 até 31/12/2018, com ônus para aquele órgão, a servidora **JERUZA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, funcionária pública municipal, admitida em 15.01.1.993, na função de Gari, 40 horas semanais, portadora da cédula de identidade RG. n.º 339.215 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 563.545.332 - 53, residente e domiciliada na Rua José Gildo, 91, Bairro BNH - II, Município de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 13 de dezembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
Vice Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:0400E9A2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 1.174/2017 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 010/2016, e tendo em vista o Oficio N° 822/GP.

R E S O L V E

Art. 1.º Ceder para Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a partir de 01/01/2018 à 31/12/2018, com ônus para aquele órgão, o servidor DENER DIAS DE ASSIS**,** brasileiro, casado, nível superior, funcionário público municipal, na função de Professor Nível – III, 40 horas semanais, portador da cédula de identidade RG. n.º 512.534 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 497.678.792-34, residente e domiciliado na Av. Pastor José Escoriço Neto nº 774, Município de Pimenta Bueno – RO.

Parágrafo Único. A cedência do servidor será até 31/12/2018, com ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 13 de dezembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
Vice Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:56EF26D5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.178/2017 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por pela lei complementar n° 010/2016 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 8546/2017.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias, para os dias 11,12 e 13/12/2017, no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais),perfazendo o total de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), ao servidor MARCELO AUGUSTO STOCCO – SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CPF: 978.239.532-34, para cidade de Porto Velho/RO, para participar de reuniões do COEGEMAS e CIB.

Art. 2.º O deslocamento será no dia 11/12/2017, às 11:00 hs, o veículo utilizado será camionete GOL- placa NDT 0287 , e o retorno dar-se-á no dia 13/12/2017, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, ***13 de dezembro de 2017.***

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
Vice- Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:E33A7E01

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N.º 4.719/2017 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O VICE- PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei complementar n° 010/2016, e

Considerando Memorando890/2017/GS/SEMEC;

Considerando a ausência da Senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, Claudinéia Gimenes, que encontra-senosdias 14 e 15/12/2017,nacidadedeCerejeiras-RO,resolvendo assuntos de interesse do município;

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear a senhora LUCIMAR ROQUE, brasileira, solteira, nível superior, portadora da cédula de identidade RG. n.º 280.044 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 242.450.972-72, residente e domiciliada na Rua Riachuelo nº 1.166, Bairro CTG, nesta cidade, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração Geral, para assinar todos os documentos inerentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em razão da ausência da titular da pasta nos dias 14 e 15/12/2017, zelando pelo bom andamento dos serviços da administração.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 13 de dezembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
Vice- Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:81C346F2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 1.179/2017 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 010/2016, e

Considerando a ausência do Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, MARCELO AUGUSTO STOCCO no dia 14/12/2017, que se encontra em CACOAL-RO, resolvendo assuntos de interesse do Município.

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear a Senhora ELAINE STRELOW, brasileira, solteira, 2.º grau completo, portadora da cédula de identidade RG. n.º 20.865.390-7 SSP/RJ, inscrito no C.P.F. n.º 851.390.502-00, residente e domiciliada na Av. Pastor José Escoriça Neto n.º 808, Bairro: Vila Nova, nesta cidade, para assinar todos os documentos inerentes a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, zelando pelo bom andamento dos serviços daquela secretaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 13 de dezembro de 2017.

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
Vice-Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:D7536FA3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.177/2017 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei complementar n° 010/2016, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 8569/2017.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 08 (oito) diárias no valor unitário de R$ 150,00 - (cento e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R$ 1.200,00 – (hum mil e duzentos reais), aos servidores abaixo, visto que os mesmos estarão na cidade de Porto Velho/RO nos dias 14 e 15/12/2017 onde os mesmos estarão na SESAU/GRECSS onde junto aos técnicos daquele setor para tratarem da formatação dos computadores do CAPS que realizam os lançamentos e das produções do BPA e RAAS cujo banco de dados foram danificados juntamente com os programas.

NEIVA TEIXEIRA CERIOLLI – AGENTE ADMNISTRATIVO
CPF: 297.947.902-06
04 (quatro) diárias no valor total de R$ 600,00

EDSON RAIMUNDO PEREIRA – AGENTE ADMNISTRATIVO
CPF:106.545.502-04
04 (quatro) diárias no valor total de R$ 600,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á com saída no dia 13/12/2017, às 07:00 horas, e o retorno será no dia 16/12/2017, ás 07:00 horas, no veiculo pálio - placa OHN 3277, pertencente ao CAPS, e será conduzido pela servidora (Neiva Teixeira Ceriolli) .

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, *13 de dezembro de 2017.*

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA
Vice Prefeito

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:B7CFDAB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 003/CMAS-PB-RO/2017

Dispõe sobre a aprovação inicial de proposta de convênio apresentada no Ministério de Desenvolvimento Social no Ano de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS em reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2017, com fulcro nas competências que lhe são conferidas pelo Art. 3º da Lei Municipal 543/GP/95, de 20 de outubro de 1995, e regulamentado pelo Decreto nº 1443/GP/99 de janeiro de 1999, **RESOLVE:**

I – Aprovar as propostas de convênio apresentada ao ministério de Desenvolvimento Social, sendo:

• Nº 093261/2017-Estruturação da rede de Serviços de Proteção Social Especial – **Aquisição de ônibus.**

II – Que esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

III - Registrar, publicar e manter em arquivo a presente resolução.

Pimenta Bueno, 10 de Dezembro de 2017 .

RÔSANGELA ERMITA SILVA
Presidente do CMAS/PB-RO

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:DC6D8BE2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 581/2016

“Termo Aditivo do Contrato nº 581/16 SEMUSA, celebrado Entre o Município de Pimenteiras do Oeste e a Senhora POLIANA FERNANDES PEREIRA , que entre si fazem”;

Aos _____de Dezembro de 2017, **O Município de Pimenteiras do Oeste- RO,** inscrito no, CNPJ/MF: 01.592.483/0001-98 sede com endereço administrativa na Avenida Brasil, 1.758 de Pimenteiras do Oeste/RO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Olvindo Luiz Dondé**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 503.243.309-87, residente Avenida Bolivia - CENTROno Município de Pimenteiras –RO, doravante denominado CONTRATANTE e de Outro Lado, a Senhora POLIANA FERNANDES PEREIRA , brasileira, portadora do CPF: 009.639.202-94 RG: 1136690 SSP/RO, residente na cidade de Vilhena/RO, doravante denominada CONTRATADA fica justo e certado TERMO ADITIVO, sendo regido pelo estabelecido nas seguinte clausulas;
Cláusula Primeira: Fica estipulado a cláusula 5ª do Contrato nº 581/16, prorrogado-se contrato, acrescenta o prazo em 06 (seis) meses para a conclusão e o termino do contrato, para o exercício de 2018, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo o seu **inicio no dia 23/12/2017 Termino no dia 22/06/2018**.
Parágrafo Único: Fica estipulado pelo contratante que o presente aditivo a prestação de serviços será executada conforme o contrato original.
Clausula segunda: Objeto do presente e a contratação de profissional para a prestação de serviços como Fonoaudióloga, no intuito de serem atendidas as necessidades da UBS (Unidade Básica de Saúde).
Clausula Terceira: As demais condições do Termo Aditivo serão mantidas de acordo com instrumento de Contrato e da Legislação pertinentes e que não contrariem o interesse público.
.
E por estarem certos e assim justados, as partes, assinam o presente instrumento bem como as duas testemunhas para que o mesmo seja publicado e que surta seus efeitos.

Pimenteiras do Oeste, 23 de Dezembro de 2017.

OLVINDO LUIZ DONDE
Prefeito

POLIANA FERNANDES PEREIRA
Fonoaudióloga

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DESPACHO

Origem: SEMUSA

Destino : GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 581/2016

Interessada: POLIANA FERNANDES PEREIRA

Senhor Prefeito Municipal

Vislumbra o Presente já qualificado, qual trata da contratação de profissional FONOAUDIÓLOGO, venho ao presente solicitar, os modelos já existente, o aditivo do contrato da servidora em questão, pelo período de 06 meses, conforme legislação em vigor, principalmente a Lei 8.666/93 Art.57,inciso II, o presente contrato compreendera de 23/12/2017 a 23/06/2018.

Atenciosamente,

Pimenteiras do Oeste, 04 de Dezembro de 2017.

De Acordo
Plubique-se:
Em:

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:A43D425C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 727/2017

"Termo Aditivo do Contrato nº 727/17 SEMUSA, celebrado Entre o Município de Pimenteiras do Oeste e a Senhora FERNANDA BORGES SEVERO, que entre si fazem";

Aos _____de Dezembro de 2017, **O Município de Pimenteiras do Oeste- RO,** inscrito no, CNPJ/MF: 01.592.483/0001-98 sede com endereço administrativa na Avenida Brasil, 1.758 de Pimenteiras do Oeste/RO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Olvindo Luiz Dondé**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 503.243.309-87, residente Avenida Bolivia - CENTROno Município de Pimenteiras –RO, doravante denominado CONTRATANTE e de Outro Lado, a Senhora **FERNANDA BORGES SEVERO**, brasileira, portadora do CPF: 028.246.812-92 RG: 129570 SSP/RO, residente na cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominada CONTRATADA fica justo e certado TERMO ADITIVO, sendo regido pelo estabelecido nas seguinte clausulas;
Cláusula Primeira: Fica estipulado a cláusula 5ª do Contrato nº 727/17, prorrogado-se contrato, acrescenta o prazo em 06 (seis) meses para a conclusão e o termino do contrato, para o exercício de 2018, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo o seu **inicio no dia 31/12/2017 Termino no dia 30/06/2018**.
Parágrafo Único: Fica estipulado pelo contratante que o presente aditivo a prestação de serviços será executada conforme o contrato original.
Clausula segunda: Objeto do presente e a contratação de profissional para a prestação de serviços como Odontológicos, no intuito de serem atendidas as necessidades da UBS (Unidade Básica de Saúde).
Clausula Terceira: As demais condições do Termo Aditivo serão mantidas de acordo com instrumento de Contrato e da Legislação pertinentes e que não contrariem o interesse público.
.
E por estarem certos e assim justados, as partes, assinam o presente instrumento bem como as duas testemunhas para que o mesmo seja publicado e que surta seus efeitos.

Pimenteiras do Oeste, 01 de Dezembro de 2017.

OLVINDO LUIZ DONDE
Prefeito

FERNANDA BORGES SEVERO
Odontológicos

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DESPACHO

Origem: SEMUSA
Destino : GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 727/2017

Interessada: FERNANDES BORGES SEVERO

Senhor Prefeito Municipal

Vislumbra o Presente já qualificado, qual trata da contratação de profissional ODONTOLÓGICO, venho ao presente solicitar, os modelos já existente, o aditivo do contrato da servidora em questão, pelo período de 06 meses, conforme legislação em vigor, principalmente a Lei 8.666/93 Art.57,inciso II, o presente contrato compreendera de 31/12/2017 a 30/06/2018.

Atenciosamente,

Pimenteiras do Oeste, 01 de Dezembro de 2017.

De Acordo
Plubique-se:
Em:

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:3B07EA1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 073/2015

"Termo Aditivo do Contrato nº 073/15 SEMUSA, celebrado Entre o Município de Pimenteiras do Oeste e a Senhora SANDRA MARIA ALECRIM DA COSTA VIEIRA, que entre si fazem";

Aos _____ dias de Dezembro de 2017, **O Município de Pimenteiras do Oeste- RO,** inscrito no, CNPJ/MF: 01.592.483/0001-98 sede com endereço administrativa na Avenida Brasil, 1.758 de Pimenteiras do Oeste/RO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Olvindo Luiz Dondé**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 503.243.309-87, residente Avenida Bolivia – CENTRO no Município de Pimenteiras –RO, doravante denominado CONTRATANTE e de Outro Lado, a Senhora SANDRA MARIA ALECRIM DA COSTA VIEIRA, brasileira, portadora do CPF: 316.755.062-72 RG: 175.7942-9 SSP/RS, residente na cidade de Pimenteiras do Oeste/RO, doravante denominada CONTRATADA fica justo e certado QUINTO TERMO ADITIVO, sendo regido pelo estabelecido nas seguinte clausulas;
Cláusula Primeira: Fica estipulado a a cláusula 5ª do Contrato nº 073/15, prorrogado-se contrato, acrescenta o prazo em 06 (seis) meses para a conclusão e o termino do contrato, para o exercício de 2018, de acordo **24/12/2017 Termino no dia 24/06/2018**.
Parágrafo Único: Fica estipulado pelo contratante que o presente aditivo a prestação de serviços será executada conforme o contrato original.
Clausula segunda: Objeto do presente contratação de profissional para a prestação de serviços como Fisioterapeuta, no intuito de serem atendidas as necessidades do NASF.
Clausula Terceira: As demais condições do Termo Aditivo serão mantidas de acordo com instrumento de Contrato e da Legislação pertinentes e que não contrariem o interesse público.
.
E por estarem certos e assim justados as partes, as partes, assinam o presente instrumento, bem como as duas testemunhas para que o mesmo seja publicado e que surta seus efeitos.

Pimenteiras do Oeste, 01 de Dezembro de 2017.

OLVINDO LUIZ DONDE
Prefeito

SANDRA MARIA ALECRIM DA COSTA VIEIRA
Fisioterapeuta

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DESPACHO

Origem: SEMUSA

Destino : GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 073/2015

Interessada: SANDRA MARIA ALECRIM DA COSTA VIEIRA

Senhor Prefeito Municipal

Vislumbra o Presente já qualificado, qual trata da contratação de profissional SANDRA MARIA ALECRIN DA COSTA VIEIRA , para atender ao Programa NASF, venho ao presente solicitar, os modelos já existente, o aditivo do contrato da servidora em questão, pelo período de 06 (seis) meses, conforme legislação em vigor, principalmente a Lei 8.666/93 Art.57,inciso II, o presente contrato compreendera de 24/12/2018 a 24/06/2018.

Atenciosamente,

Pimenteiras do Oeste, 01 de Dezembro de 2017.

De Acordo
Plubique-se:
Em:

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:65F97BC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 754/2016

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 754/2016

"Termo Aditivo do Contrato nº 754/16 SEMUSA, celebrado Entre o Município de Pimenteiras do Oeste e a Senhora ELCI CAVALCANTE MURBACH, que entre si fazem";

Aos _____ dias de Dezembro de 2017, **O Município de Pimenteiras do Oeste- RO,** inscrito no, CNPJ/MF: 01.592.483/0001-98 sede com endereço administrativa na Avenida Brasil, 1.758 de Pimenteiras do Oeste/RO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Olvindo Luiz Dondé**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 503.243.309-87, residente Avenida Bolivia – CENTRO no Município de Pimenteiras –RO, doravante denominado CONTRATANTE e de Outro Lado, a Senhora ELCI CAVALCANTE MURBACH, brasileira, portadora do CPF: 570.346.482-04 RG: 472.511 SSP/RO, residente na cidade de Pimenteiras do Oeste/RO, doravante denominada CONTRATADA fica justo e certado QUINTO TERMO ADITIVO, sendo regido pelo estabelecido nas seguinte clausulas;
Cláusula Primeira: Fica estipulado a a cláusula 5ª do Contrato nº 073/15, prorrogado-se contrato, acrescenta o prazo em 06 (seis) meses para a conclusão e o termino do contrato, para o exercício de 2018, de acordo **24/12/2017 Termino no dia 24/06/2018**.
Parágrafo Único: Fica estipulado pelo contratante que o presente aditivo a prestação de serviços será executada conforme o contrato original.
Clausula segunda: Objeto do presente contratação de profissional para a prestação de serviços como Assistente Social, no intuito de serem atendidas as necessidades do NASF.
Clausula Terceira: As demais condições do Termo Aditivo serão mantidas de acordo com instrumento de Contrato e da Legislação pertinentes e que não contrariem o interesse público.
.
E por estarem certos e assim justados as partes, as partes, assinam o presente instrumento, bem como as duas testemunhas para que o mesmo seja publicado e que surta seus efeitos.

Pimenteiras do Oeste, 01 de Dezembro de 2017.

OLVINDO LUIZ DONDE
Prefeito

ELCI CAVALCANTE MURBACH
Psicóloga

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

DESPACHO

Origem: SEMUSA

Destino : GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 754/2016

Interessada: ELCI CAVALCANTE MURBACH

Senhor Prefeito Municipal

Vislumbra o Presente já qualificado, qual trata da contratação de profissional ELCI CAVALCANTE MURBACH, para atender ao Programa NASF, venho ao presente solicitar, os modelos já existente, o aditivo do contrato da servidora em questão, pelo período de 06 (seis) meses, conforme legislação em vigor, principalmente a Lei 8.666/93 Art.57,inciso II, o presente contrato compreendera de **24/12/2017** a **24/06/2018**.

Atenciosamente,

Pimenteiras do Oeste, 01 de Dezembro de 2017.

De Acordo
Plubique-se:
Em:

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:5B12A7C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2015

"Termo Aditivo do Contrato nº 032/15 SEMUSA, celebrado Entre o Município de Pimenteiras do Oeste e a Senhora MARCELA RIBEIRO VEDADA, que entre si fazem";

Aos vinte e Dois de Dezembro de 2017, **O Município de Pimenteiras do Oeste- RO,** inscrito no, CNPJ/MF: 01.592.483/0001-98 sede com endereço administrativa na Avenida Brasil, 1.758 de Pimenteiras do Oeste/RO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Olvindo Luiz Dondé**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 503.243.309-87, residente Avenida Bolivia - CENTROno Município de Pimenteiras –RO, doravante denominado CONTRATANTE e de Outro Lado, a Senhora MARCELA REGINA RIBEIRO VEDANA , brasileira, portadora do CPF: 031.898.919-07 RG: 8.391.435-1 SSP/PR, residente na cidade de Pimenteiras do Oeste/RO, doravante denominada CONTRATADA fica justo e certado TERMO ADITIVO, sendo regido pelo estabelecido nas seguinte clausulas;
Cláusula Primeira: Fica estipulado a a cláusula 5ª do Contrato nº 032/15, prorrogado-se contrato, acrescenta o prazo em 12 (doze) meses para a conclusão e o termino do contrato, para o exercício de 2018, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo o seu **inicio no dia 15/01/2018 Termino no dia 30/12/2018**.
Parágrafo Único: Fica estipulado pelo contratante que o presente aditivo a prestação de serviços será executada conforme o contrato original.
Clausula segunda: Objeto do presente contratação de profissional para a prestação de serviços como médico clinico geral, no intuito de serem atendidas as necessidades do HPP João Cancio..
Clausula Terceira: As demais condições do Termo Aditivo serão mantidas de acordo com instrumento de Contrato e da Legislação pertinentes e que não contrariem o interesse público.
.
E por estarem certos e assim justados as partes, as partes, assinam o presente instrumento, bem como as duas testemunhas para que o mesmo seja publicado e que surta seus efeitos.

Pimenteiras do Oeste, 22 de Dezembro de 2017.

OLVINDO LUIZ DONDE
Prefeito

MARCELA REGINA RIBEIRO VEDANA
Médica Clinica Geral

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DESPACHO

Origem: SEMUSA

Destino : GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 032/2015

Interessada: MARCELA REGINA RIBEIRO VEDANA

Senhor Prefeito Municipal

Vislumbra o Presente já qualificado, qual trata da contratação de profissional MÉDICA CLINICA GERAL, venho ao presente solicitar, os modelos já existente, o aditivo do contrato da servidora em questão, pelo período de 12 meses, conforme legislação em vigor, principalmente a Lei 8.666/93 Art.57,inciso II, o presente contrato compreendera de 15/01/2018 a 30/12/2018.

Atenciosamente,

Pimenteiras do Oeste , 01 de Dezembro de 2017.

De Acordo
Plubique-se:
Em:

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:08D15DD7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 051/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1248/SEMUSA/2017

DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (Fraldas Geriátricas e Infantis). **VALOR ESTIMADO** R$ 491.985,00 (Quatrocentos e noventa e um mil e novecentos e oitenta e cinco reais). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço Unitário. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22 de Dezembro 2017, ás 13h00min (horário de Brasília)**. **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br **RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou www.portaldecompraspublicas.com.br

ELI JOAQUIM DE BARROS BRISOLLA
Presidente da CPL M.

Publicado por:
Eli Joaquim de Barros Brisolla
Código Identificador:ABADCE72

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2017
PROCESSO Nº. 1150/SEMAP/2017

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 1496/GP/2017, de 14 de Setembro de 2017, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 039/2017, do tipo "menor preço Global" sendo exclusivamente para participação de Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte conforme Lei Municipal 791/GP/2016 de 11 de outubro de 2016, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada a Administração Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **1150/SEMAP/2017**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DO PRADA (PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS OU ALTERADAS". – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 62.666,67 (Sessenta e dois mil seissentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

DATA DE ABERTURA: 28 de Dezembro de 2017, às 10h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitanet.com.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.primavera.ro.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – n° 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1140 no horário das 07h30min às 13h30min.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 13 de dezembro de 2017.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI
Pregoeira

Publicado por:
Erinan Silveira de Oliveira Burei
Código Identificador:B0591919

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, o Srº Evandro Epifanio de Faria, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pela Pregoeira e mediante o Parecer Jurídico, torna público para conhecimento dos interessados, **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 033/2017 exclusivo conforme Lei Complementar 147/14, Registro de preço nº019/2017** referente ao **Processo**

Administrativo nº 0383/2017, que tem por objetivo Formação de ata de registro de preço para futura **Contratação de serviço de desentupimento e limpeza de fossa e caixa de gordura.**

Em favor das empresas:
Item 01 – C DE FELIPE - ME - CNPJ: 34.470.419/0001-29 com o valor Total de R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

O valor Global desta Licitação é de R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei ficando a mesma convocada a assinatura da Ata de Registro de Preço. Autoriza a Despesa na forma da lei, encaminha-se os autos à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Rio Crespo – RO, 13 de dezembro 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Madalena Dalprá Galdino
Código Identificador:A02065F6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 785 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender ao Convênio nº 190/PGE-2017, celebrado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, e o Município de Rio Crespo/RO, para os fins que especifica".

".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO RONDONIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R$ 84.993,60, (Oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente.

Crédito Especial:

10.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS	
10.003.00.000.0000.0.000.	FMS - TRANSFERÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
10.003.**10**.000.0000.0.000.	SAÚDE	
10.003.10.**301**.0000.0.000.	ATENÇÃO BÁSICA	
10.003.10.301.**0010**.0.000.	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	
10.003.10.301.0010.**1.029**.	Aquisição Grupo Gerador Estacionário HPP - Convênio nº 190/PGE-2017	
(a definir) – 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$ 84.993,60
Fonte: 21337 – Convênio Estado - Saúde	**Total da Suplementação**	**R$ 84.993,60**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Paragrafo Primeiro – Proveniente de Recursos Vinculados, oriundos do Fundo Estadual de Saúde, através de Transferências Voluntárias do Estado, nos termos do Convênio n.º 190/PGE-2017, no valor de **R$ 80.000,00**, para finalidade específica relativa à ação: AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR ESTACIONÁRIO.

Parágrafo Segundo – O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados à contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, no valor de **R$ 4.993,60**, conforme discriminado nos termos de convênio, ou ajuste, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênio, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 645, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2014/2017), a Lei Municipal n.º 736, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO/2017) e a Lei Municipal n.º 739, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Orçamento Municipal (LOA/2017), para o exercício de 2017.

Art. 5º - O Crédito Especial de que trata esta lei poderá ser reaberto e incorporado ao orçamento do exercício financeiro de 2018, no limite de seus saldos, consoante estabelecido no artigo 45 da Lei federal nº. 4.320/64, c/c § 2º do artigo 167 da CF/88.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 12 de dezembro de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Ag. 1178-9 C/c 62.831-x

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:BA5C5C7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº2853/2017-GAB-PREF.

PORTARIA Nº2853/2017-GAB-PREF. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. – 1º - **Designar,** sem ônus, a servidora **DIULLI ARAUJO DE JESUS**, matrícula nº 1459, na função de **Coordenadora da Atenção Básica** da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Lei Municipal 610/2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 11 de dezembro de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:3FAC4699

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº2852/2017-GAB-PREF.

PORTARIA Nº2852/2017-GAB-PREF. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. – 1º - **Exonerar,** a servidora **DULCENEIA ALVES DA SILVA,** matrícula nº 301, da função de **Coordenadora da Atenção Básica** da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Lei Municipal 610/2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 de dezembro de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:943323E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 011/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade de Concorrência, sob o regime de execução indireta, do tipo **MENOR PREÇO**, concernente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM CANTEIROS CENTRAIS DE RUAS E AVENIDAS COM ILUMINAÇÃO, ACESSIBILIDADE, CALÇADAS E PAISAGISMO NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO",** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Valor estimado em R$ 599.778,00 (quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e oito reais). Da autorização: **Processo Administrativo nº 6023/2017.** As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, o Edital na íntegra será publicado no *site* do Observatório Social
www.observatoriorm.org.br, e da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 13 de dezembro de 2017.

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 259/2017

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:34003195

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 014/2017.
PROCESSO Nº: 193/2017.
PARTES: Câmara Municipal de Rolim de Moura, CNPJ/MF nº 05.706.429/0001-12; 2M Comércio de Veículos Ltda., CNPJ/MF nº 20.721.022/0001-58.
OBJETO: Aquisição de peças de reposição e serviços de revisão de 60.000 km do veículo oficial Renault Fluence, placa BDI-5015.
VALOR: R$ 548,95 (quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).
CLASS. ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0020.2.194/33.90.30.00/33.90.39.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93.
DATA: 07 de dezembro de 2017.

Ordenador:
ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:794CAD1C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N° 108/2017

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 108/2017
PROCESSO Nº 1869/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2017
REGISTRO DE PREÇO N° 23/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.
CONTRATADA: **AUTO TRACTOR LTDA - EPP**
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças para caminhão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações no Edital e seus anexos em todos os seus termos e condições.
PRAZOS: O prazo de vigência da será de **12 (doze) meses**, sendo até **23/06/2018**, conforme **Ata de Registro de Preço nº 23/2017**.

Rolim de Moura/RO, 28 de junho de 2017.

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:299F2AE7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO PE 57 2017.

ASSUNTO: ACOLHIMENTO DE IMPUGUINAÇAO DO EDITAL 57/2017.

RECORRENTE: CORCOVADO SERVIÇOS E COLETA LTDA-ME

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços no ramo **DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ZONA RURAL PARA O ANO LETIVO DE 2018**, mediante fornecimento de veículo tipo ônibus e micro Ônibus, com motorista e monitor escolar, para atender à necessidade das escolas municipais vinculadas à secretaria municipal de educação cultura esporte e lazer".

RECORRENTE: CORCOVADO SERVIÇOS E COLETA LTDA-ME

A empresa supramencionada apresentou o recurso contra o Edital que tem por objetivo Contratação de empresa para prestação de serviços no ramo **DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ZONA RURAL PARA O ANO LETIVO DE 2018**, mediante fornecimento de veículo tipo ônibus e micro Ônibus, com motorista e monitor escolar, para atender à necessidade das escolas municipais vinculadas à secretaria municipal de educação cultura esporte e lazer.

DA TEMPESTIVIDADE
Segundo o artigo o art. 41 § 2º da Lei 8666/93 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Considerando que a empresa encaminhou seu recurso via e-mail no dia 11/12/2017 assim considerando que a abertura estava prevista para o dia 22/12/2017, então o mesmo é tempestivo.

DOS MOTIVOS APRESENTADOS

A impugnante requer que declare tempestivamente impugnado o edital**PREGÃO ELETRÔNICONº57/2017, sob a seguinte argumento:**

Requer que reforme os itens24.2.10 – MEM 632/SEMEC/2017 e seus subintes, de forma a possibilitar a habilitação das empresas interessadas, inclusive da empresa impugnante no referido procedimento licitatória.

DO MERITO

Diante do exposto, em analise as observações relatadas vimos que as especificações foram inseridas no edital com base no termo de referência.

A Lei n. 8.666/93 se mantém fiel ao dispositivo constitucional que lhe couber regulamentar, prestigiando o princípio da isonomia com as vedações trazidas em seu art. 3°, §1°, I, aqui transcrito:

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I — admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (...).

Assim zelando pelos princípios da imparcialidade, da isonomia e ainda da legalidade, mediante os fatos acima, no intuito de evitar problemas futuros, consideramos plausível os argumentos e julgamos procedente a impugnação ora apresentada.

DA DECISÃO

O Pregoeiro acolhe a impugnação apresentada pela empresa CORCOVADO SERVIÇOS E COLETA LTDA-ME para posterior análise.

Assim o pregão eletrônico 57/2017 será suspenso, sendo publicado em momento oportuno após a referida análise.

Santa Luzia D'Oeste – RO, em 12 de Dezembro de 2017.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

DANILO DE ARAÚJO
Equipe de Apoio

ALEX SANDRA CÂNDIDA DE PAULA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:D106AE16

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.978/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.007/2017
Contratado: FLORESTATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME.

Objeto: Aditivo de valor do contrato de empresa especializada na prestação de serviços com locação de (01) um veículo tipo ônibus para transporte de pacientes fora do município, no valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme documentos encartados no processo supramencionado, os quais integram o presente, independente de transcrição, naquilo que não lhe for contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 12 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:6636D084

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 302/SEMUG/PMSMG/2017

"Decreta Ponto Facultativo Municipal, nos dias 26 de dezembro de 2017 e 02 de janeiro de 2018, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, **CORNELIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que,

Considerando que no dia **26/12/2017 (terça feira) e 02/01/2018 (terça feira)– Dia que se sucede depois do Natal e do ano Novo**, muitos servidores estarão vindo da casa de seus parentes fora do Município.

Considerando que, a princípio não haverá nenhum prejuízo as atividades administrativa no Município.

DECRETA

Art. 1º Fica Decretado **Ponto Facultativo** nas repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta no dia **26/12/2017 (terça-feira) e 02/01/2018 (terça feira).**

Art. 2° Excetuam-se do artigo antecedente as atividades exercidas em regime de plantões e aquelas que não podem ser interrompidas sem que cause prejuízos à saúde, à higiene, ao sossego público e à fiscalização das atividades reguladas pela competência municipal.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:403ED1BD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1449/2017
b) Licitação Nrº :	111/2017
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	06/12/2017
e) Objeto Homologado:	DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E RECUPERAÇÃO DO SOFA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HENRIQUE KRAINER EIDT ME
CNPJ/CPF: 15.408.568/0001-13
Valor Total Homologado - R$ 1.506,00
02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 06 de dezembro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:D0D6CEFA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº	1625/20172017
b) Licitação Nrº :	114/2017
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	12/12/2017
e) Objeto Homologado:	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA (EM TAPETE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E SERVIÇOS PUBLICOS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ANDRESSA BRAZILOTO DA SILVA DEPOSITO DE MUDAS VITORIA
CNPJ/CPF: 26.797.049/0001-00
Valor Total Homologado - R$ 4.950,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 12 de dezembro de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:71B53B9B

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

ATO CONCESSOR DE BENEFICIO AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 127– IPMSMG /2017

"Dispõe sobre a concessão o beneficio de Auxilio Doença em favor de: "FILOMENA ALVES GOMES SANTOS"

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Auxilio Doença no prazo de (NOVENTA DIAS) inicio dia 19 de novembro de 2017 a 19 de fevereiro de 2018 conforme consta na pericia médica sob o CID: M 51.2 M 54.5, ao servidor **FILOMENA ALVES GOMES SANTOS** efetivo no/cargo de Cozinheira conforme, consta no processo Administrativo sob o nº165/IPMSMG 2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, Em 13 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:1A3E50EF

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

ATO CONCESSOR DE BENEFICIO AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 128– IPMSMG /2017

"Dispõe sobre a concessão o beneficio de Auxilio Doença em favor de: "Lucia Reigiel "

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Auxilio Doença no prazo de (CENTO E VINTE DIAS) inicio dia 12 de dezembro de 2017 a 12 de abril de 2018 conforme consta na pericia médica sob o CID: M 15.4 + M 51.1, a servidora **LUCIA REIGIEL** efetivo no/cargo de Auxiliar de Serviços Diversos conforme, consta no processo Administrativo sob o nº170/IPMSMG 2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, Em 13 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:34F90A6D

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE AUXILIO DOENÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - RO

ATO CONCESSOR DE PRORROGAÇÃO DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA

Portaria nº 129– IPMSMG /2017

"Dispõe sobre a concessão de Prorrogação do beneficio de Auxilio Doença em favor de: VANESSA DE SOUZA".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art.

40, CF e Art. 21§ 1º, 2º, 3º e Art.22 § 1º ao 9º e Art.23, 24, 25, 26,27, da Lei Municipal nº 1.389/2014 / GP de 03 de Novembro/2014 / que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER Prorrogação do benefício de Auxilio Doença, no prazo de (cento e oitenta dias) início 29 de dezembro de 2017 a 29 de junho de 2018 conforme consta na pericia medica sob o CID 10: F 31, a servidora VANESSA DE SOUZA efetiva na/função de Zeladora conforme, consta no processo Administrativo sob o nº 119/ IPMSMG 2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

São Miguel do Guaporé- RO, 13 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:AA2FC01E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI 1.116/2017 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº. 1.116/2017
Seringueiras-RO, 06 de outubro de 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe no inciso II, do artigo 41, c/c inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal**APROVOU**e ela**SANCIONA**a seguinte:

L E I

Art. 1º. – Fica criado a Funcional Programática no orçamento vigente:**02.005.10.301.0009.1140–Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Saúde Novo Planalto.**

Art. 2º- Abre Credito Adicional Especial no orçamento vigente no Valor de R$ 199.745,00 (cento e noventa e nove mil setecentos e quarenta e cinco reais) por transferência de convênio do Governo Federal.

SUPLEMENTA:

02 – PODER EXECUTIVO
02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ..... R$ 199.745,00
02.005.10.301.0009.1140 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Saúde Novo Planalto
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 199.745,00
Total Geral..... R$ 199.745,00

Art. 3º- Para dar cobertura ao crédito adicional acima será utilizado Recursos de Transferência de Convênio do Governo Federal junto ao Ministério da Saúde.

Art. 4. °- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:2F82D643

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 128

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2017

Decreto nº 128/2017 de 08/12/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1074/2016 de 23/12/2016.
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008.		MANUTENCAO DA SEMAF	
16 - 3.1.90.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
02.002.28.843.0003.2.010.		AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA	
27 - 4.6.90.71.00.00	10000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.000,00
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.030.		MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	
46 - 3.1.90.94.00.00	10146	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	17.883,79
Total Suplementação:			43.883,79
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGENCIA	
28 - 9.9.99.99.00.00	10000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.000,00
02.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
02.004.08.241.0008.2.075.		ATENDER AS PESSOAS IDOSAS	
1 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
2 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
02.004.08.242.0008.2.018.		MANUTENCAO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
11 - 3.3.90.14.00.00	10000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.820,00
13 - 3.3.90.32.00.00	10000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.023,20
14 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
02.004.08.244.0008.2.012.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
25 - 3.3.90.36.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.300,00
26 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
28 - 4.4.90.52.00.00	10000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	740,59
Total Redução:			43.883,79

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

SERINGUEIRAS, em 08/12/2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:75B9E288

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 129

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2017
Decreto nº 129/2017 de 08/12/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSFERÊNCIA* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1074/2016 de 23/12/2016.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSFERÊNCIA das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
31 - 3.1.90.94.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
Total Suplementação:			5.000,00
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
40 - 4.4.90.52.00.00	10000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Total Redução:			5.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

SERINGUEIRAS, em 08/12/2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:A3F5A08C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°078/CPL/2017

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Processo Administrativo Nº 1101/SEMAD/2017.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, através do Pregoeiro Municipal, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será julgado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, o Decreto Federal nº. 5450 de 31/05/2005, Decreto Municipal 038/PMS/2013. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) COM FORNECIMENTO DE 3 (TRÊS) LINHAS TELEFÔNICAS DIGITAIS (VOZ), COM AS FACILIDADES DE ROAMING NACIONAL E INTERNACIONAL AUTOMÁTICOS, NO SISTEMA PÓS-PAGO, COM COBERTURA NACIONAL, PARA A REDE MÓVEL DIGITAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO GABINETE DA PREFEITA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Data para cadastro de proposta a partir das 09:00 horas do dia 14/12/2017, data para abertura de propostas a partir das 09:00 horas do dia 28/12/2017; **Inicio da sessão pública de lances: dia 28/12/2017 às 10:00 horas,** horário de Brasília/DF, local https://licitanet.com.br/, maiores informações através do telefone (0xx)69 3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 12 de Dezembro de 2017.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Port. Nº 182/GAB/PMS/2017
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:B76EC18E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 009/C.M.T/2017
PROCESSO Nº: 147/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO
CONTRATADO: MARA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENDO, (PINTURA COM TINTA ACRÍLICA EM PAREDE INTERNA E EXTERNA, COM DUAS DEMÃOS, SEM MASSA CORRIDA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEI.

PRAZO: TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O TÉRMICO DOS SERVIÇOS.

VALOR TOTAL: R$ 7.454,50 (SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

EMPENHO: N° 132/2017
DATA: TEIXEIRÓPOLIS/RO, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.
ASSINAM,

Cleber Batista Rosa
Vereador/Presidente

MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP
Represente Legal

Publicado por:
Luiza Cristina Moraes Lima
Código Identificador:8AACD91C

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 008/C.M.T/2017
PROCESSO Nº: 145/2017
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO
CONTRATADO: L.DALCIND CAVATI EIRELI-EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SENDO, (ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO DE ENGENHARIA CIVIL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEI.

PRAZO: TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O TÉRMICO DO SERVIÇO.

VALOR TOTAL: R$ 5.950,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

EMPENHO: N° 131/2017
DATA: TEIXEIRÓPOLIS/RO, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.
ASSINAM,

Cleber Batista Rosa
Vereador/Presidente

L.DALCIND CAVATI EIRELI-EPP
Represente Legal

Publicado por:
Luiza Cristina Moraes Lima
Código Identificador:C2629E30

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-608/2017**

Contratado: **CONSTRUTORA A.R. DE PAULO.**
No valor de: **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).**

Com o objetivo de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO PALCO DA PRAÇA DOS SONHOS).**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da assessoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 13 de dezembro de 2017.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto nº 080/GAB/2017 de 04/05/2017

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:0D25D07D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 203/GAB/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DA SERVIDORA PATRICIA MARGARIDA OLIVEIRA COSTA".

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, Sr. **ANTONIO ZOTESSO,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 002/2010, que "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS.".

D E C R E T A

Art. 1º Fica cedido a servidora **PATRICIA MARGARIDA OLIVEIRA COSTA,** matricula nº 642, para o Município de Candeias do Jamari/RO.

Art. 2º A presente cedência será de ônus total para o Município de Candeias do Jamari/RO, ou seja: Remuneração mensal, férias, 1/3 de férias, 13º salário, licença Premio, integral ou proporcional ao período que ficar em cedência.

Art. 3º A responsabilidade quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária será também do Município de Candeias do Jamari/RO, sendo que a servidora cedida é filiada ao INSS, ficando na responsabilidade da servidora a fiscalização do referido recolhimento.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a 01 de fevereiro de 2017.

Teixeirópolis/RO, em 12 de dezembro de 2017.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:55EC1E0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 204/GAB/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em especial o disposto no artigo 15 da Lei Complementar nº 002/2010.

Considerando os resultados do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado, através do Processo Administrativo nº 370/2017, por força do Edital nº 001/2017/SEMSAU e do Decreto nº 133/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o seguinte candidato aprovado no Processo Seletivo Municipal:

Nº	Nome do Candidato	Cargo	Classificação
01	Odete Silvino Nunes	Técnico de Enfermagem	04º
02	Terezinha Martins Scheleider	Técnico de Enfermagem	05º

Parágrafo Único: Para comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos, no prazo de 02 (dois) dias, no horário das 07: 00 às 13:00 horas, munido de todos os documentos relacionados no Edital de nº 001/2017/SEMSAU em seu **item 17.2**.

Art. 2°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, 13 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:373D4A85

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 205/GAB/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO IX CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em especial o disposto no artigo 15 da Lei Complementar nº 002/2010.

Considerando os resultados do IX Concurso Público através do Processo Administrativo nº 733/2015, por força do Edital nº 002/2016 e do Decreto nº 015/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o seguinte candidato aprovado no IX Concurso Público Municipal:

Nº	Nome do Candidato	Cargo	Classificação
01	Edilaine Aparecida Goulart Decursio	Enfermeira	003º

Parágrafo Único: Para comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 07:00 às 13:00 horas, munido de todos os documentos relacionados no Edital de nº

002/2016 em seus **itens 27.2, 27.3, 27.3.1, 27.3.1.1**, e os constantes no anexo II, do Decreto nº 015/2017.

Art. 2°. Os casos omissos e os recursos serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, e em grau de recurso o Prefeito Municipal.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, 13 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:75C1A331

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N.º 002/GAB/2017.

RESOLUÇÃO N.º 002/GAB/2017. De 13 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade"

O senhor ANTONIO ZOTESSO, Prefeito Município de Teixeirópolis/RO., no uso de suas atribuições legais em especial o artigo 65 da Lei complementar Municipal n.º 002/2010,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido a Gratificação de Produtividade, conforme estabelecido no artigo 65 da Lei complementar Municipal n.º 002/2010, no mês de Dezembro de 2017 aos servidores abaixo relacionados:

a) Marlene Leal Alves
b) Maria Rosilda da Silva
c) Tereza Barreto Santana
d) Wiliam Celestino de Oliveira

Art. 2º A Gratificação de Produtividade será na proporção de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento do cargo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, De 13 de dezembro de 2017.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:9C435DC4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **ANTÔNIO ZOTESSO,** Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista ao TERMO DE ADJUDICAÇÃO, no processo n.º **GI-564/2017**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 133/CPL/2017**. Referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TINTAS E OUTROS).** Vem HOMOLOGAR a favor da empresa:

EMPRESA: N.V. VERDE & CIA LTDA – ME, vencedora dos **ITENS 011, 014, 015, 017 e 018,** perfazendo um valor de **R$ 1.882,70 (mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos);**
EMPRESA: COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA ME, vencedora dos **ITENS 001, 003, 004, 005, 006, 007 e 008,** perfazendo um valor de **R$ 7.909,18 (sete mil novecentos e nove reais e dezoito centavos).**

Publique-se o presente.

Teixeirópolis – RO, 13 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:28B170B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2017

A Câmara Municipal de Theobroma, por Intermédio da Comissão de Licitação nomeada através da, designada pela Portaria nº 007/GP/2017, de 13 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento que aderiu a Ata de Registro de Preço nº 06/2017, da Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes, e Decreto 05/2013 da Prefeitura de Presidente Medici-RO.

. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO.**

O valor estimado para Contratação é de R$ 46.756,00 (Quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais).
Proc. Administrativo nº 104/2017.
www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.theobroma.ro.leg.br, através do Email. camara@theobroma.ro.leg.br, ou com a Comissão Permanente de Licitações, sito à Av 13 de fevereiro, nº. 1358, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3523-1129, ou e-mail – camara@theobroma.ro.leg.b

Theobroma-RO, 11 de Dezembro de 2017.

SILMA AKERLEY DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por: Silma Akerley da Silva **Código Identificador:**

Publicado por:
Silma Akerley da Silva
Código Identificador:E163353A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2017
PROCESSO Nº 772/2017

A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e lei complementar nº 123/2006 e alterações, Tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE A **CONCLUSÃO DA UBS SÃO FRANCISCO XAVIER, LINHA 599,** RECURSOS ESTES PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA SAUDE E FUNDO MUICIPAL DE SAUDE, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA ANEXO, sessão de abertura e julgamento no dia 29 de Dezembro de 2017, às 12:30 horas no endereço, 13 DE FEVEREIRO, 1431, THEOBROMA-RO, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 9/2017, O

Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados através do endereço eletrônico
www.theobroma.ro.gov.br; links: publicações CPL; ou ainda
pregoeiro@theobroma.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140.

THEOBROMA, 13 de Dezembro de 2017.

FABIANA DORIGO SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:FD9B7006

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

PORTARIA N. 080/GP/PMT/2017 **DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO - REFERENTE PROC. ADM. N. 748/GP/2017 – CONTRATO N.º , E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial para fiscalização e recebimento do Objeto Constante do Processo Administrativo N. 748/GP/2017 – Contrato n. 043/GP/PMT/SEMAF/2017, que trata da Contratação urgente e emergencial de empresa para dar continuidade na elaboração de projetos de engenharia para administração municipal do Município de Theobroma-RO.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para a presente Comissão Especial:

MEMBROS

Iestefano Carneiro dos Santos

Rogerio Alexandre Leal

Alex Roberto Beltrão Alves

Art. 3º A presente Comissão tem por função básica fiscalizar e receber os serviços realizados, e o atesto da Nota Fiscal.

Art. 4º As funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (11/12/2017).

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CONFORME ART. 32 DA LEI EM ___/___/____.

Publicado por:
Rogerio Alexandre Leal
Código Identificador:0B9BE7C9

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.003/GP/PMT/2016.
PROCESSO 176/PMT/SEMECE/2015.
PARTES: 01) PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA 02) INSTALADORA MUNK LTDA ME.

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem como objetivo a Prorrogação de Prazo ao Contrato n.º 003/GP/PMT/2016. Pertencente a Secretaria Municipal de Educação Cultura e lazer SEMECE.
Fica prorrogado nos termos da lei 8.666/93, o aditivo tendo como data inicial: o dia **08 de Dezembro de 2016 á 08 de Março de 2017**. Por um período de 60 (Sessenta) dias, conforme as especificações e condições constantes contrato 003/GP/PMT/2016. Justifica-se que não Foi feito a publicação em tempo hábil.
PRAZO:60 (Sessenta) dias
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação SEMECE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/GP/SEMECE/2015.

Theobroma – RO, 13 de Dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Alexandre Leal
Código Identificador:D1A9D164

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
LEI N.001/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.017.

REGULAMENTA O ART. 2º DA LEI 001/2016, QUANTO AO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ INSTITUIDO PELA ACIMA CITADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Urupá aprovou, Eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Será pago aos Vereadores do Município de Urupá 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3° O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 2º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já previstas no LDO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo a 1º de janeiro de 2017.

ELIANAI MARTINS
Função: Presidente

RENISVALDO DE OLIVEIRA
Função: Vice Presidente

ENESIA OLIVEIRA DA SILVA
Função: 1º Secretário

LUZIANO FIRMINI TRESSMAN
Função: 2º Secretário

PROMULGADO EM: 12/12/2017

Câmara Municipal de Urupá
PUBLICADO
De:12/12/2017 à 22/12/2017

Prefeitura Municipal de Urupá
PUBLICADO
De:12/12/2017 à 22/12/2017

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:F601D691

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
LEI N.002/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

PROÍBE, na grade curricular das escolas do município de URUPÁ/RO, as atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara aprovou e Eu, PROMULGO a seguinte Lei;

Art. 1.º Fica proibida a inserção, na grade curricular das escolas do município de URUPÁ, a orientação política pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero.

Art. 2.º Considera-se, para efeito desta Lei, como ideologia de gênero a ideologia segundo a qual os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.

Art. 3.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

ELIANAI MARTINS
Função: Presidente

RENISVALDO DE OLIVEIRA
Função: Vice Presidente

ENESIA OLIVEIRA DA SILVA
Função: 1º Secretário

LUZIANO FIRMINI TRESSMAN
Função: 2º Secretário

PROMULGADO EM: 12/12/2017

Câmara Municipal de Urupá
PUBLICADO
De:12/12/2017 à 22/12/2017

Prefeitura Municipal de Urupá
PUBLICADO
De:12/12/2017 à 22/12/2017

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:95FC94CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO: 062/2017
PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº: 818/2017
OBJETO: REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE ESTADUAL.

Fica convocado:

· Senhor Jailson Nunes da Silva679.736.552-04, representante da empresa **JAILSON NUNES DA SILVA - EPP,** inscrita no CNPJ sob n. **22.122.987/0001-50**.

A mesma esta convocada a apresentar documentação de habilitação conforme item **ANEXO 03 DO EDITAL.** Como não conseguimos entrar em contato via telefone com a empresa ficar resguardado até as 11:30 horas (**HORÁRIO DE BRASÍLIA**) do dia 14 de dezembro 2017, o prazo limite para a empresa apresentar a documentação, no entanto já esta na plataforma desde as 10:00 horas (**HORÁRIO DE BRASÍLIA**) do dia 13 de dezembro de 2017 a convocação da empresa, vale aqui resaltar que o edital estipula um prazo de 02 (duas) horas para a apresentação **CONFORME ITEM 4.24 DO EDITAL**, no entanto até as 11:00 horas (**HORARIO LOCAL**) não conseguimos contato com o seu representante legal acima mencionado ficou decidido a convocação via publicação no diário do município.

Urupá – RO, 13 de dezembro de 2017.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Presidente da CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:CB43FC0F

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 006/2017

A Secretaria Municipal de Fazenda, através do seu titular, no intuito de regularizar o recebimento de dívidas, antes de promover os procedimentos de cobrança que passa pelo protesto e pela execução fiscal de dividas. Promove este chamamento Público para que os contribuintes relacionados abaixo compareçam até o dia 15 de dezembro de 2017 na sala de Divisão Municipal de Receitas – Fiscalização para que seja analisada a situação de dívida pela renegociação ou pela comprovação de pagamento.

ITEM	NOME	ESPÉCIE DE DÍVIDA
01	DONIZETI GONÇALVES MACEDO	IPTU
02	EDNA MARIA GONÇALVES DA SILVA	TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE, TX. FUNC. E LOCALIZAÇÃO, TX. DE PUBLICIDADE
03	FERNANDO NUNES MARTINS	TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE, TX. FUNC. E LOCALIZAÇÃO, TX. DE PUBLICIDADE
04	ILZA MARTINS ALVES	IPTU
05	JOSINEIDE CARVALHO DA COSTA	TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE, TX. FUNC. E LOCALIZAÇÃO, TX. DE PUBLICIDADE
06	JURANDIR LACERDA DOS SANTOS	IPTU
07	LUIZ ALEGRE	IPTU
08	LAURENA FERREIRA DE AMORIM	IPTU
09	MANOEL MENDES DE CASTRO	IPTU
10	MANOEL JOÃO FERREIRA	TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE, TX. FUNC. E LOCALIZAÇÃO, TX. DE

		PUBLICIDADE
11	ROBI NASCIMENTO DOS SANTOS	IPTU
12	SEBASTIÃO FERREIRA	IPTU
13	SAMUEL DIAS BENFICA	TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE, TX. FUNC. E LOCALIZAÇÃO, TX. DE PUBLICIDADE E ISS VARIÁVEL
15	SEBASTIÃO DOMINGOS DIAS MOREIRA	TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE, TX. FUNC. E LOCALIZAÇÃO, TX. DE PUBLICIDADE E ISS VARIÁVEL
16	VALDINEY DIONÍSIO	TAXA DE ALVARÁ DE SAÚDE, TX. FUNC. E LOCALIZAÇÃO, TX. DE PUBLICIDADE E TX 15HORÁRIO ESPECIAL.

Urupá/ RO, 29 de novembro2017.

ELIAS SEBASTIÃO MOISÉS
Drt. Div. de Receita e Fiscalização CO
Portaria n. 001/08-GP
Urupá-Ro

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:90FB9F01

PROCURADORIA JURIDICA
INSTITUI O PROGRAMA "JOVEM APRENDIZ" NO MUNICIPIO DE URUPA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N. 775/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

"INSTITUI O PROGRAMA "JOVEM APRENDIZ" NO MUNICIPIO DE URUPA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica implantado no âmbito da administração pública do Município de Urupá observado o disposto nesta Lei, o Programa "Jovem Aprendiz", executado diretamente pelos Poderes Públicos Municipais em parceria com entidades sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos desta Lei.
Art. 2º Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Parágrafo Único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que permitam a frequência à escola.
Art. 3º Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.
Art. 4º Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.
Art. 5º O Poder Público e Empresas Privadas ficam autorizados a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município que assistam tais jovens, respeitadas as disposições das legislações existentes.
Parágrafo único. Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.
Art. 6º O Programa de que trata esta lei será direcionado a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias de baixa renda, que estejam cursando a educação básica e atendam as seguintes condições:
I - matrícula e frequência do aprendiz à escola aa rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada, caso não haja concluído o ensino fundamental, e/ou inscrição em programa de aprendizagem;
II - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
III - comprovar ser residente no Município.
§ 1º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.
§ 2º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
Art. 7º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontre em uma das seguintes condições:
I - sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;
II - que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
III - tenha(m) filho(s);
IV - pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;
V - tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Legislação vigente;
VI – que estejam cursando nível superior e/ou cursos técnicos profissionalizantes;
VII - com o direito de Certificados emitidos pelos os Órgãos e Empresas Privadas contendo a totalidade de horas adquiridas em trabalhos prestados.
Art. 8º O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
II - falta disciplinar grave;
III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
IV - a pedido do menor aprendiz.
Art. 9º As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.
Art. 10 Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir o Programa "Jovem Aprendiz", as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária.
Art. 11 O Poder Executivo emitirá se necessário os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANCIONADA
EM: 06/12/2017

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:80208326

PROCURADORIA JURIDICA
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO NO VALOR TOTAL DE R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N. 777/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a criar Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para a aquisição de veículo e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no valor de **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), o objeto é a aquisição de um veículo 0 km, com motor mínimo de 1.4 e 8 válvulas, conforme descrição do Plano de Trabalho.

Art. 2º Os recursos necessários para criação do crédito especial de que trata o Art. 1º são provenientes do Governo Estadual – Departamento Estadual de Estrada e Rodagem, Convênio n. 082/17/PJ/DER-RO, depositado na Conta: 15.320-6, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, destinada ao repasse do Governo Estadual.
Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:9E56B0BD

PROCURADORIA JURIDICA
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N. 778/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da **LEI N. 13.485, de 02 DE OUTUBRO DE 2017,** relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único doa art. 11 da Lei Federal n. 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado.
Art. 2° O poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a Adesão ao parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei.
Parágrafo Único: A Adesão implica autorização a retenção do Fundo de Participação do Município (FPM) de 0,5% (cinco décimos por cento) na forma e critérios de que preconizam **LEI N. 13.485, de 02 DE OUTUBRO DE 2017.**
Art. 3° Para apuração do montante devido, os valores originais terão redução de 80% (oitenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) das multas e encargos da dívida, de acordo com autorização da **LEI N. 13.485, de 02 DE OUTUBRO DE 2017.**
Art. 4° O prazo de vigência do acordo mencionado no artigo 1º poderá ser feito em até 200 (duzentas) parcelas, mediante a incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculados nos termos da legislação vigente pela SELIC - Taxa Especial de Liquidação e de Custódia.
Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao ajustamento dos valores efetivos devidos em favor do Ministério da Previdência - INSS, de acordo com o novo valor apurado após o acordo firmado.
Art. 6º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de nova pactuação de valores de programas de Encargos da Dívida já constantes do orçamento programa de 2017.
Art. 7º O Poder Executivo Consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Urupá, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.
Art. 8º Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes orçamentárias para exercícios à partir de 2017 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão, obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urupá/RO, 11 de dezembro de 2017.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

ANEXO I

(+) VLR.PARCELAMENTO INICIAL (11/2016, 12/2016, 13/2016, 01/2017, 02/2017 E 03/2017	R$ 1.611.536,45
(-)Parcela paga em 31/08/2017 (01/2017 a 03/2017)	R$ 811.230,13
(=) Total a ser Parcelado (=) (11/2016, 12/2016 e 13/2016)	R$ 800.306,32
Entrada 2,4%	R$ 19.207,36

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:B8144889

PROCURADORIA JURIDICA
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM VIRTUDE DE NASCIMENTO, MORTE, SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N. 779/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei n. 12.435, de 2011 e Lei Municipal n. 753 de 28 de Abril de 2017, que dispõe sobre o auxílio aluguel social no âmbito do município de Urupá – RO. Em conformidade com o decreto federal n. 6.307/07, a resolução n. 212/06 do CNAS e a resolução n. 039/2010 do CNAS.
Art. 2º Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária de calamidade pública.
§1º O benefício eventual deve integrar à rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social;
§2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
§3º É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;
§4° Na documentação obrigatoriamente deverá conter uma declaração individualizada, constando que as informações prestadas são

verdadeiras, sob as penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.
§5° Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.
PARÁGRAFO ÚNICO: Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo social e/ou parecer, elaborado por Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – CRAS e CREAS – e/ou Assistente Social de referência, vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais.
Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de não arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
Art. 4º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/4 (um quarto) salário mínimo vigente por pessoa, e será concedido conforme parágrafo único do Art. 2º desta lei.
§ 1º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do Art. 4º o trabalhador do Sistema Único da Assistência Social – SUAS - responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor, poderá conceder o benefício mediante justificativa.
§ 2º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 5º Os benefícios eventuais a serem concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social são os seguintes:
I - auxílio natalidade;
II - auxílio funeral;
III – aluguel Social
IV - Outros benefícios eventuais instituídos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que visam atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e situações de calamidade pública, os quais deverão estar de acordo com o Art. 8º e 9º da presente Lei.
V – auxílio alimentação.

SEÇÃO I
AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.
§1.º O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo, da seguinte forma:
I – Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário e de higiene.
§2º O benefício de auxílio natalidade deve ter como referência o valor das despesas previstas no inciso I do § 1.º deste artigo, não podendo ser superior a ½ (meio) salário mínimo.
§3º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:
I – se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável deverá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;
II – se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;
III – comprovante de residência, dos pais ou responsável pela criança, de no mínimo 03 (três) meses no município;
IV – comprovante de renda de todos os membros familiares;
VI – carteira de identidade e CPF do requerente;
§4º O benefício pode ser solicitado a partir do 7.º (sétimo) mês de gestação até o 30.º (trigésimo) dia após o nascimento.
§5º O auxílio natalidade, será concedido na forma do § 1º inciso I, em até 15 dias úteis da solicitação junto ao Setor Responsável.
§6º É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no Art. 18, I, g, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.
PARÁGRAFO ÚNICO. Terá direito ao benefício eventual previsto nesta seção, o beneficiário que comprovar renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

SEÇÃO II
AUXÍLIO FUNERAL

Art. 7º O auxílio funeral atenderá:
I – a despesas de urna funerária e o serviços de:
Conservação do corpo em Tanatopraxia;
Tamponamento;
Sutura e reparação facial;
Translado do corpo para médico legista quando necessário;
Registro de Óbito em Cartório;
Mortalha em tecido cetim branco;
Translado do corpo até o Cemitério de Urupá – RO;
Guia de Sepultamento em Terra;
Paramentação para velório;
Veículo com identificação nas portas laterais;
Atendimento de no máximo 02 (duas) horas após o falecimento;
II – a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;
§1º São documentos essenciais para o auxilio funeral:
I – Atestado de óbito;
II – Comprovante de residência;
III – Comprovante de renda de todos os membros familiares;
IV – Documentos pessoais (CPF e RG).
§2º O auxilio funeral será concedido até 30 dias após o óbito.
§3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxilio funeral.
§4º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua a Secretaria de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.
§5º O valor conferido ao auxilio funeral será de até 03 (três) salários mínimos vigentes.

SEÇÃO III
AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL

Art. 8º O auxílio aluguel social atenderá com valor a ser custeado de até 40% do salário mínimo e será concedido às famílias nas seguintes situações:
I - famílias removidas em decorrência de vulnerabilidade social;
II - famílias vítimas de Infortúnio Público, (enchentes, incêndios, desabamentos e outros) que tenham sido removidas de áreas sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente;
§1º Serão utilizados, sob forma de auxílio para locação social, recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a locação de imóvel habitacional vacante.
§2º O auxílio será concedido às pessoas que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas neste artigo, pelo período de 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período na forma do regulamento, bem como em casos excepcionais mediante avaliação e parecer do profissional de Assistência Social poderá chegar a 12 (doze) meses de concessão do auxílio aluguel social.
Art. 9º As diretrizes para a inclusão de beneficiários no Programa Aluguel Social são as seguintes:
I – ser morador do município de Urupá, no mínimo, dois anos;
II – encontrar-se desabrigado ou ser morador de áreas definidas como "sem condições de retorno imediato", conforme laudo técnico emitido por órgão competente, indicando a remoção;
III - encontrar-se em situação de vulnerabilidade social que justifique a concessão do benefício, conforme laudos emitidos pelo técnico de Serviço Social do órgão gestor, ou pela equipe do CRAS e ou CREAS.
IV – ter aprovada pelo órgão executor a concessão do Aluguel Social, com a Confirmação da existência de recurso financeiro específico.
§1º Deverá constar no processo de inclusão no benefício:

a) laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família e que justifique a sua remoção, assinado por profissionais com registro em conselho específico.
b) laudo técnico social informando a condição socioeconômica da família, com Parecer favorável à concessão do benefício, devidamente assinado por profissional de serviço social com registro em conselho específico.
c) A apresentação do comprovante de renda familiar, bem como os documentos pessoais (CPF, RG e Carteira de Trabalho).
§2º É vedada a adoção do Benefício de Aluguel Social para a obtenção de alojamento nos casos de ocupação de áreas públicas e privadas verificados após a edição desta Lei, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitacional.

SEÇÃO IV
VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 10. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I- riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II- perdas: privação de bens e de segurança material;
III- danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I- da falta de:
a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação;
c) domicílio;
II- da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III- da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV- de desastres e de calamidade pública;
V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
§1º São documentos essenciais para o auxilio em situações de vulnerabilidade temporária:
I – Comprovante de residência;
II – Comprovante de renda de todos os membros familiares;
III – Documentos pessoais (CPF e RG).
§ 2º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata ou conforme determinado juntamente com a família, a partir do estudo social realizado.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor conferido ou bens materiais concedidos em situações de vulnerabilidade temporária será definido a partir da realização do estudo social.
Art. 11. Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do Art. 22 da Lei 8.742, de 1993.
PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
§ 1º São documentos essenciais para o auxilio em situações de calamidade pública:
I – Comprovante de residência;
II – Comprovante de renda de todos os membros familiares;
III – Documentos pessoais (CPF e RG).
§2º O auxilio em situação de calamidades pública será concedido de forma imediata ou conforme determinado juntamente com a família, a partir do estudo social realizado.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor conferido ou bens materiais concedidos em situações de calamidade pública será definido a partir da realização do estudo social.

SEÇÃO V
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 12. O benefício eventual, na forma de auxílio alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável com segurança às famílias beneficiarias.
Art. 13. O alcance do benefício auxílio alimentação é destinado às famílias beneficiárias e terá preferencialmente os seguintes critérios:
I - insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
II - deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;
III - necessidade de uma alimentação especifica voltada à doenças crônicas;
IV - desemprego, morte/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
V - nos casos de emergência e calamidade pública;
VI - grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.
Art. 14 Quando o benefício auxílio alimentação for assegurado, deverá ter como referência o valor das despesas previstas no artigo anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.
Art. 15 O requerimento do benefício auxílio alimentação deve ser fornecido após um dia da solicitação pela família beneficiaria.
Parágrafo Único – Em se tratando do caso de doença crônica, a qual deverá ser comprovada, a solicitação terá que ser atendida de forma imediata.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO GESTOR E DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16. Constitui órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Urupá - RO a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, que provisionará os benefícios por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
Art. 17. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, no que tange aos benefícios eventuais:
I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;
II - a realização de estudos da demanda e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
IV - Manter atualizado o sistema de informatizado com os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;
V- Apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades, para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
VI - Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;
VII - Promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão;
VIII - Garantir espaços para manifestação e defesa de seus direitos por meio da ferramenta Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, via telefone para sugestões, informação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e para denúncias sobre irregularidades na execução da Política Pública de Assistência Social, mediante protocolo de denúncias e encaminhamento ao setor competente para qualificar a gestão e os serviços da assistência social e garantir direitos através da informação e;
IX – Garantir o direito do acesso à informação conforme Lei Federal n.12.527 de 18/11/2012.
X - Apresentar outras informações e avaliações a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no exercício de seu papel de controlador social.
Art. 18. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório da gestão do benefício eventual, trimestralmente,

ao Conselho Municipal de Assistência Social, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiárias.
PARÁGRAFO ÚNICO. O Relatório de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.
Art. 19. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no que tange aos benefícios eventuais:
I - Fazer denúncia sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar, a cada ano, os benefícios previstos nesta lei;
II - Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;
III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;
IV - Apreciar os estudos de demanda, revisão dos critérios dos benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e/ou propostas pelo órgão responsável pela gestão da Política de Assistência Social do Município ou em razão de regulamentação federal ou estadual.
V - Fornecer ao Município informações sobre irregularidades do regulamento dos benefícios eventuais.
Art. 20. Afirmar que não são provisões da política de Assistência Social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamentos de exames médicos, apoios financeiros a tratamento de saúde fora domicilio – TFD transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso. Esta esclarece que tais provisões de auxílios serão definidas a partir de avaliação técnicas sociais por profissional técnico – Assistente Social.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, Planejamento, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.
Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.
PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de ocorrência de calamidade pública os recursos financeiros deverão ser complementados e articulados com os recursos destinados a defesa civil.
Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá-RO, 11 de dezembro de 2017.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:E2C81D51

PROCURADORIA JURIDICA
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ENSINO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE URUPÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N. 780/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

> "Dispõe sobre a criação do ensino infantil no município de Urupá e adota outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Ensino Infantil no Município de Urupá, cuja funcionabilidade ocorre junto à instituição Escola Municipal de Ensino Infantil – Sonho Infantil, localizada na Rua Otávio Pedro de Oliveira, n. 5127, Bairro Alto Alegre – Urupá.
Art. 1º Fica definida a denominação da Escola de Ensino Infantil do Município de Urupá como **"Escola Municipal de Ensino Infantil – Sonho Infantil"**
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 25 de outubro de 2016**.
Art. 3º Fica revogada a Lei n. 758 de 21 de outubro de 2017.

Art. 4º Publique-se na forma da lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:EFEC5875

PROCURADORIA JURIDICA
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E NO VALOR TOTAL DE R$ 100.000,00, PARA A AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO CORRUGADO PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, E ADOTA OUTRAS PR

LEI N. 781/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

> **"**Autoriza o Poder Executivo a criar Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e no valor total de R$ 100.000,00, para a aquisição de tubos de aço corrugado para drenagem de águas pluviais, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), com o objetivo de efetivar a aquisição de 80,00 metros de tubos de aço corrugado para drenagem de águas pluviais.
Art. 2º Os recursos necessários para criação do crédito especial de que trata o Art. 1º são provenientes do Governo Estadual – Departamento Estadual de Estrada e Rodagem, Convênio n. 036/17/PJ/DER-RO, depositado na Conta: 15313-3, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Célio de Jesus Lang, referente ao repasse do Governo Estadual.
Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:8A303B0E

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO CONVENIO 004/2017

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO N. 004.2017
PROCESSO N. 914/2017

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. **17** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. ***453.490***,

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA DE URUPÁ – ACIAU, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 00.729.177/0001-23, sediada na Av. Jorge Teixeira n. 3824, Centro, Urupá-RO, representada por seu representante legal, o **Sr. VALDEIR ELOY DA SILVA,** brasileiro, maior, solteiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG n. **13** SESDC/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***202.412***.

OBJETO: Este Convênio tem o objetivo de firmar uma parceria entre o MUNICÍPIO DE URUPÁ e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPECUÁRIA DE URUPÁ – ACIAU, na finalidade de fornecer apoio financeiro no valor de R$ 65.710,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e dez reais) com contrapartida da CONVENENTE no valor de R$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais) para a aquisição de decorações de iluminação natalinas conforme descrição do Plano de Trabalho 2/3 apenso aos autos.

RECURSOS: As despesas correntes deste repasse ocorrerão à conta de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, Categoria Econômica: 33.50.43.99, Projeto Atividade:
02.02.001.04.122.0001.2.049, nota de empenho n. 1264/2017 e processo administrativo n. 914/2017, valor previsto de R$ 65.710,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e dez reais), com contrapartida do CONVENENTE no valor de R$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte e reais), perfazendo o montante de R$ 66.930,00 (sessenta e seis mil, novecentos e trinta reais).

DO PRAZO: O presente Convênio tem vigência **até 31 de janeiro de 2018,** data prevista para entrega da prestação de contas. Até o dia 31 de dezembro/2017 a CONVENENTE promoverá as despesas do objeto do convênio.

Urupá/RO, 06 de dezembro de 2017.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Advogado do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:2F165EA0

PROCURADORIA JURIDICA
"ESTABELECE REGIME DE ADIANTAMENTO A SRª. MARIA RODRIGUES DE SOUZA BRAGANÇA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N. 182/2017 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Estabelece regime de adiantamento a Srª. MARIA RODRIGUES DE SOUZA BRAGANÇA e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal n. 632 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, regulamentada pelo Decreto n. 190 de 09 de setembro de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para a **Srª MARIA RODRIGUES DE SOUZA BRAGANÇA,** portadora do RG n. **90** SSP/RO e devidamente inscrita no CPF sob o n. ***564.002***, Secretária Municipal de Educação e Cultura. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais demonstradas no processo administrativo n. 799/2017.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.02.004.12.361.0020.2.076,** no valor total de **R$ 3.047,99** (três mil, quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), a ser distribuído no elemento abaixo relacionado, por meio do Processo Administrativo n. 952/2017:
PROGRAMAÇÃO: 02.02.004.12.361.0020.2.076 – Prefeitura Municipal de Urupá – SEMEC – Educação – Ensino Fundamental – Escola Forte – Apoio ao Ensino.
Elemento:
33.90.39.96 Outros Serviços de Terceiros - Pagamento Antecipado.....**R$ 3.047,99**
Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e, 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:F016C8CE

PROCURADORIA JURIDICA
ESTABELECE REGIME DE ADIANTAMENTO A SRA. MARIA RODRIGUES DE SOUZA BRAGANÇA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N. 183/2017 DE 08 DE SETEMBRO DE 2017.

"Estabelece regime de adiantamento a Sra. Maria Rodrigues de Souza Bragança e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal n. 632 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, regulamentada pelo Decreto n. 190 de 09 de setembro de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para a **Srª MARIA RODRIGUES DE SOUZA BRAGANÇA,** portadora do RG n. **90** SSP/RO e devidamente inscrita no CPF sob o n. ***564.002***, Secretária Municipal de Educação e Cultura. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais demonstradas no processo administrativo n. 799/2017.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.02.004.12.361.0020.2.076,** no valor total de **R$ 3.997,21** (três mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos) a ser distribuído no elemento abaixo relacionado, por meio do Processo Administrativo n. 952/2017:
PROGRAMAÇÃO: 02.02.004.12.361.0020.2.076 – Prefeitura Municipal de Urupá – SEMEC – Educação – Ensino Fundamental – Escola Forte – Apoio ao Ensino.
Elemento:
33.90.30.96 Material de Consumo – Pagamento Antecipado.....**R$3.997,21**
Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:707921F5

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO CONTRATO N. 039/2017

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n. 039/2017.
Processo n. 752/2018.
Pregão Eletrônico n. 056/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, inscrito no CNPJ n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. **17** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. ***453.492***, com interveniência da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**
CONTRATADA: Empresa **RONDÔNIA COMÉRCIO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA-EPP,** devidamente inscrita no CNPJ sob n. 15.359.395/0001-90, com na Avenida Transcontinental, n. 2272, Bairro Casa Preta, CEP 76.907-537, Município de Ji-Paraná-RO, neste ato, representada por seu representante legal o **Sr Marcos Roberto Rodrighero**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. **56** SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob n. ***134.622***.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO – NOVO com as seguintes especificações mínimas; MOTOR: n.de Cilindros: 4 Cilindros. Potência mínima de 180CV; Torque mínimo de 720 NM, Giro de 1.200 a 1600 RPM; Sistema de Trabalho: 04 tempos; Sistema de Injeção: direta, com gerenciamento eletrônico; Combustível: Diesel; Refrigeração: Líquida. CÂMBIO: N. de marchas: no mínimo 05 à frente e 01 a ré, por meio de alavancas; FREIO DE SERVIÇO: Tambor pneumático ou tambor sistema a ar comprimido; FREIO MOTOR: acionamento eletro pneumático. SISTEMA ELÉTRICO (BATERIA): bateria com capacidade/tensão de no mínimo 135AH/12x12V; tensão nominal capacidade 24; alternador capacidade 28V/80ª, TANQUE com capacidade mínima de 250 litros de combustível; DIMENSÕES DO VEÍCULO: Capacidade mínima para 44 passageiros; Modelo de poltrona: revestida, reclináveis rodoviárias com no mínimo 2 estágios de reclinação; Descanso de braço central, corredor e janela; Maleiro interno acoplado no teto para bolsas/pacotes; Luzes internas individuais (para leitura); com amplo bagageiro; Poltronas revestidas; COR DO VEÍCULO: branca sólida; Ar condicionado: ar condicionado de teto; Bagageiros laterais; Banco guia (motorista); Bloqueio de bagageiro; Gabinado com porta; Cortinas de tecidos; Janelas de vidros fixas. Pneus dianteiros (novos) – 0 Km. Pneus traseiros novos; Revisão do veículo; mecânica, elétrica, hidráulica pelo período de um ano; SEGURANÇA: saídas de emergência no teto, laterais e traseira, luzes de emergência; Porta com acionamento pelo motorista; Parede de separação do motorista com porta; Deverá estar de acordo com os padrões de emissão de poluentes CONAMA; CONJUNTO DE ITENS OBRIGATÓRIOS COMO: estepe, macaco, triângulo e chave de roda; Demais acessórios, itens e equipamentos de segurança exigidos por lei e/ou definidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Documentação: o mesmo deverá ser emplacado e documentado em nome do município de Urupá, com todos os itens de segurança e equipamentos exigidos pelo CONTRAN; Garantia: mínima 01 ano, assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia. Veículo emplacado na cidade de Urupá-RO, com frete incluso.
Observação: O equipamento deverá conter **pintura a mão do slogan do convênio.**
VALOR: O valor global deste contrato é de **R$ 402.980,00 (quatrocentos e dois mil, novecentos e oitenta reais),** fixos e irreajustáveis.
RECURSOS: Os recursos necessários para aquisição do ônibus são provenientes do **Convênio n. 265/DPCN/2016**, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Defesa, representado pelo Departamento do Programa Calha Norte no valor de R$ 386.980,00 (trezentos oitenta seis mil, novecentos e oitenta reais), que ocorrerá através de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, programação 02.004.364.0020.2.194, elemento: 44.90.52, nota de empenho 1.272/2017 e **Recursos Próprios** a título de contrapartida no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil) que ocorrerá através de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, programação 02.002.04.122.0001.2.007, elemento: 44.90.52, nota de empenho n. 1.273/2017, Pregão Eletrônico n. 056/2017 e Processo Administrativo n. 752/2017.
PRAZO: O prazo para entrega do Ônibus é de 90 **(noventa) dias,** contados a partir da nota de empenho, assinatura do contrato e emissão da ordem de entrega.

CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:22E1B071

PROCURADORIA JURIDICA
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N. 177/2017 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Sindicância no âmbito do Município de Urupá e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o teor do Art. 183 a 188 da Lei Municipal n. 692/2015, Seção III, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Urupá/RO e a instalação de Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar as responsabilidades de funcionário por suposta infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido.
Considerando ainda art. 184 da mesma Lei que regulamenta a nomeação da comissão processante permanente ou específica, composta de 3 (três) servidores o qual exige o mínimo de conhecimento e dedicação ao ofício.
RESOLVE:
Art. 1º Instituir e nomear Comissão Permanente de Sindicância no Município de Urupá, composta pelos servidores abaixo qualificados, para apurações de supostas infrações praticadas por servidores no exercício de suas atribuições, sendo:
FRED RODRIGUES BATISTA, RG: 579.519 SSP/RO, CPF: 603.933.602-10 – **Presidente;**
CRISTIANO BORGES DE LIMA, RG: 733.664 SSP/RO**,** CPF: 698.418.452-53 – **Secretário;**
IZAQUE CAETANO DA SILVA, RG n. 884819 SSP/RO, CPF: 811.464.422-20, – **1º Membro**;
ADEILSON PEREIRA, RG nº 10.73.585 SESDEC/RO, CPF: 000.137.082-01 – **2º Membro.**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria n. 059/16.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:FFA5314E

PROCURADORIA JURIDICA
EXONERA A SRª. FLAVIANE GAVA IANISKI, NA FUNÇÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III (VINCULADO A SEMEC), CDS – 02, COM ÔNUS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N. 178/2017 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Exonera a Srª. FLAVIANE GAVA IANISKI, na função de Assessora Especial III (vinculado a

Semec), CDS – 02, com ônus e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a **Srª. FLAVIANE GAVA IANISKI,** portadora da cédula de identidade RG n. 1281337 SESDEC/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. 028.535.482-52, da função de **Assessora Especial III (vinculado a Semec), CDS – 02,** vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:D77D18E9

PROCURADORIA JURIDICA
ESTABELECE REGIME DE ADIANTAMENTO AO SR. JOSÉ ALVES DE LIMA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N. 179/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Estabelece regime de adiantamento ao Sr. JOSÉ ALVES DE LIMA e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal n. 632 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, regulamentada pelo Decreto n. 190 de 09 de setembro de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. JOSÉ ALVES DE LIMA,** portador do RG n. **54** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***370.202***, Secretário Municipal de Saúde. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.005.10.305.0010.2.063,** no valor total de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais) a ser distribuído nos elementos abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo n. 948/2017:
PROGRAMAÇÃO: 02.005.10.305.0010.2.063 – Secretaria Municipal de Saúde – Saúde – Vigilância – Vigilância Epidemiológica – Cidade Limpa, povo sadio - Manutenção das atividades da Vigilância em Saúde.
Elemento:
33.90.30.96 Material de Consumo .....**R$ 4.000,00**

Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:BE74F4E1

PROCURADORIA JURIDICA
ESTABELECE REGIME DE ADIANTAMENTO AO SR. JOSÉ ALVES DE LIMA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N. 180/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Estabelece regime de adiantamento ao Sr. JOSÉ ALVES DE LIMA e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal n. 632 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, regulamentada pelo Decreto n. 190 de 09 de setembro de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. JOSÉ ALVES DE LIMA,** portador do RG n. **54** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***370.202***, Secretário Municipal de Saúde. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.005.10.305.0010.2.063,** no valor total de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais) a ser distribuído nos elementos abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo n. 948/2017:

PROGRAMAÇÃO: 02.005.10.305.0010.2.063 – Secretaria Municipal de Saúde – Saúde – Vigilância – Vigilância Epidemiológica – Cidade Limpa, povo sadio - Manutenção das atividades da Vigilância em Saúde.
Elemento:
33.90.39.96 Outros Serviços de Terceiros.....**R$ 3.000,00**

Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:EDC3847E

PROCURADORIA JURIDICA
NOMEIA A SERVIDORA SRª JULIANA APARECIDA ALMEIDA DE SOUZA GAMA, NA FUNÇÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N. 181/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Nomeia a servidora Srª JULIANA APARECIDA ALMEIDA DE SOUZA GAMA, na Função de Assessora Especial III e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Srª JULIANA APARECIDA ALMEIDA DE SOUZA GAMA,** portadora da cédula de identidade RG n. **872** SESDC/RO, devidamente inscrita no CPF sob o n. ***522.672***, na função de **Assessora Especial III, CDS – 02, com ônus,** vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:D9D61DC2

PROCURADORIA JURIDICA
NOMEIA O PREGOEIRO OFICIAL, E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO E PARA OS ATOS ADMINISTRATIVOS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, BEM COMO, NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ E

PORTARIA N. 184/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Nomeia o Pregoeiro Oficial, e Equipe de Apoio para atuar no âmbito das licitações da modalidade de licitação Pregão e para os atos administrativos do Sistema de Registro de Preços, bem como, nomeia Comissão Permanente de Licitação do Município de Urupá e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Com base na Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n. 8.883 de 08 de junho de 1994, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, ambas inerentes a instituição de modalidades de licitação.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor, o **Sr. EDMAR DE ALMEIDA GENELHÚ,** portador da cédula de identidade RG n. 741.559 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. 746.127.942-49, nas atribuições de **Pregoeiro Oficial** do Município de Urupá para atuar nas licitações da modalidade pregão.
Art. 2º Nomear os servidores abaixo qualificados com atribuições para atuar como **Equipe de Apoio** ao Pregoeiro Oficial nas licitações da modalidade pregão, conforme segue:
Sra. ELIANE DUTRA DOS SANTOS, RG n. 633.437 SSP/RO e CPF n. 636.797.012-68;
Sr. ENIR EGERT MOTA, RG n. 798.479 SSP/RO e CPF sob o n. 898.447.002-30.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Pregoeiro e Equipe de Apoio ficam incumbidos de promover a licitação do **Sistema de Registro de Preço - SRP**, pela modalidade de licitação Pregão, conforme dispositivos do Decreto n. 072/2014 e o inciso II e § 3º da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, o Decreto n. 079/2007 que regulamentou a modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, e o Decreto n. 052/2011 que regulamentou a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, no âmbito Municipal.
Art. 3º Nomear ainda, nova **Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços Públicos do Município de Urupá** para atuar nos procedimentos licitatórios, a comissão permanente terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: **Sr. EDMAR DE ALMEIDA GENELHÚ,** RG: 741.559 SSP/RO e CPF: 746.127.942-49;
SECRETÁRIA: **Sra. ELIANE DUTRA DOS SANTOS,** 633.437 SSP/RO e CPF: 636.797.012-68;
1º MEMBRO: **Sr. ENIR EGERT MOTA,** RG n. 798.479 SSP/RO e CPF sob o n. 898.447.002-30.

Art. 4º As remunerações da presente Comissão vigerão os benefícios permitidos por Lei instituída.
Art. 5º Fica revogada a portaria n. 136 de 10 de agosto de 2017.
Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de dezembro de 2017**.

Art. 7º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:A8C4E5B0

PROCURADORIA JURIDICA
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, AO SERVIDOR EFETIVO SR. SILAS RODRIGUES DE MEDEIROS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N. 350/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Concede Licença Prêmio, com remuneração integral, ao servidor efetivo Sr. SILAS RODRIGUES DE MEDEIROS, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o requerimento apresentado pelo servidor abaixo qualificado, em 16 de novembro de 2017, devidamente deliberado pelo titular da Pasta e autorizado pelo chefe deste Poder Executivo em 27 de novembro de 2017.
Considerando o permissivo disposto no Art. 134 da Lei Municipal n. 692/2015, que permite conceder ao funcionário efetivo 03 (três) meses de licença-prêmio, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, sem prejuízo da remuneração integral que esteja recebendo na data da concessão da licença.
Considerando ainda o disposto no Art. 135 da mesma legislação a licença-prêmio a ser usufruída poderá a critério da Administração ser gozada em um só período ou em até 6 (seis) períodos de 15 (quinze) dias cada, por ano, até o limite de 90 (noventa) dias.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a **2ª (Segunda) Licença Prêmio,** pelo período de 90 (noventa) dias, com remuneração integral, ao servidor efetivo **Sr. SILAS RODRIGUES DE MEDEIROS,** portador da cédula de identidade RG sob o n. ***776*** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. ***544.072***, investido no cargo de Agente de Serviços Gerais – Serviços Diversos, carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior será pelo período de **01 de janeiro de 2018 a 31 de março de 2018,** inerente ao período aquisitivo de 06 de fevereiro de 2012 a 06 de fevereiro de 2017.
Parágrafo Único: A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 01 de janeiro de 2018**.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:D0B8A598

PROCURADORIA JURIDICA
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS INSERVÍVEIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ - RO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N. 351/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Inservíveis para realização de leilão no âmbito do Município de Urupá - RO e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPA/RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.
Considerando a necessidade de nomeação de membros para composição da Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Inservíveis para realização de leilão, no âmbito do Município de Urupá - RO.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Inservíveis para realização de leilão, no âmbito do Município de Urupá - RO, conforme a seguir:

MAX THADEU GAMA, CPF: 013.623.062-82 e RG: 1154106 SSP/RO – **PRESIDENTE**;
MARCELO PEREIRA DE LIMA, CPF: 694.251.832-87 e RG: 791120 SSP/RO - **SECRETÁRIO;**
CRISTIANO BORGES DE LIMA, CPF: 698.418.452-53 e RG: 733.664 SSP/RO – **1º MEMBRO;**
VILMAR JOSÉ PIOVESAN, CPF: 681.337.669-15 e RG: 495.607.96 SSP/RO – **2º MEMBRO;**
ELIANAI MARTINS, CPF: 690.178.912-20 e RG: 757637 SSP/RO – **3º MEMBRO.**

Art. 2º - Compete à Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Inservíveis:
Verificação de bens inservíveis, para que, posteriormente possam ser objeto de leilão;
Realizar outras atividades correlatas.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:F247921E

PROCURADORIA JURIDICA
RECEBE A SR.ª RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO, SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI – RO E DISPONIBILIZA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ - RO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 353/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Recebe a Sr.ª RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO, servidora efetiva do município de Presidente Médici – RO e disponibiliza para Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Urupá - RO e adota outras providências**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o permissivo disposto no Art. 59 da Lei Municipal n. 692/2015, que autoriza a prática da cessão de servidores para outras esferas de governo.
Considerando o Ofício n. 363/2017/GP do Gabinete do Prefeito deste Município, e ainda, o teor da Portaria n. 469/2017/GP do dia 28 novembro de 2017 de serventia do Excelentíssimo Senhor Edílson Ferreira de Alencar, Prefeito do Município de Presidente Médici – RO.

DECRETA:

Art. 1º Receber a servidora Municipal **Sra. RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO,** merendeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, portadora da cédula de identidade RG n. 1.074.060 SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob o n. 915.877.352-53, servidora pública efetiva do Município de Presidente Médici/RO, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Município de Urupá/RO, com ônus para esta municipalidade. **O período de cedência da referida servidora será de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.**
Art. 2º Aplica-se o valor salarial equivalente a outros profissionais que exercem a mesma função neste Município com carga horária de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:EE3486B4

PROCURADORIA JURIDICA
DEFINIÇÃO GERENCIAL DE REPRESENTATIVIDADE E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA PROCURADORIA GERAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N. 354/2017 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Definição gerencial de representatividade e responsabilidades dos integrantes da Procuradoria Geral e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando que a Procuradoria Geral, instituída pela Lei n. 575 de 17 de julho de 2017, é constituída por 03 (três) profissionais da Advocacia, sendo 02 Procuradores e 01 Assessor Jurídico, sendo patente o crescente labor da Procuradoria Geral que além da emissão de pareceres jurídicos prévios, finais, análise das minutas de contratos, análise das minutas de edital de licitação, projetos de leis, portarias, decretos, despachos, contratos, aditivos contratuais, extrato de contratos, conversão de leis, defesas técnicas, respostas a perquirições e outras matérias, também presta inúmeras consultas para a constituição responsável dos atos administrativos.
Considerando que o Município promove a abertura de aproximadamente 1.000 (um mil) processos administrativos anualmente, fontes históricas das aquisições de materiais, serviços, obras e instalações, etc...
Considerando que há número crescente de demandas nos processos judiciais em andamento, ora no pólo ativo, ora o pólo passivo da ação, demandado maior tempo de estudo, interpretação, produção de tese e conversão em texto, no intuito de defender com desvelo a Administração Pública quer na fase contestatória, quer na fase instrutória em audiências ou fase recursal.
Considerando que diariamente a Procuradoria Geral é submetida a responder as indagações da Procuradoria Regional do Trabalho, Tribunal de Contas, Ministério Púbico de Contas, Ministério Público Estadual, Justiça Eleitora, Justiça Federal, etc...
Considerando que toda a atividade jurídica é delineada e balisada pelo cumprimento de prazos, e, os prazos *a priori* são fatais, que podem causar prejuízos aos cofres públicos.
Considerando que a otimização das responsabilidades e definição gerencial se apresenta como a melhor forma de se estabelecer a consecução dos atos administrativos perfeito.
D E C R E T A:

Art. 1º As atividades da Procuradoria Geral na essência serão subdivididas em atos administrativos internos e externos e atos judiciais nos órgãos da Justiça.

Art. 2º Fica definido que todas as atividades jurídicas no âmbito dos Órgãos da Justiça serão de responsabilidade gerencial e representativa do **Dr. JOHNATAN SILVA DE SOUSA**, OAB/RO 87328 – Procurador Geral do Município de Urupá.
Art. 3º Fica instituído que todas as atividades jurídicas administrativas internas e externas serão de responsabilidade gerencial e representativa do **Dr. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA**, OAB/ 2488 – Procurador do Município de Urupá.
Art. 4º As demandas da Procuradoria Geral serão atendidas pontualmente pela cooperação mútua, pela troca de conhecimento e interação de estudos, opiniões e exegeses jurídicas, caso haja aumento pontual dos serviços administrativos ou judiciais, que exijam força máxima de trabalho, os Procuradores prestarão os serviços da Advocacia Pública com todo desvelo na aceleração dos feitos que visa o solucionamento e eliminação da demanda, sem prejuízo da responsabilidades gerenciais de representação definidas neste decreto.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:C1AF63E3

PROCURADORIA JURIDICA
DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N. 357/2017 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017, para órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município.
Considerando a necessidade de organizar e otimizar os serviços realizados na gestão pública municipal, relativamente ao encerramento do exercício de 2017 e início do exercício de 2018.
DECRETA:
Art. 1º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Município e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 2º A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.
Art. 3º As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2017 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados - RPP dos Restos a Pagar Não Processados - RPNP, limitadas às disponibilidades financeiras de cada Unidade Orçamentária, conforme disposto no Art. 36 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, os fundamentos legais do Art. 42 da Lei Federal n. 101/2000 - LRF com validade até 31 de dezembro de 2017.
§ 1º Para fins do disposto no caput consideram-se:
I - Restos a Pagar Processado – RPP, as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e
II - Restos a Pagar Não Processado - RPNP as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2017, em fase de liquidação, e com obrigações contratuais com parcelas ainda em prazo de execução, de acordo com a IN n. 27/TCE-RO/2011.
§ 2º Para fins de inscrição de que trata o caput, os órgãos e entidades e suas respectivas Unidades Executoras deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.
§ 3º Os saldos de empenho não liquidados até 31 de dezembro de 2017 serão cancelados automaticamente pela Contabilidade Municipal, por ocasião do encerramento do presente exercício financeiro, exceto as despesas vinculadas ao cumprimento do percentual de saúde e educação, devidamente justificadas pelo gestor da pasta.
§ 4º Os empenhos a pagar não processados do exercício de 2017, uma vez cancelados poderão ser reempenhados para cobertura da despesa, à conta do orçamento do exercício subsequente, conforme autoriza a IN. n. 27/TCE-RO-2011.
Art. 4º Os RPNP e RPP inscritos, independente do exercício, deverão ser cancelados em 31/12/2017.
§ 1º 0 pagamento reclamado em decorrência dos cancelamentos efetivados na forma do presente Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer a solicitação, como despesas de exercícios anteriores.
§ 2º As Secretarias de Saúde e Educação deverão pagar suas despesas inscritas em Restos a Pagar até o final do primeiro trimestre do exercício posterior, sob pena e serem desconsideradas para fins do cálculo do percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal e Art. 77, incisos II e III dos ADCT, da Constituição Federal.
Art. 5º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do exercício, obrigados a prestar informações à de Contabilidade, por meio de Relatório de Conformidade Contábil RCC, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos resultados do exercício, bem como às incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício.
Parágrafo único. A não manifestação no prazo estabelecido no caput implicará na validação dos resultados processados automaticamente pela Contabilidade.
Art. 6º Os lançamentos de encerramento do exercício, a apuração dos balanços, a emissão dos relatórios que compõem o Balanço Geral do Município e os demonstrativos dos órgãos e entidades, serão processados Contabilidade.
Parágrafo único. O processamento automático não exime de responsabilidade os dirigentes, ordenadores de despesa e contadores, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.
Art. 7º Fica a Contabilidade autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Fundos Municipais até o dia 13 de janeiro de 2017.
Parágrafo único. Os ajustes contábeis efetuados pela Contabilidade não eximem de responsabilidade os contadores sobre a certificação dos registros contábeis efetuados pelas unidades, bem como, sobre os resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.
Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, promoverem a adequação dos limites e prazos para a realização de empenho e pagamento às disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 9º Compete à Controladoria-Geral do Município - CGM a elaboração do relatório circunstanciado e certificado de auditoria, que acompanhará as contas governamentais, em cumprimento ao disposto na IN 13, TCER-2004, e LC 1 54, art. 9º, inciso III.
Art. 10. Compete à Controladoria-Geral do Município - CGM e às unidades de Auditoria Interna, responsáveis pela avaliação do controle interno do Poder Executivo, através do acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem às determinações nele contidas.
Art. 11. Sem prejuízo da competência e autonomia constitucional, aplicam-se aos órgãos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquicas e Fundacionais, no que couber, as disposições deste Decreto.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13. Publique-se na forma da lei.

Urupá/RO, 04 dezembro de 2017.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:89AFAFC1

PROCURADORIA JURIDICA
PRORROGA PRAZO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA SRA. SUZI SENA BARBOSA, ORIGINÁRIA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N. 358/2017 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Prorroga prazo de cedência da servidora Sra. SUZI SENA BARBOSA, originária do Município de Vale do Paraíso/RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o permissivo disposto no Art. 58 da Lei n. 692/2015, que autoriza a prática de cessão de servidores de outras esferas de governo para esta Municipalidade.
Considerando o Ofício n. 356/2017 – GP, oriundo do Gabinete do Prefeito de 07 de novembro de 2017, que o Chefe do Poder Executivo Municipal requereu a prorrogação da cedência da servidora.
Considerando o teor do Decreto n. 5191 do dia 27 de novembro de 2017, de serventia do Excelentíssimo Senhor Charles Luis Pinheiro Gomes, Prefeito do Município de Vale do Paraíso/RO, que prorrogou o prazo de cedência entre os dias 01 de janeiro á 31 de dezembro de 2018.
R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar a servidora Municipal **Sra. SUZI SENA BARBOSA,** Agente de Serviços Diversos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, portadora da cédula de identidade RG n. 779.055 SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob o n. 711.293.082-00, servidora pública efetiva do Município de Vale do Paraíso/RO, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Município de Urupá/RO, com ônus para esta o município de Urupá. **O período de cedência da referida servidora será de 01 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018.**
Art. 2º Aplica-se o valor salarial equivalente a outros profissionais que exercem a mesma função neste Município com carga horária de 40 (quarenta) horas.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do 01 de janeiro de 2018.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:B7C4C4A6

PROCURADORIA JURIDICA
REVOGA O DECRETO N. 196/2017 QUE CONCEDEU 04 HORAS AULAS EXCEDENTES. E DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 10 HORAS AULAS EXCEDENTES A SERVIDORA SRª ELIONORA BARROS NASCIMENTO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N. 359/2017 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Revoga o Decreto n. 196/2017 que concedeu 04 Horas Aulas Excedentes. E dispõe sobre Concessão de 10 Horas Aulas Excedentes a servidora Srª ELIONORA BARROS NASCIMENTO, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o teor do Capítulo III, Seção VI da Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que institui Plano de Cargo Carreiras Salário Educação.
Considerando, poder haver substituição para o exercício das funções de docentes, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores a título de aulas excedentes.
Considerando, que o professor não poderá de maneira alguma ultrapassar a título de aulas excedente a carga semanal, bem como estas não o dispensarão do cumprimento das horas atividade em regência, e que tal valores percebidos a este título não se incorporam à remuneração efetiva, para fins de cálculos ulteriores.
Considerando ainda o ofício n. 330/17, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura anexo ao processo administrativo n. 436/2017, da SEMEC, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.
R E S O L V E:

Art. 1º Fica **revogado** o Decreto n. 196 de 21 de junho de 2017, referente à concessão de 04 horas aulas excedentes, a servidora **Srª ELIONORA BARROS NASCIMENTO,** portadora da cédula de identidade RG sob o n. **40** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***063.702.
Art. 1º Fica concedido a título de Aulas Excedentes, a servidora efetiva **Srª ELIONORA BARROS NASCIMENTO,** portadora da cédula de identidade RG sob o n. **40** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***063.702***, investida no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
ELIONORA BARROS NASCIMENTO	40 hs	2.298,83	10	85,14	851,40

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 02 de outubro de 2017**.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:0A42D4D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
8° REALINHAMENTO DE PREÇOS – SRP 056/2016 - ARIQUEMES

Foi pelo Gerente de Registro de Preço, na data de 29 de Novembro de 2017, documentos formais da empresa ***SÃO VICENTE COMBUSTIVEIS LTDA***, cujo teor tratava da solicitação de "reajuste no preço do óleo diesel S10 e gasolina comum".

DA PESQUISA EM ARIQUEMES
O Gerente de Registro de Preço realizou pesquisa no site oficial da Petrobras http://www.anp.gov.br/preco/ no Município de Ariquemes onde foi verificado as seguintes medias:

Descrição	Média de Preço
Gasolina Comum (abastecimento na cidade de Ariquemes)	4,27
Óleo diesel S 10 (abastecimento na cidade de Ariquemes)	3,65

A Gerente da Ata buscou notícias na internet sobre o aumento do combustível e encontrou a seguinte noticia:
http://www.otempo.com.br/capa/economia/petrobras-anuncia-alta-no-pre%C3%A7o-do-diesel-e-queda-na-gasolina-1.1547419.

DO PEDIDO
No entanto, o reequilíbrio deverá ocorrer a partir da solicitação de uma das partes contratuais. É importante ressaltar que, conforme ensina Marçal Justen Filho Melo (Comentários à Lei de Licitações e

Contratos Administrativos, 8ª ed., São Paulo, Dialética, 2000 p. 556/557): "Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas". Inexiste discricionariedade. A Administração pode recusar o restabelecimento da equação apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. Poderá invocar:
Ausência de elevação dos encargos do particular;
Ocorrência de evento antes da formulação das propostas;
Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos.
Diante do exposto, os pedidos das empresas ***SÃO VICENTE COMBUSTIVEIS LTDA*** é procedente e merecedora de deferimento.
DOS VALORES PARA ABASTECIMENTO EM ARIQUEMES
Os valores registrados em Ata do Sistema de Registro de Preços, Pregão Eletrônico 056/2016 para abastecimento na cidade de Ariquemes, foram de:

SÃO VICENTE COMBUSTIVEIS LTDA.....R$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos) o litro da gasolina comum; E R$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos) o litro de Óleo Diesel S 10.
A partir do equilíbrio econômico financeiro de 13 de Setembro de 2017, e com a manutenção do equilíbrio econômico financeiro calculado na porcentagem do aumento passou a ser de:
SÃO VICENTE COMBUSTIVEIS LTDA.....R$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos) o litro da gasolina comum. E R$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos) o litro de Óleo Diesel S 10.
DA DECISÃO PARA ARIQUEMES
Por todo o exposto o pedido da empresa ***SÃO VICENTE COMBUSTIVEIS LTDA***, foi deferido com novo preço para o litro da gasolina comum será registrado com o valor de **R$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos)** para a gasolina comum, e **R$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos) o litro de Óleo Diesel S 10,** a partir do dia **01 de Dezembro de 2017**.

Urupá, 13 de Dezembro de 2017.

ENIR EGERT MOTA
Gerente de Registro de Preço
Decreto Nº: 009/2017.

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:E952356B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna público a **ADESÃO** a **Ata de Registro de Preço nº 168/SUPEL/2017,** para que seja realizada a aquisição de material de limpeza e expediente.
Empresas: COMERCIAL TORRES EIRELI, no valor de R$ 9.468,54 (nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) e a empresa ACF MOREIRA -ME, no valor de R$ 17.007,58 (dezessete mil, sete reais e cinquenta e oito centavos).
Justificativa: Justifica-se tal aquisição, visando manter a assepsia no ambiente, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro dos órgãos, bem como propiciar um ambiente agradável, sendo que os órgãos são: PSF Rural Damiana Borges de Amorim e PSF urbano, bem como atender tais órgãos e os Agente de Saúde com materiais de expediente

Vale do Paraíso, 13 de dezembro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:C4561752

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: 021/ 2017.
PROCESSO Nº.: 1-670/SEMECE/2.017
FORNECEDOR: JACOB & OLIVEIRA LTDA - ME
VALOR: R$ 3.485,00 (Três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais);

OBJETO: Contratação de pessoas jurídica para realizar serviços de ornamentação de ambiente para realização e evento (formatura de 60 alunos do pré II da Escola Pequeno Paraíso) que será realizada na quadra de esportes da Escola Estadual Tubarão no dia 14 de dezembro de 2017 a partir das 19 h, de acordo com as condições e especificações relacionadas no termo de referencia.

A referida Dispensa esta fundamentada nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, que prevê:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, fica o presente feito dispensado de procedimento licitatório.

Vale do Paraíso – RO 12 de Dezembro de 2.017.

Publique-se.

CHARLES LUIZ PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEREA SOARES DA SILVA VALADARES
Secretaria municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo
Portaria n° 5091 de 02/06/2017

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:04881FD9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 97/2017– CONTRATO Nº 58/2017.
CELEBRAÇÃO: 12/12/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
ABEL KIIL WITT - ME.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 58/2017 por mais 90 (noventa) dias.

CLAUSULA – SEGUNDA – O presente termo aditivo gera efeitos a partir da data de sua celebração.

CLAUSULA - TERÇEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.

INTERVENIENTE: SEMTAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4-62/2017.

Vale do Paraíso – RO, 13 de Dezembro de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:D4032F4C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MATERIAIS E SERVIÇOS-CPLMS

EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

Ata de Registro de Preços nº 007/2017
Referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2017
Processo Administrativo nº 1002/2016
Validade: 14/06/2017 a 13/06/2018 - 12 (doze) meses
Objeto: O presente processo versa sobre a formação de **Registro de Preço para eventual aquisição de material de consumo (Derivados de Petróleo),** Para atender a secretaria Municipal de Administração que compõe a administração pública Municipal.

Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e as empresas fornecedoras em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

TABELA I
LICITANTE: **ELVIS DIAS DE SOUZA-ME**
CNPJ: 13.436.844/0001-21 TEL/FAX: (69) 3421-0030
E-MAIL:
multi_troca@hotmail.com
ENDEREÇO: Avenida Transcontinental nº 2182, bloco A – 02 de Abril Ji-Paraná-RO
NOME DO REPRESENTANTE: Elvis Dias de Souza CPF: 982.909.592-49
VENCEDORA DOS ITENS: 01, 08, 10, 13, 15 ,19 ,21 ,23 ,24, 25, 26, 27 ,28 ,29 ,30 ,31 ,32 ,34 ,36 ,37 e 38
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	ADITIVO ANTI FERVURA 500ML	HITEC	Frasco	240	8,34	2.001,60
08	FLUIDO DE FREIO 500 ML DOT/3	HITEC	Frasco	175	7,18	1.256,50
10	GRAXA AMARELA PARA ROLAMENTO BALDE 20 KG DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	DX LUX	Balde	17	184,60	3.138,20
13	ÓLEO 02 TEMPOS 500 ML DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	SPEEDY	Frasco	110	5,50	605,00
15	ÓLEO 15W 40 BALDE DE 20 L DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	SPEEDY	Balde	259	160,00	41.440,00
19	ÓLEO ATF 20 L DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	SPEDDY	Balde	213	119,90	25.538,70
21	ÓLEO DE MOTOR GASOLINA SINTÉTICO DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	DX LUB	Litro	90	12,90	1.161,00
23	ÓLEO DOIS TEMPOS 500 ML 8017 H DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	SPEEDY	Frasco	150	5,50	825,00
24	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W 50 MOTO DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	SPEEDY	Litro	66	6,90	455,40
25	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF FRASCO DE 01 L DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	SPEEDY	Litro	80	7,35	588,00
26	ÓLEO LUBRIFICANTE HIDRÁULICO, TIPO SAE W10, EMBALAGEM COM 20 LITROS (BALDE) DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	DX LUB	Balde	26	133,00	3.458,00
27	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 DIESEL GL 05 LITROS DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	SPEEDY	Galão	88	30,90	2.719,20
28	ÓLEO LUBRIFICANTE, TIPO 15 W 40 API CG, EMBALAGEM COM 05 LITROS (GALÃO) DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	SPEEDY	Galão	20	35,00	700,00
29	ÓLEO LUBRIFICANTE, TIPO 15 W 40 API CG, EMBALAGEM COM 1 LITRO DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	SPEEDY	Litro	20	9,90	198,00
30	ÓLEO LUBRIFICANTE, TIPO SAE 140, PARA CAIXAS E DIFERENCIAIS, EMBALAGEM COM 1 LITRO DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	SPEEDY	Litro	40	9,90	396,00
31	ÓLEO LUBRIFICANTE, TIPO SAE 40 TURBO DIESEL, EMBALAGEM COM 20 LITROS DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	SPEEDY	Balde	5	118,75	593,75
32	ÓLEO LUBRIFICANTE, TIPO SAE 90, PARA CAIXAS E DIFERENCIAIS, EMBALAGEM COM 1 LITRO DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	SPEEDY	Litro	20	11,00	220,00
34	ÓLEO PARA MOTOR DIESEL 20W60 DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	DX LUB	Balde	44	280,00	12.320,00
36	ÓLEO SAE 80w 90 LUBRIFICANTE STRADA 2013/2014 MOTOR 1.6 FIAT DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	PETROBRAS	Unid.	104	18,00	1.872,00
37	ÓLEO TDH 10 W 30 (20 LITROS) DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	DX LUB	Balde	24	128,99	3.095,76
38	ÓLEO TRANSMISSÃO SAE 80 20 L DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	DX LUB	Balde	25	140,00	3.500,00

TABELA II

LICITANTE: **COMERCIAL E & R DE AUTO PEÇAS LTDA- EPP**
CNPJ: 08.055.411/0001-96 TEL/FAX: (69) 3521-1627
E-MAIL:
real-autopecas@hotmail.com /
edleisouza@hotmail.com
ENDEREÇO: Avenida JK nº 1853, Bairro Jardim Novo Horizonte - Jaru-RO
NOME DO REPRESENTANTE: Edlei Alves de Souza CPF: 566.419.316-68
VENCEDORA DOS ITENS: 2, 6, 12, 18, 33, 41, 43, 46, 51, 52, 54, 55, 62 e 63.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
02	ADITIVO LUBRIFICANTE 500 ML	ORBI	Frasco	60	27,00	1.620,00
06	ADITIVO PARA MOTO 90 ML	VALEO	Litro	16	22,00	352,00
12	GRAXA LUBRIFICANTE GRAFITADA A BASE DE BETONE 1 KG DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	PETRONAS	Kg	13	27,00	351,00
18	ÓLEO ADITIVO PARA DIFERENCIAL E CAIXA 500 ML DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	PETRONAS	Frasco	158	60,00	9.480,00
33	ÓLEO LUBRIFICANTE, TIPO SAE 90, PARA CAIXAS E DIFERENCIAIS, EMBALAGEM COM 5 LITROS DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	PETRONAS	Galão	20	16,00	320,00

41	FILTRO RACOR WIX 33426 IGUAL OU SIMILAR	TECFIL	Unid	10	71,00	710,00
43	FILTRO DE AR DONALDSON P780522 IGUAL OU SIMILAR	TECFIL	Unid	10	135,00	1.350,00
46	FILTRO LUBRIFICANTE DC 502 IGUAL OU SIMILAR	TECFIL	Unid	12	73,00	876,00
51	FILTRO DE AR ASR 839 IGUAL OU SIMILAR	TECFIL	Unid	15	74,00	1.110,00
52	FILTRO DIESEL PSD 460/1 IGUAL OU SIMULAR	TECFIL	Unid	15	70,00	1.050,00
54	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 339 IGUAL OU SIMILAR	TECFIL	Unid	15	48,00	720,00
55	FILTRO DE DIREÇÃO PH 346 IGUAL OU SIMILAR	TECFIL	Unid	9	14,00	126,00
60	FILTRO LUBRIFICANTE PH 10905 IGUAL OU SIMILAR	TECFIL	Unid	12	20,00	240,00
62	FILTRO LUBRIFICANTE DO CAMINHÃO CONSTELLATION 26 280 MOTOR MAN 2013- IGUAL OU SIMILAR	TECFIL	Unid	15	156,00	2.340,00
63	FILTRO RACOR DO CAMINHÃO CONSTELLATION 26 280 MAN 2016 - IGUAL OU SIMILAR	TECFIL	Unid	15	169,50	2.542,50

TABELA III

LICITANTE: **LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**
CNPJ: 11.371.179/0001-00 TEL/FAX: (071) 3531-0080
E-MAIL:
lincetractor@lincetractor.com.br
ENDEREÇO: Rua Sergipe nº 4075 Bairro Vila Paulista - Catanduva-SP
NOME DO REPRESENTANTE: Vandir Jorge Filho CPF:330.934.338-35
VENCEDORA DOS ITENS: 03, 04, 05, 07, 09, 11, 14, 16, 17, 20, 22, 35, 39, 40, 42, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 53, 56, 57, 58, 59, 61.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	ADITIVO P/ DIESEL 200 ML	STP	Frasco	130	26,88	3.494,40
4	ADITIVO P/ LIMPEZA DE RADIADORES 200 ML	ORBI	Frasco	82	7,00	574,00
5	ADITIVO PARA LIMPESA DE BICOS MOTOR A GASOLINA 200 ML	STP	Frasco	164	26,88	4.408,32
7	FLUIDO DE FREIO 500 ML DOT/4	RADINAQ	Frasco	175	8,13	1.422,75
9	FLUIDO DE FREIO 500 ML	RADINAQ	Frasco	78	7,20	561,60
11	GRAXA AMARELA PARA ROLAMENTO TAMBOR DE 200 KG DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	INCOL	Tambor	2	1.575,00	3.150,00
14	ÓLEO 140 API GL 5 BALDE DE 20 L DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	LUCHETTI	Balde	58	137,50	7.975,00
16	ÓLEO 68 20 L DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	LUCHETTI	Balde	281	102,00	28.662,00
17	ÓLEO 90 API 20 L DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	AGECOM PACKBLEND	Balde	70	143,75	10.062,50
20	ÓLEO DE MOTOR GASOLINA SEMISINTETICO DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	AGECOM PACKBLEND	Litro	174	10,39	1.807,86
22	ÓLEO DE TRANSMISSAO SAE 50 BALDE DE 20 L DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	AGECOM PACKBLEND	Balde	42	194,00	8.148,00
35	ÓLEO PARA MOTOR GASOLINA 10 W 40 DE 1ª LINHA E 1ª QUALIDADE	AGECOM PACKBLEND	Litro	104	13,05	1.357,20
39	OLEO SINTETICO PARA MOTORES A DIESEL -1L	BR	Frasco	60	25,00	1.500,00
40	FILTRO DIESEL VOX FBD410 IGUAL OU SIMILAR	TECFIL	Unid	10	27,06	270,60
42	FILTRO LUBRIFICANTE VOX LB 280 IGUAL OU SIMILAR	TECFIL	Unid	10	30,31	303,10
44	FILTRO RACOR PARK 58014032 43 IGUAL OU SIMILAR	TECFIL	Unid	12	76,84	922,08
45	FILTRO DIESEL 2992241 IGUAL OU SIMILAR	TECFIL	Unid	12	44,59	535,08
47	FILTRO DE AR TECFIL ARS 9837 IGUAL OU SIMILAR	TECFIL	Unid	12	101,33	1.215,96
48	FILTO DE AR TECFIL ASR 839 L 237151 IGUAL OU SIMILAR	TECFIL	Unid	12	35,25	423,00
49	FILTRO DE A P U 4329012232 IGUAL OU SIMILAR	TECFIL	Unid	8	79,81	638,48
50	FILTRO DE AR ARS 9839 IGUAL OU SIMILAR	TECFIL	Unid	30	81,84	2.455,20
53	FILTRO RACOR R12030MB IGUAL OU SIMILAR	TECFIL	Unid	15	73,00	1.095,00
56	FILTRO LUBRIFICANTE DIESEL PEC 3014 IGUAL OU SIMILAR	TECFIL	Unid	15	67,00	1.005,00
57	FILTRO LUBRIFICANTE PH 10904 IGUAL OU SIMILAR	TECFIL	Unid	12	13,00	156,00
58	FILTRO DE AR CA5627 IGUAL OU SIMILAR	TECFIL	Unid	12	12,00	144,00
59	FILTRO DE COMBUSTÍVEL KL 582 IGUAL OU SIMILAR	TECFIL	Unid	12	10,00	120,00
61	FILTRO COMBUSTÍVEL G10225F IGUAL OU SIMILAR	TECFIL	Unid	12	10,00	120,00

Obs: A íntegra da Ata nº 007/2017, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura
www.buritis.ro.gov.br e
www.diariomunicipal.com.br/arom.

Buritis, 08 Dezembro de 2017.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações Contratos
Pregoeira

Publicado por:
Bárbara Angélica de Souza
Código Identificador:BDCE9AE2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: 007/PMJ/2017
PROCESSO: Nº 324/PMJ/2017
Validade: 09/03/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA JOÃO BATISTA Nº 3038 2º PISO – SETOR 01, neste ato representado pela Gerente de Sistema de Registro de Preço, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Cartuchos e Tonner, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Cartuchos e Tonner**, para atender as necessidade das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jaru.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM, podendo ser prorrogado por igual período, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos desta norma, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 5.220, de 23 de janeiro de 2008.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (5.220/08). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1 A entrega dos materiais deverá ser efetuada na Seção de Almoxarifado, situado a Av. Rio Branco esquina com a Rua Afonso José, n. 2017, telefone (69) 3521-4730, em horário comercial de segunda a sexta feira, das 8h às 12h.

6.1.1 O prazo de entrega será de **10 (dez) dias consecutivos**, conforme item 6.2 do Termo de Referência.'' contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

6.2 As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
9.3.2. **Multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.3.3. **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou
9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

- UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5 Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8 Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l) Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e) Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata as Secretarias Municipais que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

Empresa(s) Detentora(s):

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI – EPP						
CNPJ: 15.749.688/0001-84						
ITEM	**Descrição**	**Und**	**Marca**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
8	Tonner compatível com a impressora HP LASER JET PRO MFP M124A	Un.	QUALITY	27	35,00	945,00
9	Tonner compatível com a impressora HP LASER JET MFP M125A	Un.	QUALITY	75	30,00	2.250,00
10	Tonner compatível com a impressora HP LASER JET M 127FN	Un.	QUALITY	68	27,99	1.903,32
11	Tonner compatível com a impressora HP LASER JET M 132 MFP	Un.	QUALITY	04	28,20	112,80
13	Tonner compatível com a impressora HP LASER JET 600 M 602	Um	QUALITY	14	170,00	2.380,00
15	Tonner compatível com a impressora HP LASER JET P1006	Un.	QUALITY	04	29,47	117,88
16	Tonner compatível com a impressora HP LASER JET 1015	Un.	QUALITY	3	29,50	88,50
18	Tonner compatível com a impressora HP LASER JET 1022	Un.	QUALITY	6	31,50	189,00
19	Tonner compatível com a impressora HP LASER JET P1102W	Un.	QUALITY	97	28,50	2.764,50
20	Tonner compatível com a impressora HP LASER JET M1120 MFP	Un.	QUALITY	12	28,95	347,40
23	Tonner compatível com a impressora HP LASER JET M1522 N	Un.	QUALITY	25	29,20	730,00
24	Tonner compatível com a impressora HP LASER JET M1536 DNF MFP	Un.	QUALITY	131	27,99	3.666,69
25	Tonner compatível com a impressora HP LASER JET P2035	Un.	QUALITY	44	42,20	1.856,80
27	Tonner compatível com a impressora HP LASER JET P3117	Un.	QUALITY	3	69,90	209,70
32	Tonner compatível com a impressora XEROX WORK CENTRE 3045	Un.	QUALITY	8	21,00	168,00
36	Tonner compatível com a impressora SAMSUNG ML 2010	Un.	QUALITY	13	70,00	910,00
TOTAL : 18.639,59						

EMPRESA PEDIU O CANCELAMENTO DOS ITENS						
THACOL COMERCIO LTDA – ME						
CNPJ: 00.817.788/0001-23						
ITEM	**Descrição**	**Und**	**Marca**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
05	Cartucho compatível com a impressora HP DESKJET D4260 – COR PRETA	Un.	ERCSON PREMIUM	05	39,00	195,00
06	Cartucho compatível com a impressora HP DESKJET 2050 – COR COLORIDO	Un.	ERCSON PREMIUM	04	51,00	204,00
7	Cartucho compatível com a impressora HP DESKJET D4260 – COR COLORIDO	Un.	ERCSON PREMIUM	05	41,00	205,00
14	Tonner compatível com a impressora HP LASER JET P1005	Un.	POTENCIAL	55	27,00	1.485,00
17	Tonner compatível com a impressora HP LASER JET 1020	Un.	POTENCIAL	123	27,00	3.321,00
21	Tonner compatível com a impressora HP LASER JET M 1132 MFP	Un.	ERCSON PREMIUM	99	25,00	2.475,00
31	Tonner compatível com a impressora XEROX WORK CENTRE 3025	Un.	POTENCIAL	70	103,00	7.210,00
37	Tonner compatível com a impressora SAMSUNG XPRESS SL/M2070W	Un.	POTENCIAL	06	70,00	420,00
TOTAL: 15.515,00						

OLIANI COMERCIO DE PREODUTOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA ME						
CNPJ:07.081.791/0001-70						
ITEM	**Descrição**	**Und**	**Marca**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
35	Tonner compatível com a impressora SAMSUNG ML 1665	Un.	Potencial	02	53,65	107,30
42	Tonner compatível com a impressora SAMSUNG SCX 4828 SN	Un.	Potencial	25	73,45	1.836,25
TOTAL: 1.943,55						

A.I.F. SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI ME						
CNPJ: 17.729.832/0001-46						
ITEM	**Descrição**	**Und**	**Marca**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
34	Tonner compatível com a impressora XEROX PHASER 3260	Un.	Premium	05	162,00	810,00
TOTAL: 810,00						

LAP TOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA- EPP						
CNPJ: 34.770.156/0001-73						
ITEM	**Descrição**	**Und**	**Marca**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
03	Cartucho compatível com a impressora PLOTTER HP T520 – COR CIANO – 29 ml	Un.	Chinamate	05	217,40	1.087,00
12	Tonner compatível com a impressora HP LASER JET PRO 400 M401N	Un.	Chinamate	34	39,98	1.359,32
22	Tonner compatível com a impressora HP LASER JET 1320	Un.	Chinamate	15	45,99	689,85
26	Tonner compatível com a impressora HP LASER JET P3015	Un.	Chinamate	14	88,40	1.237,60
29	Tonner compatível com a impressora HP LASER OFFICE JET 4500 DESKTOP	Un.	Potencial	25	43,99	1.099,75
30	Tonner compatível com a impressora HP LASER OFFICE JET J 4660	Un.	Potencial	25	54,95	1.373,75
33	Tonner compatível com a impressora XEROX PHASER 3117	Un.	Chinamate	15	54,38	815,70
38	Tonner compatível com a impressora SAMSUNG XPRESS M2825ND	Un.	Chinamate	06	129,90	779,40
39	Tonner compatível com a impressora SAMSUNG XPRESS M2875FD	Un.	Chinamate	30	119,98	3.599,40
40	Toner Compativel com a impressora SAMSUNG ML 3750 ND	Un.	Chinamate	02	114,10	228,20
41	Tonner compatível com a impressora SAMSUNG SCX 4600	Un.	Chinamate	14	71,90	1.006,60
43	Tonner compatível com a impressora EPSON L 375	Un.	Potencial	30	120,40	3.612,00
TOTAL: 16.888,57						

HC SUPRIMENTOS LTDA ME						
CNPJ: 17.951.624/0001-97						
ITEM	**Descrição**	**Und**	**Marca**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	Cartucho compatível com a impressora PLOTTER HP T520 – COR PRETA – 80 ml	Un.	HP	20	370,00	7.400,00
02	Cartucho compatível com a impressora PLOTTER HP T520 – COR MAGENTA – 29 ml	Un.	HP	05	185,75	928,75
04	Cartucho compatível com a impressora PLOTTER HP T520 – COR AMARELO – 29 ml	Un.	HP	05	200,00	1.000,00
TOTAL: 9.328,75						

G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME						
CNPJ: 11.757.232/0001-05						
ITEM	**Descrição**	**Und**	**Marca**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
28	Tonner compatível com a impressora HP LASER JET P4014N	Un.	Premium Quality	15	138,08	2.071,20
TOTAL: 2.071,20						

IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI – EPP	**THACOL COMERCIO LTDA ME**
CNPJ: 15.749.688/0001-84	**CNPJ: 00.817.788/0001-23**
Rua: Capitão Silvio n° 558	Rua: Juscelino Kubitschek n° 0105
Centro	Cidade Alta
Ji-Paraná/Ro.	Rolim de Moura/RO
Cep: 76.900-126	Cep: 76.940-000
Email: msprojetos02@gmail.com	Email: Luciano.thacol@gmail.com
Tel: 69 3423-3354	Tel: 69 3442-8555/69 98467-1092
JESSICA GUIMARAES LANES Representante CPF: 004.132.812-48	***LUCIANO SUAVE COUTINHO*** Representante CPF: 687.257.872-68
OLIANI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA ME	**LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA EPP**
CNPJ: 07.081.791/0001-70	**CNPJ: 34.770.156/0001-73**
Rua: Rua dos Seringueiros n° 1011	Rua: Canaã n° 3000
Bairro: União	Setor: 01
Ouro Preto do Oeste /RO	Ariquemes/RO
Cep: 76.920-000	Cep: 76.870-140
Email: ecológico.cartuchos.oliani@hotmail.com	Email: laptoplicitacoes@gmail.com
Tel: 69 3461-3664	Tel: 69 3535-3811/992298030/992297918
MAURO DA SILVA Representante CPF: 602.629.662-04	***JOSE APARECIDO BERNARDINELI*** Representante CPF: 487.932.999-15
HC SUPRIMENTOS LTDA ME	**A.I.F. SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI ME**
CNPJ: 17.951.624/0001-97	**CNPJ: 17.729.832/0001-46**
Rua: Marginal Oeste n° 300	Rua: J.K n° 2429
Bairro: Morretes	Bairro: Jardim Novo Horizonte

Itapema/SC	Jaru/RO
Cep: 88.220-000	Cep: 76.890-000
Email: hcsuprimentos@hotmail.com	Email: sudariotoner@hotmail.com
Tel: 47 3344-2982/3344-2982	Tel: 69 3521-5136/9206-8896
VALDOIR ROBERTO COLLI Representante CPF: 605.365.359-49	
G3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	
CNPJ: 11.757.232/0001-05	
Rua: Governador Jorge Teixeira n° 2638	
Bairro: Embratel	***ADEMAR SUDARIO*** Representante CPF: 779.090.462-00
Porto Velho/RO	
Cep: 76.820-892	
Email: g3_cartuchos@hotmail.com	
Tel: 69 3223-2361/69 3223-7191/693223-44503	
DAIANY MENDES DA COSTA PEREIRA Representante CPF: 012.666.031-07	

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:309D3202

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **009**/PMJ/2017.
PROCRESSO Nº **394**/PMJ/2017.

Validade: 05/03/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA JOÃO BATISTA Nº 3038 – 2º P ISO – SETOR 01, neste ato representado pelo senhor THIAGO DA COSTA NAVARRO – Gerente do sistema de Registro de Preços, e as empresa(s) qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS**, para atender a necessidade das Secretarias do Município de Jaru, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Fedral nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892/2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS**, para atender as necessidades das secretarias abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – TERRA TOMBADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS/CONSELHO TUTELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/TRANSP. ESCOLAR-RP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/APOIO AO TRANSP. ESCOLAR DO ESTADO
SECRETARIA DE GABINETE - SEGAB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU-PAB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EXECUTIVO MUNICIPAL – SEMSAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CAPS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER – SEMCEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 5.220/2008. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1.O material solicitado deverão ser entregue de acordo com a solicitação de cada Secretário, no qual o local para entrega será definido pelo mesmo, sendo o horário para entrega: segunda a quinta-feira, das 7h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30, na sexta-feira das 7h30 às 13h30..

6.1.1. Entregar os materiais no prazo máximo de 08 (oito) dias consecutivos, contados a partir da retirada da Nota de Empenho;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo máximo de até **10** (**DEZ**) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no prazo de **10 (dez) dias úteis**, acima desse valor, a prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
02.02.12 - SEMMA
18.122.1008.2133 – Operacionalidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-**SEMMA**
3.3.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ
02.02.04 – SEMFAZ
04.122.0002.2023 – Operacionalidade da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
3.3.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRA
02.02.06 – Secretaria Municipal de Agricultura
20.122.1010.2029 – Operacionalidade da Secretaria Municipal Agricultura - SEMAGRA
3.3.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – TERRA TOMBADA
02-Executivo Municipal
02.02.06-Secretaria Municipal de Agricultura

20.122.1010.2290- SEMAGRA- Programa Terra Tombada
3.3.90.30- Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
05 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0002.2028 – Operacionalidade da SEMAD
3.3.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS/CONSELHO TUTELAR
02.02.03 – Unidade Orçamentária
08.122.1004.2011 – Projeto Atividade
3.3.90.30 – Elemento de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
02.02.03 – Unidade Orçamentária
08.244.1004.2310 – Projeto Atividade
3.3.90.30 – Elemento de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/TRANSP. ESCOLAR-RP
02.02.10 – Unidade Orçamentária
12.122.1006.2284 – Projeto Atividade
3.3.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/APOIO AO TRANSP. ESCOLAR DO ESTADO
02.02.10 – Unidade Orçamentária
12.361.0008.2039 – Projeto Atividade
3.3.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA DE GABINETE - SEGAB
01.02.01 - GABINETE
04.122.0002.2003 – Operacionalidade do Gabinete da Prefeita
3.3.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU-PAB
02.02.11 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2293 – Operacionalidade da Rede Básica da Saúde-PAB
3.3.90.30 – Elemento de Despesa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL
02.02.11 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.1001.2297 – Operacionalidade Hospital Municipal
3.3.90.30 – Elemento de Despesa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
02.02.11 – Fundo Municipal de Saúde
10.305.1001.2299 – Programa Vigilância Sanitária
3.3.90.30 – Elemento de Despesa

EXECUTIVO MUNICIPAL – SEMSAU
02.02.11-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1001.2294- Abastecimento de veículos da SEMSAU-RP
3.3.90.30- Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CAPS
02.02.11 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2128 – Programa CAPS
3.3.90.30 – Elemento de Despesa

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOSP
02.02.09 – SEMOSP
04.122.0002.2037 – Operacionalidade da Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP
3.3.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER – SEMCEL
02-Executivo municipal
02.07-Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer
122.0002.2034-Operacionalidade das Atividades da SEMCEL
3.3.90.30-Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN
02.02.08-Secretaria Municipal de Planejamento
04.122.0002.2007-Operacionalidade da Secretaria Municipal de Planejamento
3.3.90.30- Material de consumo

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme período determinado nas Lei Federais 8.666/93, com suas alterações e 10.520/02.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1. Por razões de interesse publico, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não pre judique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item.

10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto Municipal n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº /PMJ/2017.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 5.221/2008, 7.289/2012 e 9.323/2016, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

Gerência Sistema de Registro de Preços.
THIAGO DA COSTA NAVARRO

Empresa(s) Detentora(s):

_____
(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

ALMEIDA E LONGONI LTDA						
CNPJ: 84.746.130/0001-68						
ITEM EXCLUSIVO (100%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS NO ÂMBITO REGIONAL – Limite de R$ 80.000,00						
Item	Cod. Prod.	Descrição do Produto	Unid	Desconto	Qtde	V.Total
002	013.002.635	Peças, acessórios e suprimentos Originais CHEVROLET (**GMC**): (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	11,81%	01	**R$ 9.495,49**
004	**013.002.637**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **MITSUBISHI**: (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	37,40%	01	**R$ 50.535,58**
005	**013.002.638**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **PEUGEOT**: (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	11,17%	01	**R$ 43.957,37**
006	**013.002.639**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **RENAULT**: (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	13,70%	01	**R$ 36.682,46**
007	**013.002.640**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **VOLKSWAGEM** (passeio e utilitários): (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	12,51%	01	**R$ 78.723,65**
COTA PRINCIPAL (75%) – PARTICIPAÇÃO LIVRE						
Item	Cod. Prod.	Descrição do Produto	Unid	Desconto	Qtde	V.Total
010	**013.002.643**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **TOYOTA**: (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	42,01%	01	**R$ 124.315,40**
COTA REMANESCENTE (25%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS NO ÂMBITO REGIONAL						
Item	Cod. Prod.	Descrição do Produto	Unid	Desconto	V.Unit.	V.Total
013	**013.002.646**	Peças, acessórios e suprimentos Originais FIAT: (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	18,00%	01	**R$ 37.994,98**
014	**013.002.647**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **TOYOTA**: (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	42,01%	01	**R$ 41.438,46**
016	**013.002.649**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **VOLKSWAGEM** (Ônibus e Caminhões do ano de 2013 a 2017): (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	13,96%	01	**R$ 102.027,45**
TOTAL: 525.170,84						

COMERCIAL E. & R. DE AUTO PEÇAS LTDA EPP						
CNPJ: 08.055.411/0001-96						
ITEM EXCLUSIVO (100%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS NO ÂMBITO REGIONAL – Limite de R$ 80.000,00						
Item	Cod. Prod.	Descrição do Produto	Unid	Desconto	Qtde	V.Total
001	013.002.634	Peças, acessórios e suprimentos Originais CHEVROLET: (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	24,65%	01	**R$ 79.624,27**
003	**013.002.636**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **HONDA** (MOTOCICLETAS): (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	10,02%	01	**R$ 57.579,80**
008	**013.002.641**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **YAMAHA** (MOTOCICLETAS): (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	10%	01	**R$ 5.894,07**
COTA PRINCIPAL (75%) – PARTICIPAÇÃO LIVRE						
Item	Cod. Prod.	Descrição do Produto	Unid	Desconto	Qtde	V.Total
009	**013.002.642**	Peças, acessórios e suprimentos Originais FIAT: (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	46,55%	01	**R$ 113.984,94**
011	**013.002.644**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **VOLKSWAGEM** (Ônibus e Caminhões ate ano de 2012): (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	50,00%	01	**R$ 384.084,58**
012	**013.002.645**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **VOLKSWAGEM** (Ônibus e Caminhões do ano de 2013 a 2017): (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	50,00%	01	**R$ 306.082,35**
COTA REMANESCENTE (25%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS NO ÂMBITO REGIONAL						
Item	Cod. Prod.	Descrição do Produto	Unid	Desconto	V.Unit.	V.Total
015	**013.002.648**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **VOLKSWAGEM** (Ônibus e Caminhões ate ano de 2012): (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	50,00%	01	**R$ 128.028,20**
TOTAL: 1.075.278,21						

ALMEIDA E LONGONI LTDA	**COMERCIAL E. & R. DE AUTO PEÇAS LTDA EPP**
CNPJ: 84.746.130/0001-68	**CNPJ: 08.055.411/0001-96**
RUA: J.K. N° 2255	RUA: J.K. N° 1853
JARDIM NOVO HORIZONTE	SETOR 04
JARU/RO	JARU/RO
CEP: 76.890-000	CEP: 76.890-000
EMAIL: CB-JARU@HOTMAIL.COM	EMAIL:
TEL: 69 3521-5080	TEL: 69 3521-1627
VANDERLEY PEDRO DE ALMEIDA Representante CPF: 287.938.462-15	***EDLEI ALVES DE SOUZA*** Representante CPF: 566.419.316.68

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:6CE704F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 009/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: 011/PMJ/2017
PROCESSO: Nº 461/PMJ/2017
Validade: 09/03/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA JOÃO BATISTA Nº 3038 2º PISO – SETOR 01, neste ato representado pela Gerente de Sistema de Registro de Preço, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual Aquisição **EQUIPAMENTOS PERMANENTES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Equipamentos Permanentes**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Jaru.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM, podendo ser prorrogado por igual período, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos desta norma, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 5.220, de 23 de janeiro de 2008.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (5.220/08). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1 A entrega dos materiais deverá ser efetuada na Seção de Almoxarifado, situado a Av. Rio Branco esquina com a Rua Afonso José, n. 2017, telefone (69) 3521-4730, em horário comercial de segunda a sexta feira, das 8h às 12h.

6.1.1 O prazo de entrega será de **05 dias para empresas vencedoras no município de Jaru/Ro e 10 dias as demais empresas do estado de Rondônia e de 15 dias para empresas de outros estados**, conforme item 7 do Termo de Referência.'' contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

6.2 As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.

7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.

7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.

7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
9.3.2. **Multa de 0,3%** (três décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.3.3. **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
9.11.9.1 por razões de interesse público ou
9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

- UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5 Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8 Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l) Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e) Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas
17 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:
17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público que compõe à Administração de Jaru/RO.
18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5 O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 5.221/2008, 7.289/2012 e 9.323/2016, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

Empresa(s) Detentora(s):

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Gerente do Sistema de Registro de Preços
_____
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

INOVVA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME						
CNPJ: 19.597.091/0001-12						
ITEM	**Descrição**	**Und**	**Quant**	**MARCA**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	**Betoneira 400 litros, com motor elétrico bifásico de 2 cv.** **Características:** capacidade: 400 Litros, rotação tambor: 28RPM, motor: 2CV, capacidade da mistura: 310L, rendimento da mistura: 270L, quantidade de clico/hora: 20, produção horária: 4,05m², traço: 1", cremadora segmentada com proteção total volante com reforços, proteção do motor reforçada, pás com parafusos, tambor estampado, borda do bocal reforçada, sistema de pedal com mola, com garantia de 1 ano pelo fabricante.	Und	1	MENEGOTTI	R$ 3.477,99	R$ 3.477,99
03	**Compactador De Solo Tipo Sapo À Gasolina 4 Hp 4 Tempos** Especificações: Tipo: monocilíndrico, 4 tempos, refrigerado a ar, modelo do motor:TE40, potência nominal: 3.0 kW / 4.0 hp, Força de impacto máximo: 13.7 kN, golpe máximo: 8.5 cm, tamanho da sapata: 330 x 290 mm, tanque de combustível: 2,8 litros, número de impactos: 640 - 680 min, sistema de partida: manual retrátil, embreagem: centrífuga, filtro de ar: duplo elemento, nível de ruído: 108 dB, peso: 76.00 Kg, dimensões (C x L x A): 72.00 x 42.00 x 105.00 centímetros, com garantia de 1 ano pelo fabricante.	Und	1	TOYAMA	R$ 6.799,99	R$ 6.799,99
TOTAL: 10.277,98						

N.V. VERDE & CIA LTDA ME						
CNPJ: 03.363.727/0001-21						
ITEM	**Descrição**	**Und**	**Quant**	**marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
02	**Betoneira 400 Litros, Com Motor A Gasolina 5,5 Cv.** **Características:** capacidade do tambor - 400 Litros, capacidade de mistura - 320 l, rotação do tambor - 28 rpm, potência do motor a gasolina 5,5 cv, correias do motor - 2/a – 24 + 2/a – 59, dimensões em (mm), comprimento - 1895, largura – 990, altura – 1360,peso s/motor - 194 kg, caixa do motor - chapa de aço, rodas com borracha maciça, com garantia de 1 ano pelo fabricante.	Und	1	MAQTRON M-400	R$ 3.685,50	R$ 3.685,50
05	**Motoserra movido a gasolina para carpinteiro** Especificações: capacidade do tanque de combustível de 0,470 ou acima, cilindradas	Und	1	STIHL MS 250	R$ 1.729,90	R$ 1.729,90

	38,2 a 45,4, peso 4.6 kg ou abaixo, potencia de 1.4/1,9 a 2.3/3.1 kw/cv., incluso ao equipamento sabre, corrente, chave combinada, capa plástica para o sabre, manual de instrução em português, garantia de um ano contra defeito de fabricação, assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de jaru-rondônia.					
06	**Motobomba movido a Gasolina 5.5 HP 2" Partida Manual** Especificações: Motor tipo 4Tempos, refrigerado a ar, potência 5,5 HP/3600 rpm ou acima, Cilindradas 263 cc ou acima, capacidade do tanque de combustível 3,6 litros ou acima, com diâmetro de sucção de 2", diâmetro de recalque 2", elevação máxima 24 m.c.a., vazão máxima 34m³/h, **sucção** máxima de 7 metros ou acima.	Und	1	BRANCO B4T710	R$ 1.573,00	R$ 1.573,00
7	**Podador e aparador de arvores a gasolina:** Especificações: capacidade do tanque de combustível de 0,225 a 0,5 litro, cilindradas de 23,6 cm³ a 27,2 cm³, potencia de 0.75/1.0 a 0,85/1,14 kw/hp., rot. Lenta (rpm) 2800 a 3000 rpm, rot. Máxima de 8000 a 9500 rpm, garantia de um ano contra defeito de fabricação, assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de jaru-rondônia.	Und	2	STIHL HS45	R$ 2.023,00	R$ 4.046,00
16	**MARTELETE PERFURADOR ROMPEDOR 800W 127V ESPECIFICAÇÕES:** **POTÊNCIA: 800W, ENERGIA DE IMPACTO: 2,7 Nº DE ROTAÇÕES: 1.300 RPM, IMPACTO POR MIN 0 -- 5.100 IPM, ENCAIXE PARA O ACESSÓRIO SDS-PLUS,PESO APROXIMADO 3KG ,COMPRIMENTO: 367MM, ALTURA: 210MM, CAPACIDADE DEPE RFURAÇÃO, EM MADEIRA: 30MM, EM AÇO: 13MM, EM ALVENARI A/ CONCRETO 24 MM, INCLUSO GUIA DE PROFUNDIDADE, EMPU NHADEIRA AUXILIAR, MALETA, MANUAL DE INSTRUÇÕES, COM GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE**	Und	1	HITACHI DH26PC	R$ 702,99	R$ 702,99
17	**PLAINA ELÉTRICA PARA MADEIRA ESPECIFICAÇÕES:** **POTÊNCIA 620W, TENSÃO: 110V, LARGURA DE CORTE: 82MM (3-1/4") PROFUNDIDADE DE CORTE: 2,5MM (3/32 ") DESBASTE: 9MM, VELOCIDADE EM VAZIO: 17.000 MIN-1**	Und	1	BLACK&DECKER 79698K	R$ 911,99	R$ 911,99
TOTAL: 12.649,38						

MUNDO DOS PARAFUSOS LTDA ME						
CNPJ: 10.892.262/0001-61						
ITEM	**Descrição**	**Und**	**Quant**	**MARCA**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
04	Moto serra, movido a gasolina: Especificações: com 87,0 cilindradas ou acima, potencia de 4,5 kw / 6.1 hp ou acima, capacidade do tanque de combustível 0,9 l. Ou acima, tanque de óleo 0,51 ou acima, comprimento do sabre de 18" a 28", com corrente 3/8", peso máximo aproximadamente sem equipamento de corte 7,0 a 8,0 kg, deverá acompanhar, sabre, corrente, garantia de um ano contra defeito de fabricação, assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de jaru-rondônia.	Und	2	HUSQVARNA	R$ 2.909,98	R$ 5.819,96
8	Roçadeiras movida a gasolina: Especificações: Cilindrada: 45,7cm³ ou acima, potência: 2,1kW ou acima, velocidade 9000rpm ou acima, capacidade do tanque de combustível: 0,9lit ou acima, lubrificante para mistura, 2 tempos , deverá acompanhar, cabeçote com fio de nylon, lâmina Multi300-3, serra circular, cinturão Balance X, Garantia de um ano contra defeito de fabricação, assistência técnica autorizada pelo fabricante na Cidade de Jaru-Rondônia.	Und	8	HUSQVARNA	R$ 2.451,60	R$ 19.612,80
TOTAL: 25.432,76						

OLMI INFORMÁTICA LTDA						
CNPJ: 00.789,321/0001-17						
ITEM	**Descrição**	**Und**	**Quant**	**MARCA**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
9	**Soprador de folhas movido a gasolina:** Especificações: cilindrada de 28 cc ou acima, potência: 0,8 kw / 1,1 hp, motor 2 tempos à gasolina, capacidade do tanque de combustível: 0,5 litros ou acima, peso aproximado de 4.5 kg, diâmetro do cilindro: 35 mm / 1,4 pol., curso do cilindro: 28,7 mm / 1,1 pol., rot. Lenta (rpm) aproximadamente 2500, rot. Máx. (rpm) aproximadamente de 7200, garantia de um ano contra defeito de fabricação, assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de jaru-rondônia.	Und	2	HUSQVARNA	R$ 1.421,00	R$ 2.842,00
10	**BEBEDOURO REFRIGERADOR INDUSTRIAL 50 LITROS Especificações: Capacidade do reservatório 50 litros, com duas torneiras tipo rosca cromada para água gelada, sistema de refrigeração embutido, revestimento externo em aço inox 430, com dreno, serpentina em aço inox 304, reservatório em PP isolado termicamente em EPS, tomada 3 pinos conforme a norma da ABNT NBR 603 351, gás R134A ecológico, 7 níveis de temperatura, filtro com carvão ativado, revestimento frente e laterais em chapa de aço inox e adesivado, potência: 127v (280w), tensão 127V ou 220V**	Und	2	RN/50 LITROS	R$ 2.264,00	R$ 4.528,00
11	**FURADEIRA 1/2 DE IMPACTO PROFISSIONAL (REVERSÍVEL) 550W 127V ESPECIFICAÇÕES:** **POTÊNCIA: 550W, MANDRIL: 1/2" - 13MM, DIÂMETRO MÁX. PERFURAÇÃO EM CONCRETO 13MM EM AÇO 10MM EM MADEIRA 25MM, PESO 1,7 KG, COM INCLUSÃO DE 01 CHAVE MANDRIL, 01 EMPUNHADEIRA, 01 LIMITADOR DE PROFUNDIDA DE, COM GARANTIA DE 01 ANO PELO FABRICANTE.**	Und	1	BLACK&DECKER	R$ 279,00	R$ 279,00
12	**FURADEIRA ELÉTRICA:** **PROFISSIONAL, DW SOS - BR 110 V, - POTÊNCIA 700 W - 50 - 60 H² N° 1.100/0.27 00/ MIM RPM.**	Und	1	TRAMONTINA	R$ 482,00	R$ 482,00
13	**FURADEIRA PARA MOTOSERRA 288 DA USQVARNA**	Und	2	HUSQVARNA	R$ 351,50	R$ 703,00
TOTAL: 8.834,00						

ORGANIZAÇÃO SANTANA MACHADO LTDA EPP						
CNPJ: 19.595.110/0001-71						
ITEM	**Descrição**	**Und**	**Quant**	**MARCA**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
14	**GERADOR DE ENERGIA À GASOLINA 6.5 KVA ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE DO TANQUE 25 LITROS, CILINDR ADA (CC): 420CC /I/C, DIMENSÕES (A XLXC) (MM): 760X540X5 90, FASES: 1 FASE, FREQUÊNCIA (HZ): 60 HZ, PESO (KG): 96, POT ÊNCIA (CV): 13.5 HP, POTÊNCIA MÁXIMA (KVA): 6.5 KVA, POTÊN CIA NOMINAL (KVA): 6KVA, PARTIDA ELÉTRICA, TOMADA AUXIL IAR COM 2 SAÍDAS - 120V / 230, GARANTIA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NA CIDADE DE JARU - RONDÔNIA.**	Und	1	GERA POWER BRASIL MODELO: GB6500	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
15	**MÁQUINA PARA CORTAR PISO, ASFALTO E CONCRETO À GASOLINA ESPECIFICAÇÕES:** **DIÂMETRO DO DISCO: 350 MM, DIÂMETRO DO FURO: 25MM, ROTAÇÃO MÁXIMA DO DISCO: 3600RPM, PROFUND IDADE DO CORTE: 0 A 110 MM, POTÊNIA DO MOTOR: 9HP 4 TEM POS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 5,9L, CAPACIDADE TANQUE DE ÁGUA: 15L, PESO: 93 KG, DIMENSÕES: C 1650/ L 480 / A 950 MM, COM GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE**	Und	1	COMPAC POWER HONDA MODELO: CNQ-12	R$ 5.573,00	R$ 5.573,00
TOTAL: 9.173,00						

INOVVA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI ME	**N.V. VERDE LTDA – ME**
CNPJ: 19.597.091/0001-12	**CNPJ: 03.363.727/0001-21**
RUA: ARACAJU N 6154	RUA: CAUCHEIRO N 1765 SAL. 04
BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO	BAIRRO: NOVA BRASILIA
ROLIM DE MOURA/RO	JI-PARANÁ/RO
CEP: 76.940-000	CEP: 76.908-508
EMAIL: INOVVACOMERCIAL@HOTMAIL.COM	TEL: 69 3229-3034/9981-6799/3411-5500
TEL: 69 9324-8368	***JOSÉ LUIZ TOLOTTI*** Representante CPF: 080.040.052-68
MARINO ELIZEU DE VASCONCELOS Representante CPF: 684.319.372-20	
MUNDO DOS PARAFUSOS LTDA ME	**OLMI INFORMATICA LTDA**
CNPJ: 10.892.262/0001-61	**CNPJ: 00.789.321/0001-17**
RUA: J.K. N 1880	RUA: MATO GROSSO N 92
BAIRRO: SETOR 01	BAIRRO: CENTRO
JARU/RO	JUINA/MT
TEL: 69 99200-5860	CEP: 78.320-000
ELIAS DE SOUSA NUNES Representante CPF:704.910.382-91	EMAIL: OLMIELETRO@GMAIL.COM
	TEL: 66 3566-1240
ORGANIZAÇÃO SANTANA MACHADO LTDA EPP	
CNPJ: 19.595.110/0001-71	
RUA: PORTUGAL N 4791 B	
BAIRRO: ITAPOÃ	***ANDREY RICARDO IORIS*** Representante CPF: 907.910.101-04
BELO HORIZONTE/MG	
CEP: 31.710-400	
EMAIL: ORGSANTANAMACHADO@GMAIL.COM	
TEL: 31 3017-6839	
VITOR HUGO SANTANA SANTOS Representante CPF: 063.910.516-58	

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:B1556CD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: 052/PMJ-SEMFAZ/2017
PROCESSO: Nº 1-973/2017
Validade: 31/05/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA RAIMUNDO CANTANHEDE Nº 1080 SETOR 02, neste ato representado pela Gerente de Sistema de Registro de Preço, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **Aquisição de Material de Expediente**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Material de Expediente**, para atender as necessidades da Secretaria Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM, podendo ser prorrogado por igual período, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos desta norma, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 5.220, de 23 de janeiro de 2008.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (5.220/08). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1 A entrega dos materiais deverá ser efetuada na Seção de Almoxarifado, situado a Linha 605 , Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521-4730, em horário comercial de segunda a sexta feira, das 07h30m às 11h30m, ou das 13h30min às 17h30min.

6.1.1 O prazo de entrega será de **03 (três) dias consecutivos para empresas do Município de Jaru/RO e de 5 (cinco) dias consecutivos para empresas do estado de Rondônia e de 10 (dez) dias, para empresas de outros estados,** conforme item 7 do Termo de Referência. ''

6.2 O prazo para entrega será contado a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

6.3 As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente das entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
9.3.1. **Multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.3.2. **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou
a pedido do fornecedor.

9 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5 Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8 Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l) Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:
a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e) Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. É participante desta ata as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Empresa(s) Detentora(s):
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

E.M.P BAQUE PAPELARIA LTDA EPP						
CNPJ: 09.467.155/0001-07						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**UND**	**QUAT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
	ALFINETE MAPA, MATERIAL AÇO, MATERIAL CABEÇA PLÁSTICO	CX	20	BRW	6,14	122,80
	APONTADOR DE LÁPIS SIMPLES, EM METAL, COM 1 FURO.	UN	30	BRW	2,66	79,80
	BARBANTE EM FIBRA 100% algodão, rolo com 800 MTS - Colorido	RL	20	EUROROMA	22,10	442,00
	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO 11MM 100G 11mm X 15cm, Uso Profissional, Alta Aderência, Transparente com material em primeira qualidade.	UN	100	RENDICOLA	1,95	195,00
	BASTÃO DE COLA FINA 7 MM 7 MM X 15cm, Uso Profissional, Alta Aderência, Transparente com material em primeira qualidade.	UN	100	RENDICOLA	0,90	90,00
	BOBINA DE PAPEL KRAFIT Para embalagem em papel Kraft puro, medindo 60cm gramatura x 60 gramas.	UN	20	PEGON	84,40	1.688,00
P	BORRACHA BICOLOR (Azul/Vermelho), para lápis/tinta - dimensões mínimas 45x17x7, 3mm.	UN	50	RED BOR	0,90	45,00
	BORRACHA BRANCA - MACIA ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA E LÁPIS, óleo mineral, branca sintética, cargas, acelerador e essência, medindo 45 x 17 x 7,3 (quarenta e cinco por dezessete por sete virgula três) mm, de boa qualidade.	UM	50	RED BOR	0,68	34,00
	CADERNO BROXURA 1/4, com 96 fls, dimensões mínimas 145mm x 203 mm. miolo: confeccionado em papel offset de gramatura mínima de 56G/M² e ter no mínimo 23 paltas por página, com cabeçalho e rodapé de medidas livres. Papel offset: produzido com pasta química, com 100% d e celulose branqueada, bem colado, alvura com revestimento apto a receber a molhagem própria do sistema offset, pct com 5 und.	PCT	400	CREDEAL	23,10	9.240,00
	CALCULADORA MESA, 12 DÍGITOS GRANDES, MEMORIA, PORCENTO; RAIZ QUADRADA; TECLA + TAMANHO GRANDE (FACILITA OS CÁ LCULOS DE SOMA); MODO SOLAR / BATERIA;	UN	15	ELGIM/ZETA	49,10	736,50
	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA NA COR VERMELHA FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CORPO SEXTAVADO E TRANSPAR ENTE, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM TAMPO DE FUNDO NÃ O ENROSCÁVEL, COM DISPOSITIVO DE SUMIDOURO DE AR E VALI DADE PERMANENTE.EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	30	COMPACTOR	24,70	741,00
13	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA TINTA COR PRETA FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CORPO SEXTAVADO E TRANSPAR ENTE, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM TAMPO DE FUNDO NÃ O ENROSCÁVEL, COM DISPOSITIVO DE SUMIDOURO DE AR E VALI DADE PERMANENTE.EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	30	BIC	24,70	741,00
14	CANETA PERMANENTE PARA EVA CORES VARIADAS Caneta permanente para ser utilizada em EVA, CD, vidro, papel, madeira ou metal, duas pontas, grossa de no mínimo 2,0mm e uma fina de no máximo 0,7mm.	UN	40	BRW	5,45	218,00
15	CANETINHA COLORIDA - 12 CORES	KIT	50	BRW	10,30	515,00
16	CLIPS COLORIDO - PEQUENO	CX	30	BACCHI	4,70	141,00
17	CLIPS NIQUELADO N° 2/0 DE PRIMEIRA QUALIDADE, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	30	BACCHI	3,19	95,70
18	CLIPS NIQUELADO N°. 1/0 DE PRIMEIRA QUALIDADE, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	30	BACCHI	3,01	90,30
19	CLIPS NIQUELADO N°. 6/0 DE PRIMEIRA QUALIDADE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	30	LEONORA	4,40	132,00
20	COLA BRANCA 1000ML DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIQUIDA,	UM	30	PIRATININGA	15,10	453,00

	VISCOSA, FABRICAÇÃO NAC IONAL, CONSTITUÍDA DE RESINA SINTÉTICA EM EMULSÃO AQUO SA, COM BOA ADESIVIDADE, LAVÁVEL, ATÓXICA, SECAGEM RÁPI DA, HOMOGÊNEA, NÃO PODENDO MANCHAR A REGIÃO ONDE É APLICADA.					
22	COLA GLITTER (CORES DIVERSAS)	CX	50	GR QUIMICA	10,48	524,00
23	COLA INSTANTÂNEA Adere Uma Ampla Variedade De Metais, Plásticos, Borrachas E Outros Materiais, frasco com 20 gramas	UN	30	RENDICOLA	11,30	339,00
24	COLA PARA ISOPOR 90 GRAMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE	UN	50	PIRATININGA	6,04	302,00
25	DUREX COLORIDO - AMARELO	UN	100	EUROCEL	1,59	159,00
26	DUREX COLORIDO - AZUL	UN	100	EUROCEL	1,59	159,00
27	DUREX COLORIDO VERDE	UN	100	EUROCEL	1,59	159,00
28	E.V.A - GLITTER 45 X 60 CM - 2MM DE ESPESSURA CORES VARIADAS	UN	50	BRW	8,09	404,50
29	E.V.A FOLHA 48X40 CM, COR DETALHES EM LISTRAS.	UN	50	EVATEX	6,49	324,50
30	E.V.A. EMBORRACHADO, CORES VARIADAS Folha 60x40 Cm	UN	500	DUBFLEX	2,19	1.095,00
31	ENVELOPE PARDO DIMENSÕES 185X248MM CAIXA COM 250 UNIDADES.	CX	10	FORONI	37,60	376,00
32	ESTILETE EM CORPO DE PLÁSTICO COM AVANÇO MANUAL DE LÂMINA DESCARTÁVEL, DIMENSÕES MÍNIMAS – COMPRIMENTO DA LÂMINA 9 CM X LARGURA 1,5 CM, (TAMANHO GRANDE), PARA SER USADO COM UMA SÓ MÃO, LAR GURA DA LÂMINA EM AÇO DE 18 MM, USADO PARA CORTAR PAP EL, CARTOLINA, FOTOS E PLÁSTICOS.	UN	30	BRW	2,94	88,20
33	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X50 MTS DIMENSÕES MÍNIMAS 12 MM X 50 MTS, EMBALAGEM COM 10 UN IDADES.	PCT	100	EUROCEL	10,90	1.090,00
34	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48X50 MTS	PCT	100	EUROCEL	31,40	3.140,00
35	FITA DUPLA FACE 45X50 MTS	UN	100	EUROCEL	28,86	2.886,00
36	FOLHA DE ISOPOR, 20 MM DE ESPESSURA	UN	50	ISOESTE	6,14	307,00
37	GIZ DE CERA EMBALAGEM COM 12 CORES.	UN	50	PIRATININGA	4,25	212,50
38	GRAMPEADOR DE MESA CAPACIDADE MÍNIMA DE PERFURAÇÃO DE 40 FOLHAS PARA PAPEL MANUAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM METAL, FA BRICAÇÃO NACIONAL, DIMENSÕES MÍNIMAS 19 CM X 4 CM COM PATÍVEL PARA GRAMPO 26/6.	UN	06	GRAMPLINE	71,20	427,20
39	GRAMPEADOR DE MESA MÍNIMA DE PERFURAÇÃO DE 20 FOLHAS PARA PAPEL MANUAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM METAL, FA BRICAÇÃO NACIONAL, DIMENSÕES MÍNIMAS 15 CM X 3 CM, COM PATÍVEL PARA GRAMPO 26/6.	UN	05	BRW	22,05	110,25
40	GRAMPEADOR TIPO ROCAMA DE PRESSÃO 106/6 DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM METAL, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UN	02	BRW	88,84	177,68
41	GRAMPO PARA GRAMPEADOR N°. 26/6 DE PRIMEIRA QUALIDADE, FABRICAÇÃO NACIONAL, CAIXA COM 5000 UNIDADES.	CX	15	BRW	6,48	97,20
42	LÁPIS DE COR, GRANDE, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES EM CORES VARIADAS.	CX	80	BRW	3,60	288,00
43	LÁPIS PRETO COMUM Nº. 2 CAIXA COM 144 UNIDADES.	CX	15	BRW	41,35	620,25
44	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS, FORMATO 205 Livro Ata Com 100 Folhas Pautadas E Numeradas, Formato 205x3 00mm. Capa E Contracapa Em Papelão 700gr, Revestido Com Pape l 90gr, Plastificado, Folhas Internas De Papel Offset 56gr	UN	30	TILIBRA	13,44	403,20
45	MARCA TEXTO CORES VARIADAS	UN	30	MASTER	3,84	115,20
46	PAPEL CARTÃO FOSCO 50X70 240G CORES VARIADAS Papel cartão fosco 50x70 240G contendo 10 unidades cada pacote.	PCT	200	VMP	15,30	3.060,00
47	PAPEL COLOR SET 46,5X66 180G ESTAMPADO Papel color set 46,5x66 180g PT 5 FL.	PCT	100	BAHIA	13,45	1.345,00
48	PAPEL COLORSET, CORES VARIADAS Papel color set 110gr 48x66cm contendo 20 folhas cada pacote.	PCT	500	VMP	27,40	13.700,00
49	PAPEL COUCHÊ A4 180G/M² CORES VARIADAS Formato: A4 210x297mm, indicado para certificado, convites, apresentações, Indicado Para Impressões Off Set Ou Serigráficas contendo 50 folhas pacote.	PCT	50	ROMITEC	22,45	1.122,50
50	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS	UN	400	VMP	1,35	540,00
51	PAPEL OFF PAPER 180G COM TEXTURA DE CASCA DE OVO CORES VARIADAS Ideal Para Uso Em Convites, Certificados, Apresentações, utilizável em Impressoras De Jato De Tinta, Formato: A4 (21x29,7cm) contendo 50 folhas cada pacote.	PCT	50	ROMITEC	24,35	1.217,50
53	PAPEL VERGE A4 180G CORES VARIADAS Para Uso Em Convites, Certificados, Apresentações, Formato: A4 (21x29,7cm) contendo 50 folhas cada pacote.	PCT	50	ROMITEC	23,14	1.157,00
54	PASTA CATÁLOGO CAPA PRETA, COM CAPACIDADE PARA 200 ENVELOPE	UN	25	ACP	42,90	1,072,50
55	PASTA CATÁLOGO COM 100 FOLHAS	UN	30	ACP	34,84	1.045,20
56	PASTA COM ELASTICO Em material plástico transparente.	UN	200	ACP	2,64	528,00
57	PEN DRIVE - 8 GB,CONECTOR USB 2.0	UN	15	MULTILASER	34,05	510,75
58	PERCEVEJO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	20	BRW	4,28	85,60
59	PINCEL ATÔMICO - COR: AZUL Contendo 12 unidades	CX	10	BRW	24,40	244,00
60	PINCEL ATÔMICO - COR: VERDE Contendo 12 unidades	CX	10	BRW	44,95	449,50
61	PINCEL ATÔMICO - COR: VERMELHO Contendo 12 unidades	CX	10	BRW	24,30	243,00
62	PINCEL ATÔMICO – PRETO Contendo 12 unidades	CX	10	BRW	24,40	244,00
63	PINCEL Nº. 12, FABRICAÇÃO NACIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE	UN	20	ACRILEX	4,96	99,20
69	TESOURA DE PICOTAR, GRANDE, EM INOX, COM PONTA.	UN	10	MASTER	59,95	599,50
70	TINTA PARA TECIDO CORES VARIADAS. PRIMEIRA QUALIDADE, FRASCO NO MINIMO 37 ML, CAIXA COM 1 2 UNIDADES	CX	50	ACRILEX	35,90	1.795,00
TOTAL: 58.663,03						

CAMERCIAL TS LTDA ME						
CNPJ: 18.666.293/0001-06						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**UND**	**QUAT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
12	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA TINTA COR AZUL FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CORPO SEXTAVADO E TRANSPAR ENTE, COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM TAMPO DE FUNDO NÃ O ENROSCÁVEL, COM DISPOSITIVO DE SUMIDOURO DE AR E VALI DADE.	CX	30	BIC	24,80	744,00
21	COLA BRANCA PARA PAPEL 90 GRAMAS, LÍQUIDA, VISCOSA, CONSTITUÍ COM BOA ADESIVIDADE, LAVÁVEL, ATÓXICA, SECAGEM RÁPIDA, HOMOGÊNEA, NÃO PODENDO MANCHAR A REGIÃO ONDE É APLI CADA.	UM	150	KOALA	1,07	160,50

52	PAPEL SULFITE 75G 210X297 A4 75G 210X297 A4, contendo 100 folhas cada pacote.	PCT	200	REPORT	3,51	702,00
64	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO N° 00	UN	20	ACRILEX	4,44	88,80
65	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO N° 10	UN	20	ACRILEX	3,14	62,80
66	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO N° 6	UN	20	ACRILEX	2,75	55,00
67	RÉGUA TRANSPARENTE MILIMETRADA DE 30 CM DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENT E, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PCT	1	WALEU	39,56	39,56
68	RESMA DE PAPEL SULFITE A4 - PAPEL ALCALINO BRANCO COM DESEMP (conforme informações técnicas contidas na embalagem do fabricante), formato a4, medindo 210x297mm, com alvura não inferior a 97%, com gramatura 75g/m², em resma de 500 folhas e embalado em papel de propriedades térmicas e ante umidade. Caixa contendo 10 unid.	CX	50	REPORT	142,95	7.147,50
71	TNT - COR: ESTAMPADO (VÁRIAS)	M	200	SANTA FÉ	1,61	322,00
72	TNT ROLO 50 MT CORES DIVERSAS	ROLO	28	SANTAFÉ	55,76	1.561,28
TOTAL: 10.883,44						

E M P BAQUE PAPELARIA LTDA EPP	**COMERCIAL TS LTDA ME**
CNPJ: 09.467.155/0001-07	**CNPJ: 18.666.293/0001-06**
AV DOM PEDRO I N° 2654	AV MARECHAL RONDON N° 1390
SETOR 05	BAIRRO: CENTRO
JARU/RO	JI-PARANÁ/RO.
CEP: 76890-000	CEP: 76.900-100
FONE: 3521 1783	FONE: 69 3424-2006/8472-2741/3423-0823
EMAIL:	EMAIL: SPR_230@HOTMAIL.COM
EDSON DE ALMEIDA BAQUE Representante CPF: 438.189.512-68	***SERGIO PEREIRA DA ROCHA*** Representante CPF: 754.128.372-04

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:4D3485F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: 058/PMJ/2017
PROCESSO: Nº 1087/PMJ/2017
Validade: 12/06/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua RAIMUNDO CANTANHEDE, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Gerente de Sistema de Registro de Preço, Senhor. **Thiago da Costa Navarro** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **Aquisição de gás de cozinha**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de gás de cozinha**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jaru.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM, podendo ser prorrogado por igual período, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos desta norma, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 5.220, de 23 de janeiro de 2008.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (5.220/08). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1 A entrega dos materiais deverá ser efetuada nas secretarias ou órgãos ligados a mesma na área urbana do municipal de Jaru/RO, telefone (69) 3521-4730, em horário comercial de segunda a sexta feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h30min.

6.1.1 O prazo de entrega será de **03 (três) dias consecutivos**, conforme item 8 do Termo de Referência.''

6.2 O prazo para entrega será de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

6.3 As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 O pagamento, decorrente das entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. **Multa de 3%** (três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.3.2. **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou

9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

- UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5 Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8 Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l) Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea “d” do inciso II do**caput**do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e) Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata as Secretarias Municipais que compõe à Administração de Jaru/RO.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Empresa(s) Detentora(s):
Gerente do Sistema de Registro de Preços
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

COMERCIO DE GÁS LIQUIGÁS LTDA ME						
CNPJ: 08.039.218/0001-61						
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**	**Und**	**Quant**	**Marca**	**Valor Médio**	**Valor Total Médio**
01	GÁS DE COZINHA GLP 13 KG	UND	338	LIQUIGÁS	R$ 61,88	R$ 20.915,44
02	GÁS DE COZINHA GLP 45 KG	UND	48	LIQUIGÁS	R$ 267,48	R$ 12.839,04
TOTAL						R$ 33.754,48

COMERCIO DE GÁS LIQUIGÁS LTDA ME
CNPJ: 08.039.218/0001-61
ROD. BR 364 KM 421 N° 1343
JARU/RO
CEP: 76890-000
FONE: 69 3521-5535
JHONATAN MARLON SBABO Representante CPF: 704.910.382-91

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:2373C0D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/PMJ-SEMSAU/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: 049/PMJ-SEMSAU/2017
PROCESSO: Nº **1-1020**/PMJ-SEMSAU/2017
Validade: 08/06/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA RAIMUNDO CANTANHEDE Nº 1080 SETOR 02, neste ato representado pelo **Gerente de Registro de Preço**, Senhor **THIAGO DA COSTA NAVARRO** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de** medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de **12** (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM, podendo ser prorrogado por igual período, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos desta norma, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 5.220, de 23 de janeiro de 2008.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (5.220/08). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos medicamentos são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.
5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. Os objetos e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.
Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. **PRAZO DE ENTREGA:** O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso.

LOCAL/HORÁRIOS:

6.4.1 - Os medicamentos deverão ser entregues na sede urbana do município de Jaru, no **ALMOXARIFADO CENTRAL**, sob responsabilidade e controle do órgão competente**: LINHA 605 CENTRO DE CONVEÇÕES JARU** - Telefone: (69) 3521 – 4730 - Jaru, Rondônia;

6.4.2. Os dias de funcionamento são de segunda a sexta-feira, das 7h30mint às 11h30mint e das 13h30mint as 17h30mint.

6.4.3. A CONTRATADA será responsável pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os materiais entregues pela mesma.

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2 - O respectivo Órgão terá o prazo de 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3 - A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4 - A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5 - A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no prazo de 15 **(quinze) dias corridos**, acima desse valor, a prazo de pagamento será de até 30 **(trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6 - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7 - Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

7.8 - Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9 - Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. **Multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;
9.3.2. **Multa de 10%** (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou

9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

- UTILIZAÇÃO DA ATA

Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões, não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

“Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.”

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 - Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 - Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

14.2 - O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3 - De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5 - A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.

14.6 - O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8 - Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

15.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Saúde que compõe à Administração de Jaru/RO.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 17 do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Esta ARP obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 5.221/2008, 7.289/2012 e 9.323/2016, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, inclusive o Processo Licitatório nº 1-1020/PMJ-SEMSAU/2017, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Empresa(s) Detentora(s):
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Anexo Único

PROSTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA						
CNPJ: 10.749.915/0001-98						
Item	Descrição do Objeto	Unid. Med.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Fenoterol, bromidrato	20ml gotas, Frasco	500	HIPOLABOR	2,68	1.340,00
07	Lidocaína, cloridrato 2%	Gel/ Tubo 30G	2.000	PNARIAB	2,02	4.040,00
08	Prometazina, cloridrato	25mg/ml, Ampola de 2ml	2.000	SALVAL	1,30	2.600,00
22	Oxacilina sódica	500mg pó inj. EV Frasco - Ampola	2.000	NOVA FARMA	3,40	6.800,00
24	Cloranfenicol	1G PÓ INJ + diluente Frasco – Ampola I.V	1.500	NOVA FARMA	2,45	3.675,00
39	Ácido tranexâmico	250mg/5ml uso intravenoso, Ampola	500	HIPOLA BOR	2,40	1.200,00
43	Cloridrato de Lidocaína	2% s/ vaso. 20mg/ml , Frasco – Ampola de 20ml	3.000	HIPOLABOR	2,19	6.570,00
59	Ceftriaxona sódica	1G, pó uso I.V Frasco - Ampola	4000	NOVA FARMA	7,99	31.960,00
124	Dimenidrinato , cloridrato de piroxidina	50mg/ml +50mg/ml uso IM Ampola de 1ml	5000	UNIÃO QUIMICA	1,80	9.000,00
TOTAL: 67.185,00						

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 14.905.502/0001-76						
Item	Descrição do Objeto	Unid. Med.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
53	Omeprazol	40mg pó liofilizado + diluente Frasco - Ampola	2.000	CRISTALIA	6,99	13.980,00
55	Cloranfenicol; Colagenase	0,6U/G + 0,01 G Pomada dermatológica Tubo 30 G	1.000	CRISTALIA	11,79	11.790,00
72	Nitrato de Miconazol	20 mg/g - creme dermatológico – 28 g Tubo	200	PRATI DONADUZZI	1,69	338,00
75	Dexametasona	0,1mg/ml – Elixir – Frasco com 100ml	200	SOBRAL	1,59	318,00
76	Albendazol	400mg, comprimido	1.000	PRATI DONADUZZI	0,53	530,00
77	Albendazol	40 mg/10ml suspensão oral – frasco 10 ml	500	PRATI DONADUZZI	1,70	850,00
81	Azitromicina	500mg comprimido	5.000	MED QUIMICA	0,66	3.300,00
83	Besilato de Anlodipino	10mg comprimido	5.000	GEOLAB	0,07	350,00
86	Carvedilol	3,125mg, Comprimido	3.000	E MS	0,21	630,00
87	Digoxina	0,25mg comprimido	5.000	TEUTO	0,08	400,00
89	Cloridrato de Clorpromazina (**medicamento controlado Portaria 344/98)**	100mg Comprimido	100	CRISTALIA	0,23	23,00
97	Cloridrato de Nortriptilina (**medicamento controlado Portaria 344/98)**	50mg cápsula	3.000	MEDLEY	0,80	2.400,00
112	Metronidazol	500mg/5g tubo	10	PRATI DONADUZZI	10,00	100,00
113	Maleato de Dexclorfeniramina	2mg comprimido	1.000	GEOLAB	0,11	110,00
114	Maleato de Dexclorfeniramina	0,4 mg/ml Xarope frascos	300	NATULAB	1,26	378,00
117	Nifedipino	10mg comprimido	3.000	GEOLAB	0,07	210,00
129	Clor. de tiamina	300mg comprimido	1.000	PRATI DONADUZZI	0,23	230,00
132	Cloridrato de Clomipramina	25mg comprimido	15.000	E MS	0,99	14.850,00
136	Maleato de doxazosina	2mg comprimido	1.000	E MS	0,44	440,00
137	Maleato de doxazosina	4mg comprimido	500	MERCK	1,25	625,00
138	Nistatina solução oral	100.000 UI/mL frasco	200	PRATI DONADUZZI	3,36	672,00
140	Sinvastatina	40mg comprimidos	5.000	MULTILAB	0,19	950,00
TOTAL: 53.474,00						

BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA						
CNPJ: 02.176.223/0004-82						
Item	Descrição do Objeto	Unid. Med.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
09	Água destilada, 20ml	Ampola de polietileno	3.000	ISOFARMAR	0,56	1.680,00
11	Lactulose	667mg/ml – 120ml xarope ,Frasco + COP (sabor ameixa)	200	UNIÃO	7,79	1.558,00
20	Haloperidol (**medicamento controlado Portaria 344/98)**	5mg/ml ampola 1ml	300	UNIÃO	1,55	465,00
21	Petidina, cloridrato (**medicamento controlado Portaria 344/98)**	50mg/ml Ampola 2ml	600	UNIÃO	2,16	1.296,00
23	Terbutalina, sulfato	0,5mg/ml –Ampola SC	300	HIPOLABOR	2,88	864,00
25	Água destilada	Água bidestilada em bolsa PVC c/ 500 ml, sistema fechado, com duas entradas	200	EUROFARMA	3,25	650,00
26	Cloreto de Potássio	19,1 % ampola c/ 10 ml solução injetável	600	FARMACE	0,29	174,00
30	Glicose	50%, Ampola de 10ml	1.400	ISOFARMA	0,29	406,00
31	Gliconato de cálcio	10%, Ampola de 10ml	200	ISOFARMA	1,45	290,00
32	Metilergometrina maleato,	0,2mg/ml, solução injetável, Ampola	200	UNIÃO	2,00	400,00
33	Ocitocina	5UI, Ampola	5.000	UNIÃO	1,45	7.250,00
35	Sulfato de magnésio	50%, Ampola de 10ml	400	ISOFARMA	0,64	256,00
36	Tenoxicam	40mg/frasco - ampola pó liofilizado,	4.000	UNIÃO	6,44	25.760,00
42	Ciprofloxacino	E.V, 200mg, 2mg/ml (0,2%), bolsa 100ml, sistema fechado	3.000	ISOFARMA	14,99	44.970,00
47	Cloridrato de vancomicina	500mg pó liofilizado I.V, Frasco - Ampola	500	BLAUSIGEL	6,78	3.390,00
52	Cetoprofeno	100mg E.V Frasco - Ampola	2.000	CRISTALIA	3,53	7.060,00
63	Cloranfenicol; Desoxirribonu cleose Fibrinolisina	666UI/G + 1UI/G + 10M/G Pomada Dermatol. Tubo 30G	3.000	CRISTALIA	45,00	135.000,00
57	Metronidazol	5mg/ ml (0,5%), bolsa de 100ml, uso intravenoso Sistema fechado	3.000	FARMACE	2,53	7.590,00
61	Cloreto de Suxametônio	100mg pó liofilizado Frasco – Ampola	200	UNIÃO	12,70	2.540,00
69	Carbamazepina	200mg comprimido	35.000	TEUTO	0,10	3.500,00
71	Espiramicina	1,5 UI comprimido	1.000	AVENTIS	4,25	4.250,00
74	Carvedilol	6,25mg Comprimido	1.000	E MS	0,23	230,00
79	Alopurinol	100mg comprimido	1.000	PRATI	0,06	60,00
80	Atenolol	25mg comprimido	6.000	PRATI	0,06	360,00
84	Carvedilol	12,5mg, comprimido	5.000	E MS	0,23	1.150,00
85	Carvedilol	25mg comprimido	8.000	E MS	0,23	1.840,00
90	Cloridrato de Clorpromazina **(medicamento controlado Portaria 344/98)**	100mg Comprimido	2000	CRISTALIA	0,24	480,00
95	Cloridrato de Fluoxetina **(medicamento controlado Portaria 344/98)**	20mg, comprimido	25.000	HIPOLABOR	0,10	2.500,00
96	Cloridrato de Nortriptilina **(medicamento controlado Portaria 344/98)**	25mg, cápsula	2.000	RAMBAXY	0,49	980,00
98	Diazepam **(medicamento controlado Portaria 344/98)**	5mg comprimido	15.000	UNIÃO	0,06	900,00
99	Cloridrato de Prometazina	25mg comprimido	1.500	CRISTALIA	0,11	165,00
100	Espironolactona	100mg, comprimido	300	HIPOLABOR	0,55	165,00
102	Fenitoína Sódica **(medicamento controlado Portaria 344/98)**	100mg, comprimido	8.000	TEUTO	0,25	2.000,00
105	Furosemida	40mg comprimido	5.000	HIPOLABOR	0,05	250,00
106	Decanoato Haloperidol **(medicamento controlado Portaria 344/98)**	50mg/ml ampola	1.000	CRISTALIA	8,00	8.000,00
107	Hidroclorotiazida	25mg comprimido	10.000	PHARLAB	0,03	300,00
109	Ibuprofeno	600mg, comprimido	5.000	PRATI	0,12	600,00
115	Maleato de Enalapril	10mg comprimido	15.000	SANVAL	0,07	1.050,00
116	Maleato de Enalapril	20mg, comprimido	10.000	SANVAL	0,07	700,00
119	Valproato de sódio	250mg comprimido	7.000	BIOLAB	0,33	2.310,00
120	Valproato de sódio	500 comprimido	8.000	BIOLAB	0,91	7.280,00
121	Cloridrato de Amiodarona	150mg Ampola de 3ml	600	HIPOLABOR	2,35	1.410,00
122	Citrato de Fentanila (**medicamento controlado Portaria 344/98)**	50mcg/ml solução injetável Ampola de 5ml	400	HIPOLABOR	1,19	476,00
125	Amoxilina +clavulanato	250mg/ 5ml+62.5mg/5ml frasco	200	SANDOZ	21,00	4.200,00
126	Amoxilina +clavulanato	500mg+125mg comprimido	3.000	SANDOZ	1,56	4.680,00
127	Carbamazepina	400mg comprimido	15.000	CRISTALIA	0,18	2.700,00
131	Benzoilmetronidazol suspensão	40mg/ml frasco	300	PRATI	3,69	1.107,00
133	Cloridrato de amitriptilina	75mg comprimido	3.000	CRISTALIA	0,28	840,00
TOTAL: 296.082,00						

EXEMPLAMED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME						
CNPJ: 23.312.871/0001-46						
Item	Descrição do Objeto	Unid. Med.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
67	Cetoconazol	20 mg/g - shampoo – frasco com 100 ml	200	PRATI DONADUZZI	6,20	1.240,00
73	Nitrato de Miconazol	20 mg/g - creme vaginal – tubo 80 g + aplicador Tubo	500	PRATI DONADUZZI	6,80	3.400,00
82	Besilato de Anlodipino	5mg comprimido	1.000	GEOLAB	0,06	60,00
88	Dinitrato de isossorbida	5mg comprimido	500	SANVAL	5,30	2.650,00
101	Espironolactona	25mg, comprimido	1.500	GERMED	0,28	420,00
104	Flunarizina	10mg comprimido	3.000	VITAPAN	0,14	420,00
110	Ibuprofeno	50mg/ml – Frasco/ 30ml	100	NATOLAB	1,90	190,00
134	Cloridrato de Nortriptilina **(medicamento controlado Portaria 344/98)**	75mg, cápsula	1.000	MEDLEY	0,93	930,00
TOTAL: 9.310,00						

GOLDENPLUS PLUS COMÉRCIO DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 17.472.278/0001-64						
Item	Descrição do Objeto	Unid. Med.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02	Ranitidina, cloridrato	dosagem 25mg/ml, Ampola de 2ml	8.000	HIPOLABOR	0,43	3.440,00

03	Tramadol, cloridrato	100mg/ml , Ampola 1ml	500	HIPOLABOR	0,55	275,00
04	Furosemida	10mg/ml, ampola 2ml	2.000	FARMACE	0,46	920,00
05	Diclofenaco Sódico	25 mg/ml solução injetável amp c/ 3ml	10.000	FARMACE	0,49	4.900,00
10	Dipirona sódica	500mg/ml 2ml Ampola	15.000	FARMACE	0,46	6.900,00
12	Cloreto de sódio 20%	Ampola de 10ml	200	ISOFARMA	0,29	58,00
14	Clorid. De Midazolam **(medicamento controlado Portaria 344/98)**	5MG/ML ampola de 3ml	800	HIPOLABOR	1,08	864,00
15	Diazepam **(medicamento controlado Portaria 344/98)**	5mg/ml , Ampola de 2ml	600	SANTISA	0,72	432,00
17	Cetamina, cloridrato **(medicamento controlado Portaria 344/98)**	50mg/ml 10ml Frasco - Ampola	20	BIOCHIMICO	30,45	609,00
18	Metoclopramida,	5mg/ml, Ampola de 2ml	9.000	FARMACE	0,34	3.060,00
29	Flumazenil **(medicamento controlado Portaria 344/98)**	0,1mg/ml, IV Ampola de 5ml	50	BIOCHIMICO	30,45	1.522,50
34	Atropina, sulfato	0,25mg/ml, Ampola	480	ISOFARMA	0,34	163,20
37	Bupivacaína, cloridrato, associada à glicose	dosagem 0,5% + 8% Ampola	3.000	HIPOLABOR	2,87	8.610,00
38	Lidocaína, cloridrato	dosagem 10% spray,solução tópica, Frasco	100	CRISTALIA	66,70	6.670,00
41	Dipirona monoidratada; Butilbrometo de escopolamina	4mg/ml + 500mg/ml, ampola de 5ml	12.000	FARMACE	1,52	18.240,00
45	Succinato sódico de Hidrocortisona	500mg frasco – ampola I.M/I.V	3.000	NOVA FARMA	6,01	18.030,00
46	Ampicilina sódica	1G I.M/I.V frasco – ampola	5.000	BLAU	6,52	32.600,00
48	Fosfato dissódico de dexametasona	injetável 4mg/2,5ml, Ampola	8.000	FARMACE	0,72	5.760,00
49	Gentamicina, sulfato	(80mg/2ml), Ampola	5.000	SANTISA	0,75	3.750,00
50	Glicose	25% ampola polietileno 10ml	600	FARMACE	0,27	162,00
56	Gentamicina	40mg/2ml, Ampola	2.000	SANTISA	0,66	1.320,00
58	Ceftriaxona sódica	1G, pó uso I.V Frasco - Ampola	8000	AGILA	1,59	12.720,00
60	Cefalotina sódica	1G, pó, uso I.V Frasco – Ampola	80	BIOCHIMICO	2,32	185,60
64	Ácido Acetilsalicílico	100mg, Comprimido	15.000	SOBRAL	0,03	450,00
91	Cloridrato de Biperideno	2mg, comprimido	20.000	CRISTALIA	0,21	4.200,00
92	Cloridrato de Ciprofloxacino	500mg, comprimido	20.000	PHARLAB	0,27	5.400,00
93	Cloridrato de amitriptilina	25mg comprimido	25.000	CRISTALIA	0,09	2.250,00
94	Cloridrato de metformina	850mg comprimido	10.000	ASPEN	0,06	600,00
118	Valproato de sódio xarope	250mg/5ml frascos	800	PRATI	3,78	3.024,00
139	Paracetamol	500mg comprimido	10.000	HIPOLABOR	0,06	600,00
TOTAL: 147.715,30						

DMC DISTRIBUIDORAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP						
CNPJ: 16.970.999/0001-32						
Item	Descrição do Objeto	Unid. Med.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
06	Sulfato de Neomicina + bacitracina zíncica	5mg/g + 250UI/g Pomada, Tubo 10gr	3.000	GREEN PHARMA	1,20	3.600,00
13	Clorid. De Dopamina	5mg/ml ampola de 10ml	300	HIPOLABOR	1,54	462,00
27	Fitomenadiona	10mg/ml solução injetável, Ampola	2.000	HIPOLABOR	1,50	3.000,00
62	Fosfato de Sódio Dibásico	160+60 mg/ml sol. Retal Frasco 130ml	50	NATULAB	6,00	300,00
70	Carbonato de lítio	300mg comprimido	7.000	HIPOLABOR	0,30	2.100,00
103	Fluconazol	150mg, comprimido	1.000	MED QUIMICA	0,50	500,00
108	Hidróxido de alumínio	6% frasco	300	SOBRAL	3,00	900,00
130	Sulfametoxazol + Trimetoprima	40 mg/ml + 8mg/ml suspensão oral – frasco com 100 ml	300	SOBRAL	2,00	600,00
142	Azitromicina suspensão	40mg/ml frasco	200	PRATI DONADUZZI	7,00	1.400,00
TOTAL: 12.862,00						

BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	**GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS**
CNPJ: 02.176.223/0004-82	**HOSPITALARES LTDA**
AV CASTELO BRANCO N° 18981	**CNPJ: 17.472.278/0001-64**
LIBERDADE	RUA GOTARDO MAZZAROLO N° 16
CEP: 79967-489	CENTRO
CACOAL/RO	CEP: 99740-000
FONE: 69 3443-1156/2653	BARÃO DE COTEGIPE/RS
EMAIL: LICITAR_ORTOMED@HOTMAIL.COM	FONE: 54 3523-2202
JOSÉ JAIRO SOUZA Representante CPF: 626.123.015-34	EMAIL: LICITACAO@GOLDENPLUS.NET.BR
	MARCELO MAROSTICA Representante CPF: 823.347.290-72
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	**EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: 23.312.871/0001-46	**CNPJ: 14.905.502/0001-76**
RUA SERGIPE N° 955	RUA FRANCISCO FERDINANDO LONZINA N° 162
BAIRRO: BELA VISTA	BAIRRO: BELA VISTA
ERECHIM/RS	ERECHIM/RS
CEP: 99704-080	CEP: 99700-000
FONE: 54 3712-3655	FONE: 54 2106-8636/2106-8627
EMAIL: EXEMPLARMED@BOL.COM.BR	EMAIL: DEPARTAMENTOFARMACEUTICO.EXCLUSIVA
CASSIANO RODRIGO CHMIEL Representante CPF: 948.635.630-00	@HOTMAIL.COM
	LIA MARTA CIMA Representante CPF: 915.111.430-53
DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	**PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**
CNPJ: 16.970.999/0001-31	**CNPJ: 10.749.815/0001-58**
AV CALDAS JUNIOR N° 27 SALA 2	RUA PERNAMBUCO N° 1647
BAIRRO: TRÊS VENDAS	BAIRRO: LINHO
ERECHIM/RS	ERECHIM/RS
CEP: 99.713-150	CEP: 99704-408
FONE: 54 2106-5767	FONE: 54 3522-4801/3321-6345
EMAIL: DMCLICITACOES@OUTLOOK.COM	EMAIL: PRESTOMEDI@BOL.COM.BR
LOIRI MARINI Representante CPF: 766.922.990-04	***EDSON ROVER*** Representante CPF: 207.053.260-87

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:FE67BDB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/PMJ-SEMUSA/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **055**/PMJ-SEMUSA/2017.
PROCRESSO Nº **1-1355/PMJ-SEMUSA**/2017.

Validade: 12/06/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, N° 1080 – SETOR 02, neste ato representado pelo senhor **Thiago da Costa Navarro -** Gerente do sistema de Registro de Preços, e as empresa(s) qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Jaru, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892/2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal **S**aúde.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 5.220/2008. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. O prazo de entrega dos objetos será realizado em três (03) etapas;
A entrega dos itens **não perecíveis** que deverá ser realizada a cada 15 (quinze) dias, na sede da Secretaria de Saúde de Jaru e no Hospital Municipal Sandoval Dantas de Araújo em Jaru , alocado em embalagem conforme registrado em ata, contendo marca, especificações e data de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
A entrega dos itens **perecíveis** que deverá ser realizado a cada 10 (dez) dias, na sede do Hospital Municipal Sandoval Dantas de Araújo em Jaru e na Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, embalado em material de alta resistência, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio;
A entrega do **pão** que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Jaru e no Hospital Municipal Sandoval Dantas em Jaru, de acordo com a solicitação enviada;
6.1.4. A contratada será responsável pela entrega na cede da secretaria e do hospital, em data e hora destinada pela solicitante, encarregando-se de quaisquer gastos inerentes ao transporte do objeto ou qualquer outra despesa que se fizer necessário;
6.1.5 Os bens serão recebidos no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
6.1.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.1.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
A instituição encaminhará o pedido informando a data da entrega, quantidade a ser entregue bem como o horário a ser entregue.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo máximo de até **10** (**dez**) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no prazo de **10 (dez) dias úteis**, acima desse valor, a prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme período determinado nas Lei Federais 8.666/93, com suas alterações e 10.520/02.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1. Por razões de interesse publico, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não pre judique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item.

10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto Municipal n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMJ-SEMSAU/2017.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 5.221/2008, 7.289/2012 e 9.323/2016, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Gerência Sistema de Registro de Preços.

Empresa(s) Detentora(s):

_____
(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

M.L BEZERRA ME						
CNPJ: 17.552.444/0001-32						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant.**	**Marca**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
	Açúcar cristal, validade de no mínimo de 2 anos e com data de envase superior a 30 dias, contando a data da entrega. Contendo no mínimo 99,3% de carboidrato por porção, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos de animais ou vegetais. Pacote de 2Kg. Fardo com 15 unidades.	Fardo	110	Doce Dia	83,70	9.207,00
	Amido de milho, produto amiláceo, extraídas do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Umidade máxima: 14% p/p, acidez: 2,5 p/p, mínimo de amido 84% p/p, mínimo de amido: 84% p/p e resíduo mineral fixo: 0,2% p/p. pacote com 500 g.	Pacote	460	Campilar	5,64	2.594,40
	Achocolatado, apresentação pó, características adicionais sem glúten, composição açúcar, cacau, cálcio, ferro, vitaminas. Lata 400g. Caixa com 24 unidades.	Un	50	Choco Celli	8,16	408,00
	Arroz branco - tipo 1 classe longo fino, embalado em saco resistente de polietileno atóxico, pacotes com 5kg devendo apresentar nas embalagens informação nutricional, prazo de validade, apresentar a ficha técnica do produto e laudo de classificação constando a umidade máxima de 14%, pacote com 5 kg. Fardo com 5 pacotes.	Fardo	170	Soberano	87,70	14.909,00
	Polvilho Doce, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 1Kg.	Pacote	100	Campilar	9,80	980,00
	Polvilho Azedo, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 1Kg.	Pacote	100	Campilar	10,58	1.058,00
	Biscoito de água e sal, pacote com 400g. Acondicionado em embalagem duplamente protetora original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 20 unidades.	Caixa	104	Dallas	110,22	11.462,88
	Biscoito, apresentação retangular, sabor maizena, classificação doce, características adicionais sem recheio, pacote com 400 g. Acondicionado em embalagem duplamente protetora original do fabricante. Com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 20 unidades.	Caixa	110	Dallas	110,70	12.177,00
	Café em pó homogêneo, torrado e moído, forte/extraforte, tipo exportação, embalado a vácuo puro por retirada de ar (não serão aceitas embalagens somente prensadas); quantidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 pontos em função das características sensoriais, teor de impurezas em no máximo 1%, embalagem de 500 g, acondicionadas em caixas de 5 ou 10 Kg. Prazo de validade remanescente mínimo de 12 meses.	Pacote	2.450	Jamari	13,99	34.275,50
11	Chá alimentação, uso alimentício sabor camomila, caixa c/ 10 sacos.	Caixa	73	Campilar	3,08	224,84
13	Fubá, aspecto físico pó fino, isento de sujidade, mofo e fermentação, cor amarela, matéria-prima milho. Pacote 1 kg.	Pacote	220	Campilar	2,03	446,60
14	Condimento, apresentação industrial, matéria-prima colorau, aspecto físico pó, tipo industrial, aplicação culinária em geral. Embalagem 1kg	Pacote	36	Campilar	5,38	193,68
20.	Gelatina vegetal, comum, sabor morango, em pó, embalagem com 45g.	Unidade	360	Campilar	1,03	370,80
21.	Gelatina vegetal, comum, sabor uva, em pó, embalagem com 45g.	Unidade	360	Campilar	1,07	385,20
22.	Gelatina vegetal, comum, sabor framboesa, em pó, embalagem com 45g.	Unidade	360	Campilar	1,05	378,00
23.	Gelatina vegetal, comum, sabor abacaxi, em pó, embalagem com 45g.	Unidade	360	Campilar	1,07	385,20

24.	Gelatina vegetal, comum, sabor limão, em pó, embalagem com 45g.	Unidade	360	Campilar	1,18	424,80
25.	Gelatina vegetal, comum, sabor cereja, em pó, embalagem com 45g.	Unidade	360	Campilar	1,04	374,40
30.	Massa de macarrão – Tipo "Espaguete", fino e longo, cor amarela, com ovos, com aspecto, cor, cheiro, textura e sabores próprios, e demais substancias permitidas, isenta de sujidades, parasitas e larvas, embalagem plástica, transparente e resistente, contendo procedência e validade. Pacote com 500g.	Pacote	400	Amalia	3,86	1.544,00
31.	Massa de macarrão – Tipo " Parafuso", cor amarela, com ovos, com aspecto, cor, cheiro, textura e sabores próprios, e demais substancias permitidas, isenta de sujidades, parasitas e larvas, embalagem plástica, transparente e resistente, contendo procedência e validade. Pacote com 500g.	Pacote	200	Amalia.	3,79	758,00
34.	Sal iodado, tipo refinado, aplicação alimentícia, contendo dizeres de rotulagem com identificação de marca, peso líquido, data de fabricação e validade. Pacote 1 kg.	Pacote	600	Moc	1,84	1.104,00
35.	Vinagre de vinho, resultante de fermentação acética do vinho ou outros líquidos alcóolicos, deverá atender a legislação de alimentos em vigor, observando as boas práticas de manufatura. Embalagem de 750 ml. Fardo c/ 12un.	Fardo	8	Virosas	50,46	403,68
36.	Creme de leite, UHT, sabor suave, consistência firme, embalagem cartonada, não amassada, contendo 200g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro no Ministério da agricultura/SIF/DIPOA. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Unidade	810	Italac	2,06	1.668,60
52	Carne bovina in natura, tipo costela cortada.	Kg	1.520	Friboi	10,95	16.644,00
53	Carne bovina in natura, tipo "coxão mole".	Kg	270	Friboi	21,26	5.740,20
61	Ovos vermelhos de galinha, cartela com 30 unidades	Cartela	62	Extra	13,24	820,88
62	Ovos brancos de galinha, cartela com 30 unidades	Cartela	30	Extra	13,58	407,40
63	Margarina, ingredientes: óleos vegetais, líquidos e hidrogenados, sem sal, lecitina de soja, ácido Lático, sorbato de potássio e benzoato de sódio, Ácido cítrico e bht, sem adição de água, com 75% A 80% de lipídios, 500g validade e garantia do Produto: conforme o indicado pelo fabricante. Pote com 500g.	Caixa	50	Deline	4,88	244,00
64	Cebola in natura branca tipo cabeça.Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	1.200	Extra	3,28	3.936,00
65	Alho in natura, tipo especial, bulbo inteiro, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Kg	271	Extra	24,16	6.547,36
66	Pimentão in natura, casca lisa, verde, tamanho médio a grande, sem fungos, consistência firme e sem início de germinação. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	290	Extra	6,30	1.827,00
69	Cenoura sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos e terra aderida à superfície externa. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	820	Extra	3,42	2.804,40
70	Chuchu in natura, verde, espécie comum. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	720	Extra	3,08	2.217,60
73	Verdura in natura, tipo repolho verde, espécie comum, aplicação culinária em geral. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Unidade	470	Extra	2,79	1.311,30
74	Fruta in natura, tipo abacaxi. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Unidade	100	Extra	4,33	433,00
75	Fruta in natura, tipo uva, espécie rubi. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	150	Extra	12,29	1.843,50
85	Legume in natura, abóbora verde, espécie verde, casca lisa, tamanho médio e grande, sem fungos e consistência firme. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	290	Extra	2,47	716,30
93	Pão francês pesando aproximadamente 50 gramas, fabricado conforme norma sanitária vigente, embalada em saco plástico transparente, contendo informações dos ingredientes, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Enriquecido com acido fólico e ferro, fermento biológico, água e sal com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	3.000	Da Casa	11,35	34.050,00

Total: 175.276,52

JACOBINA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 12.423.795/0001-20

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
40.	Manjerona, seca. Cheiro e sabor próprio. Contendo data de fabricação (entrega não superior a 30 dias da data de fabricação) e data de validade.	Unidade	1.000	Campilar	3,62	3.620,00
57	Filé de peixe, "Tilápia" limpo, sem couro ou escamas, sem espinha, fatiados em bifes de 100g em média, congelados a (-12°C), isentas de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 6 meses contados a partir da data de entrega.	Kg	380	Zaltana	37,11	14.101,80
58	Peixe – "Tambaqui", inteiro, resfriado, sem vísceras, sem escamas, sem manchas, sem cabeça, parasitas ou fungos. Congelados a (-12°C), isentas de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 6 meses contados a partir da data de entrega.	Kg	380	Zaltana	7,49	2.846,20
59	Peixe – "Pintado", inteiro, resfriado, sem vísceras, sem manchas, sem cabeça, parasitas ou fungos. Congelados a (-12°C), isentas de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 6 meses contados a partir da data de entrega.	Kg	380	Zaltana	15,49	5.886,20
60	Peixe – "Pintado", em postas, resfriado, sem vísceras, sem manchas, sem cabeça, parasitas ou fungos. Congelados a (-12°C), isentas de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos,	Kg	380	Zaltana	17,90	6.802,00

	devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 6 meses contados a partir da data de entrega.					
67	Pepino, in natura, verde, espécie comum. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	420	Extra	3,98	1.671,60
68	Acelga, in natura, espécie comum. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	265	Extra	6,38	1.690,70
71	Verdura in natura, tipo alface, espécie americana/crespa/lisa. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Unidade	100	Extra	3,32	332,00
72	Verdura in natura, tipo couve, espécie comum/manteiga. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Unidade	100	Extra	2,80	280,00
76	Fruta in natura, tipo banana, espécie maçã. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	100	Extra	3,93	393,00
77	Fruta in natura, tipo maçã, espécie nacional. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	100	Extra	4,67	467,00
78	Fruta in natura, tipo melancia, espécie redonda. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	150	Extra	2,70	405,00
79	Fruta in natura, tipo laranja. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	100	Extra	3,67	367,00
80	Fruta in natura, tipo melão, espécie amarelo. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	100	Extra	6,43	643,00
84	Legume in natura, tipo inhame, espécie comum. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	200	Extra	5,71	1.142,00
TOTAL: 40.647,50						

AMARAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 12.481.815/0001-19

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
10	Chá alimentação, tipo chá mate tostado, uso alimentício, caixa de 250 g.	Caixa	382	Campilar	7,43	2.838,26
12	Chá alimentação, uso alimentício, sabor cidreira, caixa c/ 10 sacos.	Caixa	100	Campilar	3,17	317,00
17.	Feijão tipo 1, constituído de no mínimo 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na cor característica e variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos, na composição centesimal de 22g de proteína, 1,6g de lipídios e 60,88g de carboidratos, tipo classe rajado. Tipo classe rajado. Embalagem plástica de 1 kg.	Pacote	1.800	Bernardo	5,37	9.666,00
18.	Fermento em pó, produto formado de substâncias químicas que por influência do calor e/ou umidade, produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Contendo no ingrediente bicarbonato de cálcio e fosfato monocálcico. Embalagem 100 g.	Unidade	80	Campilar	2,95	236,00
26.	Leite Condensado, produzido com leite integral, açúcar e lactose. Acondicionado em embalagem de 395g, sem ferrugens e amassadas, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Atender as especificações técnicas da ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 6 meses. Embalagem de 395g.	Unidade	100	Tradição	3,91	391,00
27.	Leite tipo desnatado UHT- leite fluído, integral, pasteurizado pelo sistema UHT, fabricação no máximo de 30 dias, embalado em caixas Tetra Pack, aluminizada, com capacidade de 1 litro.	Caixa	10.200	Tradição	2,83	28.866,00
32.	Massa de macarrão – Tipo " Penne", cor amarela, com ovos, com aspecto, cor, cheiro, textura e sabores próprios, e demais substancias permitidas, isenta de sujidades, parasitas e larvas, embalagem plástica, transparente e resistente, contendo procedência e validade. Pacote com 500g.	Pacote	100	Amália	2,77	277,00
33.	Óleo de soja frasco de 900 ml, embalagem PET, contendo dizeres de rotulagem, com identificação de marca, peso líquido, data de fabricação e validade.	Frasco	720	Soya	3,81	2.743,20
37.	Polpa de tomate – produto resultante da concentração da polpa de frutos maduros e são de tomateiro, composto por tomate, açúcar, sal e outras substâncias permitidas na legislação. O produto será designado por extrato de tomate, massa de tomate ou concentrado de tomate, em embalagem resistente e conservadora ou aluminizada, contendo validade e procedência. Embalagem de 320g.	Unidade	864	Ole	2,25	1.944,00
38.	Manjericão, puro, seco livre de sujidades e contaminantes. Acondicionado em saco de polietileno, integro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 15g de peso líquido do produto. A embalagem deve apresentar externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto, e número do registro no Ministério da Agricultura. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto.	Unidade	2.000	Puro Sabor	2,89	5.780,00
41.	Açafrão, – em pó, embalagem fechada, cheiro e sabor próprio, indicando o prazo de validade.	Unidade	500	Puro Sabor	4,45	2.225,00
42.	Pimenta Síria, mistura de especiarias como pimenta da Jamaica, pimenta do reino preta, canela, cravo e noz-moscada. Sabor característico, livre de sujidades, parasitas, fungos, bolores ou contaminantes. Acondicionado em embalagem padrão, integra, atóxica, resistente, 50 g de peso líquido. Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto, e número do registro no Ministério da Agricultura. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto. Marca de referência de qualidade: Master foods.	Unidade	300	Campilar	13,26	3.978,00
43.	Cominho, Puro, livre de sujidades e contaminantes. Acondicionado em saco de polietileno, integro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 60 g de peso líquido do produto. A embalagem deve apresentar externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto, e número do registro no Ministério da Agricultura. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto.	Unidade	200	Puro Sabor	7,40	1.480,00
44.	Ervas Finas, secas. Selecionado de ervas finas, secas, composto por uma mistura de alecrim, sálvia, tomilho e manjerona. Puras livres de sujidades e contaminantes. As ervas devem apresentar sabor e aroma característico, sem presença de umidade. Sem a presença de sujidades e contaminantes. Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto, e número do registro no Ministério da Agricultura. A embalagem deve conter aproximadamente 10 g de peso líquido do produto. Data de validade	Unidade	2.000	Puro Sabor	5,11	10.220,00

	mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto.					
45.	Alecrim, desidratado cheiro e sabor próprio. Contendo data de fabricação (entrega não superior a 30 dias da data de fabricação) e data de validade.	Unidade	1.000	Puro Sabor	3,08	3.080,00
46.	Noz Moscada em pó, cor: castanho-claro. Cheiro: forte, aromático. Sabor: picante, fracamente amargo. Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto, e número do registro no Ministério da Agricultura, contendo aproximadamente 8 g de peso líquido. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto. A embalagem deve conter 08 g do produto.	Unidade	3.000	Campilar	1,86	5.580,00
47.	Louro desidratado, em folhas, constituído de folhas sãs, limpas e secas. Puro, livre de sujidades e contaminantes. Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote data de validade, quantidade do produto e número do registro no Ministério da Agricultura. A embalagem deve conter aproximadamente 5 g de peso líquido do produto. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto.	Unidade	5.000	Puro Sabor	0,94	4.700,00
48	Carne Bovina Moída tipo acém congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo, peso líquido de 500g, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	Kg	1380	Frigocal	13,19	18.202,20
49	Carne frango, tipo inteiro, características adicionais congeladas. "Carne frango, primeira qualidade, tipo inteiro, sem tempero, congelado, embalado a vácuo".	Kg	2.380	Ave Norte	6,07	14.446,60
50	Coxa e Sobrecoxa de frango, congelada, in natura. A ave deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, pele aderente. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Não deve apresentar sujidades, penas e carcaça. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	Kg	380	Ave Norte	7,05	2.679,00
51	Peito de frango congelado, sem tempero, conservado a temperatura de congelamento. O produto não deverá apresentar qualquer indício de descongelamento, cada unidade, deverá ser embalada em saco plástico resistente, contendo dizeres de rotulagem, com identificação, de marca, peso líquido, data de fabricação e validade.	Kg	780	Ave Norte	8,05	6.279,00
54	Carne bovina – do tipo "contrafilé", de primeira qualidade, resfriada sem osso, deverá ser entregue limpa, livre de aparas, com no máximo 5% de gordura igualmente distribuída pela peça, apresentando cor vermelha vivo brilhante consistência firme e elástica.	Kg	1.100	Frigocal	22,92	25.212,00
55	Carne bovina in natura, tipo " acém", sem osso, com baixo teor de gordura, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico.	Kg	1.340	Frigocal	13,49	18.076,60
56	Salsicha TIPO HOT DOG DE CARNE BOVINA/SUÍNA, proveniente de animais da espécie bovina, sem pimenta, congelada. Feita a partir de carne beneficiada sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. O produto deverá ser embalado a vácuo, em embalagem plástica atóxica, resistente, de 1 kg, ser rotulada e contendo as seguintes informações: nome e endereço do abatedouro, contendo obrigatoriamente o registro no SIF. identificação completa do produto, a data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação, peso liquido. Pode ser entregue congelada. O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa ou partes flácidas ou com indícios de fermentação pútrida.	Kg	300	Aurora	6,91	2.073,00
81	Legume in natura tipo batata paulista. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	215	Extra	3,34	718,10
82	Legume in natura, tipo tomate da região, espécie salada. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	1.200	Extra	6,42	7.704,00
83	Legume in natura, tipo beterraba, espécie comum. Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	215	Extra	3,11	668,65
86	Legume in natura, tipo abóbora cabutiá (1ª qualidade). Com todas as partes comestíveis aproveitáveis.	Kg	160	Extra	2,46	393,60
87	Polpa de fruta in natura, tipo congelada, sabor abacaxi.	Kg	100	Cachoeirinhas	9,75	975,00
88	Polpa de fruta in natura, tipo congelada, sabor acerola.	Kg	100	Cachoeirinhas	9,33	933,00
92	Polpa de fruta in natura, sabor goiaba.	Kg	100	Cachoeirinhas	10,81	1.081,00
TOTAL: 183.763,21						

M.L BEZERRA ME	**JACOBINA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**
CNPJ: 17.552.444/0001-32	**CNPJ: 12.423.795/0001-20**
AV. PLACIDO DE CASTRO N° 1878	AV. PRINCESA ISABEL N° 1850
SETOR 02	SETOR 01
SALA A	CEP: 76.890-000
CEP: 76.890-000	JARU/RO
JARU/RO	EMAIL: JACOBINACOMERCIALPRIMUS@OUTLOOK.COM
TEL.: 69 3521-1096	TEL.: 69 3521-4481/99205-9667
MONIELY LIMA BEZERRA Representante CPF: 696.337.202-06	
AMARAL COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA ME	***MATHEUS RIBEIRO BARBOSA*** Representante CPF: 025.465.122-42
CNPJ: 12.481.815/0001-19	
RUA JOÃO DE ALBUQUERQUE N° 3003	
SETOR 05	
JARU/RO	
CEP: 76890-000	

FONE: 69 3521-4785/99369-7630
EMAIL: DISTRIBUIDORA.AMARAL.JARU@GMAIL.COM
WILLIAM DA SILVA AMARAL Representante CPF: 818.898.602-04

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:05AC3A2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **089**/PMJ/2017.

PROCRESSO Nº **1-2438/PMJ**/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede nº 1080 setor 02 – neste ato representado pelo senhor THIAGO DA COSTA NAVARRO – Assessor Técnico de Registro de Preços, e as empresa(s) qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Fedral nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 5.220/2008. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1.As entregas dos produtos referentes a cada solicitação das secretárias, dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através das Secretarias Municipais e deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado.
6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.3.Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.
6.4.Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pelas Secretarias municipais, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.
6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.
6.6. Os materiais e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo máximo de até **30** (**Trinta**) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, acima desse valor, a prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme período determinado nas Lei Federais 8.666/93, com suas alterações e 10.520/02.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1. Por razões de interesse publico, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não pre judique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item.

10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto Municipal n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/PMJ/2017.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

THIAGO DA COSTA NAVARRO
Assessor Técnico de Registro de Preços

Empresa(s) Detentora(s):

_____
(Representante / Nome / CNPJ)

Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

CCK COMÉRCIO EIRELI						
CNPJ: 22.065.938/0001-22						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant**	**Marca**	**V.Unit**	**V.Total**
6	**AUTOCLAVE 21L:** Secagem com a porta fechada. Sistema de alarmes e avisos para manutenção e monitorização. 05 ciclos de esterilização.Painel digital. Exclusivo sistema de rastreabilidade. Registro na Anvisa. Acompanha copo graduado e amostra de mangueira. 2 anos de garantia. Alimentação Bivolt automático.	UNID	02	STERMAX/21ASE	R$ 3.064,49	R$ 6.128,98
24	**BOMBA SUBMERSA**: Vibratória para poço. Potência 450 Watts. Especial para poço. Tubular de 6 polegadas (153mm). Igual ou superior a marca Anauger 6", com diâmetro de 6 polegadas. Especificações. Vazão máxima 2.200 litros/hora. Altura manométrica máxima 65m (elevação). Temperatura máxima da água 35ºC Profundidade de utilização abaixo do nível da água - submersão máxima 20m. Bombeamento de água limpa Tensões: 115V / 127V / 220V / 254V. Frequência: 60Hz .	UNID	04	MAXIBOMBAS/TURBO 1500	R$ 395,68	R$ 1.582,72
34	**CAIXA DE FERRAMENTAS COMPLETA:** Linha profissional. Fabricadas em aço carbono	UNID	02	CMB/100 BAS	R$ 899,66	R$ 1.799,32
47	**CORTINA DE AR:** 1,50 metros	UNID	15	AGRATTO/CAR15	R$ 887,99	R$ 13.319,85
66	**FURADEIRA DE IMPACTO COM MALETA E ACESSÓRIOS:** De impacto 1/2' 760 watts. Velocidade variável e reversível com maleta, Voltagem: 110V. Ideal para perfurações em madeira, aço e concreto.	UNID	02	DWT/SBM 780	R$ 449,99	R$ 899,98
79	**LAVADORA ALTA PRESSAO PROFISSIONAL:** Itens Inclusos: Pistola com engate rápido e mangueira, Tubeira Vario Power, Tubeira Turbo, T-Race, Informações Técnicas: Pressão máxima: 1.740PSI, Vazão de água: 360l/h. Nível de potência: 1.500W, Frequência: 60Hz Voltagem: 110V, Dimensões (C x L x A): 310 x 345 x 573 mm	UNID	17	LAVOR/EXPRESS	R$ 726,47	R$ 12.349,99
84	**LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL:** Produto Em Conformidade Com O Inmetro. Ideal Para O Preparo De Sucos E Vitaminas A Base De Frutas Naturais Ou Polpas Congeladas. Copo De Plástico E Gabinete Em Aço Inox. Conjunto Mancal/Hélice Em Aço Inox De Liga Especial. Com Chave Liga/Desliga Mais Função Pulsar. Acoplamento Com Sistema De Auto Compensação, Facilitando O. Encaixe E Permitindo A Intercambiabilidade De Copos.	UNID	08	SPOLU/SPL-059	R$ 590,92	R$ 4.727,36
121	**ROÇADEIRA:** Cilindrada: 45,7 cm 3 ou acima, potência: 2,1 KW ou acima, velocidade 9000 rpm ou acima, capacidade do tanque de combustível: 0,9 litro ou acima, lubrificante para mistura, 2 tempos, deverá acompanhar, cabeçote com fio de nylon, lâmina multi 300-3, serra circular, cinturão balance x, garantia de um ano contra defeito de fabricação, assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de Jaru-Rondônia.	UNID	02	TOYAMA/TBC63	R$ 1.225,00	R$ 2.450,00
141	**ESCADA DE 7 DEGRAUS:** Alumínio, Contém 7 Degraus, pés emborrachados, degraus devem possuir material antiderrapante DobrávelCarga máxima de 120 kg.	UNID	20	ALUMASA/ER7	R$ 385,07	R$ 7.701,40
TOTAL: 50.959,60						

CMK AUTOMOÇÃO COMERCIAL EIRELI EPP						
CNPJ: 22.416.068/0001-99						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant**	**Marca**	**V.Unit**	**V.Total**
53	**DERMATOSCÓPIO:** Vídeo, De Led, De bancada, USB	UNID	35	DINO	R$ 1.055,00	R$ 36.925,00
75	**IMPRESSORA DE ETIQUETAS:** >. Caraterísticas físicas: >Resolução: 203 dpi; Largura de máxima de impressão: 104 mm; >Velocidade máxima de impressão: 76 mm por segundo; >Métodos de impressão: transferência térmica e térmica direta. >PPLB; >EPL2; >PPLA (requer atualização de firmware). >. Serial RS-232; >USB. >Características dos suprimentos: >Diâmetro do núcleo do rolo: 1,0"/25 mm e 1,5"/38 mm; >Largura máxima do rolo (incluindo liner): 110mm; >Tipos de suprimentos: rótulos, etiquetas e recibos >Características do Ribbon: >Comprimento Padrão: 90 m; >Largura do ribbon: 110mm (recomendado); >Diâmetro do núcleo do rolo: 0.5"/12.7 mm.	UNID	08	TSC	R$ 1.387,50	R$ 11.100,00
TOTAL: 48.025,00						

COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA EPP						
CNPJ: 11.496.215/0001-61						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant**	**Marca**	**V.Unit**	**V.Total**
67	**GERADOR DE ENERGIA:** Cilindrada:200 cc, Potencia: 6,5 hp, Sistema de ignição: transistor, Sistema de arranque: manual, Tipo: auto excitante, 2 polos, campo rotativo, Regulagem de voltagem: avr, Fase:mono, Saída ac nominal:2.8 kva, Saída ac máxima 3.0 kva, Tensão de saída: 110/120/220/240v. Saída dc: 12/8.3 v/a, Tanque de combustível 15 l. Dimensão:595mmx425mmx435mm. **Peso:42 kg**	UNID	10	Gera Power Brasil : GL3900	R$ 1.599,99	R$ 15.999,90
TOTAL: 15.999,90						

DENTAL ALTA MOGIANA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA						
CNPJ: 05.375.249/0001-03						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant**	**Marca**	**V.Unit**	**V.Total**
137)	**ULTRASSOM:** Equipamento com alta resolução garantindo um diagnóstico preciso e eficiente. Tipos de exames: abdominal, obstetrícia, ginecologia, ortopedia, urologia e partes pequenas. Possuir Trackball, painel de controle iluminado >Duas portas de sonda ativa, com suporte de transdutor e do gel, suporte de cabos do transdutor 256 níveis de cinza; >Profundidade de no mínimo 25 cm; múltiplos focos ajustáveis pelo usuário; CINE: Mínimo de 512 fps;; >Alimentação de energia: 100-240V automático ~ 50/60Hz; >Software em português; >Monitor de Alta Resolução de no mínimo 15" com inclinação pra cima e pra baixo; 4 Portas USB, Rede LAN, Vídeo VGA, S-Vídeo, Pedal, Remote printer, RS 232; >Modos : B, B / B, 4B, M, B / M >Medições, Cálculos e Relatórios: duas categorias de medidas e cálculos estão disponíveis no sistema de ultrassonografia: exame geral e específico. >Acompanha: Transdutor multifrequencial Linear de banda larga (5-10 MHz); Transdutor multifrequencial Endocavitário de banda larga (4-9 MHz); Transdutor multifrequencial Convexo de banda larga (2-5 MHz);	UNID	01	FIGLABS	R$ 63.000,00	R$ 63.000,00
TOTAL: 63.000,00						

ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI EPP						
CNPJ: 26.527.362/0001-29						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant**	**Marca**	**V.Unit**	**V.Total**
16	**BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL INFANTIL:** Capacidade 15 Kg. Display LCD. Atende à norma EB-2082. Painel Digital com 6 dígitos	UNID	30	MICHELLETI	R$ 566,66	16.999,80
43	**COLPOSCOPIO:** Indicado no diagnóstico de prevenção do câncer Ginecológico. Aumento fixo de 16 vezes. Distância focal de 300mm. Controles de altura e distância micro reguláveis. Filtro de luz verde ou azul. Controle de intensidade do foco de luz. Prático sistema de para troca de lâmpada. Pintura eletrostática em epóxi de alta resistência. Bivolt 127/220v 50/60hz Lâmpada de 20W / 6V	UNID	02	MARTEC	R$ 2.750,00	5.500,00

TOTAL: 22.499,80

GRANDE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA ME						
CNPJ: 10.662.497/0002-48						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant**	**Marca**	**V.Unit**	**V.Total**
98	**NOBREAK OFF LINE:** 600VA Bivolt.	UNID	56	RAGTECH	R$ 277,94	R$ 15.564,64
TOTAL: 15.564,64						

HOSP. BIO. IND. E COM. DE MOVEIS HOSPITALARES EIRELI EPP						
CNPJ: 11.192.559/0001-87						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant**	**Marca**	**V.Unit**	**V.Total**
69	**HAMPER INOX:** Armação tubular em aço inoxidável, pintura epóxi com tratamento anticorrosivo, pés com rodízio, saco em lona crua.	UNID	15	LEVITA	R$ 279,95	R$ 4.199,25
114	**POLTRONA RECLINÁVEL TIPO "CADEIRA DO PAPAI":** apoio de braços, encosto reclinável em qualquer posição com acionamento dos pés independente, assento e encosto estofados com revestimento sintético tipo courvim, lavável e regulável, sendo também reclináveis junto ao encosto. estofamento com revestimento único sem dobras e botões, envolvente em espuma soft supremacia e não deformável, c/densidade de 28 aproximadamente, dimensões próprias p/acomodar confortavelmente pessoas obesas - importante que recline apoio de pernas e dorso ajustando para posição semi-sentado, base de sustentação forrada evitando acúmulo de poeira e insetos, fixa em quatro pés ausência de rodízios;	UNID	50	LEVITA	R$ 724,33	R$ 36.216,50

	garantia: 3anos.					
TOTAL: 40.415,75						

KMEIH & SERPA LTDA ME						
CNPJ: 01.527.632/0001-70						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant**	**Marca**	**V.Unit**	**V.Total**
13	**APARELHO DE AR CONDICIONADO 50.000 BTUS INVERTER:** Ciclo Frio. Funções Refrigeração / Desumidificação / Ventilação. Filtros HEPA / High Density Filter / Carvão Silencioso Sim. Velocidades 3 de resfriamento. Gás R410a Direcionadores de ar Horizontal / Vertical. Saída de ar 1 (uma) saída inferior. Temperatura 18 a 32 ºC. Vazão de ar 500 m³/h (CBF09DBBNA). 600 m³/h (CBF12DBBNA) 1000 m³/h (CBF18DBBNA). 1150 m³/h (CBF22DBBNA) **Garantia 1 ano total/5 anos**. Energia: Classificação energética A. Voltagem 220 V. Frequência 60 Hz. Disjuntor 10 A (CBF09DBBNA). 10 A (CBF12DBBNA). 20 A (CBF18DBBNA). 20 A (CBF22DBBNA). Ajuste automático Direcionador de ar horizontal. Controle remoto Sim Timer Sim. Resfriamento rápido Sim - Função Super Turbo.	UNID	8	CARRIER/ CJPTINVER T 54K	R$ 17.455,36	R$ 139.642,88
14	**APARELHO DE AR CONDICIONADO 50.000 BTUS INVERTER:** Ciclo Frio. Funções Refrigeração / Desumidificação / Ventilação. Filtros HEPA / High Density Filter / Carvão Silencioso Sim. Velocidades 3 de resfriamento. Gás R410a Direcionadores de ar Horizontal / Vertical. Saída de ar 1 (uma) saída inferior. Temperatura 18 a 32 ºC. Vazão de ar 500 m³/h (CBF09DBBNA). 600 m³/h (CBF12DBBNA) 1000 m³/h (CBF18DBBNA). 1150 m³/h (CBF22DBBNA) **Garantia 1 ano total/5 anos**. Energia: Classificação energética A. Voltagem 220 V. Frequência 60 Hz. Disjuntor 10 A (CBF09DBBNA). 10 A (CBF12DBBNA). 20 A (CBF18DBBNA). 20 A (CBF22DBBNA). Ajuste automático Direcionador de ar horizontal. Controle remoto Sim Timer Sim. Resfriamento rápido Sim - Função Super Turbo.	UNID	2	CARRIER/ CJPTINVER T 54K	R$ 17.455,36	R$ 34.910,72
119	**REFRIGERADOR 300 L:** controle de temperatura externo; controle de temperatura do congelador; sistema frost free; trava na porta do congelador; gavetão de legumes transparente; Degelo do freezer: frost free. Capacidade do congelador: 47 l. capacidade do refrigerador: 253l. Capacidade total: 300 l. selo procel: a. tensão/voltagem: 110 v. deve incluir manual em português, **>garantia de 12 meses.**	UNID	26	ELECTROL UX/ RFE39	R$ 1.822,17	R$ 47.376,42
120	**REFRIGERADOR DUAS PORTAS:** Capacidade de 460 lt , degelo seco: refrigerador 460 l; controle de temperatura interno; controle de temperatura do congelador; sistema frost free; trava na porta do congelador; gavetão de legumes transparente; porta latas; porta-ovo para 12 unidades; Degelo do freezer: frost free. Capacidade do congelador: 115 l. capacidade do refrigerador: 347l. Capacidade total: 460 l. selo procel: a. tensão/voltagem: 127 v. deve incluir manual em português **garantia de 12 meses.**	UNID	02	ELECTROL UX/ DC49A	R$ 2.220,66	R$ 4.441,32
TOTAL: 226.371,34						

LAJA LTDA ME						
CNPJ: 05.887.870/0001-48						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant**	**Marca**	**V.Unit**	**V.Total**
35	**CAMA HOSPITALAR FOWLER:** Construída em aço de carbono. Pintura eletrostática epóxi-pó cor branca. Capacidade de 150 Kg. Acionamento dos movimentos através das manivelas. Grades laterais com sistema levanta e abaixa. Colchão hospitalar impermeável para cama Fowler, confeccionado em espuma, capa em napa azul – D28	UNID	04	R.A MOVEIS MODELO R.A 71	R$ 1.976,50	7.906,00
86	**MACA EXAME CLINICA**: Cabeceira Reclinável, Construída em tubos pintados de 1"1/4; Leito estofado com cabeceira regulável; Revestimento em corwin, Pés com ponteiras plásticas; Dimensões: 1,80x0,65x0,80m. Tratamento anti-ferruginoso, pintura eletrostática à pó. Suporta até 150 KG	UNID	70	R.A MOVEIS MODELO R.A 100	R$ 399,99	27.999,30
TOTAL: 35.905,30						

L.R.F BATISTA EPP						
CNPJ: 19.859.630/0001-44						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant**	**Marca**	**V.Unit**	**V.Total**
8	**ANTROPOMETRO HORIZONTAL:** Destinado a medicação de crianças em decúbito frontal. Deve incluir todas as peças necessárias para sua utilização. Escala numérica com o mínimo 100cm úteis. Escala numérica com indicação de dezena em números maiores a cada 10cm. Deve incluir bolsa ou outra embalagem para seu armazenamento e transporte. Equipamento acompanhado de estojo exclusivo para proteção e transporte. **Garantia de no mínimo 01 ano.**	UNID	03	CAUMAQ	R$ 366,66	1.099,98
32	**CAMA HOSPITALAR:** Com 1 movimento de cremalheira. Cabeceira e peseira construída com tubos. Sem encosto (cabeça e pés) Pés com ponteiras. Dimensões: 1.90m comp. X 0.90m larg. X 0.50 alt.	UNID	15	SANTA LUZIA	R$ 1.000,00	15.000,00
49	**CUBA RETANGULAR:** Confeccionado em Aço Inoxidável. Dimensões: 25 x 16 x 3 cm;	UNID	60	FAMI	R$ 48,16	2.889,60
51	**CUBA RIM:** Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	20	GOLGRAN	R$ 23,98	479,60
56	**ESTOJO INÓX PARA INSTRUMENTAIS LISO:** Tamanho: 26 x 12 x 6 cm , Liso, Material aço Inóx.	UNID	60	ACONOX	R$ 77,50	4.650,00
62	**FOCO GINECOLÓGICO:** Sem espelho, com haste flexível: base sobre rodízios, Voltagem Bivolt Automático, cabo de energia com 2 metros de comprimento	UNID	12	SANTA LUZIA	R$ 346,16	4.153,92
87	**MACA DE SOCORRISTA:** Maca de polietileno resgate med. 1,85m X 0,45m. Ref. MM001. Fabricada em polietileno de alta densidade; sem soldas; Em modelo da silhueta do corpo; Possui fitas de fixação; Dois varões de madeira itaúba internos para resistência. Utilizada para resgate de pacientes em primeiros socorros no Serviço de Emergência.	UNID	01	MARIMAR	R$ 725,00	725,00
96	**NEBULIZADOR/INALADOR:** Nebulização uso adulto e infantil, Portátil, Termostato para proteção de superaquecimento, Proteção antibacteriana Acessórios:Copinhos para medicamento, Mangueira, 1 (um) máscara infantil, 1(um) máscara adulto. Alimentação Bivolt automático	UNID	20	GTECH	R$ 161,99	3.239,80

103	**PINÇA BACKHAUS 10 CM:** Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	70	ABC	R$ 20,00	1.400,00
105	**PINÇA DE DISSECÇÃO (ANATÔMICA)15 CM:** Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	70	ABC	R$ 10,71	749,70
125	**SUPORTE DE BRACO PARA INJEÇÃO:** base em tripé, em ferro fundido, com acabamento em pintura epóxi após tratamento antiferruginoso; haste estrutura composta por coluna receptora em tubo de aço inox, concha em aço inox, movimentos e altura reguláveis;	UNID	20	ORTOMED	R$ 180,00	3.600,00
127	**SUPORTE DE PAREDE PARA SABONETE LÍQUIDO:** Possui um recipiente interno para ser encaixado um Refil de 1.000ml; Fixação através de fita dupla face para paredes lisas e possui diversas furações para fixação através de parafusos; Fabricado em material plástico rígido	UNID	200	GRIFIT	R$ 38,05	7.610,00
135	**TESOURA MAYO STILLE RETA 14CM:** Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	50	ABC	R$ 39,00	1.950,00
138	**VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO:** Para controlar a pressão de saída de Oxigênio. Entrada com filtro de bronze sintetizado Manômetro de alta pressão com escala de 0 a 300 Kgf/cm2; Entrada com filtro em bronze sinterizado; Pressão fixa de 3,5 Kgf/cm2; Válvula de segurança; Fluxômetro; Fabricado em metal cromado. **Garantia de Fábrica:**01 ano contra defeitos de fabricação.	UNID	40	RWR	R$ 194,59	7.783,60
TOTAL: 55.331,20						

M2W DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP

CNPJ: 27.206.864/0001-10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
95	**MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR:** >**Sistema óptico**: Sistema óptico UIS (Universal Corrigido ao Infinito) >**Iluminação:** Iluminador tipo Koehler de luz transmitida embutida. Lâmpada de halogênio de 6V/30W 100-120V/220-240V – 0.85/0.45ª 50/60H, ou lâmpada LED > **Focalização:** Movimento altura da patina através de guia de rolete (pinhão e cremalheira). Deslocamento por rotação: 36.8mm. Faixa total de deslocamento :25mm. Batente de limite superior. Ajuste de tensão no botão de ajuste de foco macrométrico > **Revólver Porta-objetiva Giratória:** revólver porta-objetiva quíntuplo fixo com inclinação para dentro	UNID	03	LUMEN	R$ 3.200,00	9.600,00
TOTAL: 9.600,00						

MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI EPP

CNPJ: 05.022.486/0001-82

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
101	**OTOSCÓPIO:** Lente de visão ampla para visualização, acompanha 5 espéculos sendo: um jogo com 4 espéculos, reutilizáveis nos tamanhos 2,5 - 3 - 4 e 5mm (Esterilizável em autoclave ou solução para esterilização) + 1 especulo standard 4mm. Utiliza Lâmpada Halógena de 2,5V, alimentado por duas pilhas alcalinas AA.(inclusa).	UNID	12	MD MEDICAL DEVICE (PVT) PAQUISTÃO MARK II	R$ 241,58	R$ 2.898,96
142	**OFTALMOSCÓPIO:** Sistema óptico vedado mantém o instrumento limpo e sem poeira, Disco de abertura com seis posições, Lente convergente de vidro, Abertura com fixador para localizar lesões. Cabo metálico com acabamento liso, alimentação por duas pilhas alcalinas AA. (Inclusa), lâmpada halogena de 2,5V, Lente convergente de vidro.	UNID	02	MD MEDICAL DEVICE (PVT) PAQUISTÃO OMNI 3000	R$ 720,90	R$ 1.441,80
TOTAL:4.340,76						

MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP

CNPJ: 68.886.605/0001-65

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
15	**BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL ADULTA**: fabricada em chapa de aço carbono pintada Capacidade de Pesagem até 200 kilos comdivisões a cada 100 gramas. Tamanho da Plataforma de Pesagem 38 centímetros x 29 centímetros. Régua. tropométrica mede até 2,00 metros, fabricada em alumínio anodizado, marcações de altura a cada 0,5 centímetro. Tapete antiderrapante de borracha para maior segurança. Pés de apoio da balança possuem regulagem para nivelamento de acordo com o piso onde será instalada. Possui Função de TARA, Painel Digital com 6 dígitos. Voltagem Bivolt Automático	UNID	25	MARTE	R$ 897,56	R$ 22.439,00
TOTAL: 22.439,00						

MBR FERNANDES EPP

CNPJ: 16.845.253/0001-04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
9	**ANTROPOMETRO VERTICAL PORTATIL:** Equipamento destinado a medição de pessoas Escala numérica gravada em tinta resistente ao uso, bilateral fixada em material desmontável que se encaixem com precisão e mantenham-se estáveis durante o uso. Escala numérica construída em centímetros com graduação precisão de 1mm. Escala numérica com no mínimo 200cm úteis. **Garantia de no mínimo 01 ano.**	UNID	05	WELMY	R$ 402,39	2.011,95
31	**CADEIRA DE RODAS ADULTO:** Apoio para os pés com: sim. Regulagem não. Alimentação Elétrica: Não se Aplica. Apoio para os Braços Fixo. Tamanho da roda traseira 24". Material de Fabricação da Estrut Aço. Aviso Imagem Meramente Ilustrativa. Profundidade do Assento (cm) 40. Orientação Leia o manual de instruções antes do uso. Pneus Traseiros Maciço Pneus Dianteiros Maciço. Modelo Cadeira de Rodas Manual. Tamanho da roda dianteira 6" Altura do Encosto (cm) 40. Freios Bilaterais Sim Assento Conforma Não. Tipo de Pintura Epoxi Largura do Assento (cm)40. Registro ANVISA Consulte.Garantia do Fabricante 6 Meses Largura do Encosto (cm) 40. Capacidade 90 Kg. Dobrável Sim	UNID	30	CDS	R$ 419,66	12.589,80
33	CAMA HOSPITALAR: Com 1 movimento de cremalheira. Cabeceira e peseira construída com tubos. Sem encosto (cabeça e pés) Pés com ponteiras. Dimensões: 1.90m comp. X 0.90m larg. X 0.50 alt.	UNID	5	ORTOMED	R$ 1.999,99	9.999,95
39	CARRINHO PARA TRASNPORTE DE OXIGÊNIO: capacidade para carregar bala de 10 L	UNID	11	ORTOMED	R$ 255,63	2.811,93
50	CUBA REDONDA: Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	60	FAVA	R$ 59,33	3.559,80
57	**ESTOJO INÓX PARA INSTRUMENTAIS PERFURADO:**	UNID	60	FAVA	R$ 102,20	

	Tamanho: 26 x 12 x 6 cm, Perfurado, Material aço Inox					6.132,00
97	**NEGATOSCÓPIO LED:** **Sistema de iluminação por LED. Resistente a impacto e não enferruja, Área visível 350 x 460 mm, Material: Acrílico. Alimentação Bivolt automático** **Garantia 2 anos**	UNID	40	ORTOMED	R$ 339,66	13.586,40
108	**PINÇA KELLY RETA 14 CM:** Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	70	STARK	R$ 20,27	1.418,90
128)	**SUPORTE DE PAREDE PARA PAPEL:** **Interfolhado. Papel de 2 ou 3 dobras.**	UNID	200	NOBRE	R$ 22,45	4.490,00
TOTAL: 56.600,73						

MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI EPP

CNPJ: 23.791.227/0001-06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
73	**IMPRESSORA SIMPLES:** > Tecnologia de Impressão: Laser Monocromático >Velocidade de Impressão: Até 19ppm Carta | Até 18ppm A4 >Qualidade de impressão preto (ótima): Até 600 x 600 x 2 dpi (saída efetiva 1200 dpi) >Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 5000 páginas >Volume mensal de páginas recomendado: 250 até 1500 >Velocidade do processador: 266 MHz >Recurso de impressão móvel: Impressão direta sem fios >Capacidade sem fios: Sim, WiFi 802.11b/g >Conectividade, padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade/1 WiFi 802.11b/g >Impressão frente e verso: Manual (fornecido suporte de driver) >Manuseio de papel, padrão: Slot de alimentação prioritária para 10 folhas >bandeja de entrada para 150 folhas >Escaninho de saída para 100 folhas >Tamanhos de mídia suportados: A4 | A5 | A6 | B5 | cartões postais| envelopes (C5, DL, B5) >Tamanhos de mídia, personalizados: Bandeja de entrada para 150 folhas >Tipos de suportes/Tamanhos de mídia, personalizados: Papel (laser, normal, fotográfico, não tratado, vegetal), envelopes, etiquetas, cartolina, transparências, postais >Requisitos mínimos de sistema: Windows 10, Windows 8, Windows 7 (32/64 bits): 1 GB de RAM >Windows Vista (32/64 bits), Windows XP, Windows Server 2008 (32/64 bits), Windows Server 2003: 512 MB de RAM todos os sistemas: 350 MB de espaço livre em disco, unidade de CD-ROM, porta USB >Mac OS X v 10.5, 10.6, 10.7 256 MB de RAM 150 MB de espaço disponível em disco rígido Unidade de CD-ROM Porta USB >Sistemas operacionais compatíveis: Microsoft® Windows® 7 (32 bit/64 bit), Windows Vista® (32 bit/64 bit), >Windows® XP (32 bit/64 bit), Windows® Server 2008 (32 bit/64 bit), >Windows® Server 2003 (32 bit/64 bit), Mac OS X v 10.5, v 10.6, v 10.7, Linux >Tensão: Bivolt >Garantia: 1 ano de garantia	UND	53	LEXMARK / MS315DN + Wifi original Lexmark REF. 27X0128 + transformador	R$ 943,20	R$ 49.989,60
TOTAL: 49.989,60						

MODIFIC MOVEIS, INFOMATICA E ELETRO EIRELI ME

CNPJ: 19.111.762/0001-93

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
1	**ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS:** Estruturaem aço chapas, 2 portas com 4 reforços cada, 1 prateleira fixa e 2 reguláveis a cada 50 mm. Capacidade por prateleira 20 kg, Puxador estampado na frente da porta com perfil em PVC. Fechadura cilíndrica do tipo Yale com 2 chaves com travamento da porta na prateleira fixa central. Acompanha kit pé regulável. Pintura eletrostática a pó.	UNID	26	PANDIN /AP408SL	R$ 369,99	9.619,74
2	**ARMÁRIO VITRINE 1 PORTA:** Porta com fechadura cilíndrica, 3 prateleiras em vidro transparente de 3 mm. Estrutura em chapa de 1,5 mm, >fundo e teto em chapa de 0,75 mm, totalmente pintado e pés em tubo 30x30x1,20 com ponteiras de borracha >Dimensão Armário: 0,50x0,40x1,20 m - Dimensão Total: 0,50x0,40x1,40 m (LxPxA).	UNID	20	PANDIN / AP200SL	R$ 459,45	9.189,00
4	**ARQUIVO DE AÇO COM 5 GAVETAS:** 2 gavetas para fichas. 3 gavetas para pastas suspensas, confeccionado em chapa de aço. Sistema de deslizamento das gavetas por batoques em nylon com 30% de fibra. Fechadura cilíndrica do tipo Yale com sistema de fechamento simultâneo das gavetas. Puxadores em poliestireno, detalhes em perfuração próprios da linha. **Tratado por processo anti-corrosivo e pintura eletrostática a pó.**	UNID	40	PANDIN / OFMO05SL	R$ 422,45	16.898,00
30	**CADEIRA TIPO MOCHO:** **Material da estrutura: Plástico. Revestimento: Couro sintético PU. Espuma: Densidade controlada. Assento: Espuma. Peso máximo recomendado: 110 Kg**	UNID	30	MOGIFLEX / MG800	R$ 246,66	7.399,80
55	**ESTANTE DE AÇO:** **6 prateleirasCapacidade por prateleira 20 kg** **4 sapatas plásticas Pintura eletrostática a pó (tinta híbrida) na cor cinza cristal**	UNID	44	W3/EDR27R	R$ 124,99	5.499,56
92	**MESA ESCRITÓRIO:** **3 gavetas com chave, em MDF com acabamento em PVC.** **dimensões: 120 cm x 60 cm x 74 cm, estrutura dos pés em ferro pintura epóxi**	UNID	37	PANDIN / MX120 + MXG03	R$ 283,78	10.499,86
93	**MESA PARA REUNIÃO OVAL:** **Tampo:Em madeira aglomerada de alta densidade** **Estrutura: Em aço. Dimensões aproximadas do produto 75 cm x 2,20 m x 91 cm (AxLxP), Tipo: Mesa de Escritório** **Garantia:06 Meses**	UNID	04	MARANEL LO /MR REUNIÃO OVAL	R$ 462,50	1.850,00
TOTAL: 60.955,96						

R.V FERREIRA ROCHA ME

CNPJ: 25.345.598/0001-81

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	Unid. Med.	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
19	**BEBEDOURO INDUSTRIAL 200 LITROS:** **Chassi Em Tubo Metálico Proporcionando Maior Resistência Ao Produto. Gabinete Todo Em Aço Inox.** **Filtro Externo Para Facilitar Manutenção. Reservatório Em Polipropileno. 1 Torneira Copo E 1 Torneira Esguicho Frontais Cromadas. Todas As Torneiras Com Água Gelada. Para Água Natural. Pode Ser Fabricado Apenas Com Torneiras Jato Ou Torneiras Para Copo. Serpentina Interna Em Aço Inox 304.**	UNID	03	METAL ROCHA MR200	R$ 2.000,00	6.000,00

	Bojo Em Aço Inox Com Dreno. Baixo Consumo De Energia Elétrica. Utiliza Gás Ecológico R134a (Não Agride A Camada De Ozônio). Motor Hermético. Condensação Forçada. Termostato Para Regulagem Da Temperatura Da Água. Dados Técnicos: Grau De Proteção Ip X0 (Uso Interno). 127v (1,4a) Ou 220v (0,60a). Gás Ref. 134a (Quant. 60g). Freq. 60 Hz. Potência 80 W. Garantia 12 Meses Contra Defeito De Fábrica.					
TOTAL: 6.000,00						

SANTA TEREZINHA COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI EPP						
CNPJ: 04.063.503/0001-67						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant**	**Marca**	**V.Unit**	**V.Total**
3	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO PARA VESTIÁRIO: Sem divisórias internas. Fechamento das portas através de pitão para cadeado. 8 portas. Sistema de ventilação veneziana. Altura: 1,98m. Largura: 0,68cm. Peso: 30Kg. Pintura: epóxi Garantia: 6 meses	UNID	14	Nobre Roupeiro8p	R$ 464,27	6.499,78
5	ARQUIVO EM AÇO CHAPA COM 4 GAVETAS: Confeccionado em chapa de aço. Sistema de deslizamento das gavetas por batoques em nylon com 30% de fibra. Fechadura cilíndrica do tipo Yale com sistema de fechamento simultâneo das gavetas. Puxadores em poliestireno, detalhes em perfuração próprios da linha. Tratado por processo anti-corrosivo e pintura eletrostática a pó.	UNID	02	Nobre – Arquivo4g	R$ 423,20	846,40
TOTAL: 7.346,18						

STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI ME						
CNPJ: 05.252.941/0001-36						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant**	**Marca**	**V.Unit**	**V.Total**
21	**BEBEDOURO COLUNA: Tipo de Água:** Natural **e** Gelada**. Sistema de Refrigeração: Compressor (Gás). Recursos e Funções: Sistema perfurador/Termostato Regulável**	UNID	26	KARINA - K20	R$ 474,92	12.347,92
29	CADEIRA GIRATÓRIA PARA OBESOS: Com braço, Com rodízio, Suporta até 140kg Com regulagem de altura de assento	UNID	15	REGIFLEX - R 1000G	R$ 696,66	10.449,90
37	CARRINHO DE LIMPEZA MULTIFUNCIONAL: Contendo. Balde DOBLO 30 Litros-02. Cabos Alumínio 1,40 m-Haste Americana. Refil de Algodão 320 g - Para limpeza úmida. Armação Mop Profi - Medida 60 cm. Pá POP (Ajuda na varreção do lixo). Placa Sinalizadora. (Sinaliza que o ambiente deve ser circulado com cuidado e previne acidentes)	UNID	20	BRALIMPIA - NY108	R$ 755,00	15.100,00
83	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS: Tipo De Fonte De Luz: Led Visível 650 Nm, Modo De Digitalização: Digitalização Única. Velocidade De Digitalização: 62 ± 2 Vezes Por Segundo. Conexão: USB	UNID	15	ELGIN / NERO EL100 USB	R$ 126,66	1.899,90
132	TABLET: - Sistema operacional: Android 5.0.2 (Lollipop) - Processador: Quad-Core 1.2 GHz - Armazenamento: Mínimo 16 GB - Memoria: 4GB RAM -Tela: Mínimo 9.0 polegadas - Câmera: Capacidade de ajustar o foco e zoom digital. Frontal: 2.0 Megapixels. Traseira: 2.0 Megapixels. Ambas as câmeras permitem filmar e tirar fotos Gravação de vídeo com resolução mínima de 640x480 H.263, H.264 e MPEG-4 - Conectividade: WIFI 802.11 b/g/n integrado (interno ao equipamento); Suporte a configuração de Proxy para rede WiFi. Este suporte é integrado à aplicação de configuração de rede sem fio e sem a necessidade de aplicativos ou softwares extras; 3G Integrado: Modem interno Quadriband (voz e dados) – Antena interna; Habilitado para funcionamento nas freqüências do sistema brasileiro de comunicação móvel e desbloqueado para todas as operadoras e habilitado para voz e dados; GPS: Integrado com antena interna de alta sensibilidade com suporte a A-GPS; Bluetooth: Padrão 3.0 integrado e interno ao equipamento; - Sensores: Acelerômetro, Luminosidade, Motor de vibração Portas e Conexões: 1 Entrada para TF Card; 1 micro USB; 1 Saída HDMI; Micro SD Card 1 Slot para SIM Card (3G); Entrada fone de ouvido; -Áudio 3.5mm entrada fone de ouvido estéreo com 03 (três) pontos de contato (terra, áudio direito e esquerdo) Alto-falantes estéreos e microfone interno; Decodificação MP3 3GP (AMR, AAC, H263, H264 MPEG4) MP4 (AAC e H264) OGG (Vorbis áudio) WAV (PCM) Bateria Interna e recarregável Lítio-íon com mínimo 5000 mAh 3.7V – Interna Tempo de recarga: máximo de 03 (três) horas Garantia: No mínimo 12 meses Acompanhado de carregador, cabo USB e fones de ouvido	UNID	158	POSITIVO - ZR3630	R$ 1.759,49	277.999,42
133)	TABLET: - Sistema operacional: Android 5.0.2 (Lollipop) - Processador: Quad-Core 1.2 GHz - Armazenamento: Mínimo 16 GB - Memoria: 4GB RAM -Tela: Mínimo 9.0 polegadas - Câmera: Capacidade de ajustar o foco e zoom digital. Frontal: 2.0 Megapixels. Traseira: 2.0 Megapixels. Ambas as câmeras permitem filmar e tirar fotos Gravação de vídeo com resolução mínima de 640x480	UNID	52	POSITIVO - ZR3630	R$ 1.759,49	91.493,48

	H.263, H.264 e MPEG-4 - Conectividade: WIFI 802.11 b/g/n integrado (interno ao equipamento); Suporte a configuração de Proxy para rede WiFi. Este suporte é integrado à aplicação de configuração de rede sem fio e sem a necessidade de aplicativos ou softwares extras; 3G Integrado: Modem interno Quadriband (voz e dados) – Antena interna; Habilitado para funcionamento nas freqüências do sistema brasileiro de comunicação móvel e desbloqueado para todas as operadoras e habilitado para voz e dados; GPS: Integrado com antena interna de alta sensibilidade com suporte a A-GPS; Bluetooth: Padrão 3.0 integrado e interno ao equipamento; - Sensores: Acelerômetro, Luminosidade, Motor de vibração Portas e Conexões: 1 Entrada para TF Card; 1 micro USB; 1 Saída HDMI; Micro SD Card 1 Slot para SIM Card (3G); Entrada fone de ouvido; -Áudio 3.5mm entrada fone de ouvido estéreo com 03 (três) pontos de contato (terra, áudio direito e esquerdo) Alto-falantes estéreos e microfone interno; Decodificação MP3 3GP (AMR, AAC, H263, H264 MPEG4) MP4 (AAC e H264) OGG (Vorbis áudio) WAV (PCM) Bateria Interna e recarregável Lítio-íon com mínimo 5000 mAh 3.7V – Interna Tempo de recarga: máximo de 03 (três) horas Garantia: No mínimo 12 meses Acompanhado de carregador, cabo USB e fones de ouvido					
TOTAL: 409.290,62						

VINCITORE INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA ME						
CNPJ: 11.065.978/0001-58						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant**	**Marca**	**V.Unit**	**V.Total**
85	LONGARINA 5 LUGARES: assento e encosto em polipropileno	UNID	120	JOTA	R$ 360,41	43.249,20
TOTAL: 43.249,20						

COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA						
CNPJ: 02.475.985/0001-37						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant**	**Marca**	**V.Unit**	**V.Total**
104	PINÇA BACKHAUS 13 CM: Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	70	STARK	R$ 20,71	1.449,70
106	PINÇA DE DISSECÇÃO DENTE DE RATO 14 CM: Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	70	STARK	R$ 9,02	631,40
107	PINÇA HALSTEAD (MOSQUITO) 12 CM: Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	70	STARK	R$ 16,56	1.159,20
109	PINÇA KOCHER CURVA 14 CM: Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	70	STARK	R$ 14,40	1.008,00
110	PINÇA KOCHER RETA 14 CM: Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	70	STARK	R$ 14,40	1.008,00
111	**PINÇA ROCHESTER PEAN HEMOSTÁTICA, CURVA, 16 CM:** Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	70	STARK	R$ 15,84	1.108,80
112	**PINÇA ROCHESTER PEAN HEMOSTÁTICA, RETA, 16 CM:** Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	70	STARK	R$ 15,84	1.108,80
115	PORTA AGULHA 14 CM: Confeccionado em Aço Inoxidável	UNID	30	STARK	R$ 10,80	324,00
TOTAL: 7.797,90						

A.I.F SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIREIL ME						
CNPJ: 17.729.832/0001-46						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid. Med.**	**Quant**	**Marca**	**V.Unit**	**V.Total**
94	MICROFONE SEM FIO: Tipo:Microfone S/Fio Profissional,Modelo:VWS-20 Canal Individual:Sim, Faixa de **Freqüência** de Transmissão:180 - 270 MHZ, banda alta de VHF Estabilidade da **Freqüência**:0.005%, Faixa Máxima de Desvio:15kHz, Resposta de **Freqüência**:40 Hz - 20 kHz Taxa Sinal / Ruído:100 dB, Alcance Dinâmico de Áudio:100 dB, THD:0,5%, Alimentação:4 Pilhas AA (inclusas), Qualidade de Som:Perfeita, Controle de Volume:Individual, Entrada:Separada Para Cada Microfone com P10, Distância de Funcionamento da Base:50 metros, Peso:1,64kg, Especificações do Microfone (Bastão): Quantidade de Bastões:2 Potência de Saída RF:30 mW (máxima).Emissões de Espúrias:Acima de 45 dB na onda modulada Antena:Embutida. Captador do Microfone:Dinâmico unidirecional. Bateria:Pilhas AA padrão, Consumo:Cerca de 25 mA, Duração da Bateria:Superior a 8 horas de uso contínuo, Dimensões:52 x 247 mm Especificações Receptor: Sistema de Recepção:Frequência fixa controlada por quartzo Sensibilidade de Recepção:Taxa de Sinal / Ruído de 60 dB (12dBU) Taxa Sinal / Ruído:100 dB Alimentação:Bivolt	UNID	15	VOKAL VWS-20	R$ 441,33	6.619,95
143	**IMPRESSORA SIMPLES:** > Tecnologia de Impressão: Laser Monocromático >Velocidade de Impressão: Até 19ppm Carta | Até 18ppm A4 >Qualidade de impressão preto (ótima): Até 600 x 600 x 2 dpi (saída efetiva 1200 dpi) >Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 5000 páginas >Volume mensal de páginas recomendado: 250 até 1500 >Velocidade do processador: 266 MHz >Recurso de impressão móvel: Impressão direta sem fios	UND	17	HP M102	R$ 1.281,82	21.790,94

	>Capacidade sem fios: Sim, WiFi 802.11b/g >Conectividade, padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade/1 WiFi 802.11b/g >Impressão frente e verso: Manual (fornecido suporte de driver) >Manuseio de papel, padrão: Slot de alimentação prioritária para 10 folhas >bandeja de entrada para 150 folhas >Escaninho de saída para 100 folhas >Tamanhos de mídia suportados: A4 | A5 | A6 | B5 | cartões postais| envelopes (C5, DL, B5) >Tamanhos de mídia, personalizados: Bandeja de entrada para 150 folhas >Tipos de suportes/Tamanhos de mídia, personalizados: Papel (laser, normal, fotográfico, não tratado, vegetal), envelopes, etiquetas, cartolina, transparências, postais >Requisitos mínimos de sistema: Windows 10, Windows 8, Windows 7 (32/64 bits): 1 GB de RAM >Windows Vista (32/64 bits), Windows XP, Windows Server 2008 (32/64 bits), Windows Server 2003: 512 MB de RAM todos os sistemas: 350 MB de espaço livre em disco, unidade de CD-ROM, porta USB >Mac OS X v 10.5, 10.6, 10.7 256 MB de RAM 150 MB de espaço disponível em disco rígido Unidade de CD-ROM Porta USB >Sistemas operacionais compatíveis: Microsoft® Windows® 7 (32 bit/64 bit), Windows Vista® (32 bit/64 bit), >Windows® XP (32 bit/64 bit), Windows® Server 2008 (32 bit/64 bit), >Windows® Server 2003 (32 bit/64 bit), Mac OS X v 10.5, v 10.6, v 10.7, Linux >Tensão: Bivolt >Garantia: 1 ano de garantia					
TOTAL: 28.410,89						

A.I.F. SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI ME	**COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA**
CNPJ: 17.729.832/0001-46	**CNPJ: 02.475.985/0001-37**
RUA: J.K N° 2429	AV DOM PEDRO I N° 2678
BAIRRO: JARDIM NOVO HORIZONTE	SETOR 05
JARU/RO	JARU/RO
CEP: 76.890-000	CEP: 76890-000
EMAIL: SUDARIOTONER@HOTMAIL.COM	TEL.: 69 3521-5181
TEL: 69 3521-5136/9206-8896	EMAIL: COVAN@UOL.COM.BR
ADEMAR SUDARIO Representante CPF: 779.090.462-00	COVAN-@HOTMAIL.COM ***GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS*** Representante CPF: 943.048.822-87
MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI EPP	**STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI ME**
CNPJ: 05.022.486/0001-82	**CNPJ: 05.252.941/0001-36**
RUA DANTE ANGELOTE N° 531	RUA SANTOS DUMONT N° 1631
BAIRRO: ALTO	BAIRRO: PEDRINHAS
CEP: 82820-470	CEP: 76801-462
CURITIBA/PR	PORTO VELHO/RO
FONE: 41 3367-9996	FONE: 69 3015-0057
EMAIL: MACROLIFE@MACROLIFE.COM.BR	EMAIL: CONTATO@STARCOMERCIO.COM
CYNTIA FUMAGALLI Representante CPF: 874.981.629-20	***EDSON DE ALMEIDA MAGALHÃES*** Representante CPF: 810.710.192-87
KMEIH & SERPA LTDA ME	**MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA EPP**
CNPJ: 01.527.632/0001-70	**CNPJ: 68.886.605/0001-65**
RUA JACI PARANÁ N° 2768	AV. MIGUEL ESTEFINO N° 773
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	BAIRRO: SAÚDE
CEP: 76804.163	CEP: 04301-011
PORTO VELHO/RO	SÃO PAULO/SP
FONE: 69 3224-6088	FONE: 11 3411-4500
EMAIL: ROTANACOMERCIO@GMAIL.COM	EMAIL: EDITAL@MARTE.COM.BR
YOUSSEF HABIB KMEIH Representante CPF: 289.610.562-04	***RUBENS RABELO COSTA S. MESSIAS*** Representante CPF: 228.629.268-09

SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI EPP	**VINCITORE INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA ME**
CNPJ: 04.063.503/0001-67	**CNPJ: 11.065.978/0001-58**
RUA 74 N°557	AV. JULIA DOMINGOS DE CAMPOS N° 6591
SETOR: CENTRO	BAIRRA: SANTA ISABEL
CEP: 74045-020	CEP: 78150-538
GOIÂNIA/GO	VARZEA GRANDE/MT
FONE: 62 3231-4204	FONE: 65 3637-3999
EMAIL: SANTATEREZINHA@SHOPPING	EMAIL: CARLOS@IART.COM.BR
DOESCRITORIO.COM.BR ***MARCOS ANTONIO GOMES*** Representante CPF: 319.596.011-72	***CARLOS ROBERTO PINHEIRO FILHO*** Representante CPF: 918.058.301-63
CCK COMERCIAL EIRELI	**L.R.F. BATISTA EPP**
CNPJ: 22.065.938/0001-22	**CNPJ: 19.859.630/0001-44**
RUA BAHIA N° 1447	RUA SALGADO FILHO N° 1616
SALA: 01	BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
CEP: 89031001	CEP: 76804118
BLUMENAL/SC	PORTO VELHO/RO
FONE: 47 3057-3900	FONE: 69 3301-2125/8153-2225
EMAIL: PROPOSTAS@PORTALDASATAS.COM.BR	EMAIL: LRDISTRIBUIDORA01@HOTMAIL.COM
EMERSON LUIS KOCH Representante CPF: 932.595.229-72	***LEANDRO RIBEIRO F. BATISTA*** Representante CPF: 004.235.872-85
CMK AUTOMOÇÃO COMERCIAL EIRELI EPP	**MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI EPP**
CNPJ: 22.416.068/0001-99	**CNPJ: 23.791.227/0001-06**
RUA AMERICO BRASILIENSE N° 1827	AV PAULINO MULLER N° 971
BAIRRO: ZONA SUL	BAIRRO: JUCUTUQUARA
CEP: 04.715-005	VITORIA/ES
SÃO PAULO/SP	CEP: 29040-715
FONE: 11 2368-0357	VITÓRIA/ES
EMAIL: GOVERNO@CMKAUTOMACAO.COM.BR	FONE: 4007-2100

CRISTIANE MARTINS MOIA Representante CPF: 151.185.878-83	EMAIL:COMERCIAL@MILPRINT.COM.BR ***FAUSTO QUEIROS DE SÁ*** Representante CPF: 036.063.306-42
MODIFIC MOVEIS, INFORMATICA E ELETRO EIRELI ME	**MBR FERNANDES EPP**
CNPJ: 19.111.762/0001-93	**CNPJ: 16.845.253/0001-04**
RUA MARECHAL DEODORO N° 2461	RUA ANISIO SERRÃO N° 1712
BAIRRO: CENTRO	BAIRRO: CENTRO
CEP: 76801-098	CEP: 76963-852
PORTO VELHO/RO	CACOAL/RO
FONE: 69 3301-6661	FONE: 69 3443-5059
EMAIL: LICITAR@MODIFICMOVEIS.COM.BR	EMAIL: DENTALCACOAL01@HOTMAIL.COM
JOHNNWOEY RAMOS DE ARAUJO Representante CPF: 605.958.682-15	***MALAQUIAS BATISTA R. FERNANDES*** Representante CPF: 956.675.632-15
DENTAL ALTA MOGIANA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTÓLÓGICOS LTDA	**COMPACT POWER MAQUINAS LTDA**
CNPJ: 05.375.249/0001-03	**CNPJ: 11.496.215/0001-61**
RUA GAL. AUGUSTO SOARES DOS SANTOS N° 206	AV.DOM PEDRO I N° 2053
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL LAGOINHA	BAIRRO: SÃO JOÃO BATISTA
RIBEIRÃO PRETO/SP	CEP: 31515-300
FONE: 16 3512-1210	BELO HORIZONTE/MG
EMAIL: LICITACAO@ALLIAGE-GLOBAL.COM	FONE: 31 3492-4830
FLÁVIO JOSÉ SERVO Representante CPF: 225.036.348-00	EMAIL: VENDAS@COMPACTPOWER.COM.BR ***PLINIO SANTANA SANTOS*** Representante CPF: 012.060.086-28
HOSPI BIO IND. E COM. DE MOVEIS HOSPITALARES EIRELI EPP	**LAJA LTDA ME**
CNPJ: 11.192.559/0001-87	**CNPJ: 05.887.870/0001-48**
ROD. MELO PEIXOTO N° 1371	RUA DO CONTORNO N° 4898
BAIRRO: PARQUE MARACANÃ	BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO
CEP: 86.185-700	CEP: 76820-660
CAMBÉ/PARANÁ	PORTO VELHO/RO
FONE: 43 3154-4455	FONE: 69 3043-3222
EMAIL: COMERCIAL@LEVITAMOVEIS.COM.BR	EMAIL: LAJA.LAJA@GLOBO.COM
DIRCEU GONÇALVES F. JUNIOR Representante CPF: 307.935.489-34	***AURIONE KENEDDY DA COSTA*** Representante CPF: 722.532.584-15

GRANDE ELETRO ELETRONICOS LTDA ME	**RV FERREIRA ROCHA ME**
CNPJ: 10.662.497/0002-48	**CNPJ: 25.345.598/0001-81**
AV RIO DE JANEIRO N° 285	RUA JULIO GUERRA N° 2410
BAIRRO: CENTRO	BAIRRO: DOIS DE ABRIL
CEP: 86010150	CEP: 76900-858
LONDRINA/PR	JI-PARANÁ/RO
FONE: 43 3249-2343	FONE: 69 3421-8772
EMAIL: LICITACOES@GRANDEELETRO.COM.BR	EMAIL: LICITACAOAMAZONIAINOX@GMAIL.COM
MARLENE CHIARATO DE ALMEIA Representante CPF: 017.067.429-08	***RITLEY VICENTE FERREIRA ROCHA*** Representante CPF: 012.926.432-69
ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI EPP	**M2W DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP**
CNPJ: 26.527.362/0001-29	**CNPJ: 27.206.864/0001-10**
ESTRADA DR CICERO BORGES DE MORAIS N° 1630	AV FERNANDO COSTA N° 445
BAIRRO: VILA UNIVERSAL	BAIRRO: CENTRO
CEP: 06.407-000	CEP: 08735-000
BARUERI/SP	MOGI DAS CRUZES/SP
FONE: 11 4303-5692/11 4303-5692	FONE: 11 4722-2842
EMAIL: LICITACAO2@ESFERAMASTER.COM.BR	EMAIL: VENDAS@M2WBRASIL.COM.BR
VANESSA DE MELLO I. FONSECA Representante CPF: 272.792.228-67	***MARTINHO D. LEITE FILHO*** Representante CPF: 757.376.988-15

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:21A2136F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 127

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2017
Decreto nº 127/2017 de 08/12/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1074/2016 de 23/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 66.307,69 (sessenta e seis mil trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
02.004.08.244.0008.2.012.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
19 - 3.1.91.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.950,00
23 - 3.3.90.32.00.00	10000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	28.791,00
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0009.2.053.		MANUTENCAO DO PAB FIXO	
19 - 3.3.90.14.00.00	10707	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.066,69
02.005.10.302.0009.2.020.		MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%	
78 - 3.1.90.04.00.00	10247	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
29 - 3.1.90.13.00.00	10247	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
35 - 3.3.90.32.00.00	10247	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
37 - 3.3.90.39.00.00	10247	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.010.27.122.0005.2.038.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
126 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.600,00
127 - 3.1.90.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	900,00
Total Suplementação:			66.307,69

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
02.004.08.244.0008.2.012.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
16 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
17 - 3.1.90.13.00.00	10000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.533,00
18 - 3.1.90.94.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.208,00
20 - 3.3.50.43.00.00	10000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	4.000,00
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0009.2.053.		MANUTENCAO DO PAB FIXO	
24 - 3.3.90.48.00.00	10707	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.066,69
02.005.10.302.0009.2.020.		MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%	
30 - 3.1.90.94.00.00	10247	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	27.000,00
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.010.27.122.0005.2.038.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
133 - 3.3.90.31.00.00	10000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	3.500,00
Total Redução:			66.307,69

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 08/12/2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:342A94B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
ATA DO CARRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017
PROCESSO Nº 044/2017
VALIDA ATÉ: 13 DE Dezembro DE 2018

Aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, a Câmara do Município de Urupá-RO inscrito no CNPJ sob o no 63.789.416/001-50, com sede na Rua: Otávio Pedro de Oliveira, nº5049, nesta cidade de Urupa/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 007/CPL/2017, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Senhor Elianai Martins e o Senhores: Mario Missumi, Andre Zagury Nakai de Magalhães e Ribeiro e João Lucio Ornelas, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo propostas do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.
2. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Veículo, para compor frota de veículos oficial da Câmara Municipal de Urupa-RO, *para atender Câmara Municipal de Urupa-RO*.
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades dos órgãos, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.
3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara do Município de Urupa-RO a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

EMPRESA: Nissey Motors LTDA
CNPJ SOB Nº04.996.600.0001/02

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor. Unit.	Valor. Total.
1	Especificação técnica mínima: Veículo, monobloco, possuindo 5 portas, sendo 04 laterais e uma traseira,devendo ser modelo em linha de produção no ano da entrega e modelo do ano em vigência, cor sólida branca, possuindo tração dianteira, câmbio de no mínimo 5 marchas à frente e 1 a ré, motor bicombustível, tendo motorização mínima 1.3 (gasolina), injeção eletrônica, possuindo sistema elétrico incluindo bateria que supra o sistema, sistema de ar-condicionado de fabrica, direção assistida (hidráulica/elétrica/eletrohidráulica), possuindo capacidade mínima de 5 pessoas (1 motorista + 4 passageiros), sistema de freios com ABS e freio a disco no mínimo nas rodas dianteiras, compartimento de bagagens com no mínimo 255 litros, devendo possuir no mínimo air-bag duplo (motorista+ passageiros), barras de proteção lateral, cinto de 3 pontos retráteis na dianteira no banco traseiro (no mínimo 2 laterais) e traseiro central de 2 pontos. Possuir retrovisores com ajuste interno, retrovisor central, vidros elétricos no mínimo nas portas dianteiras, trava elétrica nas 4 portas, limpador+desembaçador traseiro, com tapetes de borracha, com plotagem nas portas conforme modelo. Ser entregue emplacado e, devidamente licenciado em nome da Câmara Municipal de Urupá com o primeiro emplacamento neste Município. Garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses ou 40.000 (quarenta mil) km.	UN	01	47.690,00	47.690,00
Total.....					47.690,00

Valor Total Adjudicado R$=47.690,00(quarenta e sete mil e seiscentos e noventa reais)

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura.
2. Durante o prazo de validade do Registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Câmara Municipal de Urupa-RO.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É permitida a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública, salvo após autorização expressa do órgão gerenciador.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Câmara do Município de Urupá do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Câmara Municipal de Urupá-RO.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO:
1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo**.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. Local e horário: Os veículos deverão ser entregues, conforme solicitação da CÂMARA, localizada à Rua: Otávio Pedro de Oliveira, 5049, Bairro Alto Alegre – Urupá/RO. Os dias de funcionamento são de segunda a sexta – feira, sendo de 07h00min às 13h00min.
2. Prazos/Cronograma: O prazo para entrega será imediato após o recebimento da Nota de Empenho.
2.1. A empresa deverá fornecer os veículos com todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização, exigidos pelo Código de Transito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, acompanhado da declaração ou certificado de garantia de no mínimo 12 meses.
2.2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de uso, em funcionamento completo, no que tange aos aspectos mecânicos, elétricos e hidráulicos e equipamentos de segurança previsto em lei, mormente.
2.3. Os veículos deverão ser entregues, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados na respectiva cidade de entrega sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Urupá..

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO:
1. As notas fiscais deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratada para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato, da conta bancária da Contratada para efetivação do pagamento, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da despesa.
2. Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a Contratante terá o prazo de até 30

(trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e INSS.
3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos consignados no(s) seguinte(s) elemento de despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001
FUNÇÃO: 031
SUB FUNÇÃO: 0011
PROJETO ATIVIDADE: 2.085
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.00

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico 007/CPL/2017.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu á presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 007/CPL/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. A obrigação de o contratado manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES
1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
b) Até 10% (dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.
2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprirem ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:
I- unilateralmente pela Administração quando:
a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;
c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e
f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;
II- por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.
2. O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:
I- correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos; e;
II- publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se o registro na data de publicação na imprensa oficial.
2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
3. Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.
4. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados pela Câmara Municipal de Urupá-RO

CLÁUSULA XVI - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:
Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

CLÁUSULA XVII – DO FORO
1. Fica eleito o Foro da cidade de Alvorada do Oeste/RO, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 007/CPL/2017, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve bem como todos os demais elementos do Processo 044/17.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
3. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO e Publicação em Diário Oficial , pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de Urupá-RO.

Urupá/RO, 13 de Dezembro de 2017.

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 13/12/2017 21/12/2017	De :13/12/2017 à 21/12/2017

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:458B71A3

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
ATA DA MOTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.045/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017
PROCESSO Nº 045/2017
VALIDA ATÉ: 13 DE Dezembro DE 2018

Aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, a Câmara do Município de Urupá-RO inscrito no CNPJ sob o no 63.789.416/001-50, com sede na Rua: Otávio Pedro de Oliveira, nº5049, nesta cidade de Urupa/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 008/CPL/2017, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Senhor Elianai Martins e o Senhor (A) Erielma Pereira Mendoça, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo propostas do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.
2. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Veículo tipo (motocicleta), para compor frota de veículos oficial da Câmara Municipal de Urupa-RO, *para atender Câmara Municipal de Urupa-RO*.
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades dos órgãos, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.
3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara do Município de Urupa-RO a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

EMPRESA: COMETA JI-PARANÁ MOTOS LTDA
CNPJ SOB Nº04.926.895/0002-21

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor. Unit.	Valor. Total.
1	DESCRIÇÃO:Motos Tipo Cross, Potência mínima de 160ccano/modelo 2017/20182 . A. CARACTERISTICAS BÁSICAS2.1 – zero quilometro;2.2 – ano e modelo no mínimo 2017/2018;2.3 – chassi produzido em aço e original de fabrica,berço semi duplo;2.4 – cor dos veículos deverão ser entregues na corsólida (preta);2.5 – combustível gasolina;2.6 – tanque de combustível de no mínimo 12 litros;2.7 – cilindrada mínima 162 cm³;2.8 – motor de 4 tempos;2.9 – alimentação injeção eletrônica;2.10 – lubrificação forçada;2.11 – partida eletrônica;2.12 – sistema elétrico;2.13 – bateria mínima 05 ah 12Vcc;2.14 – gerador e cabeamento combatíveis comsistema;2.15 – pneus em estilos " onoff Road", adequada asoperações de difícil acesso ;2.16 – equipado com todos os equipamentos de seriesnão especificados e exigidos pelo Contran;2.17 – retrovisores em ambos os lados;3 . B. ACESSÓRIOS DE FORNECIMENTOOBRIGATORIO PARA CADA VEÍCULO:3.1 – Protetor de Motor: em peça única,confeccionada em tubo metálicos de seção redonda,reforçado, com acabamento em pintura preto foscoou no padrão original do quadro da motocicleta, ondeserá fixado. Possuíra formato trapezoidal, comlaterais (arestas) formando ângulo deaproximadamente noventa graus, dobradas para trás,na direção do motor, envolvendo-o. A fixação aoquadro será através de parafusos, com no mínimo dedois pontos de apoio. Ser entregue emplacado e, devidamente licenciado em nome da Câmara Municipal de Urupá– RO com o primeiro emplacamento neste Município.	UN	02	13.500,00	27.000,00
	Total.....				27.000,00

Valor Total Adjudicado R$=27.000,00 (vinte sete mil reais)

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura.
2. Durante o prazo de validade do Registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Câmara Municipal de Urupa-RO.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É permitida a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública, salvo após autorização expressa do órgão gerenciador.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Câmara do Município de Urupá do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Câmara Municipal de Urupá-RO.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO:

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo**.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. Local e horário: Os veículos deverão ser entregues, conforme solicitação da CÂMARA, localizada à Rua: Otávio Pedro de Oliveira, 5049, Bairro Alto Alegre – Urupá/RO. Os dias de funcionamento são de segunda a sexta – feira, sendo de 07h00min às 13h00min.
2. Prazos/Cronograma: O prazo para entrega será imediato após o recebimento da Nota de Empenho.
2.1. A empresa deverá fornecer os veículos com todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização, exigidos pelo Código de Transito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, acompanhado da declaração ou certificado de garantia de no mínimo 12 meses.
2.2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de uso, em funcionamento completo, no que tange aos aspectos mecânicos, elétricos e hidráulicos e equipamentos de segurança previsto em lei, mormente.
2.3. Os veículos deverão ser entregues, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados na respectiva cidade de entrega sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Urupá..

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO:

1. As notas fiscais deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratada para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato, da conta bancária da Contratada para efetivação do pagamento, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da despesa.
2. Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e INSS.
3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos consignados no(s) seguinte(s) elemento de despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001
FUNÇÃO: 031
SUB FUNÇÃO: 0011
PROJETO ATIVIDADE: 2.085
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.00
CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

• O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico 008/CPL/2017.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu á presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 008/CPL/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. A obrigação de o contratado manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES
1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
b) Até 10% (dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.
2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprirem ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:
I- unilateralmente pela Administração quando:
a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;
c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e
f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;
II- por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

2. O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:
I- correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos; e;
II- publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se o registro na data de publicação na imprensa oficial.
2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
3. Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.
4. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados pela Câmara Municipal de Urupá-RO.

CLÁUSULA XVI - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:
Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

CLÁUSULA XVII – DO FORO
1. Fica eleito o Foro da cidade de Alvorada do Oeste/RO, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 008/CPL/2017, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve bem como todos os demais elementos do Processo 045/17.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
3. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO e Publicação em Diario Oficial, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de Urupá-RO.

Urupá/RO, 13 de Novembro de 2017.

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 13/12/2017 à 21/12/2017	De :13/12/2017 à 20/12/2017

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:565EE930

PROCURADORIA JURIDICA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PROCEDIMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N. 776/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

> "Dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da Prefeitura do Município de Urupá e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Os ocupantes de cargos em Comissão de Direção, Chefia, Assessoramento, servidores na condição de agente político ou servidor público da Prefeitura do Município de Urupá que se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além das respectivas passagens, na forma prevista nesta Lei.
§ 1º Consideram-se para os efeitos desta Lei, Agentes Políticos: o Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais.
§ 2º Considera-se localidade de exercício o Município de Urupá.
§ 3º O disposto neste artigo aplica-se as pessoa físicas sem vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Urupá, desde que sejam convidados a prestar serviços ou participar de evento promovido ou apoiado por esta municipalidade, sendo devida, a diária concedida aos Servidores, Agentes Políticos, Agentes Delegados que receberem incumbência da execução de determinada atividade na condição de colaboradores do Poder Público Municipal.
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DA CONCESSÃO, MOTIVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, PROCEDIMENTOS E PAGAMENTO
Art. 2º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:
I **–** compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
II **–** correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício do cargo em comissão;
III **–** autorização da concessão de diárias pelo Chefe do Poder Executivo, ou quem por ele designado, devendo a respectiva proposta observar o modelo constante no Anexo VII desta Lei; e

IV – publicação do ato concessivo nos Murais da Prefeitura, Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Rondônia;

Parágrafo Único: A publicação a que se refere o inciso IV deste artigo será "*a posteriori*" em caso de viagem para a realização de diligência sigilosa, ameaça a segurança dos agentes políticos, agentes delegados ou servidores e viagens de caráter emergencial ou de urgência que demande atendimento rápido e iminente para soluções administrativas, previstas no Art. 8º desta lei.

Art. 3º Aplicam-se as normas da presente Lei às hipóteses de deslocamento para trabalhos administrativos de interesse e necessidade da Administração municipal, e ainda, a devida participação em capacitação profissional como: cursos, palestras, seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, verificando-se, nesses casos, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, sendo necessário o reconhecimento prévio e expresso do Gabinete do Prefeito, ou quem por ele previamente designado, da presença de correlação entre a causa do deslocamento e as atribuições do cargo, nos termos do previsto no inciso II do Art. 2º desta lei.

Art. 4º As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o Agente político ou servidor das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção.

§ 1º A indenização por Adicionais de Embarque/Desembarque e Veículo Particular, são complementos indenizatórios que servirão para concorrer com as expensas de locomoção, quando a Administração não puder atender as viagens com veículos públicos.

§ 2º A solicitação da viagem deverá ser realizada, sempre que possível com antecedência mínima de dois dias, podendo o Chefe do Poder Executivo, diretamente ou mediante delegação de poderes a terceiro, em caráter excepcional, autorizar a viagem requerida com prazo inferior, bem como, autorizar a viajem com data posterior, mediante motivação e justificativa formalizada que comprove a inviabilidade da instrução prévia do processo.

§ 3º O deslocamento com início na sexta-feira, bem como, as diárias que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificados, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa pela Controladoria Geral do Município.

§ 4º Na hipótese em que seja comprovada a necessidade de afastamento por período superior ao previsto, e desde que autorizada sua prorrogação pelo Chefe do Poder Executivo ou por autoridade legalmente autorizada, os agentes políticos ou servidores farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, pagos posteriormente.

§ 5º Serão de inteira responsabilidade do agente político ou servidor, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos, quando não autorizados.

Art. 5º O ato de concessão de diárias previsto no Anexo VII, conterá o nome do Agente político ou servidor, cargo/função ocupado, origem/destino, atividade a ser desenvolvida, período de afastamento, quantidade das diárias, meio de transporte, indicação, se for o caso, de que será fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, informando o cargo/função a ser utilizado como referência para o cálculo do valor das diárias.

Art. 6º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, sendo seus valores previstos no Anexo I, constante desta Lei, observando-se os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;

II – metade do valor:

quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública;

§ 1º Não haverá pagamento de diária quando:

I - o deslocamento no Município de Urupá constituir exigência permanente do cargo;

II – se houver retardamento do retorno da viagem e os custos decorrentes forem suportados pela empresa transportadora, o Município de Urupá não suportará nenhum custo adicional.

Art. 7º O servidor que se deslocar da sede do Município acompanhando Agente político, para prestar-lhe assistência direta fará jus à diária correspondente ao valor percebido pela autoridade assistida, ressalvada situação mais vantajosa.

Parágrafo Único: A assistência de que trata o "caput" pressupõe acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local e deverá ser expressamente informada quando da requisição de diárias.

Art. 8º As diárias, adicional de embarque/desembarque e adicional de indenização de veículo particular serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, nos valores fixados nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, constantes desta Lei, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em casos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, quando poderão ser processadas no decorrer ou posterior ao afastamento, aquelas consideradas com demanda ao atendimento rápido e iminente para soluções administrativas;

II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente;

III – em caso de viagem para a realização de diligência sigilosa;

IV – em caso de ameaça a segurança dos agentes políticos ou servidores;

V – em caso de viagens de caráter iminente que demande atendimento para soluções administrativas.

SEÇÃO II
DAS VIAGENS INTERNACIONAIS

Art. 9º As viagens internacionais serão expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, ou autoridade por ele designada, cujos procedimentos deverão obedecer ao teor previsto nesta Lei.

§ 1º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e serão contadas integralmente nos dias da partida e do retorno.

§ 2º Os valores das diárias para as viagens internacionais serão estabelecidas em conformidade com o valor fixado no Anexo I deste diploma legal, em dólar americano, com valor da cotação do dia do pagamento da diária.

§ 3º Nos países onde a moeda corrente tem cotação superior ao dólar, o valor da diária será convertido pelo câmbio da moeda de destino, mantido o mesmo quantitativo previsto para o dólar.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
SEÇÃO I
DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 10. A prestação de contas do uso das diárias, deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados do retorno, integrará o mesmo processo da concessão, devendo ser observado o modelo próprio constante no Anexo VIII, desta Lei.

§ 1º Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados;

III – documentos comprobatórios de alimentação, hospedagem, transporte e congêneres.
Art. 11. As diárias recebidas e não utilizadas pelo agente político ou servidor, inclusive aquelas decorrentes de cancelamento de evento ou treinamento, serão devolvidas no prazo máximo de cinco dias contados a partir da comunicação de cancelamento do evento ou treinamento.
Parágrafo Único: Ocorrendo adiamento da viagem em prazo superior a 15 (quinze) dias, o agente político ou servidor devolverá as diárias e os bilhetes das passagens, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir do recebimento da informação do adiamento do evento ou treinamento que poderá ser feita por qualquer meio de comunicação.
Art. 12. Não havendo restituição do valor das diárias no prazo devido ficará o membro ou servidor sujeito a devolver os valores recebidos mediante desconto em folha de pagamento que será realizado, preferencialmente, no respectivo mês em curso, ou então, no mês subsequente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.
Art. 13. Concluído o procedimento de concessão e pagamento das diárias, o Agente político ou servidor fará juntada da prestação de contas que será analisada pela Controladoria Geral do Município, que posteriormente submeterá o relatório à apreciação do Chefe do Poder Executivo ou a quem for delegado, para fins de homologação da despesa, baixa do registro e arquivamento dos autos.
Parágrafo Único: As prestações de contas das diárias serão encaminhadas à Controladoria Geral para análise e recomendação de aprovação ou não, após a emissão de parecer técnico, a Controladoria Geral submeterá os autos para a aprovação ou desaprovação do Chefe do Poder Executivo e baixa de responsabilidade.

CAPÍTULO IV
DO ADICIONAL DE TRANSPORTE
SEÇÃO I
EMBARQUE/DESEMBARQUE/VEÍCULO PARTICULAR

Art. 14. Será concedido valor adicional de transporte nas viagens realizadas em território nacional ou no exterior, aos Agentes Políticos e Servidores que integram o quadro do Município de Urupá e aqueles convidados a desenvolver atividades no interesse da municipalidade, o valor indenizatório será destinado a concorrer com as despesas de transporte entre o local de desembarque e de hospedagem e deste para o de embarque, no valor fixado no Anexo II desta Lei.
§ 1º O Adicional de Embarque e Desembarque tem natureza indenizatória e será devido sempre nos deslocamentos para fora da sede do Município, independentemente do período destes, devendo ser concedido no mesmo ato de concessão das diárias e pago em parcela única, juntamente com o valor correspondente ao das diárias.
§ 2º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade, o adicional será concedido por cada local de destino designado para a realização de atividades ou participação em eventos.
§ 3º Não havendo disponibilidade de veículo público, o tomador de diária reunindo as possibilidades de deslocamento através de veículo particular, o automóvel utilizado estará a serviço da administração, será devido o adicional de indenização do veículo particular, conforme previsão do Anexo III, no desiderato de suprir as despesas com abastecimento, devendo ser concedido no mesmo ato de concessão das diárias e pago em parcela única, juntamente com o valor correspondente ao das diárias.
§ 4º O veículo particular que esteja a serviço da Administração Pública, pela via da concessão de diárias, deverá ser identificado no espelho interno, à indicação da seguinte frase "A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO DE URUPA".
Art. 15. Na aquisição de passagens aéreas serão observadas as normas gerais de despesas, objetivando especificamente:
I **–** acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;
II **–** aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e
III **–** adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.
§ 1º A autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do agente político ou do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa e produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
I **–** a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trecho com escalas e conexões; e
II – havendo mais de uma opção para horários aproximados, a prioridade será do voo cuja tarifa seja menor, independentemente da companhia aérea;
§ 2º Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamentos deverão ser autorizados ou determinados pelo Chefe do Poder Executivo, ou por autoridade por ela designada.
Art. 16. Quando o período de afastamento do Agente Político ou Servidor se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

CAPÍTULO V
DAS EXCEPCIONALIDADES DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS
SEÇÃO I
PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO
Art. 17. Fica estipulado os valores previsto no Anexo IV, indenização ao servidor público que prestar serviço de campo em Campanhas, dentro da jurisdição municipal.
Parágrafo Único: O pagamento da indenização será iniciado com abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, instruído com documentos probantes do efetivo trabalho prestado em campo nas campanhas, a instrução de prova será promovida pelo Diretor Municipal de Execução da Secretaria competente.
Art. 18. Os motoristas de ambulância, auxiliares técnicos em saúde ou qualquer outro profissional de responsabilidade técnica da área de saúde que realizar o acompanhamento de paciente em deslocamento até as cidades de Vilhena, Cacoal e Porto Velho, porque são os principais Centros Regionais de Referência em Saúde no Estado de Rondônia, farão jus ao recebimento de indenização nos valores previsto no Anexo V.
Parágrafo Único: O pagamento da indenização será iniciado com abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, instruído com documentos probantes da efetiva realização da viagem, a instrução de prova será promovida pelo Diretor Municipal do Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá.
Art. 19 Os Conselheiros Tutelares, Assistente Social, Psicólogo, Guardião do abrigo e Motorista designado para acompanhamento de menores de idade, em diligências designadas a proteção da criança e do adolescente, farão jus a indenização prevista no Anexo VI, desta Lei.
Parágrafo Único: O pagamento da indenização será iniciado com abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, instruído com documentos probantes da efetiva realização da diligência, a instrução de prova será promovida pelo Diretor Municipal de Execução da Secretaria de Assistência Social.
Art. 20. Fica revogada a Lei n. 593 de 06 de dezembro de 2013, demais disposições em contrário.
Art. 21. São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito de Urupá

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS

CARGO	VALORES EM R$			
FUNÇÃO	NO ESTADO		FORA DO ESTADO	NO EXTERIOR US$
	ATÉ 200 KM	ACIMA DE 200 KM		
Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários, Servidores ocupantes de Cargo em Comissão, Servidores efetivos, e empregados. Requisitados à disposição da Prefeitura de Urupá, delegados. Demais Beneficiários.	3,0 UFUR	6,0 UFUR	15 UFUR	20 UFUR

ANEXO II
ADICIONAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE

CARGO	VALORES EM R$			
FUNÇÃO	NO ESTADO		FORA DO ESTADO	NO EXTERIOR US$
	ATÉ 200 KM	ACIMA DE 200 KM		
ADICIONAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE	4,5 UFUR	10,0 UFUR	---	---

ANEXO III
ADICIONAL DE INDENIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR

LOCALIDADES	VALORES
PORTO VELHO	10,0 UFUR
VILHENA	10,0 UFUR
COSTA MARQUES	6,5 UFUR
ARIQUEMES	4,5 UFUR
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	4,5 UFUR
PIMENTA BUENO	4,0 UFUR
CACOAL	3,5 UFUR
ROLIM DE MOURA	3,5 UFUR
JI-PARANÁ	2,5 UFUR
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	2,5 UFUR
JARU	2,5 UFUR
OURO PRETO DO OESTE	2,0 UFUR
PRESIDENTE MÉDICI	2,0 UFUR
MIRANTE DA SERRA	2,0 UFUR
ALVORADA DO OESTE	1,0 UFUR
TEIXEIRÓPOLIS	1,0 UFUR
GUAJARÁ MIRIM	16,0 UFUR

ANEXO IV
INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS CONCERNENTE CAMPANHAS EM CAMPO

CRITÉRIOS	VALORES
Trabalho em dia normal	1,5 UFUR
Dia de descanso ou feriado	3,0 UFUR

ANEXO V
INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS, ACOMPANHAMENTO RESPONSÁVEL TÉCNICO A PACIENTES

LOCALIDADES	VALORES
Porto Velho – Servidor em trabalho de dia normal	3,0 UFUR
Cacoal – Servidor em trabalho de dia normal	1,5 UFUR
Vilhena – Servidor em trabalho de dia normal	3,0 UFUR
Porto Velho – Servidor em dia de descanso ou feriado	5,0 UFUR
Cacoal – Servidor em dia de descanso ou feriado	3,0 UFUR
Vilhena – Servidor em dia de descanso ou feriado	5,0 UFUR

ANEXO VI
INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS, ACOMPANHAMENTO DE DILIGÊNCIA A MENOR DE IDADE

INDENIZAÇÃO ÚNICA	VALOR
Conselheiros tutelares, Assistente Social, Psicólogo, Guardião do abrigo e Motorista designado para acompanhamento de menores de idade.	1,5 UFUR

ANEXO VII
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
CNPJ: 63.787.097/0001-44
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante:				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)			Cargo/Função/Matrícula	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
Motivo da Viagem:			

Proponente:

FULANO DE TAL
Data: / / PREFEITO
CÁLCULO DAS DIÁRIAS

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

ANEXO VIII
RELATÓRIO DE ATIVIDADES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS

Qualificação do Tomador de Diárias	
Cargo ou Função	
Afastamento	
Empenho	
Valor da Diária	
Valor da Taxa de Embarque	
Origem	
Destino	
Meio de Transporte	
Motivo do Deslocamento	
Justifique se há compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público	
Justifique se há correlação entre o motivo do deslocamento e o cargo ou função do tomador de diárias	
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	

Publicado por:
Eliane Dutra dos Santos Lima
Código Identificador:388D0EB4

